CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 294, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 590/2018
AV 512/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.347, de 14 de novembro de 2017, o qual torna sem efeito a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, PARA CONHECIMENTO E, APÓS, ENCAMINHE-SE AO SENADO FEDERAL.. REGIME DE TRAMITAÇÃO:APRECIAÇÃO:)

Mensagem nº 590

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Portaria nº 6.347, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2017, que torna sem efeito a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de março de 2011, o qual aprova o ato de outorga objeto da citada Portaria nº 995, de 2008.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 5/1/18 H 12:58

EM nº 00053/2018 MCTIC

Brasília, 19 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que torna sem efeito Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de março de 2011, por intermédio do qual o Congresso nacional aprova o ato de outorga objeto da citada Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 6347/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2338978** e o código CRC **45EEF9A5**.

Referência: Processo nº 53103.000256/2001-14 SEI nº 2338978

MSC-590/2018
+ VR-294/2018

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 18/10/18 às 10:25 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Aviso nº 512 - C. Civil.

Em 17 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 6.347, de 14 de novembro de 2017, que torna sem efeito a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 18/10/2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Out/2018 11:43
Ponto 4553 Rubrica
1-Sec.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53103.000256/2001-14**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade DEOC_GAB/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2014, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0009435** e o código CRC **A366E7E0**.

DR - RECIFE

PUBLICADO DOU

Resultado de Preço

Vencedor

Poço Dantas

Santa Hel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Nº DO PROCESSO	VOLUME
53103.000256/2001	I

DATA DE ENTRADA
04/07/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
inserido no
CPROD
___/___/___ Rubrica

ENTIDADE
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA

VENCEDORA

ASSUNTO / SERVIÇO	COD / FISTEL
EDITAL Nº o15/2001y SSR/MC CIDADES : JOÃO PESSOA, MARI, PICUÍ, POÇO DANTAS, Sta.HELENA E UMBUZEIRO/PB	

1 2

FISTEL: 504.080.021-58 (Poço Dantas

ANEXOS:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 2

-4JUL53103.000256 2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 1
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Aos 04 (três) dias do mês de julho do ano de 2001, na Delegacia do Ministério das Comunicações, instaurei o Processo nº **53103.000256/2001** , de interesse da entidade **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO,SONS E IMAGEM LTDA** o qual trata da proposta do Edital da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC. Para constar, lavrei o presente termo, que por mim assinado.

Recife, 04 de julho de 2001

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO BALTAR
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 3

DELEGACIA DO MCOM PB
FOLHA 2

Ministério das Comunicações
Fls. 102
Rubrica

DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO

Av. João Machado, nº 849 – João Pessoa - Paraíba
CNPJ(MF) 02.389.611/0001-07

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 4

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.

Ministério das Comunic. Fls. 03 Rubrica

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.570.625 - SSP/Pb e CPF nº 952.268.694-87, residente à Rua Oceano Atlântico nº 620, Intermares, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba; **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES,** brasileiro, solteiro, universitário, Identidade nº 1.753.689 - SSP/Pb e CPF nº 023.935.184-36, residente à Rua D. Pedro II, nº 2019, Torre, Município de João Pessoa - Estado da Paraíba, todos juridicamente capazes, têm entre si justos e contratados, constituir como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, destinada a exploração do ramo de radiodifusão em todas as suas modalidades, que se regerar pelas Cláusulas e Condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e pelos seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A Sociedade será denominada **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA,** com sede e foro, trevo de Oitizeiro – BR-101, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, poderá abrir sucursais, agências escritórios ou nomear representantes em qualquer partes do território nacional.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA III - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado .

CAPÍTULO II

** MONTEIRO DA FRANÇA ... 5o. OFICIO **
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa, 03 JUL. 2001
501883
Serviço Notarial
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.003211 5-4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 6

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA - IV **O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** dividido em **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada cota, neste ato, pelos cotistas, assim distribuídas:

a) **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas.
b) **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas;

O Capital Social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte: 50% (cinqüenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado em 06 meses, em parcelas iguais e sucessivas.

As cotas de responsabilidades limitadas terão que ser subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados a mais de dez anos e portugueses com igualdades de direitos civis reconhecidas.

CLÁUSULA V A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA VI As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Nenhuma alteração poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

Os administradores serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 03 JUL. 2001
501879

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 7

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 8

Ministério das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VII

A Diretoria da Sociedade será constituída por um Diretor Gerente, eleito pela maioria dos sócios cotistas.

Sendo eleito **Diretor Gerente: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.**

Todos os assuntos de importância fundamental para a sociedade, deverão ser discutidos em reunião de todos sócios e as propostas, submetidas a votação, sendo aprovadas aquelas que contar com o maior número de votos.

AO DIRETOR GERENTE caberá exercer o controle geral dos negócios da empresa, sendo de sua competência representar a sociedade em juízo ou fora dele por si ou por procuração, excetuado aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza em nome da sociedade, que deverão ser assinados, pelos Sócios; compete ainda, chefiar os serviços de escritórios, admitir e dispensar empregados, celebrar contratos de compra e venda com firmas nacionais, assinar, fiscalizar e orientar os demais departamentos. Como também dirigir todos os trabalhos referentes ao bom andamento da programação da emissora, ficando sob sua responsabilidade a organização de programas da emissora e exercer o controle financeiro da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIII

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social em reuniões dos cotistas convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão, passado por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A C A O **
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi [illegible] Dou fe'.
Joao Pessoa 501875
MONTEIRO DA FRANCA Servico Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 10

Documentos do domicílio dos referidos representantes, ser publicado o aviso para a reunião mediante publicação pela imprensa oficial do Estado.

Parágrafo Único - a maioria absoluta do capital, em reunião, poderá deliberar sobre qualquer alteração do capital social.

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA IX O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então feito um balanço especial e os haveres do sócio pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA X É livre a cessão de cotas entre os sócios, desde que devidamente autorizadas, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XI O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer, em primeiro lugar aos sócios remanescentes, que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência.

CLÁUSULA XII Caso os cotistas remanescentes não exerçam seu direito de preferência, o cotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizada pelo Poder Concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes.

CAPÍTULO V

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente copia e' reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
Joao Pessoa, _____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 11

MAR - 3 1998]

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 12

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XIII O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XIV A Sociedade somente se dissolverá e se liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XV Dissolvida que seja a sociedade, será nomeado pela maioria dos cotistas o liquidante e após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será divido pelos cotistas na proporção das cotas que cada possuir, no Capital Social, e em caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) sua participação na sociedade;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, que se farão mediante balanço patrimonial da empresa.
c) as cotas e os haveres de sócio falecido serão pagos em parcelas aos cônjuges supérstite ou ao herdeiro em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas,. Sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XVI Os cotistas tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos quando lhe parecer conveniente ou através de balancetes ou balanço.

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICADO
Certifico que a presente copia e reproducao
original que me foi exibido. Dou fe'.
João Pessoa, 03 JUL. 2001

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações DELEGACIA DO MCEM PB FOLHA 6 Fls. 07 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 13

MAR - 3 1998]

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 14

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "**REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**".

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 8
Rubrica

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Intermares - Cabedelo - PB; e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**, que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o Nº 252,0032115,4 por dispacho de 03 de Março de 1998, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do arquivamento deste instrumento particular de Processo fica admitidas na Sociedade as Sócias: **CAROLINE FERREIRA AGRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CIC nº 024.509.654-08 e RG nº 1.735.807 SSP/PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 – Ed. Opus II 2º Andar, Apto 202 – Cabo Branco – João Pessoa/PB e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora do CIC nº 009.923.454-80 e RG nº 1.735.806 SSP/PB, assistida até que complete a maior idade, ou seja, 21 anos, pelo seu genitor **SEBASTIÃO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 020.355.104-49 e RG nº 301-D do CREA – 16º Região, ambos residentes e domiciliados a Av. Oceano Atlântico, 620 – Intermares – Cabedelo/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O Sócio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Sócios cessionários, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A C A O **
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do
original que me foi exibida. Dou fe.
João Pessoa, 2001-01-501876

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 15

CLÁUSULA XVII A compra e venda imóveis, assinatura ou endosso de cheques, aceites de títulos e todos e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade ou lhe criem ônus de qualquer espécie, serão sempre assinados por todos os sócios, sendo vedado a sociedade o uso da firma social para negócios estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA XVIII Os sócios cotistas quando no exercício de suas funções na Sociedade, terão direito a uma retirada de "Pró labore", a qual será escriturada na conta de despesas gerais, retirada essa, que será estipulada oportunamente, tendo os limites fixados por lei.

CLÁUSULA XIX Dos lucros líquidos apurados, anualmente, em balanços, serão deduzidos 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de reserva, até completar 50% (cinqüenta por cento), do capital social. O saldo será distribuído proporcionalmente entre os sócios.

E por se acharem justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas que assinam conjuntamente.

JOÃO PESSOA, 18 de fevereiro de 1998.

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Diretor Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
Sócio Cotista

TESTEMUNHAS:

Ident.nº 203.031/PI CPF.nº 008.[illegible]

MANFRERO GUERES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR

Ident.nº 1.666.919-[illegible] CPF.nº 001.784.074.02

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5º OFICIO **
** AUTENTICAÇÃO **
Certifico que a presente copia é reprodução do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, _____ 501863

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 16

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25.2.00321115.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 17

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – As Sócias já qualificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos por lei, que as impeçam de exercerem Atividade Mercantil.

CLÁUSULA QUINTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-B – Centro – João Pessoa/PB. 58010-821

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor,

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa:25 2 0032115 4
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-501872

Ministério das Comunicações – Fls. 10 – Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 18

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na cidade de João Pessoa/PB e fica localizado à Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806- B – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objetivo social à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os Sócios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social será de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) dividido entre as sócias da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são divididas em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas sócias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA NONA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos Sócios é na forma do Artigo 2.0 "IN FINE" do Decreto-lei No. 3.708 10 de Janeiro de 1919, Limitada ao total do Capital Social.

MONTEIRO DA FRANÇA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

** MONTEIRO DA FRANÇA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICAÇÃO **
Reconheço a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fé.
João Pessoa, _____ 2001-01-501868

Ministério das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 19

Ministério das Comunicações
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DA PARAÍBA
FOLHA 12
Fls. 12
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirará até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar à sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do referido Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social, nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Autentico que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa, 2001-01-501864

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 20

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS "**.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

Ministério das Comunic
Fls. 13
Rubrica

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa:25 2 0032115 4

Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-501862

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 21

Ministério das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de João Pessoa, Marí, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, Estado Paraíba, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União , dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda , não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia reprodução fiel do original que me foi exibido
João Pessoa, 03 JUL. 2001
2001-01-501910
MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 22

CARLOS ULYSSES

Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul

TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho

Reconheço por semelhança a firma de :

CRISTINE BONZEADO FERREIRA *****

Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº **20770**

João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.

Vera Carmem P. Carvalho

Marcos Vinitius de Brito - ESCREVENTE (Auxiliar)

Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

CARLOS ULYSSES

Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul

TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho

Reconheço por semelhança a firma de :

CAROLINE FERREIRA AGRA *****

Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 19388

João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.

Vera Carmem P. Carvalho

Marcos Vinitius de Brito - ESCREVENTE (Auxiliar)

Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVÊDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 – Bairro dos Estados – 58030-000 – João Pessoa – Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
E-mail : valber@zaitek.com.br

Certidão de Casamento Religioso com Efeito Civil

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei.

Certifica que às fls. 160 do livro B Auxiliar nº 045 do Registro de Casamento Religioso deste Cartório, foi lavrado sob nº 15260 o casamento dos contraentes: **Walter de Agra Júnior** e Caroline Bronzeado Ferreira, que passa a adotar o nome de: Caroline Ferreira Agra , contraído sob o regime da comunhão parcial de bens e celebrado no dia: 17 de março de 2000, na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, desta Cidade, pelo monsenhor Aloísio Catão Torquato, perante as testemunhas idôneas: Walber de Moura Agra e Leonardo Bronzeado Ferreira.

O contraente é de nacionalidade brasileira , solteiro, profissão advogado, nascido no dia sete de dezembro de mil novecentos e setenta e um (07/12/1971) , na Cidade de(o) Campina Grande/PB , domiciliado e residente, João Pessoa, PB, filho de Walter Agra de Araújo e de Eva Maria de Moura Agra.

A contraente é de nacionalidade brasileira , solteira, profissão universitária , nascida no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e sete (25/03/1977) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliada e residente, João Pessoa, PB, filha de Sebastião Ferreira Filho e de Mercia Maria Bronzeado Ferreira.

Casamento religioso com efeito civil aqui inscrito, no dia vinte e dois de março de dois mil , nos termos da Lei Federal 6015/73. Habilitados conforme dita o artigo 180, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observação: Documento não contém rasuras.
Documento original (1a VIA).

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 22 de março de 2000 .

ERIKA AZEVEDO MIRANDA DE CARVALHO
Substituta

SOUTO - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - 5.Ofício de Notas
AUTENTICACAO
Certifico que a presente copia e' reproducao do original que me foi exibido. Dou fe'. (Art.365-II do CPC)
Joao Pessoa(Pb), 10 ABR 2000

Maria José Machado da Silva
SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A-07446203

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI.IPC





Cristine Bronzeado Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

28 JUN 2001

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original apresentado
João Pessoa - PB

ESCREVENTE AUTORIZADO

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep. 58.040-000 - João Pessoa - PB
Fone: (083) 222-0393 - Fax: (083) 221-4927

1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: 222-0393
JOÃO PESSOA-PB

CARTÓRIO ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

DELEGACIA DO TRABALHO
FOLHA

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Cristine Bronzeado Ferreira.

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/02/99

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

28 JUN. 2001

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original apresentado
João Pessoa - PB

ESCREVENTE AUTORIZADO

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep. 58.040-000 - João Pessoa - PB
Fone: (083) 222-0393 - Fax: (083) 221-4927

1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: 222-0393
JOÃO PESSOA-PB

CARTÓRIO ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 25

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1735806 DATA DE EXPEDIÇÃO 10 JUL 1992

NOME CRISTINE BONZEADO FERREIRA

FILIAÇÃO Sebastião Ferreira Filho
Mércia Maria Bronzeado Ferreira

NATURALIDADE João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 16.01.1981

DOC ORIGEM Cert.Nasc.Nº 23.600,Fls.248,Liv.A. 25, 2º Cart.OF. João Pessoa-PB.

CPF

João Pessoa – PB

Alexandre [illegible]

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
28 JUN. 2001
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
EMOLUMENTE AUTORIZADO
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep. 58.010-000 - João Pessoa - PB
Fone: (083) 222-0393 - Fax: (083) 221-4927

1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: 222-0393
JOÃO PESSOA-PB

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

Nº de Inscrição
009923454-80

Data do Nascimento
16/01/81

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
28 JUN. 2001
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep. 58.010-000 - João Pessoa - PB
Fone: (083) 222-0393 - Fax: (083) 221-4927
1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE: 222-0393
JOÃO PESSOA-PB
CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Nº DO PEDIDO 538257-1

CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FISICA

CAROLINE FERRETRA AGRA
CPF: 024.509.654-08

N A D A C O N S T A

João Pessoa, 02 DE JULHO DE 2001, (16:09h)

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 538257-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI
DOS NAS VARAS FEDERAIS EM JOAO PESSOA/PB.

NCJF 8064467

JF - CIP - 107.067

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

** MONTEIRO DE BARROS - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** C E R T I D A O **
Certifico que esta e' reproducao fiel do
original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa, _____ 501899

MONTEIRO DE BARROS
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFICIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

. CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO
538256-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
CPF: 009.923.454-80

N A D A C O N S T A

João Pessoa, 02 DE JULHO DE 2001. (16:09h)

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDOES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 538256-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI
DOS NAS VARAS FEDERAIS EM JOAO PESSOA/PB.

NCJF 8064466

JF - CIP - 107.067

Ministério das Comunicações
Fls. 18
Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A D O
Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel do original que me foi exhibido
João Pessoa,

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 19
Rubrica

N.: 200200105637 6-1

CERTIDÃO

NCTJPB 065609

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS E CRIMINAIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU JUDICIAL(AIS) DOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B.INC V.LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

CAROLINE BRONZEADO FERREIRA

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 024.509.654-08

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1995 A 28/06/2001.XXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 29 DE JUNHO DE 2001

ROSEANE CARNEIRO DOS S. CALDAS
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário Telejudiciário
Telejudiciário Telejudiciário

DISQUE 1581

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5º OFICIO **
C E R T I F I C A Ç Ã O
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido e dou fé.
João Pessoa, _____ 501931

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 29

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002001056378-7

CERTIDÃO

NCTJPB 065608 001 12.01.29

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS E CRIMINAIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B.INC V.LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 009.923.454-80

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1995 A 28/06/2001.XXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 28 DE JUNHO DE 2001

RCCaldas

ROSEANE CARNEIRO DOS S. CALDAS
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário Telejudiciário
RCCaldas
Telejudiciário Telejudiciário
DISQUE 1581

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A ÇÃO **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, 50100

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CABEDELO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica
FOLHA 21

N.: 732001000946-9

PAG: 001
15:28:13

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

CAROLINE FERREIRA AGRA

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 02450965408

OBSERVACAO: PESQUISA DE CINCO ANOS A ESTA DATAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CABEDELO, 02 DE JULHO DE 2001

Washington David F. da Costa
CENTRAL DE CERTIDOES

CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca de Cabedelo
Washington David Feitosa da Costa
Oficial de Serventia Mat. 470.642-1

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que [illegible] reproducao fiel do
original que me foi exibido [illegible]
João Pessoa 501895

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 31

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CABEDELO

Ministério das Comunicações — Fls. 22 — Rubrica — DECEX — FOLHA 22

N.: 732001000948-5

PAG: 001
15:01:48

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 00992345480

OBSERVACAO: PESQUISA DE CINCO ANOS A ESTA DATAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CABEDELO, 02 DE JULHO DE 2001

Washington David F. da Costa
CENTRAL DE CERTIDOES

CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca de Cabedelo
Washington David Freitas da Costa
Oficial de Serventia Mat. 470.642-1

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente cópia é reproducao fiel do original que me foi apresentada e dou fé.
João Pessoa, 03/07/2001 501897

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 32

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 123840/2001

ABEFE

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: CAROLINE FERREIRA AGRA
ENDEREÇO: JOAO PESOA PB
CIC/CNPJ: 024.509.654-08

NATUREZA:	NÚMERO:	VENCIMENTO:
**********	**********	**********
VALOR:	SACADOR:	
PROTESTANTE:	PROTESTADO EM:	CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 02/07/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

17:05 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido.
João Pessoa, _____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 33

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO
João Pessoa - PB

CERTIDÃO
N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 123555/2001
ABEEHI

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB
CIC/CNPJ: 009.923.454-80

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 27/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

15:36 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A Ç A O
Certifico que a presente ... reproducao fiel do original que me foi exibido ... 2001-01-501902
João Pessoa, ___

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE PROTESTO
5º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO
040366/2001
DBCGF

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME:
ENDEREÇO: CAROLINE FERREIRA AGRA
JOAO PESSOA - PB
CIC/CNPJ: 024.509.654-08

NATUREZA:
NÚMERO:
VENCIMENTO:
VALOR: **********
SACADOR: **********
****
PROTESTANTE:
PROTESTADO EM:
CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 02/07/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2º Tabeliã de Protesto

16:51 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A [illegible]
Certifico que a presente [illegible] reproduçao fiel do original que me [illegible] exibido [illegible] 2001-01-501904
João Pessoa, [illegible]

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE PROTESTO 5º OFÍCIO DE NOTAS João Pessoa - PB	CERTIDÃO N E G A T I V A D E P R O T E S T O	NÚMERO 040277/2001 DBCAA

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB CIC/CNPJ: 009.923.454-80

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 27/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2º Tabeliã de Protesto

13:37 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A C A O **
Certifico que a presente copia ... do original que me foi exibido. Da...
Joao Pessoa, ...

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFICIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica
SCE

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

1º Ofício de Protesto de Títulos
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123
Centro - Cabedelo - Paraíba
Fone: (0**83) 228-2893

CÓDIGO	CERTIDÃO	NÚMERO
	NEGATIVA DE PROTESTO B	000001/2001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME.....CAROLINE FERREIRA AGRA
ENDEREÇO.NESTA CIDADE
CNPJ/CPF...024.509.654-08
NATUREZA.**********
VALOR (R$)..:
PROTESTANTE:

NÚMERO:**********
SACADOR:
PROTESTADO EM:

VENCIMENTO....:********
CANCELADO EM:

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA NO ORIGINAL, SEM RASURAS OU EMENDAS.

Cabedelo, 02/07/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

05:12 Pesquisado por: Tereza Dornelas

Assinatura

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo - Paraíba - CEP 58.310-000 - Fone: (0**83) 228-2893

Arthur Antônio Dornelas Ferreira
Tabelião Substituto

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia xerográfica foi extraída fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa, ____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 37

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

1º Ofício de Protesto de Títulos
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123
Centro - Cabedelo - Paraíba
Fone: (0**83) 228-2893

CÓDIGO	CERTIDÃO	NÚMERO
	NEGATIVA DE PROTESTO 000001/2001 B	

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME.....:
ENDEREÇO: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
CNPJ/CPF...: NESTA CIDADE
NATUREZA: 009.923.454-80
VALOR (R$)..: **********
PROTESTANTE:

NÚMERO:
SACADOR: **********
PROTESTADO EM:

VENCIMENTO.....: ********
CANCELADO EM:

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA NO ORIGINAL, SEM RASURAS OU EMENDAS.

Cabedelo, 02/07/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

05:08 Pesquisado por: Tereza Dornelas

Assinatura

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo - Paraíba - CEP 58.310-000 - Fone: (0**83) 228-2893

Arthur Antônio Dornelas Ferreira
Tabelião Substituto

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi exibido. ... 889
João Pessoa, ...

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARAIBA

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CAROLINE BRONZEADO FERREIRA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 023911111252
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 25/03/1977
FILIACAO (PAI): SEBASTIAO FERREIRA FILHO
(MAE): MERCIA MARIA BRONZEADO FERREIRA
PROFISSAO : ESTUDANTE,BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 076 SECAO: 0042
COM INSCRICAO DESDE : 23/05/1994
RESIDENCIA: R JUIZ AMARO BEZERRA 318 CABO BRANCO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

JOAO PESSOA, 26 de Junho de 2001.

Ana Maria Félix de Almeida
Técnico Judiciário-TRE/PB
Mat. 810

JUSTIÇA ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL
76ª ZONA - JOÃO PESSOA - PB
QUITE

JUIZO ELEITORAL
176.ª Zona
JOÃO PESSOA - PB

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

CARTÓRIO ELEITORAL DA 76.ª ZONA/PB
Rua Francisca Moura, 213 - Centro
CEP 58013-440 — João Pessoa - PB
Telefone/Fax 221-5720

** MONTEIRO E FRANÇA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** CERTIDÃO **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, _____ 501893

MONTEIRO E FRANÇA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 39

PODER JUDICIÁRIO
Juízo da 1ª. ZONA ELEITORAL
JOÃO PESSOA - PB

Fls. 30

Ministério das Comunicações

Certidão

Certifico, a pedido da pessoa interessada e de ordem do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral desta Zona, que revendo as folhas individuais de votação arquivadas neste Cartório consta que: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA, natural de JOAO PESSOA/PB, nascido(a) em 16/01/1981, filho(a) de MERCIA MARIA BRONZEADO FERREIRA e de SEBASTIAO FERREIRA FILHO, inscrito(a) sob o número 000270794712/36, na seção 0184 da 1ª Zona Eleitoral de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, encontra-se QUITE com a Justiça Eleitoral, pelo que lhe é fornecida a presente certidão, que dato e assino, para que produza os seus efeitos legais.

JOÃO PESSOA, 26/06/01,

Nilo de Assis P. Melo Neto
CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL
EM SUBSTITUIÇÃO
Nilo de Assis Pereira Melo Neto
Técnico Judiciário
Mat. 0170

PODER JUDICIÁRIO
Cartório Eleitoral da 1.ª Zona
Rua Francisca Moura, 36 - Centro
Fones: 214-1352 - 222-4911

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 3o. OFICIO **
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. DOU FÉ.
João Pessoa, 03 JUL 2001
501891

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 40

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA.

BALANCO DE ABERTURA

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADE	
CAIXA GERAL	50.000,00
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	
MOVEIS E UTENSILIOS	8.500,00
TOTAL ATIVO	58.500,00
PASSIVO CIRCULANTE	
EXIGÍVEL	
FORNECEDORES	8.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
TOTAL DO PASSIVO	58.500,00

João Pessoa, 16 de marco de 1998.

Antoino José de Farias
CT. CRC 2.615-PB

Leonardo Bronzeado Ferreira
Diretor Gerente

Ministério das Comunicações
Fls. 31
Rubrica

MONTEIRO DA FRANCA
Servico Notarial
23 JUL. 2001
5º OFICIO
João Pessoa-PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Certifico que a presente copia e' reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa, _____

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 41

BALANÇO PATRIMONIAL

(Valores em Reais)

Razão Social: Rede Paraibana de Radiodifusao Sons e Imagens Ltda.

Atividade Principal: Atividades de Radiormática

Registro: 252,0032115,4

Cod. Imposto Renda: 9221-5

CÓDIGO	ATIVO	DATAS / VALORES
		03/03/98
10100005	*Soma do Circulante*	50.000,00
10101000	*Disponivel*	50.000,00
10102004	*Estoques*	
10103009	*Clientes*	-
10104003	*Duplicatas a Receber*	
10105008	*(-) Duplicatas Descontadas*	
10106002	*(-) Prov. Dev. Duvidosos*	
10107007	*Valores Mobiliarios*	
10108001	*Adiant. a Fornecedores*	
10109006	*Outras Contas*	
10100000	*Despesas do Exerc. Seguinte*	
10101005		
10102000		
10103004		
10200001	*Soma do Realiz. a Longo Prazo*	-
10201006	*Clientes*	
10202000	*Valores Mobiliarios*	
10203005	*Creditos de Colig./Controladas*	
10204000	*Outras Contas*	
10205004	*(-) Contas Retificadoras*	
10206009		
10207003		
10300008	*Soma do Permanente*	8.500,00
10301002	*Total de Investimentos*	
10302007	*Total do Imobilizado*	8.500,00
10302010	*Terrenos*	
10302022	*Edificações e Construções*	
10302035	*Equip. Maq. e Inst. Ind.*	8.500,00
10302048	*Veiculos*	
10302050	*Outras Imobilizações*	
10302063	*(-) Depreciações / Amortizações*	
10303001	*Total do Deferido*	
#########	**Soma do Ativo**	58.500,00

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia [illegible] me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, _____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
501913
13 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 42

CÓDIGO	PASSIVO	DATAS / VALORES 03/03/98
20100003	*Soma do Circulante*	8.500,00
20100008	*Fornecedores*	8.500,00
20102002	*Emprestimos / Financiamentos*	
20103007	*Tributos e Encargos a Recolher*	
20104001	*Salarios a Pagar*	
20105006	*Empresas Coligadas / Controladas*	
20106000	*Provisões Diversas*	
20109004	*Outras Contas*	
20110009		
20112008		
20200000	*Soma do Exigivel a Longo Prazo*	-
20201004	*Fornecedores*	
20202009	*Emprestimos / Financiamentos*	
20203003	*Empresas Coligadas / Controladas*	
20207001		
20308006		
20300006	*Resultado de Exercicios Futuros*	
20400002	*Soma do Patrimônio Liquido*	50.000,00
20401010	*Capital Social*	50.000,00
20401022	*(-) Ações em Tesouraria*	
10402001	*Reservas de Capital*	
20403006	*Reservas de Reavaliação*	
20404000	*Reservas de Lucros*	
20405005	*Lucros Acumulados*	
20406000	*Lucro Apurado no periodo*	
20406001	*Prejuizos Acumulados*	
########	**Soma de Passivo**	58.500,00

João Pessoa, 03 de Marco de 1998

Antonio Jose de Farias
CT. CRC 2.615-PB

Leonardo Bronzeado Ferreira
Diretor Gerente

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico que a presente copia é reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, _____ 001911

MONTEIRO DA FRANCA Servico Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações SCE Fls. 33 Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 34
Rubrica

DECLARAÇÃO

(Sub item 5.3.2)

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., declara(m) que:

A Proponente fora criada exclusivamente para a execução do serviço de Radiodifusão e encontra-se inativa, razão pela qual apresenta neste ato o balanço de abertura, segundo determina o item 5.3.2 do edital .

MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JÚNIOR
PROCURADOR LEGAL

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç A O **
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, _____ 501909

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 44

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica
34
DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 35

N.: 2002001051120-8 **CERTIDÃO** **NCTJPB** 063441
12:37:46

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADO(S) DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B, INC V, LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

REDE PARAIBANA DE R. E SONS E IMAGENS
CGC: 02.389.611/0001-07

NO QUE SE REFERE **ESPECIFICAMENTE** A DISTRIBUICAO DE ACOES DE:
FALENCIA CONCORDATA

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1995 A 15/05/2001.XXXXXXXXXXXXXXXX
FICA RESSALVADA A POSSIBILIDADE DA EXISTENCIA DE ACOES DIVERSAS DA(S) MENCIONADA(S) NA CERTIDAO.

JOAO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2001

RCCaldas

ROSEANE CARNEIRO DOS S. CALDAS
CENTRAL DE CERTIDOES

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia é reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, _____ 501919

FRANCA
33 JUL. 2001
OFICIO
Pessoa - PB

Telejudiciário Telejudiciário
RCCaldas
Telejudiciário Telejudiciário
DISQUE 1581

35

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO
João Pessoa - PB

CERTIDÃO
N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 123556/2001
ABEEI

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: REDE PARAIBANA DE RADIOFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB
CIC/CNPJ: 02.389.611/0001-07

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 27/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

15:37 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç A O **
Certifico que a presente copia é verdadeira fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa,

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
23 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE PROTESTO
5º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO
040278/2001
DBCAB

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: REDE PARAIBANA DE RADIOF SONS E IMAGENS LTDA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB CIC/CNPJ: 02.389.611/0001-07

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 27/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2a. Tabeliã de Protesto

13:38 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

centauro JOÃO PESSOA(PB) FONE(83) 222-5072 O.S. 035.10.02.00496 - PBGS9227.CDR

MONTEIRO DA FRANCA
5º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa - PB
23 JUL. 2001
Serviço Notarial
** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICA **
Certifico que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
02.389.611/0001-07	**01/09/2001**

NÚMERO DO RECIBO
4.196.530.978

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
AVENIDA JOAO MACHADO			**849**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 806-B 8. ANDAR	**CENTRO**		**58010-821**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
JOAO PESSOA		**PB**	**(0083) 024-23335**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0430100-JOAO PESSOA	**03/07/2001**

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

MF/SRF/SRRF - 4ª RF/DRF - J. Pessoa - PB
EM 03/07/2001
LÚCIA HELENA MADRUGA LAUREANO
Matr. 0405256-0

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

Ministério das Comunicações
Fls. 38
Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-501926
MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 23 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 48

38

Estado da Paraíba
Secretaria das Finanças
Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

FAC

01 CCICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16 119133-9

02 CÓDIGO ÓRGÃO LOCAL:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
2 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

Ministério das Comunicações Fls. 38 Rubrica

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA): 1/ X CADASTRAMENTO | 2/ ALTERAÇÃO | 3/ BAIXA | 4/ SUSPENSÃO | 5/ BAIXA EX-OFÍCIO | 6/ REATIVAÇÃO | 7/ CASSAÇÃO

04 8/ 2ª VIA - FIC

05 Nº DO PROC.: 1749

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

07 NOME DE FANTASIA:

SECRETARIA DAS FINANÇAS
RECEBEDORIA
ALCEU AMAZONAS DE MENEZES FILHO
CHEFE DO S.C.I.P.

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

Ministério das Comunicações Fls. 39 Rubrica

08 TIPO LOG.: EST

09 LOGRADOURO: BR 101 TREVO DE OITIZEIRO

10 NÚMERO: S/N

11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO):

12 TELEFONE: 233 2314

13 BAIRRO: OITIZEIRO

14 DISTRITO:

15 CÓD. DISTRITO:

16 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

17 CÓD. MUNICÍPIO: 20516

18 C.E.P.: 58082-000

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE: ATIVIDADES DE RADIO

20 CÓD. TIPO: 12

ATIVIDADE ECONÔMICA

21 PRINCIPAL: RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

CÓD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA 23: 92-20-00-4

SECUNDÁRIA

24

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: 1/ X MATRIZ | 2/ FILIAL | 3/ OUTROS

26 REGIME DE PAGAMENTO: 1/ X NORMAL | 2/ ESTIM. VAR. | 3/ ESTIM. ESP. | 4/ SUBST. TRIB. | 5/ ESPECIAL | 6/ OUTROS | 7/ MICRO EMP.

27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 02389611-0001-07

28 INSC. JUNTA COMERCIAL: 25200821154

29 INÍCIO DE ATIVIDADE: 06 03 98

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

1

30 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)

31 NOME: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

32 CÓD. CARGO: 09

33 ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV OCEANO ATLANTICO

34 NÚMERO: 6620

35 BAIRRO: INTERMARES

36 MUNICÍPIO: CABEDELO

37 U.F.: PB

38 CÓD. MUNICÍPIO: 96578

39 C.E.P.: 58310-000

40 TELEFONE: 083-245 1355

41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA: 952-268-694-87

42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Serviço de Radiodifusão
5º OFÍCIO - João Pessoa - PB

** MINISTÉRIO DA FRANÇA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFÍCIO **
** AUTENTICAÇÃO **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-501922

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 49

2

43 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	1
44 NOME	ANDRE BRONZEADO GUEDES
45 CÓD. CARGO	110
46 ENDEREÇO RESIDENCIAL	AV DOM PEDRO II
47 NÚMERO	2219
48 BAIRRO	TORRE
49 MUNICÍPIO	JOAO PESSOA
50 U.F.	
51 CÓD. MUNICÍPIO	20516
52 C.E.P.	58040-440
53 TELEFONE	-
54 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	023-935-184-36
55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

3

56 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	
57 NOME	
58 CÓD. CARGO	
59 ENDEREÇO RESIDENCIAL	
60 NÚMERO	
61 BAIRRO	
62 MUNICÍPIO	
63 U.F.	
64 CÓD. MUNICÍPIO	
65 C.E.P.	-
66 TELEFONE	-
67 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	- - -
68 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

4

69 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	
70 NOME	
71 CÓD. CARGO	
72 ENDEREÇO RESIDENCIAL	
73 NÚMERO	
74 BAIRRO	
75 MUNICÍPIO	
76 U.F.	
77 CÓD. MUNICÍPIO	
78 C.E.P.	-
79 TELEFONE	-
80 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	- - -
81 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	1
83 NOME	ANTONIO JOSE DE FARIAS
ENDEREÇO COMERCIAL	AV DUQUE DE CAXIAS
85 NÚMERO	291
86 BAIRRO	CENTRO
87 MUNICÍPIO	JOAO PESSOA
88 U.F.	P[illegible]
89 CÓD. MUNICÍPIO	20516
90 C.E.P.	58010-820
91 TELEFONE	083-2222957
92 CRC	2615-PB
93 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	109-800-404-34
94 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95 NOME DO RESPONSÁVEL	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
96 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	952-268-694-87
97 ASSINATURA	* [signature]
98 DATA	120398

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR

NOME POR EXTENSO	Alceu Amaro M. Filho MAT. 109.570-9
DATA DO RECEBIMENTO	

DEFERIMENTO

RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO	SEFIN-DAT-CIEF [signature] Mª Albuquerque Veloso Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9
DATA	160398

CARIMBO DA REPARTIÇÃO: 901/0002-47 SETOR DE CADASTRO 16 MAR 1998 R. João Pessoa

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS - DTM

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

C.N.P.J. / C.P.F.
02.389.611/0001-07

Nº do Registro da Junta Comercial:
25600052630

Endereço:
AV JOAO MACHADO 849 SALA 806 ``B`` 8º ANDAR

Ramo de Atividade Principal:
PRESTACAO DE SERVICOS
COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
RADIO JORNAL OU TELEVISAO

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:
LEI COMP. No. 02 de 17/12/91

Processo Número:
2001/95802

Inscrição Municipal Nº 72.987-6

Código de Atividade Nº 1.02.04 1 0

Sujeito ao Imposto Sobre Serviço Sim X Não

Recolhimento do tributo Mensal X Anual

ANALIZADO / EMITIDO	CONFERIDO	AUTORIZADO
03 / 07 / 01	03 / 07 / 2001	03 / 07 / 2001
FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA	CHEFE DA SEISS / MATRÍCULA	DIRETOR DO DTM
VERA LÚCIA DA SILVA MELO Mat. 25.118-6		José Soares de Oliveira

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em conformidade com o que disciplina o Artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

Ministério das Comunicações DCE Fls. 40 Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido em João Pessoa 2001-01-501924
Serviço Notarial
MONTEIRO DA FRANCA
13 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 51

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Ministério das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

Inscrição : 02389611/0001-07
Razão Social : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSãO SONS E IMAGENS LTDA
Endereço : BR BR 101TREVO DE OITIZEIRO S/N / OITIZEIRO / JOAO PESSOA / PB / 58087-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2001 a 24/07/2001
Certificação Número: 2001062500006218320006

Informação obtida em 03/07/2001, às 17:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

.../FgeCfSImprime1.ASP?VARPessoa=6218320&VARUf=PB&VARInscr=02389611%2F0003/07/2001

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 52

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 023372001-13001050

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.389.611/0001-07
NOME: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
ENDERECO: TREVO DE OITIZEIRO BR 101 S/N
BAIRRO OU DISTRITO: DIST. INDUSTRIAL
MUNICIPIO: JOAO PESSOA
ESTADO: PB
CEP: 58082-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 25 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº.: E - 4.741.309

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 02.389.611/0001-07
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
BR 101 S/N TREVO DE OITIZEIRO OITIZEIRO
CEP: 58087-000 JOAO PESSOA PB

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS. CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 26/12/2001- EMITIDA EM 26/06/2001

+----------+
!ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+----------+

+----------+ CARIMBO / ASSINATURA
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+----------+

Vicente Braz Marcolino
SUPERVISOR DO CAC/DRF/JPA
TRF - MAT. 87505
DEL. COMPETÊNCIA - PORT. N.º 68/2000

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente cópia reproducao fiel do original que me foi apresentada. Dou fé.
João Pessoa 2001-01-501918

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Aprovado pela IN / SRF nº 80/97

D 0135890

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 54

DELEGACIA DO MTE
FOLHA 44
Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
02.389.611/0001-07

Nome Completo
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 16:04:36 do dia 27/06/2001

Código de Controle da Certidão: B592.015A.5C45.D615

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 55

PROCURADORIA DO SCE
FOLHA 45
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
http://www.pgfn.fazenda.gov.br

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 56

45

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

C E R T I D Ã O

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 03601/2001 **REFERENTE AO PEDIDO** 04163 **DE** 28/06/2001

Nome Completo	Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA	02.389.611/0001-07

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Inexistir débito em nome do interessado acima identificado

Ministério das Comunicações Fls. 46 Rubrica

Relação de Débitos Existentes

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente copia e reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa 2001-01-501920
Serviço Notarial
UNIÃO DA FRANCA
23 JUL. 2001
5º OFÍCIO João Pessoa - PB

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO **NEGATIVA**, que vai assinada por mim.

Em 28 de Junho de 2001

Órgão :
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

Assinatura do Funcionário

SECRETARIA DAS FINANÇA
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Vilma Guerra de Aquino
CHEFE DA DIVIDA ATIVA - MAT. 53.997-9

Matrícula

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 039389

VÁLIDO POR 180 DIAS

NOME CONTRIBUINTE
REDE PARAIBANA DE RADIO RADIOFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)
RUA BR 101 TREVO DE OITIZEIRO S/N

BAIRRO: DIST INDUSTRIAL | CEP: 58000-000 | MUNICÍPIO: J PESSOA | UF: PB

NACIONALIDADE: XXXXXXXXXXXXX | ESTADO CIVIL: XXXXXXXXXXXXX | PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO
PARA FINS DE CONCORRENCIA

PROCESSO NÚMERO
007257/2001

RESSALVADO o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(s) abaixo referido (s) ou que onerem o(s) imóvel(is) abaixo, CERTIFICO que o(s) mencionado(s) no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a presente data.

1) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: JURIDICA | Nº INSC. MUNICIPAL: 729876 | Nº C.I.C. / C.N.P.J.: 02.389.611/0001-07

2) IMÓVEIS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

47

DELEGACIA DO MCEM PB FOLHA 38

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 48 Rubrica L

PROCURAÇÃO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS, com sede à Av. João Machado, nº 849, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 02.389.611/0001-07, nomeia e constitui seu bastante procurador Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador de R.G nº 1.666.919 - SSP/PB e CPF/MF nº 001.784.074-02, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	Caroline Ferreira Agra
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	Cristine Bronzeado Ferreira

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por semelhança a firma de :
CAROLINE FERREIRA AGRA *****
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 19388
João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.
Yara Carmem P. Carvalho
ESCREVENTE
Marcos Vinitius de Farias Brito - (Auxiliar)
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por semelhança a firma de :
CRISTINE BONZEADO FERREIRA *****
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 20770
João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.
Yara Carmem P. Carvalho
ESCREVENTE
Marcos Vinitius de Farias Brito - (Auxiliar)
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Av. João Machado, nº 849 – João Pessoa - Paraíba
CNPJ(MF) 02.389.611/0001-07

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5º OFÍCIO **
** AUTENTICAÇÃO **
Certifico que a presente copia é reproducao fiel original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-5 ... 03 JUL. 2001
MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 59

CELEGACIA DO MCEM PB FOLHA 39

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 49 Rubrica L

PROCURAÇÃO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS, com sede à Av. João Machado, nº 849, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 02.389.611/0001-07, nomeia e constitui seu bastante procurador Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador de R.G nº 1.666.919 - SSP/PB e CPF/MF nº 001.784.074-02, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	Caroline Ferreira Agra
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	Cristine Bronzeado Ferreira

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por semelhança a firma de :
CAROLINE FERREIRA AGRA *****
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 19388
João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.
Yara Carmem P. Carvalho
ESCREVENTE
Marcos Vinitius de Farias Brito - (Auxiliar)
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por semelhança a firma de :
CRISTINE BONZEADO FERREIRA *****
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 20770
João Pessoa , 03/07/2001 . Em testemunho da verdade.
Yara Carmem P. Carvalho
ESCREVENTE
Marcos Vinitius de Farias Brito - (Auxiliar)
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico que a presente copia é reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, _____ 2001-01-

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 60

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.

DELEGACIA DO MCEM PB FOLHA 40

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 50 Rubrica L

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.570.625 - SSP/Pb e CPF nº 952.268.694-87, residente à Rua Oceano Atlântico nº 620, Intermares, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba; **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES,** brasileiro, solteiro, universitário, Identidade nº 1.753.689 - SSP/Pb e CPF nº 023.935.184-36, residente à Rua D. Pedro II, nº 2019, Torre, Município de João Pessoa - Estado da Paraíba, todos juridicamente capazes, têm entre si justos e contratados, constituir como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, destinada a exploração do ramo de radiodifusão em todas as suas modalidades, que se regerar pelas Cláusulas e Condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e pelos seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A Sociedade será denominada **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA,** com sede e foro, trevo de Oitizeiro – BR-101, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, poderá abrir sucursais, agências escritórios ou nomear representantes em qualquer partes do território nacional.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA III - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICAÇÃO **
Certifico que a presente copia é reproducão fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, 501881

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

MAR - 3 1998]

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321 15.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 62

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA - IV

O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada cota, neste ato, pelos cotistas, assim distribuídas:

a) **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas.
b) **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas;

O Capital Social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte: 50% (cinqüenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado em 06 meses, em parcelas iguais e sucessivas.

As cotas de responsabilidades limitadas terão que ser subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados a mais de dez anos e portugueses com igualdades de direitos civis reconhecidas.

CLÁUSULA V

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA VI

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Nenhuma alteração poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

Os administradores serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
Fls. 51
Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia reprodução fiel do original que me foi exibido para fins
João Pessoa 501877

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 63

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25.2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 64

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VII

A Diretoria da Sociedade será constituída por um Diretor Gerente, eleito pela maioria dos sócios cotistas.

Sendo eleito **Diretor Gerente: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.**

Todos os assuntos de importância fundamental para a sociedade, deverão ser discutidos em reunião de todos sócios e as propostas, submetidas a votação, sendo aprovadas aquelas que contar com o maior número de votos.

AO DIRETOR GERENTE caberá exercer o controle geral dos negócios da empresa, sendo de sua competência representar a sociedade em juízo ou fora dele por si ou por procuração, excetuado aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza em nome da sociedade, que deverão ser assinados, pelos Sócios; compete ainda, chefiar os serviços de escritórios, admitir e dispensar empregados, celebrar contratos de compra e venda com firmas nacionais, assinar, fiscalizar e orientar os demais departamentos. Como também dirigir todos os trabalhos referentes ao bom andamento da programação da emissora, ficando sob sua responsabilidade a organização de programas da emissora e exercer o controle financeiro da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIII

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social em reuniões dos cotistas convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão, passado por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e

Ministério das Comunicações Fls. 52 Rubrica

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente copia e' reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.
João Pessoa, _____ 501873

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 65

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25200321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 66

Documentos do domicílio dos referidos representantes, ser publicado o aviso para a reunião mediante publicação pela imprensa oficial do Estado.

Parágrafo Único - a maioria absoluta do capital, em reunião, poderá deliberar sobre qualquer alteração do capital social.

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA IX O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então feito um balanço especial e os haveres do sócio pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA X É livre a cessão de cotas entre os sócios, desde que devidamente autorizadas, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XI O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer, em primeiro lugar aos sócios remanescentes, que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência.

CLÁUSULA XII Caso os cotistas remanescentes não exerçam seu direito de preferência, o cotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizada pelo Poder Concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes.

CAPÍTULO V

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICA **
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, _____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 67

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161)
SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 68

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XIII O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XIV A Sociedade somente se dissolverá e se liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XV Dissolvida que seja a sociedade, será nomeado pela maioria dos cotistas o liquidante e após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será divido pelos cotistas na proporção das cotas que cada possuir, no Capital Social, e em caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) sua participação na sociedade;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, que se farão mediante balanço patrimonial da empresa.
c) as cotas e os haveres de sócio falecido serão pagos em parcelas aos cônjuges supérstite ou ao herdeiro em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas,. Sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XVI Os cotistas tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos quando lhe parecer conveniente ou através de balancetes ou balanço.

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, _____

MONTEIRO DA FRANÇA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Ministério das Comunicações Fls. 54 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 69

MAR - 3 1998]

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321 15.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161)
SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 70

CLÁUSULA XVII A compra e venda imóveis, assinatura ou endosso de cheques, aceites de títulos e todos e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade ou lhe criem ônus de qualquer espécie, serão sempre assinados por todos os sócios, sendo vedado a sociedade o uso da firma social para negócios estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA XVIII Os sócios cotistas quando no exercício de suas funções na Sociedade, terão direito a uma retirada de "Pró labore", a qual será escriturada na conta de despesas gerais, retirada essa, que será estipulada oportunamente, tendo os limites fixados por lei.

CLÁUSULA XIX Dos lucros líquidos apurados, anualmente, em balanços, serão deduzidos 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de reserva, até completar 50% (cinqüenta por cento), do capital social. O saldo será distribuído proporcionalmente entre os sócios.

E por se acharem justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas que assinam conjuntamente.

JOÃO PESSOA, 18 de fevereiro de 1998.

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Diretor Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
Sócio Cotista

TESTEMUNHAS:

Ident.nº 203.031/PI CPF.nº 008147014

MANFRERO GUERES PEREIRA GOUVEA JUNIOR

Ident.nº 1.666.919-SSP-PB CPF.nº 001.784.074.02

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** AUTENTICACAO **
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa, 501861

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 71

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "**REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA".**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Intermares - Cabedelo - PB; e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**, que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o Nº 252,0032115,4 por dispacho de 03 de Março de 1998, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do arquivamento deste instrumento particular de Processo fica admitidas na Sociedade as Sócias: **CAROLINE FERREIRA AGRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CIC nº 024.509.654-08 e RG nº 1.735.807 SSP/PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 – Ed. Opus II 2º Andar, Apto 202 – Cabo Branco – João Pessoa/PB e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora do CIC nº 009.923.454-80 e RG nº 1.735.806 SSP/PB, assistida até que complete a maior idade, ou seja, 21 anos, pelo seu genitor **SEBASTIÃO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 020.355.104-49 e RG nº 301-D do CREA – 16º Região, ambos residentes e domiciliados a Av. Oceano Atlântico, 620 – Intermares – Cabedelo/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O Sócio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Sócios cessionários, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-501878
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – As Sócias já qualificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos por lei, que as impeçam de exercerem Atividade Mercantil.

CLÁUSULA QUINTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-B – Centro – João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor,

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa: 25 2 0032115 4

Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 5º OFÍCIO João Pessoa - PB

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 2001-01-5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na cidade de João Pessoa/PB e fica localizado à Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806- B – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objetivo social à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os Sócios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social será de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) dividido entre as sócias da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são divididas em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas sócias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA NONA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos Sócios é na forma do Artigo 2.0 "IN FINE" do Decreto-lei No. 3.708 10 de Janeiro de 1919, Limitada ao total do Capital Social.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 58
Rubrica L
MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL 2001 5º OFÍCIO João Pessoa
** MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 5º OFICIO **
AUTENTICA
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. 2001-01-501870
João Pessoa,

FOLHA 49
Ministério das Comunicações
Fls. 59
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirará até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar à sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do referido Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social, nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 03 JUL. 2001 OFÍCIO João Pessoa - PB

*MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A C A O **
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, _____ 2001-01-501866

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 76

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS "**.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa:25 2 0032115 4
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIO GERAL

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Pessoa, 2001-01-501860

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
03 JUL. 2001
5º OFÍCIO
João Pessoa - PB

3

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IPC-DI





Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.666.919-2ºVia DATA DE EXPEDIÇÃO 30.04.1993

NOME MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR.

FILIAÇÃO Manfredo Guedes Pereira Gouvêa
Ludmila Maria Crispim Guedes Pereira Gouvêa.

NATURALIDADE João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 04.05.1975

Cert.Nasc,73.516,fls,124,Liv,A-108,

DOC ORIGEM

Cart. 2º de João Pessoa-PB

CPF

João Pessoa — PB

Alexandre Moreno Carneiro de Carvalho
ASSINATURA DO DIRETOR
Diretor do Departamento de Indentificação
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério das Comunicações
Fls. 61
Rubrica

Rede Paraibana de Radiodifusão sons e Imagens. LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA
DO M. C. PE.
FOLHA 52
ANUAL

1- NESTA DATA, DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO Nº 53103.000256/2001 CONSTITUIDO, INICIALMENTE DE 51 FOLHAS, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 01 A 52

2-DE ORDEM, A SSA/NO/PE. PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA COMPETENCIA.

3-RECIFE, 04 DE JULHO DE 2001

PROTOCOLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 52 .
Nº desta folha : 53 .
Nºs das demais folhas juntadas : 54 a 56 .

Brasília, 09 de Outubro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 80

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações Fls. 64 Rubrica SCE

RESULTADO Nº 5964/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 015/2001 - SSR/MC

Licitante: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53103.000256/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PB	**Santa Helena**	**FM**	**A**
PB	**Mari**	**FM**	**A**
PB	**Poço Dantas**	**FM**	**A**
PB	**João Pessoa**	**FM**	**A**
PB	**Umbuzeiro**	**FM**	**A**
PB	**Picui**	**FM**	**A**

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 20/09/2001 - Seção 3

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 81

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações SCE Fls. 65 Rubrica

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
006/01	5926, 5953, 5950, 5956, 5957, 5934, 5951, 5954 e 5944
007/01	6206, 6208, 6212, 6200, 6216 e 6214
008/01	6170, 6156, 6165, 6168
015/01	5993, 6061, 6034, 5958, 5980, 5997, 5977, 5998, 5962, 5960, 5984, 6006, 6026, 5969, 6017, 5964, 5996, 5967, 5966, 6038, 6009, 6056, 5975, 5955, 6051 e 6067
016/01	5622
017/01	6160, 6179, 6144, 6151, 6182, 6129, 6146, 6163, 6136, 6148, 6178, 6171, 6125, 6117 e 6191
018/01	6221, 6185, 6181, 6202, 6194, 6220, 6213
021/01	5932, 5919, 5915, 5911, 5938,5907 e 5925
022/01	6007, 6027, 6008, 6003, 5972 e 6032
025/01	6127, 6123 e 6128
028/01	6293 e 6294
034/01	5469, 5461, 5507, 5920, 5452, 5488, 5501, 5490, 5510, 5476, 5451, 5495, 5489, 5484, 5494, 5500, 5462, 5472, 5435, 5473, 5441,
035/01	6100, 6143, 6115, 6119, 6108, 6106, 6111, 6121, 6126, 6145, 6110, 6075, 6114, 6112, 6081, 6090, 6084 e 6105
037/01	6239, 6231, 6243, 6242, 6233, 6235, 6246, 6245, 6244, 6240, 6229, 6247, 6230, 6241, 6250, 6238, 6249, 6252, 6237, 6253, 6255, 6256, 6254 e 6290
039/01	5198, 5196, 5194, 5213, 5199, 6036, 5201, 5192, 5179, 5163, 5185, 5191, 5160, 5210, 5170, 5208, 5164, 5205, 5181, 5212, 5177, 5158, 5173, 5165,
013/01	5639, 5633, 5641, 5635, 5638, 5722

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 82

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 66
Rubrica

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 19.09.2001 CONC. Nºs 006, 007, 008, 013, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 025, 028, 034, 035, 037 e 039/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 49 folhas, que numerei em continuação, do número 57 até o número 105.

Recife-PE, 09 de novembro de 2001

Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 84

Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 5.600,00
Contratada : SILVIA HELENA BRUM TOGNI
Valor: R$ 5.600,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2001

Nº Processo: 629/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço exterior - CHSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.500,00
Contratada : FERNANDO LUIZ ABRUCIO
Valor: R$ 1.500,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2001

Nº Processo: 625/2001
Objeto: Contratacao de serviços Técnicos Especiais para apoiar o desenvolvimento de atividades técnicas referentes ao projeto "Fortalecimento do Centro de Documentação e Informação da ENAP", no âmbito do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 25.154,00
Contratada : MARINA VELOSO ROCHA
Valor: R$ 25.154,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2001

Nº Processo: 626/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço de exterior-CHSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decição TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidente
Valor: R$ 1.050,00
Contratada : SILVIA HELENA BRUM TOGNI
Valor: R$ 1.050,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2001

Nº Processo: 627/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço exterior - CHSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.500,00
Contratada : LIGIA FONSECA FERREIRA
Valor: R$ 1.500,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2001

Nº Processo: 639/2001
Objeto: Contratação de docente. Curso: Lingua Estrangeira Inglês.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.867,50
Contratada : SALUA MARIA BASTOS MIGUEL
Valor: R$ 1.867,50

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2001

Nº Processo: 03607000083200012
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 23558571720
Contratado : JOAO BATISTA CARVALHO FARIA
Objeto: Loca o do im²vel situado na Rua Andr} cavalcanti, 108/sala 201 - e 08 (oito) vagas de garegem no Municipio do Rio de Janeiro.O contrato foi formalizado em nome de Vitor Carvalho Faria e Jòo Batista Carvalho Faria, CPF03233197-68 e CPF235585717-20, respectivamente.
Fundamento Legal: Art. 24 Inc. X da Lei 8666/93
Vigência: 01/08/2001 a 31/07/2004
Valor Total: R$ 31.035,00
Fonte de Recurso 100000000 — Nota de Empenho 2001NE901974
Data de Assinatura: 01/08/2001

(SICON - 19/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2001

Nº Processo: 03651000061/2001
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 02576238000357
Contratado : FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA L
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas dependências da DIPEQ/MT
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 3.555/2000
Vigência: 14/09/2001 a 31/12/2001
Valor Total: R$ 40.536,00
Fonte de Recurso 100000000 — Nota de Empenho 2001NE901568
Data de Assinatura: 13/09/2001

(SICON - 19/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 12/2001 publicado no D.O. de 16/08/2001 , Seção 3, Pág. 75
Onde se lê: Medida Provisória 2026/2000, Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000.
Leia-se : Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(SICON - 19/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2001

Nº Processo: 53000.001701/2001
Objeto: Prestação de serviços de jardinagem compreendendo a manutenção e replantio de gramados, canteiros e vasos ornamentais a serem prestados nas áreas internas e externas do Ministério das Comunicações.
Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XX ,da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 814/2001
Declaração de Dispensa em 03/09/2001
JOÃO MARIA PINHEIRO
Coordenador Geral de Administração
Ratificação em 13/09/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesa
Valor: R$ 51.558,24
Contratada : INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOA PORT.
Valor: R$ 51.558,24

(SIDEC - 19/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2001

Nº Processo: 53000.001165/2001
Objeto: Participação de servidores deste Ministério no Seminário Internacional do Futurecom 2001 a ser realizado em Florianópolis/SC no período de 29.10.2001 à 01.11.2001.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93 c/c o Art.13, inciso VI da mesma Lei.
Justificativa: Parecer CONJUR Nº 1188/2001
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
JOÃO MARIA PINHEIRO
Coordenador Geral de Administração
Ratificação em 18/09/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesa
Valor: R$ 8.081,20
Contratada : VEIGA & FILHO LTDA
Valor: R$ 8.081,20

(SIDEC - 19/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegacia do Ministério das Comunicações no estado do Rio Grande do Sul, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 16.09.2001 a 15.09.2002. Data de assinatura: 15.09.2001. Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Artur Nunes de Oliveira Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, João Jacob Bertoni - Delegado da DMC/RS. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: José Mário Amorim - Diretor Regional da ECT-DR/RS e Marcos Nunes Calixto- Gerente de Recursos Humanos-ECT/DR/RS

(Of. El. nº 14/2001)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 15 a 19 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 31 de outubro de 2001 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Vigilio Tavora, 2500 - Bairro Dionisio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR.
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 68 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 85

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 006/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	CALÇOENE			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000430/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000427/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	FM	53720.000428/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000426/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000423/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000424/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000425/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000429/01	HABILITADA
AP	MAZAGÃO			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000430/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000427/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	FM	53720.000428/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000426/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000423/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000424/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000425/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000429/01	HABILITADA
AP	PORTO GRANDE			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000427/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	FM	53720.000428/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000426/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000423/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000424/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000425/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000429/01	HABILITADA
AP	TARTARUGALZINHO			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000427/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	FM	53720.000428/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000426/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000423/01	HABILITADA
	PORTO E PORTO LTDA.	FM	53720.000431/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000424/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000425/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000429/01	HABILITADA
AP	VITÓRIA DO JARI			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000427/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	FM	53720.000428/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000426/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000423/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000424/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000425/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000429/01	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 007/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	OIAPOQUE			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000409/01	INABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000410/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000414/01	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	OM	53720.000413/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000411/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000412/01	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 008/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AM	BEIJAMIM CONSTANT			
	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAÍ LTDA.	OM	53630.000212/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	INABILITADA
AM	BORBA			
	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAÍ LTDA.	OM	53630.000212/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	HABILITADA
	REDE SANTO ANTÔNIO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53630.000215/01	HABILITADA
AM	COARI			
	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAÍ LTDA.	OM	53630.000212/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR	OM	53630.000214/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	INABILITADA
AM	FONTE BOA			
	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAÍ LTDA.	OM	53630.000212/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	HABILITADA
AM	NHAMUNDÁ			
	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAÍ LTDA.	OM	53630.000212/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	INABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 015/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PB	JOÃO PESSOA			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000280/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000281/01	HABILITADA
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FM	53103.000259/01	HABILITADA
	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53103.000277/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000271/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53103.000261/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	HABILITADA
	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53103.000260/01	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA.	FM	53103.000278/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	HABILITADA
	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FM	53103.000268/01	HABILITADA
PB	MARI			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	HABILITADA
	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	HABILITADA
	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	PICUI			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	HABILITADA
	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000283/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	POÇO DANTAS			
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA

Ministério das Comunicações SCS Fls. 69 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 86

	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	SANTA HELENA			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53103.000266/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	UMBUZEIRO			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 016/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AÍRA			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	BARREIRAS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	CANÁPOLIS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	CAPIM GROSSO			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	JEQUIÉ			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 017/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	ABARÉ			
	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	FM	53640.000398/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
BA	SEABRA			
	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000392/01	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000404/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.	FM	53640.000403/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53640.000402/01	HABILITADA
	RÁDIO SEABRA FM LTDA.	FM	53640.000395/01	HABILITADA
	SEABRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000397/01	HABILITADA
BA	SERRA DO RAMALHO			
	BONFIM LINO DIVULGAÇÃO E SOM LTDA.	FM	53640.000400/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
	O MONTE DO GRANDE RAMO FM LTDA.	FM	53640.000390/01	HABILITADA
	RA DO RAMALHO FM LTDA.	FM	53640.000396/01	INABILITADA
BA	URUÇUCA			
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
BA	XIQUE - XIQUE			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA.	FM	53640.000401/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	FM	53640.000398/01	HABILITADA
	RÁDIO VITÓRIA FM LTDA.	FM	53640.000393/01	HABILITADA

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 018/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			
	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.	FM	53640.000411/01	HABILITADA
	PRAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000405/01	HABILITADA
	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	53640.000408/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000407/01	HABILITADA
	RÁDIO LIBERDADE DE PORTO DA FOLHA FM LTDA.	FM	53640.000409/01	HABILITADA
SE	PORTO DA FOLHA			
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53640.000406/01	HABILITADA
	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	53640.000408/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000407/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SILVA & DORIA LTDA.	FM	53640.000410/01	HABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 021/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PI	CASTELO DO PIAUI			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000581/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	HABILITADA
	COSME FERREIRA'S & FEITOSA LTDA. - ME.	FM	53650.000582/01	HABILITADA
	RÁDIO FM CIDADE DE CASTELO LTDA.	FM	53650.000586/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	HABILITADA
	SISTEMA PIAUIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000583/01	INABILITADA
PI	PIO IX			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000581/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	HABILITADA
	COSME FERREIRA'S & FEITOSA LTDA. - ME.	FM	53650.000582/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	HABILITADA
	SISTEMA PIAUIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000583/01	INABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 022/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	GRANJA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA
CE	JAGUARUANA			
	JAGUARUANA AM LTDA.	OM	53650.000600/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA
CE	MILAGRES DO CEARÁ			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000599/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA

ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 025/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ES	VILA VELHA			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53770.000661/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	OM	53770.000662/01	HABILITADA
	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53770.000660/01	HABILITADA

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 028/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CAPÃO BONITO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CORONEL MACEDO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CUBATÃO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SUMARÉ			
	RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.	FM	53830.000420/01	HABILITADA

ANEXO XII - CONCORRÊNCIA Nº 034/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MEDEIROS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53710.000479/01	HABILITADA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 70 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 87

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE Nº 015/2001 - SSR/MC

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
23 OUT
PROTOCOLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 71
Rubrica

A empresa CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF, sob nº 04.497.166/0001-16. Estabelecida a Rua João da Mata, 767 1º andar, sala 101 na cidade de Campina Grande - PB, neste ato, representada pelo seu procurador, Sr. Francisco Sineide Leite, brasileiro, casado, consultor técnico, inscrito no CPF Sob Nº 696.060.058-87, conforme instrumento procuratório em anexo, vem perante V. Exa., com o devido acato e respeito, nos termos do item 13 do Edital de Concorrência Pública No. 015/2001-SSR/MC, apresentar o presente **RECURSO** contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que HABILITOU a empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, para concorrer na localidade de **João Pessoa – PB,** pelas seguintes razões e fundamentos, o faz nos termos a seguir aduzidos:

1. A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, apresentou, o **balanço de abertura** sem o devido registro no órgão competente a Junta Comercial e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial, conforme demonstra a folha 31 da sua documentação de habilitação, em frontal desacordo o item 5.3.2 do Edital de concorrência 015/2001-SSR-MC. Apresenta ainda a proponente nas folhas 32 e 33 da mesma documentação o balanço patrimonial datado de 03 de março de 1998 ou seja um balanço patrimonial de apenas 15 dias no ano de 1998.

2. A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, deixou de apresentar na sua documentação de habilitação, as certidões dos cartórios distribuidores de ações Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual em nome da proponente, conforme determina o item 5.2.5 do Edital 015/2001-SSR-MC

Pelo exposto, com base na Lei 8666/93 e suas alterações e com fundamento no Edital de Concorrência Pública, N º 015/2001- SSR/MC, requer a V. Exa. seja recebido o presente recurso para julga-lo procedente, para INABILITAR a empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA do processo licitatório.

João Pessoa, 23 de outubro de 2001

FRANCISCO SINEIDE LEITE
CPF 696.060.058-87

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 88

Poder Judiciario

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Tabelionato Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos
Tabelião e Oficial

Ronildo Eleutério Gomes
Tabelião e Oficial Substituto

CRS 504 - Bloco A - Loja 18 - Fone: (061) 321-3334

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Ronildo Eleutério Gomes
Tabelião Substituto
BRASÍLIA-DF

LIVRO: 2867
FOLHA: 096
PROT: 01013783

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
23 OUT 2001
PROTOCOLO

Ministério das Comunicações
Fls. 72
Rubrica

PROCURAÇÃO bastante que faz **CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um **(08/10/2001)** nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim (RONILDO ELEUTERIO GOMES - Tabelião Substituto), compareceu como outorgante, **CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.166/0001-16, estabelecida no rua João da Mata, n. 767, 1º andar, sala 101, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba; neste ato representada pelo sócio, **GIOVANNI RICCARDI**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado no MI 03, Conjunto 04, Casa 27, Setor de Mansões do Lago, nesta capital, portador da CI Nº 12118-OAB/DF e do CPF/MF sob nº 287.050.091-20; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **FRANCISCO SINEIDE LEITE**, brasileiro, consultor técnico, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco de Melo, 304, Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da CI Nº 1.219.551-SSP-PB e do CPF/MF sob nº 696.060.058-87; a quem confere amplos e ilimitados poderes para representá-la em qualquer repartição no que diz respeito ao **Processo de Concorrência do Edital nº 015/2001 - SSR/MC**; podendo para tanto, assinar e apresentar documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço pela outorga, passar e assinar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, concordar ou discordar, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor impugná-los, bem como participar de todos os atos para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer esta, se preciso for.- (sob minuta). **A PRESENTE TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 3(TRÊS) MESES A CONTAR DESTA DATA. O(s) nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m)**. DISPENSADAS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI Nº 6952 DE 06.11.81. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m)**. Dou fé. Eu, **RONILDO ELEUTERIO GOMES**, Tabelião Substituto, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **MAURÍCIO GOMES DE LEMOS**, Tabelião, a subscrevo. (a.a.) MAURÍCIO GOMES DE LEMOS, **GIOVANNI RICCARDI**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. A.M.S.C. R$ 11,68

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE
RONILDO ELEUTÉRIO GOMES

SELO DE SEGURANÇA
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
ML 256011

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Ronildo Eleutério Gomes
Tabelião Substituto
BRASÍLIA-DF

CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/10/01
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-03





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.219.551-2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 26-06-1997

NOME FRANCISCO SINEIDE LEITE

FILIAÇÃO José Leite de Oliveira
Gercina Leite de Oliveira

NATURALIDADE São José de Piranhas PB DATA DE NASCIMENTO 02-08-1952

Cert.Casm.nº 8405,Fls.192vs,Liv.A-30

DOC ORIGEM Cart. Cajazeiras PB

CPF 696060058-87

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/10/01
Assª da Luna

EMBAIXADA DO BRASIL EM PERNAMBUCO
23 OUT
PROTOCOLO

Ministério das Comunicações
Fls. 73
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 90

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE Nº 015/2001- SSR/MC

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
23 OUT 2001
PROTOCOLO
Ministério das Comuni
Fls. 74
Rubrica

O SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF, sob nº 03.820.742/0001-51. Estabelecida a Av. Olimpio Gomes, 212 2º andar Centro Monteiro - PB, neste ato, representada pelo seu procurador, Sr. Francisco Sineide Leite, brasileiro, casado, consultor técnico, inscrito no CPF Sob Nº 696.060.058-87, conforme instrumento procuratório em anexo, vem perante V. Exa., com o devido acato e respeito, nos termos do item 13 do Edital de Concorrência Pública No. 015/2001-SSR/MC, apresentar o presente **RECURSO** contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que HABILITOU a empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, para concorrer na localidade de **João Pessoa – PB,** pelas seguintes razões e fundamentos, o faz nos termos a seguir aduzidos:

1. A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, apresentou, o **balanço de abertura** sem o devido registro no órgão competente a Junta Comercial e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial, conforme demonstra a folha 31 da sua documentação de habilitação, em frontal desacordo o item 5.3.2 do Edital de concorrência 015/2001-SSR-MC. Apresenta ainda a proponente nas folhas 32 e 33 da mesma documentação o balanço patrimonial datado de 03 de março de 1998 ou seja um balanço patrimonial de apenas 15 dias no ano de 1998.

2. A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA, deixou de apresentar na sua documentação de habilitação, as certidões dos cartórios distribuidores de ações Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual em nome da proponente, conforme determina o item 5.2.5 do Edital 015/2001-SSR-MC

Pelo exposto, com base na Lei 8666/93 e suas alterações e com fundamento no Edital de Concorrência Pública, N º 015/2001- SSR/MC, requer a V. Exa. seja recebido o presente recurso para julga-lo procedente, para INABILITAR a empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃOSONS E IMAGENS LTDA do processo licitatório.

João Pessoa, 23 de outubro de 2001

FRANCISCO SINEIDE LEITE
CPF 696.060.058-87

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 91

TRASLADO PRIMEIRO
Livro nº 250
Folha: 113
Data: 27.06.2001

Serviço Notarial e Registral
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Pe. Artur Cavalcanti, 14
Tel. (083) 351-2289 - Monteiro-PB

Ministério das Comunic
Fls. 75
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
C.G.C. 09.303.686/0001-64
Rua Pe. Artur Cavalcante n.º 14 – Monteiro - Pb. Telefax: (0**83) 351.2289
MARIA ELITA DE AZEVEDO MENEZES JAPIASSU
Tabeliã

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)
A FIRMA SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA,
na forma abaixo.

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem, que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho, do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade e comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, neste Serviço Notarial, perante mim, escrevente, compareceu(ram) como outorgante(s), **A FIRMA SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.742/0001-51, com endereço na Av. Olímpio Gomes – nº 212, 2º andar, centro – Monteiro - Pb, representada neste ato por sua Sócia Gerente **LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMÍGIO**, CPF nº 716.143.114-04 e RG nº 1.489.696 SSP/PB, brasileira, casada no regime da comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu – nº 399, nesta cidade. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim escrevente, através dos documentos de identidade supra mencionados do que dou fé. E, pelo(a) Outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador(a), **o Sr. FRANCISCO SINEIDE LEITE,** brasileiro, casado, consultor técnico, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco de Melo, 304 – Ernesto Geisel – João Pessoa – Pb, com RG nº 1.219.551 SSP/PB, CPF nº 696.060.058-87; a quem confere amplos e ilimitados poderes para representá-la em qualquer repartição no que diz respeito ao Processo de Concorrência do Edital nº 015/2001 – SSR/MC; podendo para tanto assinar e apresentar documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço pela outorga, passar e assinar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, concordar ou discordar, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor impugná-los, bem como participar de todos os atos para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer esta, se preciso for. Assim o disse(ram) e me pediram lhe(s) lavrasse a presente em minhas Notas, a qual lhe(s) sendo lida e achada conforme o ajustado, assina(m). Dispensada a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Eu, José Roberto de Freitas Lopes, escrevente, a digitei sob minuta, subscrevo e assino, colhendo a(s) assinatura do(a) outorgante(s). Em Testº (sinal) da verdade. Monteiro(Pb), 27 de Junho de 2001. Esc. JOSÉ ROBERTO DE FREITAS LOPES; LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMÍGIO. Era o que se continha em a dita procuração, da qual extraí este primeiro traslado, que conferí, consertei e está conforme o Original; dou fé.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/10/01
Ass: Mª da Lencia

Monteiro (PB) 27 JUN. 2001
Em test.º ..... da verdade.
José Roberto de Freitas Lopes
José Roberto de F lopes
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-03





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.219.551-2ªvia DATA DE EXPEDIÇÃO 26-06-1997

NOME FRANCISCO SINEIDE LEITE

FILIAÇÃO José Leite de Oliveira
Gercina Leite de Oliveira

NATURALIDADE São José de Piranhas PB DATA DE NASCIMENTO 02-08-1952

DOC ORIGEM Cert.Casm.nº 8405,Fls.192vs,Liv.B-30
Cart. Cajazeiras PB

CPF 696060058-87

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO CELEIRA
4º Serviço Notarial Distrital de Celeiro
Rua Tomaz Mulhardo, 1 - Celeiro
Pessoa 13/02/2001

CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/10/01
Ass: Mª da Penha

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 76
Rubrica h

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Brasília/DF., 26 de outubro de 2001.

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 77
Rubrica

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional

Comissão Especial de Licitação – CEL

RECIFE - PE

Ref.: Concorrência 15/2001 - SSR/MC

Serviço: FM

Localidade: João Pessoa/PB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
30-OUT-2001 14:35
PROTOCOLO - GERAL

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.510.029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação – CEL que habilitou a empresa **Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda,** com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal e item 13 do Edital, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SSR/CEL/MC
CAP N.º 019902/1783
Em, 01/11/01

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 94

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 74
Rubrica

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo Órgão Licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do Estatuto Licitatório.

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes do art. 3º: - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

O art. 5º da Carta Magna, dispõe, *verbis*: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ..."*. Este é o princípio da isonomia que, para ser respeitado, obriga a Administração Pública ao tratamento em igual condições à todos os participantes do certame.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, *"...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."* Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que: *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 95

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 79
Rubrica

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

O Instrumento Convocatório permite impugnações às suas condições desde que obedecidas a forma e o prazo para tal mister. Ao tratar da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ele próprio estabelece, em seus subitens, *verbis*:

3.1 – "Eventuais impugnações ao Edital serão recebidos até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 – "O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes".

Demonstra-se, assim, que o Edital deve ser cumprido, por todos os participantes da licitação, indistintamente, sendo vedada à Administração Pública qualquer favorecimento em decorrência da não aplicação de suas cláusulas beneficiando uns em detrimento de outros.

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, i*n verbis*

> *"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 96

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 80
Rubrica

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa **Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda.**

O item "5" do Edital estabelece quais são os *"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"*, e os subitens os contemplam expressamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O subitem 5.3 do Edital, requer que as proponentes comprovem sua qualificação econômico-financeira mediante:

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 97

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 81
Rubrica

5.3.1 – "**Para as proponentes em atividade**, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**";

5.3.2 – "Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, **e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas**, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial";

5.3.3 – "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, **quando** o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, **devidamente atualizado**, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, **comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo** constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:..."

Todos os participantes da licitação, na apresentação do balanço do último exercício e/ou do balanço de abertura, deverão obedecer aos preceitos da legislação comercial, da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404, de 15/12/76), e os princípios de contabilidade geralmente aceitos para atender o comando do subitem 5.3 e seguintes do Edital.

A empresa proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 98

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 82
Rubrica

Para melhor compreensão e agilidade necessário se faz a conceituação de Balanço Patrimonial e Balanço do resultado do exercício:

Balanço Patrimonial: é a representação sintética dos elementos que formam o patrimônio, evidenciando a equação existente entre os capitais obtidos (passivo) e os aplicados no complexo patrimonial (ativo).

Balanço do resultado do exercício: é a demonstração das variações aumentativas e diminutivas do patrimônio (receitas e despesas), pondo em evidência o resultado econômico de um período administrativo.

O primeiro representa a situação da empresa e o segundo o resultado econômico do último exercício demonstrando estar a empresa trabalhando com lucro ou prejuízo.

Tratam-se de coisas distintas motivo pelo qual, segundo exigência do subitem 5.3.1, ambos deverão, obrigatoriamente, constarem do Processo de Habilitação para que, aplicando-se a fórmula constante do subitem 5.3.3, seja feita a verificação de que a empresa tem um patrimônio líquido igual ou superior a 10% do Preço Mínimo constante do Anexo I e que o índice de solvência seja maior ou igual a 1,0.

Caso não sejam apresentados os dois balanços a empresa proponente deverá ser considerada como INABILITADA.

A empresa proponente apresentou somente um balanço datado de 16/03/1998. Constata-se claramente que não se trata de empresa referida no subitem 5.3.2 motivo pelo qual, obrigatoriamente, deveria ter apresentado o balanço que demonstrasse o resultado do último exercício ou o de abertura devidamente atualizado. Não o fez e por isto deverá ser considerada como INABILITADA. Também não consta no processo certidão de inatividade.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 99

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 83
Rubrica

Assim sendo, a empresa proponente não atende ao requisito do subitem 5.3.1 e 5.3.3 do Edital, devendo, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para a localidade de JOÃO PESSOA/PB.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de *JOÃO PESSOA/PB,* porque não cumpriu os subitens 5.3.1 e 5.3.3, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital e art. 109 parágrafo segundo da lei 8.666/93, intimando-se os concorrentes para, querendo, apresentarem impugnação ao presente, conforme lhes faculta o subitem 13.4 do Edital e art. 109 parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa concorrente, requer seja o presente recurso encaminhado ao Ministro das Comunicações conforme determina o subitem 13.5.2 do Edital e art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 100

Confere com o original
Em, / /

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 84
Rubrica

PROCURAÇÃO

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74 , empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 19 de junho de 2001.

CONFERIDO POR

Abram Abe Szajman
Sócio – Gerente

30 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av.Nova Independencia,51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIDO POR SEMELHANCA 0001 FIRMAS DE:
001-ABRAM ABE SZAJMAN
SÃO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas.:R$11,83
Carimbo.:626627
Selo:1480.AA118745
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA
Esc. Autorizada Verenguel Oliveira
SP 1480AA118745

TABELIÃO DE NOTAS
POR ATO R$ 0,91
1º TABELIONATO DE NOTAS - S.PAULO
AUTENTICAÇÃO
José Jacques Cardeal de Godoy - Tabelião
Av. São Luis, 192 - L. 23/24 - Tel. 11 259-6699
22 JUN. 2001
SELOS POR VERBA
Confere com a presente cópia reprográfica, conforme o original apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
SP 1927AA557180
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 101

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 85
Rubrica

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
31 OUT 2001
PROTOCOLO

RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.518.431/0001-03, com sede à Rua das Trincheiras, nº 198, Sala 02, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu procurador, **José Dejófilo Cabral de Sousa**, consoante Instrumento de Procuração já trazido à colação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpôr, como de fato interpõe, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO,** fulcrado no artigo 109, inciso I, alínea **a** e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente à espécie, contra a r. decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou, **Data Vênia**, irregularmente, as Empresas RÁDIO E TV CALDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.502.756/0001-90 e Processo nº 53.103.000.273/2001; RÁDIO 690 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.228/0001-30 e Processo nº 53.103.000.261/2001; REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TV LITORAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.462.200/0001-17 e Processo 53.103.000.278/2001; RÁDIO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.660.310/0001-20 e Processo nº 53.103.000.276/2001; RÁDIO FM CARNEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.721.954/0001-81 e Processo nº 53.103.000.275/2001; PIRANGY COMÉRCIO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.346.882/0001-00 e Processo nº 53.103.000.271/2001; FRANCISCO DE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 102

ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.466.234/0001-80 e Processo nº 53.103.000.277/2001; TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.486.636/0001-46 e Processo 53.103.000.257/2001; SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.724/0001-84 e Processo nº 53.103.000.267/2001; TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.332/0001-70 e Processo nº 53.103.000.268/2001; RÁDIO SOL MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.757.455/0001-19 e Processo nº 53.103.000.260/2001; CSR SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.510.011/0001-72 e Processo 53.103.000.281/2001; SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.742/0001-51 e Processo número 53.103.000.265/2001; A..A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.510.029/0001-74 e Processo 53.103.000.280/2001; REDE PARAIBANA DE RADIO DIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.389.611/0001-07 e Processo nº 53.103.000.256/2001 e NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.340.992/0001-21 e Processo número 53.103.000.258/2001, cujas **RAZÕES DE RECURSO** se acham anexas, no que requer de logo, que seja reconsiderada tal decisão, e se assim não entender, após cumpridas as formalidades legais, **sejam, as citadas Razões encaminhadas à Autoridade Superior(Ministro das Comunicações)**, para sua apreciação e consequente reforma da decisão.

Pede Deferimento.
Recife, 31 de Outubro de 2001.

JOSÉ DEJÓFILO CABRAL DE SOUZA.
PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 86
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 103

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2001
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 97
Rubrica

RAZÕES DE RECURSO

Merece, **Permissa Vênia**, ser modificada a decisão da Comissão, pelo fato de ter a mesma habilitado as Empresas acima mencionadas. Nesse cenário, tais Empresas não apresentaram diversos documentos para habilitação de acordo com as exigências do Edital do Certame. Diante de tal fato, se a Comissão não modificar sua decisão, põe por terra o arquiprincípio da legalidade, com assento constitucional e na própria lei de licitações.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 104

Passamos a apontar **Ex Radice**, Empresa por Empresa, as irregularidades constantes nas documentações colacionadas aos autos do processo.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

DAS IRREGULARIDADES:

1)RÁDIO E TV CALDAS LTDA - Processo número 53.103.000.273/2001:

Prefacialmente, sobreleva destacar que a Sócia Gerente Lara de Araújo Amorim, apresentou Certidão Federal (2ª Vara Federal) **POSITIVA,** (fls. 04, 15 e 18 dos autos), contrariando assim, o disposto no item 5.2.5, do Edital, e por conseguinte, fugindo do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administrados-concorrentes, ao que nele se prescreveu.

Portanto, se um Sócio apresenta uma Certidão Positiva, e é habilitado, só resta concluir pelo contéudo inafastável de que o processo perece de nulidade, no que não acreditamos que isto irá ocorrer, pois temos a certeza de que haverá uma reforma na r. decisão da Comissão Especial de Licitação.

Sobreleva destacar mais ainda, onde requeremos a especial atenção do julgador, é o fato de que o **Balanço Patrimonial** desta Proponente, foi simplesmente apresentado, com um **Patrimônio Líquido inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital.** Para comprovar, basta observar o documento de fls. 19 dos autos.

Ora, é com clareza solar, que o Edital já citado, estabelece literalmente em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 105

SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Com efeito, não basta ser **"Osvald de Sousa"**, para perceber que o patrimônio líquido desta Participante é inferior a 10% do valor do preço mínimo constante do anexo I.

Para demonstrar mais ainda, o que preferimos chamar de atitude inequívoca da Comissão, pois jamais é nossa intenção enxergar dolo e favorecimento, é flagrante também a ausência de Certidão Negativa de Falência e Concordata da Entidade, fato que por sí só inabilita de plano, a Empresa Concorrente, porquanto foge também a regra do Edital, mais precisamente em seu item 5.3.4, que transcrevemos **Ipsis Literis**:

"ITEM 5.3.4 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, EXPEDIDA PELOS ÓRGÃOS DISTRIBUIDORES DA SEDE DA PROPONENTE OU DA COMARCA A QUE PERTENÇA, COM DATA NÃO ANTERIOR A 90(NOVENTA) DIAS DAQUELA REFERIDA NO PREÂMBULO DESTE EDITAL".

Dentro desse festival de irregularidades, a Licitante apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal relativo a Fazenda Estadual com o número do CNPJ/MF diferenciado, ou seja, o número do CNPJ/MF transcrito naquele documento não confirma com o que está transcrito no próprio Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica que é o CNPJ/MF. (fls. 26 dos autos)

2)RÁDIO 690 LTDA - Processo número 53.103.000261/2001:

Esta Entidade, não apresentou prova de inscrição no Cadastro da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o item 5.4.1 do Edital, como se pode auferir às fls. 30 e 31 dos autos.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 106

Insta salientar também, que o capital social da Entidade, também não atende o item 5.3.3 do Edital, haja visto que o mesmo é inferior a 10% do preço mínimo constante do Anexo I (fls. 23 a 26 e 37).

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 90
Rubrica

O Edital já citado, preceitua em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Nesse aspecto, roga-se pela inabilitação da Proponente.

3)REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TV LITORAL LTDA - Processo número 53.103.000.278/2001:

A atividade econômica principal desta Empresa, informada no CNPJ, diverge do estabelecido no Contrato Social, como também, do Cadastro Municipal, contrariando assim, o objeto da Concorrência, posto que deveria haver um objetivo comum em todos os documentos, que é a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. (fls. 04 a 08, 27 e 92 dos autos).

Ademais, e por se tratar de Licitação promovida por Órgão Público Federal, não foi apresentada as Certidões Cível e Criminal da Justiça Federal na Jurisdição do domicílio do Sócio da Proponente.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 107

4)RÁDIO CARVALHO LTDA - Processo número 53.103.000.000.276/2001:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 91
Rubrica

Como outras Proponentes aqui já citadas, esta também não apresentou um patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor mínimo estabelecido no Edital, conforme item 5.3.3. Basta observar às fls. 03 a 05 e 18 e 19 dos citados autos.

O Edital multicitado, que ora transcrevemos mais uma vez, preceitua em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Trata-se aqui também de Empresa Proponente em atividade, contudo, a mesma ao invés de apresentar o Balanço Patrimonial, como exigido no item 5.3.1 do Edital de Licitação, apresentou tão somente o Balanço de Abertura, infringindo assim o item mencionado, porquanto a mesma, como dissemos, é uma Empresa já em atividade, e não recém criada sem condições de apurar as

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 108

demonstrações financeiras referente ao último exercício social, e nem tão pouco criada exclusivamente para a execução de serviço de radiodifusão, e nem inativa.

Ministério das Comunicações
Fls. 92
Rubrica

Nesse sentido, reforçamos nossa afirmação, com a transcrição **in verbis**, do item 5.3.1 do Edital:

"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios".

5)RÁDIO FM CARNEIRO LTDA - Processo número 53.103.000275/2001:

Como dissemos anteriormente, como outras Proponentes aqui já citadas, esta também não apresentou um patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor mínimo estabelecido no Edital, conforme item 5.3.3. Ver fls. 03 a 10 dos autos.

O Edital multicitado, que ora transcrevemos mais uma vez, preceitua em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 109

AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Ministério das Comunicações SCE Fls. 93 Rubrica

Às fls. 30 dos autos, outra irregularidade: O documento denominado de **"FAC",** foi apresentado com cópia somente de um lado, ou seja, não foi colacionado no processo, em sua íntegra.

Esta Empresa Proponente também já está em atividade, contudo, a mesma ao invés de apresentar o Balanço Patrimonial, como exigido no item 5.3.1 do Edital de Licitação, apresentou tão somente o Balanço de Abertura, infringindo assim o item mencionado, porquanto a mesma, como dissemos, é uma Empresa já em atividade, e não recém criada sem condições de apurar as demonstrações financeiras referente ao último exercício social, e nem tão pouco criada exclusivamente para a execução de serviço de radiodifusão, e nem inativa.

Nesse sentido, passamos novamente a transcrever novamente, **in verbis**, o item 5.3.1 do Edital:

"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios".

6)PIRANGY COMÉRCIO COMUNICAÇÃO LTDA - Processo nümero 53.103.000.271:

Esta Participante cometeu um grave equívoco, ou seja, a sua atividade principal diverge da informada no CNPJ, e portanto, deve ser inabilitada. E mais flagrante ainda: Não foi apresentada Certidão Cível Federal do Sócio Dirigente.

De outro norte, a Lei nº 4.117, que regula o Código Brasileiro de Telecomunicações, preceitua que em todo Contrato de Constituição e qualquer Alteração Contratual, obrigatório se faz, constar Cláusula prevendo **anuência** do Ministério das Comunicações, posto que não é permitido redigir qualquer Contrato ou alterar qualquer cláusula sem a permissão do MC. A

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 110

Proponente assim não o fez, como se pode atestar pelos documentos nºs 02 a 08 dos autos, devendo, por fim, ser inabilitada.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 97
Rubrica

7)FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA - Processo número 53.103.000277/2001:

O Capital Social da Entidade, não atende o requisito contido no item 5.3.3 do Edital, porquanto é inferior a 10% do preço mínimo constante do Anexo I. (ver fls. 02 a 05 e 15).

O Edital multicitado, que ora transcrevemos mais uma vez, preceitua em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Outra irregularidade, é que o Balanço de Abertura da Entidade foi assinado pela Sócia Elaine Christinne, Sócia esta que não tem poderes de gestão para exercer este tipo de ato.

8)TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA - Processo número 53.103.000.257/2001:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 111

Aqui também, o Capital Social da Entidade, não atende o requisito contido no item 5.3.3 do Edital, porquanto é inferior a 10% do preço mínimo constante do Anexo I. (ver fls. 04 a 08 e 40 dos autos), como também, não tem assinatura de nenhum dos sócios no Balanço de Abertura.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica

O Edital multicitado, que ora transcrevemos mais uma vez, preceitua em seu item 5.3.3, que:

ITEM 5.3.3 - A PROPONENTE SERÁ CONSIDERADA EM BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, E PORTANTO APTA A ASSUMIR OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO O EXAME DE SEU BALANÇO PATRIMONIAL E DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU DO SEU BALANÇO DE ABERTURA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, APRESENTADOS NA FORMA DOS SUBITENS 5.3.1 E 5.3.2, COMPROVE QUE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSSUI VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO PREÇO MÍNIMO CONSTANTE DO ANEXO I E QUE RESULTE NA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 1,0(HUM VÍRGULA ZERO), SEGUNDO A FÓRMULA ABAIXO:

IS = AT DIVIDIDO (PC+ELP) = 1,0
ONDE:
IS :ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT:ATIVO TOTAL
PC:PASSIVO CIRCULANTE
ELP:EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Esta Proponente também cometeu um grave equívoco, ou seja, a sua atividade principal constante no Ato Constitutivo, diverge da informada no CNPJ, e portanto, deve ser a mesma inabilitada. (fls. 44 dos autos).

Do mesmo modo que a Participante Pirangy, esta não atentou para o fato de que a Lei nº 4.117, que regula o Código Brasileiro de Telecomunicações, preceitua que em todo Contrato de Constituição e qualquer Alteração Contratual, obrigatório se faz, constar Cláusula prevendo **anuência** do Ministério das Comunicações, posto que não é permitido redigir qualquer Contrato ou alterar qualquer cláusula sem a permissão do MC. Ver docs. nºs 04 a 08 dos autos.

09)SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA - Processo número 53.103.000.267/2001:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 112

Trata-se aqui também de Empresa Concorrente em atividade, contudo, a mesma ao invés de apresentar o Balanço Patrimonial, como exigido no item 5.3.1 do Edital de Licitação, apresentou tão somente o Balanço de Abertura, infringindo assim o item mencionado, porquanto a mesma, como dissemos, é uma Empresa já em atividade, e não recém criada sem condições de apurar as demonstrações financeiras referente ao último exercício social, e nem tão pouco criada exclusivamente para a execução de serviço de radiodifusão e nem inativa.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica

Nesse sentido, passamos mais uma vez a transcrever novamente, **in verbis**, o item 5.3.1 do Edital:

"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios".

10)TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA - Processo número 53.103.000.268/2001:

Esta Licitante, e o que é estarrecedor, não indicou em seu Contrato Social, previsão para executar Frequência Modulada, conforme documentos de nºs 05 a 13 acostados aos autos. Ora, o que se vislumbra desse erro grosseiro da Licitante, é o de que a mesma contrariou o objeto da Concorrência, que é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **FREQUÊNCIA MUDULADA (FM)** (fls. 05 a 13 dos autos).

E mais, não foi apresentado o Cadastro de Funcionamento da Entidade, expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

11)RÁDIO SOL MAIOR LTDA - Processo número 53.103.000260/2001:

A Sócia Gerente Anisia Maria Pontes Gurgel, apresentou Certidão de Protesto do Cartório do 3º Ofício da Cidade de Fortaleza - CE, **POSITIVA**, pois consta alí título protestado em seu nome, conforme atesta às fls. 05 a 17 e 54 dos citados autos.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 113

Esta Licitante também não atendeu o item 5.3.3 do Edital, pois o seu Patrimônio Líquido é inferior a 10% do valor mínimo estabelecido, desatendendo assim, as normas contidas no Edital do Certame, que exaustivamente transcrevemos acima.

Ministério das Comunicações
Fls. 97
Rubrica

12)SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA - Processo número 53.103.000.281/2001:

A atividade econômica principal da Entidade, informada no CNPJ, diverge do estabelecido no Contrato Social, como também, no Cadastro da Fazenda Nacional. (fls. 02 a 07 e 174/175 dos autos).

13)SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO - Processo número 53.103.000.265/2001:

Em que pese os esmero da Comissão em levar a efeito a presente Licitação, esta equivocou-se também em habilitar este Sistema de Comunicação, pois esta Empresa Proponente, já está em atividade, contudo, a mesma ao invés de apresentar o Balanço Patrimonial, como exigido no item 5.3.1 do Edital de Licitação, apresentou tão somente o Balanço de Abertura, infringindo assim o item mencionado, porquanto a mesma, como dissemos, é uma Empresa já em atividade, e não recém criada sem condições de apurar as demonstrações financeiras referente ao último exercício social, e nem tão pouco criada exclusivamente para a execução de serviço de radiodifusão e inativa. É dentro desse contexto, que a Recorrente abroquelada na legislação aplicável à espécie, requer seja inabilitado o Sistema LBC de Comunicação. (fls. 36 dos autos).

Nesse sentido, passamos mais uma vez a transcrever novamente, **in verbis**, o item 5.3.1 do Edital:

"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios".

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 114

É também sabido no mundo jurídico, que os contratos para fins de constituição empresarial, e para que produzam seus efeitos legais, necessitam serem reconhecidos e homologados pelos órgãos competentes que disciplinam as normas e leis do comércio. **In Casu**, Esta Entidade Proponente, somente teve a homologação do seu Estatuto Social no dia 07/07/2000, enquanto que o seu Balanço de Abertura, foi homologado no dia 13/06/2000 (fls. 06 a 08 e 36/36v dos autos).

Dessa forma, não há que se falar em habilitação da Proponente, posto que desobedeceu o Edital, a Lei de Licitações, as Leis que regem o mundo empresarial e a própria Carta Magna.

Outro fato que chamamos a atencão do Julgador, é o de que a Sócia Gerente desta Proponente, não apresentou e nem justificou a ausência da Certidão de Protesto, do Município de Serra Branca - PB, deixando de atender o item 5.2.5 do Edital multicitado.

Do mesmo modo que a Participante Pirangy, esta não atentou para o fato de que a Lei nº 4.117, que regula o Código Brasileiro de Telecomunicações, preceitua que em todo Contrato de Constituição e qualquer Alteração Contratual, obrigatório se faz, constar Cláusula prevendo **anuência** do Ministério das Comunicações, posto que não é permitido redigir qualquer Contrato ou alterar qualquer cláusula sem a permissão do MC. Ver docs. nºs 06 a 11 dos autos.

14)A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA - Processo número 53.103.000.280/2001:

Da mesma forma que a Entidade anterior, a atividade econômica principal desta Proponente, informada no CNPJ, diverge do estabelecido no Contrato Social, como também, no Cadastro da Fazenda Nacional. (fls. 02 a 08 e 175/176, dos autos).

15)REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA - PROCESSO NÚMERO 53.103.000.256/2001:

O Contrato Social desta Entidade desatende o objeto da Concorrência, pois alí não se vê, numa leitura por mais aprofundada que seja, a Outorga de

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 115

Concessão para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 99
Rubrica

16)NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA - Processo número 53.103.000.258/2001:

O Capital Social desta Entidade, não preenche os requisitos do item 5.3.3 do Edital acima já transcrito, tendo em vista que o mesmo é inferior a 10% do preço mínimo constante no Anexo I (fls. 04 a 08 dos autos).

Outras irregularidades: A Entidade não apresentou as Declarações de Inatividade, dos anos calendários de 1998 e 1999, pois a mesma foi constituída em 29/01/1998; A atividade econômica principal da Entidade, informada no Cadastro Municipal, diverge do estabelecido no Contrato Social. (fls. 42 a 46 dos autos); Na Inscrição Municipal consta que há débito; A CNPJ está com prazo de validade esgotada.

Enfim, esta Entidade apresenta irregularidades, que a Comissão não precisaria ter "olhos de lince", para perceber e inabilitá-la.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Diante das irregularidades acima apontadas, a nossa Carta Magna e a própria Lei de Licitações, reprova a habilitação destes Licitantes, pois houve desobediência total ao Edital, não sendo obedecido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.a

Constituição Federal:
Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...).

Diz a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 116

mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 100
Rubrica

DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL:

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona como se fosse uma orquestra sinfônica bem afinada:

"O desatendimento a esses princípios constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público".

E acrescenta o Mestre:

"Não se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital, porque é a Lei Interna da Concorrência e da Tomada de Preços".

Diante da vasta e robusta fundamentação jurídica, é que a Recorrente, acha-se no direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento, por parte da Comissão, pois a Administração tem, como bem leciona *Hely Lopes Meirelles*: **"O poder-dever de vincular-se ao Edital licitatório (é o princípio *suporta a lei que fizeste*)**

E o próprio J. Cretella Júnior acrescenta:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 117

"Em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico-jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima *suporta a lei que fizeste - patere legem, quem fecisti* - a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual a administração não pode descumprir as normas e condições do edital que a publicou e a que se acha estritamente ligada".

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 101
Rubrica

A Professora e Mestre em Licitações, *Sônia Yuriko Tanaka*, em texto intitulado "O Edital de Licitação", da Coletânea de Estudos de Licitações e Contratos Administrativos, é precisa, em sua análise:

"Se os documentos apresentados pelo licitante atenderem devidamente as exigências legais, o licitante será habilitado. Caso contrário, será ele inabilitado, perdendo o direito de participar das fases seguintes. Nesta hipótese, os envelopes lhe são devolvidos, inclusive os que não chegaram a ser abertos".

Destarte, os Licitantes acima apresentaram documentação irregular, e portanto, devem ser inabilitados.

A esse respeito, vejamos também a nossa Jurisprudência:

TRIBUNAL: TRF - ÁCORDÃO - RIP 04846470 - DECISÃO 13.05.1986 PROC. AMS - NUM 0099249 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - FONTE DJ DATA 12.06.86.
EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - CLÁUSULAS - DESCUMPRIMENTO. DESCUMPRIDA AS NORMAS DO EDITAL, DEVE-SE EXCLUIR O CONCORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM BASE NO TEXTO DO PRÓPRIO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 118

EDITAL. DESCABE A PRETENSÃO AJUIZADA. SENTENÇA CONFIRMADA.

Ministério das Comunicações
Fls. 102
Rubrica

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO:

Como ficou suficientemente esclarecido, reiterado e confirmado, as Licitantes acima discriminadas infringiram as normas editalícias e toda a legislação pertinente às licitações públicas, fazendo-se mister que sejam desqualificadas, inabilitadas, como medida de inteira Justiça.

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** faz-se necessário como forma de sanar as irregularidades acima apontadas, nos documentos de habilitação, propiciando assim a solução de controvérsias sem a necessidade de uso da via jurisdicional, desencadeando o controle interno quanto à legalidade e mérito das decisões, haja visto ser ele um pedido de reexame de uma decisão da Administração, correndo inteiramente no âmbito administrativo.

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito já expendidas, **REQUER** a Recorrente, seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no seu efeito suspensivo, e que a **Comissão Especial de Licitação modifique a sua decisão e inabilite as Proponentes multicitadas, impedindo-as por conseguinte, de participar das fases subsequentes do Processo Licitatório, e se assim não entender, seja o presente, encaminhado à Autoridade Superior(Ministro Das Comunicações), para sua apreciação e provimento do presente remédio heróico.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 31 de Outubro de 2001.

JOSÉ DEJÓFILO CABRAL DE SOUZA
PROCURADOR HABILITADO DA RECORRENTE.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 119

EM PERNAMBUCO
31 OUT 2001
PROTOCOLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 103
Rubrica

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade de João Pessoa (PB), na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 77, Tambiá, inscrita no CNPJ sob o n.° 02.262322/0001-70, neste ato representada por seu sócio gerente **JOSÉ DIONISIO BARSI FILHO**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, Identidade n.° 96009014238/SSP-CE e CPF n.° 041.601.423-20, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).

OUTORGADO: MÚCIO NAVARRO LINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, Identidade n.° 1146637/SSP-PB e CPF n.° 252.379.004-10, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa (PB), Loteamento Ponta de Campina, Lote 12 - Quadra D - Ed. Alaíde I, nr. 43 - Apto. 202, Cabedelo.

PODERES: Representá-la em todos os atos da **Concorrência nr. 015/2001 - SSR/MC**, promovida pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e proposta de Preços pela Outorgada, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor e impugná-los ter vista dos autos, assinar proposta de preços, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, o que daremos por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 23 de outubro de 2001.

JOSÉ DIONISIO BARSI FILHO
SÓCIO GERENTE

Reconheço a(s) firma(s) JOSE DIONISIO BARSI FILHO
Dou fé
Em test. da verdade Fortaleza-CE
24 OUT. 2001
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR Tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO Substituta
ANTÔNIO [illegible] DE SOUZA Escr. Autorizado

CARTORIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua [illegible] 304
Fone 494 [illegible] Fortaleza - Ceará
VALIDO SOMENTE [illegible] CIDADE

ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
FIRMA 1

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 120

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 104
Rubrica

ILUSTRADA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL DA CONCORRÊNCIA 015/2001 – SSR/MC, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DELEGACIA DO MC EM PERNAMBUCO
31 JAN 2001
PROTOCOLO

Ref.: ***Concorrência No. 015/2001 – SSR/MC***
RECURSO ADMINISTRATIVO
Resultado da Fase de Habilitação
(Cidade de João Pessoa)

TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.262322/0001-70, com sede na Av. Mons. Walfredo Leal, n. 77 – Tambiá, – PB, neste ato representada por seu bastante procurador, o **Sr.Múcio Navarro Lins de Oliveira, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 1146637/SSP PB e CPF nº 252.379.004-10, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa – PB**, Loteamento Ponta de Campina, Lote 12 – Quadra D – Edf. Alaide I, nº 43 Aptº 202, Cabedelo. ambos devidamente qualificados no procedimento licitatório indicado em epígrafe, **e na procuração em anexo (doc. 01)**, vem, em tempo oportuno, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da fase de Habilitação da concorrência indicada em epígrafe, a qual tem por objeto a outorga de permissão para a exploração dos serviços de Radiofusão de Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de JOÃO PESSOA**, dizendo e requerendo o que segue:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 121

Ministério das Comunicações
Fls. 105
Rubrica

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

I.1. A presente recurso é perfeitamente cabível, nos termos do art. 109 e parágrafos, da Lei 8.666/93, bem como **no item 13 e seguintes do Edital 015/2001 SSR / MC.**

II - O PRINCÍPIO DA OBEDIÊNCIA AO EDITAL:

II.1 - A licitação é, incontestavelmente, um procedimento vinculado. Com isso, vale dizer, que está afastada a prevalência, nele, de clima de discricionariedade, principalmente no tocante aos aspectos que dizem respeito às várias fases decisórias, mormente com relação àquelas que impliquem manutenção de parte ou da totalidade dos licitantes **e/ou classificação final para declarar o seu vencedor**.

II.2 - Por isso, e para isso, é que existe a licitação como procedimento, via de regra, obrigatório para a Administração Pública: é dela, de sua atuação, de seu dever de escolha com quem contratar, o que deve ser feito dentro de controles legais e de moralidade, limitação irrecusável. Assim, além de servir como instrumento para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, tendo em vista **o interesse público**, nomeadamente o primário, o procedimento licitatório dá execução ao princípio constitucional da isonomia, sob cujo pálio todos devem ser tratados de modo igual pela lei (e, por força de conseqüência, pela entidade ou órgão público que dá cumprimento à regra legal).

Nessa toada, o balizamento do exposto é feito pelo documento que convoca e rege a licitação - O EDITAL.

II.3 - O edital, como acentuou oportuna e acertadamente, **HELLY LOPES MEIRELES**, "***é a lei interna da licitação***". Acorde com a lei, é óbvio que, de seus comandos, não pode o Poder Público licitante se afastar.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 122

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 106
Rubrica

Aos seus ditames, estão inseparavelmente vinculados todos os participantes da licitação **e, mormente, os que a dirigem**.

Se já era princípio doutrinário assente, suportado por voz pacífica dos tribunais, hoje é lei posta. Portanto, determinação inarredável.

Está, com efeito, no art. 3º, da Lei 8.666, de 1993, republicada, consagrado o princípio da vinculação ao edital, entre outros princípios fundamentais dos torneios dessa natureza.

E o art. 4º, da mesma lei, dá aos que participam dos torneios licitatórios o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento como tal estabelecido na legislação pertinente, inclusive no instrumento convocatório.

Portanto, como conseqüência, não é lícito a administração exigir-se mais do que o edital estatui, nem, por outro lado, **DEIXAR DE EXIGIR O QUE O ATO CONVOCATÓRIO ESTABELECE**!

O Edital deve ser coerente com o princípio da finalidade que, no caso, só pode estar na seleção, pela Administração licitante, da proposta mais vantajosa, tendo em vista o interesse público, escolhida dentro **da maior amplitude possível de concorrentes, desde que a escolha se dê dentro das propostas que atendam a todas as exigências do edital.**

II.4 - Admitir-se pudesse a comissão licitatória escolher proposta fora do figurino editalício, ainda que apresentando, aparentemente, a melhor vantagem econômico - financeira ou, até mesmo, a melhor técnica, quando fosse o caso, é se admitir a ilegalidade como coisa legal, além do agravo insuportável ao princípio constitucional da isonomia, projetado, também, no art. 3º do Estatuto legal dos contratos e licitações do Estado.

II.6 - No caso da licitação em exame, constata-se que a comissão, decidindo pela **habilitação** das Licitantes:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 123

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 107
Rubrica

Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., C S R Sistema Paulista de Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., Rede de Comunicação de Rádio e TV Litoral Ltda., Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., Sistema Agreste de Comunicação Ltda., A. A. S Sistema Brasil de Comunicação Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Pirancy Comércio Comunicação Ltda., Francisco de Assis Parreira Oliveira e CIA Ltda., Rádio 690 Ltda., Novo Horizonte Radiodifusão Ltda., Rádio Sanhauá FM Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Rádio Marajó FM Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., adotou posição que, além de estar ferir normas editalícias e, por conseguinte, da legislação que rege o certame, afastou-se, **inapropriadamente, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

III – DOS DOCUMENTOS DAS LICITANTES

III.1 – Examinemos, um a um, os vícios que maculam as propostas das licitantes acima citadas:

III.1) **SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA:**

Consoante os subitens 5.2.5. e 5.2.6 do referido edital, as certidões dos cartórios cíveis, criminais, eleitorais e de protestos devem ser referentes às residências dos dirigentes da sociedade, vale dizer, dos sócios das mesmas. Em relação especificamente a este item, a epigrafada empresa juntou tais certidões somente em relação a um de seus sócios, o Sr. Irmailton Pereira de Moura, olvidando o fato de que as mesmas certidões também eram necessárias ao sócio Francisco Pereira de Moura Júnior;

III.2) **RÁDIO CARVALHO LTDA:**

Os subitens 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 do referido edital, exigem que as certidões dos cartórios cíveis, criminais, eleitorais e de

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 124

protesto, bem como a prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados, se refiram a todos os sócios das empresas concorrentes e não somente a um deles. A epigrafada empresa olvidou de tais requisitos, posto que todos os citados documentos somente fizeram prova de um dos sócios, o Sr. Ledson Rocha Carvalho, omitindo-se em relação aos demais;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 108 Rubrica

Além disso, o patrimônio líquido da empresa Rádio Carvalho não satisfaz o mínimo exigido no edital, qual seja, R$ 37.674 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais). Segundo balanço de abertura apresentado pela empresa, seu capital social perfaz o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais apenas R$ 15.000,00 (quinze mil) já foram integralizados;

Também, o balanço patrimonial da empresa, que deveria corresponder ao último exercício social, ou seja, 31 de dezembro de 2000, não foi apresentado junto com a respectiva demonstração contábil;

Ainda, em desacordo com o subitem 6.4, de igual forma não foi apresentada certidão negativa de falência e concordata;

III.3) **PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA:**

Em desconformidade com o suitem 5.2.5, não foram apresentadas as certidões de distribuições de feitos civis e criminais;

III.4) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONT LTDA:**

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata;

III.5) **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA:**

O subitem 6.3 restou violado, visto que o balanço de abertura da própria empresa declara que seu patrimônio líquido perfaz o montante de apenas R$ 6.000,00 (seis mil reais), sejam exigíveis os já mencionados R$ 38.964,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 125

quatro reais);

III.6) **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA:**

Os subitens 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 do referido edital, exigem que as certidões dos cartórios cíveis, criminais, eleitorais e de protesto, bem como a prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados, se refiram a todos os sócios das empresas concorrentes e não somente a um deles. A epigrafada empresa olvidou de tais requisitos, posto que todos os citados documentos somente fizeram prova de dois dos três sócios, o Sr. Severiano Bezerra Cabral Neto e Ricardo Maia Cabral, omitindo-se em relação ao terceiro sócio a Sra. Eulina Maria Lyra Maia;

O subitem 6.3 restou prejudicado, em virtude do patrimônio líquido da empresa perfazer o montante de apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III.7) **RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA:**

O subitem 7.4 do já mencionado edital, exige a apresentação da certidão da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, esta realmente foi apresentada, no entanto a certidão acostada encontra-se vencida;

III.8) **NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO FM LTDA:**

O subitem 6.3 restou prejudicado, em virtude do patrimônio líquido da empresa perfazer o montante de apenas R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

O subitem 7.1 do já mencionado edital, exige a prova da inscrição no Cadastro dos contribuintes Estaduais, sendo o referido documento não apresentado;

III.9) **A.A.S.SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.:**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 109
Rubrica

O subitem 5.2.1. do já mencionado edital, exige o arquivamento ou o registro do Ato constitutivo e suas alterações, o referido documento realmente foi apresentado, no entanto sem estar arquivado ou registrado na repartição competente;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 110
Rubrica

III.10) **SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.:**

O subitem 6.1 do referido edital, exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa do último exercício social, ou seja, 31 de dezembro de 2000, este não foi apresentado junto com a respectiva demonstração contábil;

III.11) **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.:**

O subitem 7.3 do já mencionado edital, exige a comprovação do pagamento da Previdência Social, no entanto o supramencionado documento não foi acostado;

III.12) **SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.:**

O subitem 6.1 do referido edital, exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa do último exercício social, ou seja, 31 de dezembro de 2000, este não foi apresentado junto com a respectiva demonstração contábil.

O subitem 6.3 restou violado, visto que o balanço de abertura da própria empresa declara que seu patrimônio líquido perfaz o montante de apenas R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sejam exigíveis os já mencionados R$ 38.964,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais).

III.13) **REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TV LITORAL LTDA.:**

Em desacordo com o subitem 6.4, foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata vencida;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 127

III.14) **C S R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.:**

Ministério das Comunicações
Fls. 111
Rubrica

O subitem 6.1 do referido edital, exige a apresentação do balanço patrimonial e **das demonstrações contábeis** da empresa a referida demonstração não foi apresentada;

III.15) **RÁDIO 690 LTDA.:**

O subitem 5.2.5 do referido edital, exige que as certidões dos cartórios cíveis, criminais e de protesto, se refiram a todos os sócios das empresas concorrentes e não somente a um deles. A epigrafada empresa olvidou de tais requisitos, posto que todos os citados documentos somente fizeram prova de um dos dois sócios, a Sra. Leia Oliveira de Miranda Sora, omitindo-se em relação ao outro sócio a Sra. Raquel Peticor Rubio.

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata;

III.16) **RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.**

O subitem 5.2.5 do referido edital, exige que as certidões dos cartórios cíveis, criminais e de protesto, se refiram a todos os sócios das empresas concorrentes e não somente a um deles. A epigrafada empresa olvidou de tais requisitos, posto que todos os citados documentos somente fizeram prova de um dos dois sócios, a Sr. Dyochabel Sila Augusto Barrêto, omitindo-se em relação ao outro sócio o Sr. Anibal de Sá Nóbrega Filho.

O subitem 6.3 restou violado, visto que o balanço de abertura da própria empresa declara que seu patrimônio líquido perfaz o montante de apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sejam exigíveis os já mencionados R$ 38.964,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 128

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 102
Rubrica

III.17) **FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA LTDA.**

O subitem 6.3 restou violado, visto que o balanço de abertura da própria empresa declara que seu patrimônio líquido perfaz o montante de apenas R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sejam exigíveis os já mencionados R$ 38.964,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais).

O subitem 5.2.3 diz expressamente " Declaração , conforme , ANEXO II, firmada pelos dirigentes da empresa", a empresa realmente apresentou a declaração, no entanto, em desconformidade com modelo em anexo.

III.18) **REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata.

III.19) **SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata.

IV – CONCLUSÕES

Por tudo que ficou aqui exposto, inegável que a postura adotada pela Comissão de Licitação – considerando habilitadas empresas que explicitamente desobedeceram regras do Edital e preceitos legais licitatórios - está na contramão, inclusive, do consignado na Carta Magna de 1988, Soberana sobre todas as normas aplicáveis na União.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 129

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 118
Rubrica

> *Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá* ***aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:***
> *(omissis)...*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que* ***assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*
> *...(omissis).*
> (destacamos)

No que concerne à lei das Licitações e Contratos Públicos, esta seguiu fielmente a basilar determinação da Carta Magna, vejamos o texto do artigo 3º da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela lei 8.883/94:

> *Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia*** *e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração* ***e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> (os grifos não são do original)

Os artigos citados dispensam qualquer hermenêutica mais cautelosa. Destarte, indubitável que manter a decisão da Comissão nos termo atuais, ou seja, desconsiderando expressas e inequívocas determinações legais, já que extrapolou, em muito, a parcela de discricionariedade que lhe é outorgada por lei, seria derrogar o *Estado Democrático de Direito* em prol de uma sociedade guiada pelo *Juízo de Exceção*, o que, consenso unânime, deve ser evitado a todo custo por todos os cidadãos, especialmente pelos agentes públicos.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 130

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 114
Rubrica

V - DO PEDIDO:

Em face do exposto, a requerente pede e espera que, seguidos os trâmites legais, seja deferido o presente apelo para que, com base nos fundamentos aqui apontados, a ilustrada Comissão decida pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:

Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., C S R Sistema Paulista de Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., Rede de Comunicação de Rádio e TV Litoral Ltda., Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., Sistema Agreste de Comunicação Ltda., A. A. S Sistema Brasil de Comunicação Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Pirancy Comércio Comunicação Ltda., Francisco de Assis Parreira Oliveira e CIA Ltda., Rádio 690 Ltda., Novo Horizonte Radiodifusão Ltda., Rádio Sanhauá FM Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Rádio Marajó FM Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.

Finalmente, caso a comissão não exerça a faculdade de retratação, envie o presente aditamento as razões recursais, já impetradas, à autoridade superior competente para deliberação sobre o aqui exposto.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa, 30 de outubro de 2001.

Múcio Navarro Lins de Oliveira
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA
PROCURADOR.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 131



Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 115
Rubrica



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 132

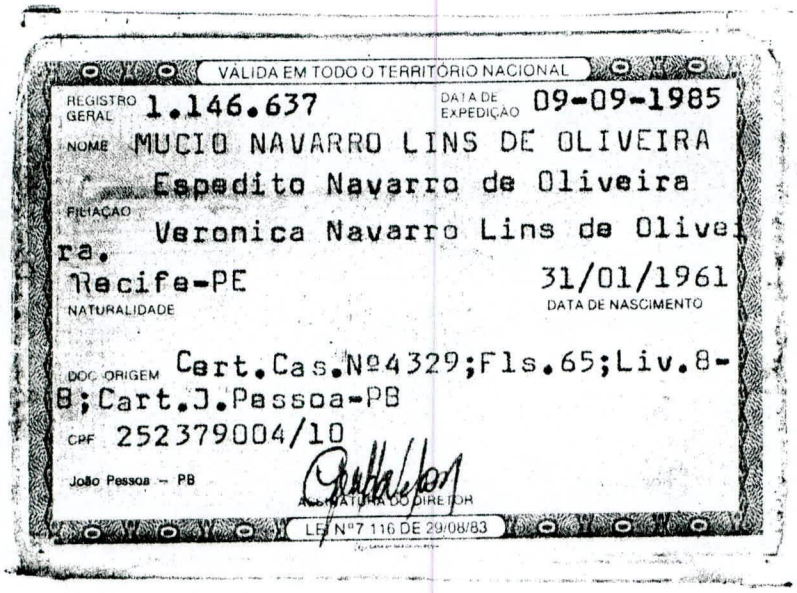

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.146.637 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-09-1985

NOME MUCIO NAVARRO LINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Espedito Navarro de Oliveira

Veronica Navarro Lins de Olive
ra.

Recife-PE
NATURALIDADE

31/01/1961
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Cas.Nº4329;Fls.65;Liv.8-
B;Cart.J.Pessoa-PB

CPF 252379004/10

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

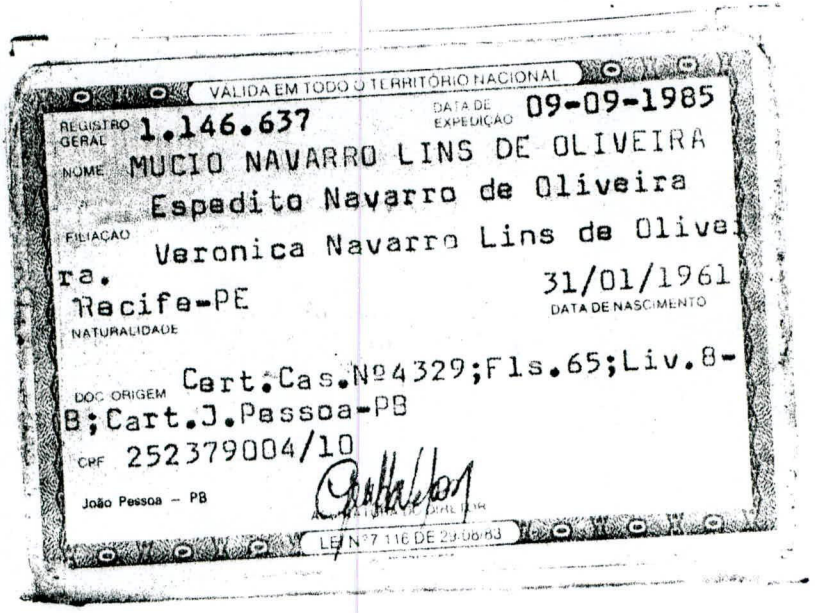

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.146.637 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-09-1985

NOME MUCIO NAVARRO LINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Espedito Navarro de Oliveira

Veronica Navarro Lins de Olive
ra.

Recife-PE
NATURALIDADE

31/01/1961
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Cas.Nº4329;Fls.65;Liv.8-
B;Cart.J.Pessoa-PB

CPF 252379004/10

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 133

106

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 116
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105 .
Nº desta folha : 106 .
Nºs das demais folhas juntadas : 107 a 123 .

Brasília, 17 de maio de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 134

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 117
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 731/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000256/2001
de 04/07/01 da
Concorrência nº 015/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): João Pessoa, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., apresentou, o balanço de abertura sem o devido registro no órgão competente a Junta Comercial e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial, conforme demonstra a folha 31 da sua documentação de habilitação , em frontal desacordo o item 5.3.2 do Edital de concorrência 015/2001 – SSR-MC. Apresenta ainda a proponente nas folhas 32 e 33 da mesma documentação o balanço patrimonial datado de 03 de março de 1998 ou seja um balanço patrimonial de apenas 15 dias no ano de 1998."

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 135

Ministério das Comunicações
Fls. 118
Rubrica

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

"5.3.2 - Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações com relação aos subitens 5.2.5 e 5.3.2 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – Com relação à apresentação de certidões não exigidas no Edital, como é o caso das relativas à Justiça Federal, é preciso dizer que em nada modifica o rol de documentos exigidos, o que torna prejudicada a alegação da Recorrente para os fins de inabilitação de seu concorrente;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 136

II - Verifica-se que os documentos acostados aos autos (fls. 31 à 33), suprem a exigência do subitem 5.3.1, do Edital, o que torna a petição da Recorrente sem a necessária motivação.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 119
Rubrica

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 09 de abril de 2002

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 137

Processo n.º 53103.000256/01

Ministério das Comunicações
Fls. 120
Rubrica

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 09 de Abril de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 138

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 121
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 0732/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000256/01 de 04/07/01 da Concorrência nº 015/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): João Pessoa, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. e A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ,** qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.,** trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 0731/2002/L7/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 139

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 120
Rubrica

112

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento aos Recursos ora interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 09 de abril de 2002.

André Luis Rocha

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 140

Processo n.º 53103.000256/01

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 123
Rubrica

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 09 de Abril de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 141

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 124
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 733/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000256/2001 de 04/07/01 da Concorrência nº 015/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Santa Helena, João Pessoa, Poço Dantas, Umbuzeiro, Mari, Picuí, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"O Contrato Social desta Entidade desatende o objeto da Concorrência, pois ali não se vê, numa leitura por mais aprofundada que seja, a Outorga de concessão para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada "

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 142

Ministério das Comunicações
Fls. 125
Rubrica

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações com relação ao subitem 5.2.1 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – A conceituação técnica da expressão **Serviço de Radiodifusão** é bastante ampla, evolvendo **atividade de rádio, estúdio e estúdios auxiliar e principal,** entre outras denominações, todas com definições no Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com obediência aos preceitos da Lei nº 4.117, de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de maio 1963.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 143

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 126
Rubrica

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 09 de abril de 2002

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 144

Processo n.º 53103.000256/01

Ministério das Comunicações - Fls. 127 Rubrica

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 09 de Abril de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 145

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 128
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 734/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000256/2001
de 04/07/01 da
Concorrência nº 015/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): João Pessoa, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"O subitem 7.3 do já mencionado edital, exige a comprovação do pagamento da Previdência Social, no entanto o supramencionado documento não foi acostado."

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 146

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 129
Rubrica

> **"5.4.2 Prova de regularidade relativa a:**
>
> **Previdência Social;**
> **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS."**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações com relação ao subitem 5.4.2 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – Verifica-se que os documentos acostados aos autos (fls. 42), suprem a exigência do subitem 5.4.2, do Edital, o que torna a petição da Recorrente sem a necessária motivação.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 147

É a informação.

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 130
Rubrica

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 09 de abril de 2002

André Luis Rocha

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 148

Processo n.º 53103.000256/01

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 131
Rubrica

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 09 de Abril de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 149

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 132
Rubrica

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
005/01	0637/2002/L7/CEL-SSR/MC
011/01	0635 e 0636/2002/L7/CEL-SSR/MC
012/01	0591, 0585, 0694, 0695, 0703, 0704,0611, 0580, 0581, 0716, 0717, 0582, 0583 e 07660592, 0593, 0584, 0638, 0639/2002/L7/CEL-SSR/MC
015/01	0649, 0651, 0655 a 0657, 0720 a 0722, 0682, 0723, 0724, 0726, 0727, 0647, 0648, 0719, 0661 a 0665, 0680, 0640, 0641, 0642, 0538, 0539, 0542, 0543, 0618, 0643, a 0646, 0652 a 0654, 0735 a 0738, 0741 a 0759, 0728 a 0734, 0540, 054 e 0681/2002 /L7/CEL-SSR/MC
018/01	0184, 0186, 0187, 0279, 0284, 0210, 0213 a 0215, e 0185/2002/L7/CEL-SSR/MC
048/01	0673, 0632, 0668, 0669, 0667, 0672, 0676, 0677, 0670 e 0671 /2002/L7-CEL/SSR/MC
049/01	0600, 0679, 0606, 0607, 0622 a 0624, 0419, 0432, 0453, 0372, 0402, 0408, 0625 a 0627, 0409, 0415, 0601, 0605, 0610, 0619, 0609, 0628 a 0630, 0620 e 0621/2002/L7-CEL/SSR/MC
072/01	0697, 0699, 0702, 0707, 0708, 0718, 0739, 0740, 0701, 0711, 0699, 0715, 0709, 0712, 0714 e 0693/2002/L7/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 150

Ministério das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 23/04/ 2002 CONC. N.º 005, 011, 012, 015, 018, 048, 049 e 072/2001

Publicado no D.O.U. de 17/05/2002

Rafael Barreto
Secretário CELIS/SRMC
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 151

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53740.000018/01).

PIMENTA DA VEIGA

(488-7 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlândida FM de Tramandaí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000831/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(489-5 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlândida FM de Pelotas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000537/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(490-9 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
744	53700.001514/98	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS	Anaurilândia/MS
745	53640.000840/99	Associação Comunitária Filhos de Boninal	Boninal/BA
746	53830.001937/98	Associação Pró-Cidadania Avareense	Avaré/SP
747	53830.002482/98	Associação Comunitária Renascer de Guaimbê	Guaimbê/SP
748	53730.000566/98	Associação Comunitária do Bairro São José- ASCOBSJ	São José da Lagoa Tapada/PB
749	53730.000519/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC	Caiçara/PB

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
758	53710.001376/98	Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC	Janaúba/MG
759	53830.001154/99	Associação Comunitária de Tarabai	Tarabai/SP
760	53640.001866/98	Associação Comunitária São Francisco	Cristópolis/BA
761	53650.002711/98	Fundação Antônia Izelda Cunha Braga	Santa Quitéria/CE
762	53830.002223/98	Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igaraçu do Tietê	Igaraçu do Tietê/SP

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 198/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2002

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC Nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBÁ	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	BURITIS	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.
038/2001	FM	CHAPADÃO DO CÉU	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	PORTELÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	AURILÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BELA VISTA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BONFINÓPOLIS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	NOVA AMÉRICA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
005/2001	OM	SÃO LUÍZ	RR	BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	E.M.A. COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA

CAR - 21/05/2002.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 134 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 152

012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	SISTEMAS RAMOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 135 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 153

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 136 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 154

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 137 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 155

015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNE RO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBAN DE RADIODIFUSÃ SONS E IMAGEM L DA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE C MUNICAÇÃO LTD
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONT RADIODIFUSÃO L DA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO D RÁDIO E TELEVIS DO NORDESTE L DA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MARAJÓ F LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARN RO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRES DE COMUNICAÇ LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALI LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALI LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZON RADIODIFUSÃO DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO RÁDIO E TELEVI DO NORDESTE I DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRAND CAMPINA LTD
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CAR RO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRES DE COMUNICAÇ LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVAL LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE CO NICAÇÃO RAIN DO BREJO LTD
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAI NO DE COMUNI ÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO RÁDIO E TELEV DO NORDESTE DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZO RADIODIFUSÃC DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO RÁDIO E TELEV DO NORDESTE DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CAF RO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIB, DE RADIODIFU SONS E IMAGE DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC D MUNICAÇÃO L
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARA NO DE COMUN ÇÃO LTDA
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRAN CAMPINA LT
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZ RADIODIFUSÃ DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃ RÁDIO E TELE DO NORDEST DA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CA RO LTDA
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGF DE COMUNIC LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARV LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE (NICAÇÃO RA DO BREJO L
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PAR NO DE COMU ÇÃO LTD
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARV LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 138 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 156

062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	FM MÚRCIA LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	MS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
62/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	IRIENÓPOLIS	SC	FM MÚRCIA LTDA.	COMUNICAÇÕES VALÕES LTDA.
063/2001	FM	IRIENÓPOLIS	SC	RÁDIO IDEAL LTDA.	COMUNICAÇÕES VALÕES LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO INTERACTIVA FM LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	FUNDAÇÃO XXIII LTDA.	RÁDIO INTERACTIVA FM LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	RÁDIO PRIMAVERA DE CAMPO ALEGRE LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO SUL CATARINENSE LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO IMBITUBA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO LITORAL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO LITORAL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STÚDIO 100 LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO	SC	FM RUBI LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STÚDIO 100 LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO CIDADE JARDIM FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO CIDADE JARDIM FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM RUBI LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	RÁDIO VANGUARDA FM DE SÃO LOURENÇO LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	FM RUBI LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO VANGUARDA FM DE SÃO LOURENÇO LTDA.	FM RUBI LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 139 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 157

072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

ANEXO III

IMPUGNAÇÕES A RECURSOS INTERPOSTOS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	IMPUGNANTE	RECORRENTE
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.

(Of. El. nº 74/2002)

Em 15 de maio de 2002

Processo no53740.000018/00. Adoto o Parecer CONJUR no 1.016/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, no Estado do Paraná, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para aumento do capital social e modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Eliane Fátima Corti Basso, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 737, de 15 de maio de 2002.

Processo no53740.000218/01. Adoto o Parecer CONJUR no 1.015/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Internacional Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Rogério Uilson Romancini, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 738, de 15 de maio de 2002.

Processo n.º 53103.000022/2001. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 994/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Bruxaxá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Areia, Estado da Paraíba, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificar o seu quadro diretivo, com a aprovação do sócio Emidio Barbosa de Lima Brito para exercer o cargo de Gerente, tudo nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 739, de 15 de maio de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53000.005798/98 - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - Autorizatária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em VHF canal 11 + (onze decalado para mais), na cidade de Frutal-MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
(1.826-6 97,92 23/09/2001)

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53710.001008/2001 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, exclusivamente educativo, na cidade de Carangola-MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

SILVIO MITRE
(3.890-9 97,92 16/05/2002)

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53000.002763/2001 - TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada na cidade de Sacramento -MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

SILVIO MITRE
(4.364-3 25/05/02 97,92)
(Of. El. nº 11/02DOSR/MC)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 312, de 5 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 204, realizada em 17 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de aferição do grau de satisfação dos usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Atributo: é a característica do serviço ou da prestadora, que serve de base para a aferição do grau de satisfação do usuário, consistindo nas dimensões do construto a ser pesquisado;

II - Grau de Satisfação: é um valor que expressa numericamente o quanto satisfeito um indivíduo, uma instituição ou conjunto destes está com um serviço, modalidade ou atributo;

III - Prestadora de Serviço de Telecomunicações: entidade que detém Autorização, Permissão ou Concessão, para prestar serviço de telecomunicações;

IV - Satisfação: é um construto psicológico que descreve o julgamento da experiência total de consumo de um indivíduo ou instituição com um produto ou serviço;

V - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição na Prestadora.

TÍTULO II

Do Processo de Aferição

Art. 3º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações tem como premissa básica retratar efetivamente aquilo que eles reputam ser importante no serviço para o atendimento às suas necessidades.

Art. 4º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações deve:

I - identificar, de forma dinâmica e contínua, quaisquer mudanças nas necessidades dos usuários, de forma a avaliar permanentemente e efetivamente o que o usuário valoriza como importante;

II - ser confiável e possibilitar a participação da sociedade;

III - retratar fidedignamente a visão do usuário;

IV - ser transparente à sociedade.

Art. 5º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações tem os seguintes requisitos mínimos:

I - identificar novos atributos julgados importantes pelos usuários;

II - medir a importância e o grau de satisfação atribuído pelo usuário a cada atributo dos serviços pesquisados ou da Prestadora;

III - adaptar-se às mudanças identificadas e mensuradas nos incisos I e II deste artigo;

IV - contemplar pesquisas com amostras coletadas no decorrer do dia e nos diversos dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

V - possibilitar a análise da evolução do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações, em períodos a serem estabelecidos pela Anatel;

VI - contemplar, permanentemente, a avaliação de atributos apresentados à Anatel, diretamente pelos usuários e assinantes ;

VII - garantir precisão dos resultados adequada a sua utilização pela Anatel e pela sociedade;

VIII - garantir a imparcialidade do processo tanto no que diz respeito ao usuário quanto à Prestadora do serviço;

IX - ter a sua metodologia apresentada, discutida e disponível para a sociedade;

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 140 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 158

Preços, Valor Global: R$ 184.001,38, desembolso no exercício: R$ 122.667,60. 19) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 0319/01, contratada: Coopercap Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários, data da assinatura: 10/04/2.002, data da vigência: 15/04/2.002, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 59.481,92, desembolso no exercício: R$ 42.133,47.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - Dispensa Licitação nº.0011/2002 de 08/03/2002, referente a locação de imóvel, José de Lima, AC Diadema, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2003, valor global R$ 62.400,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 52.000,00;
02 - Dispensa Licitação nº.0013/2002 de 19/03/2002, referente a locação de imóvel, Lilian Nader Atallah, CDD São Rafael, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2007, valor global R$ 300.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 50.000,00.
03 - Dispensa de Licitação nº.0014/2002 de 22/03/2002, referente a locação de imóvel, Benedito Carlos de Paula, CDD Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
04 - Dispensa de Licitação nº.0015/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Antonio de Pádua Lanzillo e Outra, AC Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
05 - Dispensa Licitação nº.0016/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Alcides Garcia, AC Caieiras, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2005, valor global R$ 116.380,08, valor a ser despendido no exercício: R$ 29.095,02.
06 - Dispensa de Licitação nº.0017/2002 de 08/05/2002, referente a locação de imóvel, Classic Consultoria Empresarial Ltda., AC Mauá, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2006, valor global R$ 250.314,24, valor a ser despendido no exercício: R$ 46.933,92;
Dispensa de Licitação nº.0021/2002 de 18/04/2002, referente a locação de imóvel, Lisdalia da Cruz Pinto e Outros, AC Vila Carrão, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 255.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 34.000,00;
08 - Dispensa Licitação nº.0028/2002 de 24/04/2002, referente a locação de imóvel, Jardelino Dias e Outra, AC Poá, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 162.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 21.600,00.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2002-GE

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura da Tomada de Preços n.º 007/2002-GE-RAD/DR/SPM, em 06/06/2002 às 09:00 horas, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em balanças, com cobertura total de mão-de-obra, materiais, fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios, envolvendo manutenção preventiva e corretiva em 767 balanças mecânicas e somente manutenção corretiva em 1.112 balanças eletrônicas, de diversas marcas, modelos e capacidades, de propriedade da ECT/DR/SPM e distribuídas geograficamente em Unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Capital Social mínimo exigido para participação: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Custo do Edital: R$ 10,00 (dez reais). A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP. Os interessados poderão adquirir o Edital na Agência dos Correios Cidade de São Paulo, sita na Rua Mergenthaler n.º 598 , Vila Leopoldina, S.Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09:00 h às 17:00 h, de 2ª à 6ª feira.

HÉLIO BUN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SC El. nº 257/2002)

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-417 (Joinville Sul - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 7/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-402 (Joinville Norte - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 15:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 8/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-405 (Joinville Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 05/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

Florianópolis-SC, 15 de maio de 2002
AYSER FERNANDES RÉGIS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

Brasília - DF, 9 de maio de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	PELLOSO & NALLES LTDA.
032/2001	OM	PARAIBUNA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PEDRINHAS PAULISTA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PIRANJU	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
039/2001	FM	PONTA PORÃ	MS	RÁDIO FM CONEXÃO CIDADE LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	SERRA DO RAMALHO FM LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO MONTE DO GRANDE RAMO FM LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CAMPOS DIFUSORA LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033//2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 141 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 159

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 142
Rubrica

T E R M O D E A N E X A Ç Ã O

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 22 **folhas, que numerei em continuação, do número** 132 **até o número** 153**.**

Recife - PE, 06 **de** Setembro **de** 2002

Mª da Penha

Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 160

O ESPÍRITO SANTO

CCI/ES-45 E 46/2002

interessados presentes à reu-
orrências CC/ACCI/ES-045 e
ura a Operação da Agência de

ASSUYAMA MANFINELLI
issão Especial de Licitação

DE SÃO PAULO
TANA

OS ADITIVOS

ao Contrato/Asgn/DR/SPM -
endimento para implantação do
asileira de Correios e Telégrafos
ura execução de serviços com-
ginal (AC Vila Formosa) no va-
etenta reais e sessenta centavos)
de R$ 75.198,93 e prorrogação
o da obra a ser dia 08/08/2002.
ppert - p/ECT; Carlos Bazzoni
Zanin - Contratada.

nº 016... 9. Nome da con-
Lima Ltda, data da assinatura:
cia por mais 12 (doze) meses
à 15/08/03; 2) Sexto Termo
ne da contratada: Transportes
/07/02, objeto: prorrogação da
compreendendo o período de
ditivo ao contrato nº 1084/97,
óquio S/A, data da assinatura:
alteração ao item 4.1. onde
contrato para R$ 0,8510 (oito
lésimos de real)/km, item 8.1.
95,33 (duzentos e quarenta e
) reais e trinta e três centavos);
o nº 0653/99, Nome da con-
as Ltda, data da assinatura:
alteração ao item 4.1. onde
contrato para R$ 0,7386 (sete
nos de milésimos de real)/km,
R$271.500,50 (duzentos e se-
cinqüenta centavos, 5) Quinto
99, Nome da contratada: Elite
assinatura: 01/09/02, vigência:
, onde consta o preço final por
904 (seis mil e novecentos e
l)/km, item 8.1. valor total do
s e cinqüenta e três mil e se-
ta e seis centavos).

HABILITAÇÃO
CCI/DR/SPM-56/2002

ASCO/DR/SPM
DR/SPM DECLARA e torna
a HABILITAÇÃO de concor-
do certame.
nte HABILITADO FUJIMOTO
CNPJ 03.225.348/0001-75, que
endo realizada reunião às 16:00
ões da Região Operacional 06/
, 225 - 4º andar - Centro, Osas-
à abertura do invólucro nº 2 e
em 6.6.2. e seguintes do Edital.

ACCI/DR/SPM-57/2002

SASCO/DR/SPM
/DR/SPM DECLARA e torna
ra HABILITAÇÃO de concor-
l do certame.
a concorrente AUTO POSTO
5.153.461/0001-02, que desde já
izada reunião às 15:00 horas do
Região Operacional 06/OSAS-
- 4º andar - Centro, Osasco/SP,
ertura do invólucro nº 2 e con-
1 6.6.2. e seguintes do Edital.

ORIE FRYSZMAN
sidente da CEL

ÇOS Nº 3/2002

dico o resultado da fase de ha-
03/2002 - GERENCIAMENTO/SPM cuja
matização da sala de controle de
U, 7º andar e Bloco III M4 de

a) Consarq Construções Engenharia e Arquitetura Ltda.; b) Construtora JMG Ltda.; c) Dalo Eletrotécnica Construções e Comércio Ltda.

JOSÉ MANUEL MARADÉIA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 487/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
04/09/02	09h00	013/2001	Atalaia, Major Isidoro, Pilar e União dos Palmares.	AL
04/09/02	10h00	014/2001	Palmeira dos Índios.	AL
05/09/02	09h00	015/2001	João Pessoa, Mari, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro	PB
05/09/02	10h00	072/2001	Campina Grande.	PB

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	LOCALIDADES	UF
02/09/02	09h00	034/2001	Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas.	MG
05/09/02	09h00	037/2001	Buenópolis, Itamonte, Matias Cardoso, Montalvânia, Monte Azul, Planura e Uberlândia.	MG

CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, será realizada no dia 03 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

CONCORRÊNCIA Nº 24/2000

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, localidades de Areia, Camalau, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, Estado da Paraíba, será realizada no dia 03 de setembro de 2002, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 27 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 119/2002)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2002

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo, classificados como materiais de expediente, de acondicionamento e embalagem,
Edital: 28/08/2002 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Bloco "H", Anexo II, Térreo, Sala 1
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2002 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br
Abertura das Propostas: 06/09/2002 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA
Pregoeira

(SIDEC - 27/08/2002) 244001-24290-2002NE900005

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CERIMONIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

A comissão de Licitação do Ministério das Relações Exteriores, declara como vencedora da Concorrência 03/2002, a empresa Flores da Alvorada Ltda, por ter atendido a todas as exigências editalícias, ficando aberto o prazo recursal de cinco dias úteis contados a partir da publicação deste aviso.

LINEU PUPO DE PAULA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2002

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços 01/2002. Empresas HABILITADAS: Prec Port-Vigil. e Seg.Patrimonial Ltda; Sitran-Emp. de Segurança I Vicberj-Vigil.Comerc. e Banc do Est. Rio de Janeiro Ltda. Empr INABILITADAS:Angel's-Segurança e Vigilância Ltda,por des cumprimento do item 3.1,"e" do edital; COOPM-Cooperativa de Poli Militares,por descumprimento do item 3.1.,"a" do edital.A abertura propostas dar-se-á no dia 05/09/2002, às 11 horas, na sala Raul Fer des,no Palácio Itamaraty à Av. Mal Floriano, 196, Centro-Rio de Jan

SERGIO DA FONSECA COSTA COUTO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2002

Nº Processo: 35000/1609/2002
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 72588080000159
Contratado : POWER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS L
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação, com fornecimento de materiais de consumo e de peças de reposição dos grupos geradores de eletricidade do MRE.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003
Valor Total: R$ 39.912,60

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900466

Data de Assinatura: 01/08/2002

(SICON - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2002

Nº Processo: 35000/0818
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 34164319000506
Contratado : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
Objeto: Confecçao de 500.000 (quinhentas mil) etiquetas adesivsas para visto consular , para atender a solicitaçao da Divisao de Imigraçao do Minsterio das Relaçoes Exteriores.
Fundamento Legal: artigo 24 , inciso IV, da Lei nº 8666/93
Vigência: 19/08/2002 a 16/11/2002
Valor Total: R$ 248.625,00

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900517

Data de Assinatura: 19/08/2002

Ministério das Comunicações Fls. 143 Rubrica

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00053103000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 161

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: João Pessoa **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 1433 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 163

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 145 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 163

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	Caroline Ferreira Agra.
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	Cristine Bronzeado Ferreira.

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra.

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações SCE Fls. 146 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 164

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: MARÍ **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 147 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 pg. 165

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Ministério das Comunicações SCE Fls. 148 Rubrica
02
Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 2006

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações
Fls. 149
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 167

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: PICUÍ **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 150 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 pg 208

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Ministério das Comunicações SCE Fls. 157 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 100

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações
Fls. 152
Rubrica
SCE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 20

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: SANTA HELENA **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações Fls. 153 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 1/1

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 154 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 154

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações SCS Fls. 155 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 pg. 1023

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: POÇO DANTAS **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 156 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 174

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 175

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	Caroline Ferreira Agra.
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	Cristine Bronzeado Ferreira.

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra.

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações
Fls. 158
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 158

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
CNPJ/MF:02.389.611/0001-07 **DATA**: 04/07/2001
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 - SSR/MC **LOCALIDADE**: UMBUZEIRO **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 150 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 077

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Ministério das Comunicações Fls. 160 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 178

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
CAROLINE FERREIRA AGRA	024.509.654-08	
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	009.923.454-80	

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Caroline Ferreira Agra
Dir. Presidente

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 161
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 179

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA SUPERVISORA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 162
Rubrica

ATA DA CONCORRÊNCIA N° 015/2001-SSR/MC

ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE JOÃO PESSOA, MARI, PICUÍ, POÇO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA

Ao 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2002, às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 09, de 16.10.2000, publicada no DOU de 17.10.2000, com a participação de seu Presidente Paulo Roberto de Avelar Baltar e dos Membros Titulares Marcos José Gomes Galvão e Silvana de Araújo Andrade. Deu-se início à reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital n° 015/2001-SSR/MC, para as localidades de **JOÃO PESSOA, MARI, PICUÍ, POÇO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO**, no Estado da Paraíba, em cumprimento ao aviso para abertura das Propostas Técnica das Proponentes Habilitadas, Publicado do Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2002. Processando os trabalho na seqüência seguinte: **(1)** aberta a sessão, pontualmente às 09:00h, estando presentes os mesmos que subscrevem a presente ata; (**2**) participam desta licitação as seguintes proponentes: Para a localidade de **JOÃO PESSOA:** A A S. sistema Brasil de Comunicações Ltda., C.S.R. Sistema Paulista de Comunicações Ltda., Campina Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., Francisco de Assis Parreira Oliveira & Cia Ltda., Novo Horizonte Radiodifusão Ltda., Pirangy Comercio & Comunicação Ltda., Rádio 690 Ltda. Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., Rádio Jornal da Cidade Ltda., Rádio Sanhauá FM Ltda., Rádio Sol Maior Ltda. Rede de Comunicação de Rádio TV Litoral Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Sistema Agreste de Comunicação Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. e TV Tambaú Milticanal Ltda.**;** Para localidade de **MARI:** Campina Comunicações Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., Rádio Jornal da Cidade Ltda., Rádio Sanhauá FM Ltda., Rádio Sol Maior Ltda. Rede de Comunicação de Rádio TV Litoral Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. e Pirangy Comércio e Comunicação Ltda.**;** Para a localidade de **PICUÍ:** Campina Comunicações Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., Rádio Jornal da Cidade Ltda., Rádio Sol Maior Ltda. Rede de Comunicação de Rádio TV Litoral Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Sistema Picuí de Comunicação Ltda. e Pirangy Comércio e Comunicação Ltda..; Para a localidade de **POÇO DANTAS;** Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rede Paraibana de

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 180

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 163
Rubrica

Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Pirangy Comércio e Comunicação Ltda.; Para a localidade de **SANTA HELENA:** Campina Comunicações Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Marajó FM Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda. e Pirangy Comércio e Comunicação Ltda.; Para a localidade de **UMBUZEIRO:** Campina Comunicações Ltda., Rádio Carvalho Ltda., Rádio FM Carneiro Ltda., Rádio Grande Campina Ltda., Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda., Sistema LBC de Comunicação Ltda., Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., Pirangy Comércio & Comunicação Ltda.; **(3)** abertura pela Comissão do invólucro contendo uma via das Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas; **(4)** rubrica dos documentos referentes à Proposta Técnica pela Comissão e pelo proponente presente; **(5)** Foi declarado, pelo senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 11:20 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Proponentes presente.

COMISSÃO

Paulo Roberto de Avelar Baltar – Presidente

Silvana de Araújo Andrade - Membro Titular

Marcos Gomes Galvão – Membro Titular

PROPONENTE:

RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
Raimundo Mário Martins de Andrade

TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
Raimundo Mário Martins de Andrade

RÁDIO JORNA DA CIDADE LTDA.
Marcelo de Lima Brasil

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

BRASÍLIA / DF
28 MAI 17 44 000212
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SSR - MC

Brasília/DF, 23 de maio de 2002.

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 164
Rubrica

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. Juarez Martinho Quadros do Nascimento - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

RECIFE - PE

Ref.: Concorrência 15/2001 - SSR/MC

Serviço: FM

Localidade: João Pessoa/PB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
24-MAI-2002 16:38
PROTOCOLO - GERAL

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.510.029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edificio Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação – CEL que habilitou a empresa **Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda,** com base no art. 109, inciso II e parágrafos 4º e 5º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões ética jurídicas a seguir aduzidas:

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SSR/CEL/MC
SICAP nº 029303456
Em, 28 / 05 / 02

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 182

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 165
Rubrica

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes do art. 3º: - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

O art. 5º da Carta Magna, dispõe, *verbis*: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ..."*. Este é o princípio da isonomia que, para ser respeitado, obriga a Administração Pública ao tratamento em igual condições à todos os participantes do certame.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, *"...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."* Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que: *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

O Instrumento Convocatório permite impugnações às suas condições desde que obedecidas a forma e o prazo para tal mister. Ao tratar da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ele próprio estabelece, em seus subitens, *verbis*:

3.1 – "Eventuais impugnações ao Edital serão recebidos até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 183

156

3.2 – "O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes".

Demonstra-se, assim, que o Edital deve ser cumprido, por todos os participantes da licitação, indistintamente, sendo vedada à Administração Pública qualquer favorecimento em decorrência da não aplicação de suas cláusulas beneficiando uns em detrimento de outros.

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 166
Rubrica

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

> *"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".*

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 184

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 167
Rubrica

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa **Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda.**

O item "5" do Edital estabelece quais são os *"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"*, e os subitens os contemplam expressamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O subitem 5.3 do Edital, requer que as proponentes comprovem sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 – "**Para as proponentes em atividade**, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios"**;

5.3.2 – "Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, **e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas**, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial";

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 185

5.3.3 – "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, **quando** o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, **devidamente atualizado**, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, **comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo** constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:..."

Todos os participantes da licitação, na apresentação do balanço do último exercício e/ou do balanço de abertura, deverão obedecer aos preceitos da legislação comercial, da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404, de 15/12/76), e os princípios de contabilidade geralmente aceitos para atender o comando do subitem 5.3 e seguintes do Edital.

A empresa proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira.

Para melhor compreensão e agilidade necessário se faz a conceituação de Balanço Patrimonial e Balanço do resultado do exercício:

Balanço Patrimonial: é a representação sintética dos elementos que formam o patrimônio, evidenciando a equação existente entre os capitais obtidos (passivo) e os aplicados no complexo patrimonial (ativo).

Balanço do resultado do exercício: é a demonstração das variações aumentativas e diminutivas do patrimônio (receitas e despesas), pondo em evidência o resultado econômico de um período administrativo.

O primeiro representa a situação da empresa e o segundo o resultado econômico do último exercício demonstrando estar a empresa trabalhando com lucro ou prejuízo.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Fls. 168
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 168

Tratam-se de coisas distintas motivo pelo qual, segundo exigência do subitem 5.3.1, ambos deverão, obrigatoriamente, constarem do Processo de Habilitação para que, aplicando-se a fórmula constante do subitem 5.3.3, seja feita a verificação de que a empresa tem um patrimônio líquido igual ou superior a 10% do Preço Mínimo constante do Anexo I e que o índice de solvência seja maior ou igual a 1,0.

Caso não sejam apresentados os dois balanços a empresa proponente deverá ser considerada como INABILITADA.

A empresa proponente apresentou somente um balanço datado de 16/03/1998. Constata-se claramente que não se trata de empresa referida no subitem 5.3.2 motivo pelo qual, obrigatoriamente, deveria ter apresentado o balanço que demonstrasse o resultado do último exercício ou o de abertura devidamente atualizado. Não o fez e por isto deverá ser considerada como INABILITADA. Também não consta no processo certidão de inatividade.

Assim sendo, a empresa proponente não atende ao requisito do subitem 5.3.1 e 5.3.3 do Edital, devendo, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para a localidade de JOÃO PESSOA/PB.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 169
Rubrica

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de *JOÃO PESSOA/PB*, porque não cumpriu os subitens 5.3.1 e 5.3.3, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Draulio Fernando Rasera
Procurador

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 187

160

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 170
Rubrica

PROCURAÇÃO

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74 , empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 19 de junho de 2001.

CONFERIDO POR

Abram Abe Szajman
Sócio – Gerente

30 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av.Nova Independencia,51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMAS DE:
001-ABRAM ABE SZAJMAN
SAO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas.:*****1,83
Carimbo.:626620
Selo:1480.AA118745

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA
Verenguel Oliveira Escr. Autorizada
SP 1480AA118745

TABELIÃO DE NOTAS
POR ATO R$ 0,91
1º TABELIONATO DE NOTAS - S.PAULO
AUTENTICAÇÃO
José Jacques Cardeal de Godoy - Tabelião
Av. São Luis, 192 - L. 23/24 - Tel. 11 250-6699
22 JUN. 2001
SELOS POR VERBA
Confere com a presente cópia reprográfica, contendo o original apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
SP 1927AA58718
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 188

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 171
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 160 .
Nº desta folha : 161 .
Nºs das demais folhas juntadas : 162 a 167 .

Brasília, 21 de outubro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 189

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 172
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 1685/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000256/01
de 04/07/01 da
Concorrência nº 015/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s):. João Pessoa, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** ao Sr. Ministro das Comunicações contra ato desta Comissão que **negou provimento** ao Recurso interposto pela Representante, mantendo a licitante **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.,** habilitada na Concorrência referenciada.

2. A **Representante** desenvolveu as formulações adotadas em sua petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações,** mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante,** em cuja exposição registra que:

"A Empresa REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., apresentou, o balanço de abertura sem o devido registro no órgão competente a Junta Comercial e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial, conforme demonstra a folha 31 da sua documentação de habilitação , em frontal desacordo o item 5.3.2 do Edital de concorrência 015/2001 – SSR-MC. Apresenta ainda a proponente nas folhas 32 e 33 da mesma documentação o balanço patrimonial datado de 03 de março de 1998 ou seja um balanço patrimonial de apenas 15 dias no ano de 1998."

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 190

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante**, refere-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

Ministério das Comunicações SCE Fls. 173 Rubrica

"5.3.1 – Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.3.3 – A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP.: Exigível a Longo Prazo"

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Representante**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. A Representante, no entanto, não traz fato novo de relevância que mereça a revisão da decisão tomada pela Comissão, ficando mantida a sustentação

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 191

da informação às fls. 107 a 109 dos autos, que respondem ao Recurso interposto em etapa anterior.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento à Representação interposta pela empresa A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a licitante REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA., na Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, para as localidades e serviços incluídos na parte referencial desta Informação.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 174 Rubrica

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 20 de setembro de 2002

CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 192

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 175
Rubrica

Processo nº 53103.000256/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 20 de setembro de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 193

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 176
Rubrica

ATA DE REUNIÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise de **Representações** interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas Representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO N.º
015/2001	1680, 1683 a 1691, 1630, 1719, 1720/2002/L7/CEL-SSR/MC
029/2001	1724 a 1726/2002/L7/CEL-SSR/MC
031/2001	1722 e 1723/2002/L7/CEL-SSR/MC
032/2001	1747, 1748, 1749, 1751 a 1754, 1745, 1744, 1750/2002/L7/CEL-SSR/MCl
034/2001	1698 e 1699/2002/L7/CEL-SSR/MC
036/2001	1756 a 1761/2002/L7/CEL-SSR/MC
037/2001	1675 a 1679/2002/L7/CEL-SSR/MC
038/2001	1695, 1681, 1693, 1694 e 1674/2002/L7/CEL-SSR/MC
039/2001	1707/2002/L7/CEL-SSR/MC
040/2001	1708 a 1710/2002/L7/CEL-SSR/MC
041/2001	1697, 1700 a 1706/2002/L7/CEL-SSR/MC
043/2001	1710, 1712, 1716 a 1718/2002/L7/CEL-SSR/MC
044/2001	1732, 1733, 1714 a 1739/2002/L7/CEL-SSR/MC
045/2001	1727, 1728 e 1746/2002/L7/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 194

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 177
Rubrica

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE REP. DE 18.10.2002 CONC. 015, 029, 031, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044 e 045/2001

Publicado no DOU de 18/10/ **2002**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 195

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 173
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 167.
Nº desta folha : 168.
Nºs das demais folhas juntadas : 169 a 186.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 179
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: SANTA HELENA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **SANTA HELENA/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 197

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 180
Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 015/2001				
PB Santa Helena				
FM				
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	**Classificada**
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000264/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000265/01	A	97.561	**Classificada**
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA	53103.000266/01	A	99.844	**Classificada**
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 198

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Ministério das Comunicações
Fls. 191
Rubrica

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53103.000256/01			**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA				
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:**	Santa Helena	UF:	PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 199

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 182
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: UMBUZEIRO - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **UMBUZEIRO/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 200

Ministério das Comunicações Fls. 183 Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 015/2001				
PB Umbuzeiro				
FM				
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	53103.000255/01	A	99.893	**Classificada**
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000262/01	A	100.000	**Classificada**
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000264/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000265/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000267/01	A	99.893	**Classificada**
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 201

Ministério das Comunicações
Fls. 184
Rubrica
SCE

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: 53103.000256/01 **CNPJ:** 02.389.611/0001-07

Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Concorrência: 015/2.001 **Localidade:** Umbuzeiro **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 185
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MARI - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MARI/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 203

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 186
Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 015/2001				
PB Mari				
FM				
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	53103.000255/01	A	99.893	**Classificada**
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000262/01	A	100.000	**Classificada**
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000264/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000265/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000267/01	A	99.893	**Classificada**
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	53103.000270/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000272/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 204

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 187
Rubrica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: 53103.000256/01 **CNPJ:** 02.389.611/0001-07

Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Concorrência: 015/2.001 **Localidade:** Mari **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 188
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POÇO DANTAS - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **POÇO DANTAS/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 206

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 189
Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 015/2001				
PB Poço Dantas				
FM				
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	**Classificada**
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 207

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 190
Rubrica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo: 53103.000256/01 **CNPJ:** 02.389.611/0001-07

Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Concorrência: 015/2.001 **Localidade:** Poço Dantas **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 191
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PICUÍ - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **PICUÍ/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 209

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 192
Rubrica

182

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 015/2001				
PB Picui				
FM				
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	53103.000255/01	A	99.893	**Classificada**
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000262/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000263/01	A	100.000	**Classificada**
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000264/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000265/01	A	97.561	**Classificada**
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000267/01	A	99.893	**Classificada**
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 210

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 193
Rubrica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo: 53103.000256/01 **CNPJ:** 02.389.611/0001-07

Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Concorrência: 015/2.001 **Localidade:** Picui **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 194
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: JOÃO PESSOA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **JOÃO PESSOA/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 212

Ministério das Comunicações
Fls. 195
Rubrica
SCE

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Concorrência 015/2001

PB João Pessoa

FM

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	53103.000255/01	A	99.893	Classificada
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01	A	100.000	Classificada
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	53103.000257/01	A	100.000	Classificada
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	53103.000258/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	53103.000259/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000260/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 690 LTDA	53103.000261/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000262/01	A	100.000	Classificada
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000264/01	A	97.561	Classificada
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000265/01	A	97.561	Classificada
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000267/01	A	99.893	Classificada
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA	53103.000268/01	A	100.000	Classificada
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	53103.000270/01	A	100.000	Classificada
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000271/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000272/01	A	100.000	Classificada
RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	53103.000274/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	53103.000275/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000276/01	A	100.000	Classificada
FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA	53103.000277/01	A	100.000	Classificada
REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA	53103.000278/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000279/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000280/01	A	100.000	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000281/01	A	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 213

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Ministério das Comunicações Fls. 196 Rubrica

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo:	53103.000256/01			**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA				
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:**	João Pessoa	UF:	PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 214

Ministério das Comunicações SCE Fls. 197 Rubrica

M. das Comunicações SCE Fls. 187 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 19 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 186 .
Nº desta folha : 187 .
Nºs das demais folhas juntadas : 188 a 206 .

Brasília, 02 de junho de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I-(0513161) - SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 215

M. das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica
SCE

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações
Fls. 198
Rubrica
SCE

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 216

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 189 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 199 Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: JOÃO PESSOA UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 818.244,00 (Oitocentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro Reais)

1ª Parcela: R$ 409.122,00(Quatrocentos e nove mil, cento e vinte e dois Reais)

2º Parcela: R$ 409.122,00(Quatrocentos e nove mil, cento e vinte e dois Reais)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 217

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 190 Rubrica:

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 200 Rubrica

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 218

M. das Comunicações - SCE Fls.: 201 Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 201 Rubrica

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: MARÍ UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 63.305,50 (Sessenta e três mil, trezentos e cinco Reais e cinqüenta centavos)

1ª Parcela: R$ 32.652,75(trinta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois Reais e setenta e cinco centavos)

2º Parcela: R$ 32.652,75(trinta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois Reais e setenta e cinco centavos)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 219

M. das Com... Fls.: 192 Rubrica

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 202 Rubrica

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

OL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 220

M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 203
Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: POÇO DANTAS UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 221

Min. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 204
Rubrica

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 222

Min. das Comunicações
Fls. 195
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: Picuí UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.293,25 (cinqüenta e um mil, duzentos e noventa e três Reais e vinte e cinco centavos)

1ª Parcela: R$ 25.646,62(vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e sessenta e dois centavos)

2º Parcela: 25.646,62(vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e sessenta e dois centavos)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 223

M. das Comunicações
Fls. 906
Rubrica

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações
Fls. 906
Rubrica
SCE

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 224

Min. das Comunicações - SCE Fls. 197 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 207 Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: Umbuzeiro UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 225

M. das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 201
Rubrica

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J: (MF) sob n.º 02.389.611/0001-07, em atendimento a Concorrência n.º 015/2001 - SSR /MC, no dia 04 de julho de 2001 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

OL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 226

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 199 Rubrica

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens LTDA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 200 Rubrica

2. **CNPJ/MF**: 02.389.611/0001-07

3. **Edital da Concorrência**: n.º 015/2001 SSR/MC

4. **Serviço**: Radiodifusão Sonora em freqüência modulada - FM

5. **Localidade**: Santa Helena UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

João Pessoa, 04 de julho de 2001

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 227

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 210 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 209 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 210 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2001-SSCE/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE:
JOÃO PESSOA, MARI, PICUI, POÇO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO
NO ESTADO DA PARAÍBA.

AOS DIAS 26 DE MAIO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBÊNZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 45, ENTRE AS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 015/2001, PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS EM FREQÜÊNCIA MODULADA, DAS **LOCALIDADES A SEGUIR**: **1) JOÃO PESSOA/PB:** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000255/01, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 228

Ministério das Comunicações
Fls. 201
Rubrica

E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. PROCESSO 53103.000257/01, NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53103.000258/01, EMPRESA E COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. PROCESSO 53103.000259/01, RÁDIO SOL MAIOR LTDA. PROCESSO 53103.000260/01, RÁDIO 690 LTDA. PROCESSO 53103.000261/01, RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000262/01, CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000264/01, SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000265/01, SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000267/01, TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA. PROCESSO 53103.000268/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. PROCESSO 53103.000270/01, PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000271/01, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000272/01, RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA. PROCESSO 53103.000274/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01, RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000276/01, FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA. PROCESSO 53103.000277/01, REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA. PROCESSO 53103.000278/01, SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000279/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000280/01 E C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000281/01. **2) MARI/PB**: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000255/01, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000262/01, CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000264/01, SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000265/01, SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000267/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. PROCESSO 53103.000270/01, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000272/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01 E RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000276/01. **3) PICUI/PB**: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000255/01, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000262/01, SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53013.000263/01, CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000264/01, SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO PROCESSO 53103.000265/01, SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000267/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01 E RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000276/01. **4) POÇO DANTAS/PB**: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01 E RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000276/01. **5) SANTA**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 229

Ministério das Comunicações
Fls.: 302
Rubrica:

HELENA/PB: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000264/01, SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000265/01, RÁDIO MARAJÓ FM LTDA. PROCESSO 53103.000266/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01 E RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53013.000276/01. **6) UMBUZEIRO/PB:** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000255/01, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000256/01, RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000262/01, CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53103.000264/01, SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000265/01, SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000267/01, REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53103.000269/01, RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. PROCESSO 53103.000275/01 E RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000276/01. **7)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **JOÃO PESSOA/PB:** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. R$ 1.000.100,00 (UM MILHÃO E CEM REAIS), REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. R$ 818.244,00 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. R$ 1.948.200,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 1.168.920,00 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), EMPRESA E COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. R$ 1.000.230,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E TRINTA REAIS), RÁDIO SOL MAIOR LTDA. R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), RÁDIO 690 LTDA. R$ 502.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS), RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. R$ 911.000,20 (NOVECENTOS E ONZE MIL E VINTE CENTAVOS) CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA R$ 902.850,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQÜENTA REAIS), SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 815.000,00 (OITOCENTOS E QUINZE MIL REAIS), SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 900.000,20 (NOVECENTOS MIL E VINTE CENTAVOS), TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA. R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 880.425,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. R$ 1.010.000,00 (UM MILHÃO E DEZ MIL REAIS), PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 1.590.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS), SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 856.998,80 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA. R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 951.235,00 (NOVECENTOS E CINQÜENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 501.000,00 (QUINHENTOS E UM MIL REAIS), FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA. R$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 230

REAIS), REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA. R$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL REAIS), SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 1.558.560,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQÜENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 420.660,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) E C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 880.200,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS REAIS). **MARI/PB:** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. R$ 91.000,20 (NOVENTA E UM MIL REAIS E VINTE CENTAVOS), REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. R$ 63.305,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA R$ 91.000,10 (NOVENTA E UM MIL E DEZ CENTAVOS), CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 201.980,00 (DUZENTOS E UM MIL, NOVENCENTOS E OITENTA REAIS), SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS), SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 52.000,20 (CINQUENTA DOIS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 102.350,00 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA. R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA R$ 172.101,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E UM REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 38.870,00 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS) E RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 46.647,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS). **PICUI/PB**: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA R$ 51.293,25 (CINQÜENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. R$ 100.111,10 (CEM MIL, CENTO E ONZE REAIS E DEZ CENTAVOS), SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 172.750,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 50.000,20 (CINQÜENTA MIL E VINTE CENTAVOS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA R$ 102.350,00 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 31.798,00 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) E RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 38.158,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQÜENTA E OITO REAIS). **POÇO DANTAS/PB**: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. R$ 51.000,00 (CINQÜENTA E UM MIL REAIS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 20.830,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 38.160,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS). **SANTA HELENA/PB:** REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. R$ 51.000,00 (CINQÜENTA E UM REAIS), CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL

Ministério das Comunicações - SCS
Fls.: 203
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCS
Fls.: 213
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 231

REAIS), RÁDIO MARAJÓ FM LTDA. R$ 51.020,00 (CINQÜENTA E UM MIL E VINTE REAIS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 25.830,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 32.100,00 (TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS) E RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 38.520,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS). **UMBUZEIRO/PB:** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. R$ 61.000,20 (SESSENTA UM MIL REAIS E VINTE CENTAVOS), REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. R$ 51.000,00 (CINQÜENTA E UM MIL REAIS), RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. R$ 91.000,10 (NOVENTA E UM MIL REAIS E DEZ CENTAVOS), CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 201.985,00 (DUZENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS), SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 51.000,20 (CINQÜENTA E UM MIL REAIS E VINTE CENTAVOS), REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 102.350,00 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO FM CARNEIRO LTDA. R$ 35.118,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS) E RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 42.144,00 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS). **8)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. **9)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:40 H (ONZE HORAS E QUARENTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANGELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

EM ANEXO: LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO PÚBLICO.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 232

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 26/05/2003

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADES: JOÃO PESSOA/PB, MARI/PB, PICUI/PB, POÇO DANTAS/PB, SANTA HELENA/PB E UMBUZERIO/PB.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA	MARCELO DE LIMA BRASIL	[signature]	[signature]	093/RJ 82.641	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 305 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 215 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 301 Rubrica

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 015 / 2001 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 26/05/2003

SERVIÇO: Frequência Modulada - FM

LOCALIDADES: João Pessoa/PB, Mari/PB, Picuí/PB, Pocos Dantas/PB, Sta Helena/PB, e Umbuzeiro/PB.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
	Adriano Cruz			3 219 282
	Emanuel José O. Zucarini			3 205 990 - IFP/RJ

Ministério das Comunicações Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 234

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 207
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 217
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 19 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 206 .
Nº desta folha : 207 .
Nºs das demais folhas juntadas : 208 a 226 .

Brasília, 23 de junho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 235

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 228 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: JOÃO PESSOA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **JOÃO PESSOA/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de JOÃO PESSOA/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

Ministério das Comunicações Fls. 228 Rubrica

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 236

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 219 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 219 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB João Pessoa

Serviço FM

Valor Mínimo 389.640,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000257/01	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	1.948.200,00	100.000	90.000	99,000
53103.000271/01	PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	1.590.000,00	100.000	87.747	98,775
53103.000279/01	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	1.558.560,00	100.000	87.500	98,750
53103.000258/01	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	1.168.920,00	100.000	83.333	98,333
53103.000270/01	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	1.010.000,00	100.000	80.710	98,071
53103.000259/01	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	1.000.230,00	100.000	80.522	98,052
53103.000274/01	RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	1.000.000,00	100.000	80.518	98,052
53103.000255/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	1.000.100,20	99.893	80.520	97,956
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	951.235,00	100.000	79.519	97,952
53103.000262/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	911.000,20	100.000	78.614	97,861
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	880.425,00	100.000	77.872	97,787
53103.000281/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	880.200,00	100.000	77.866	97,787
53103.000267/01	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	900.000,20	99.893	78.353	97,739
53103.000272/01	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	856.998,80	100.000	77.267	97,727
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	818.244,00	100.000	76.190	97,619
53103.000278/01	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA	655.000,00	100.000	70.256	97,026
53103.000277/01	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA	510.000,00	100.000	61.800	96,180
53103.000261/01	RÁDIO 690 LTDA	502.000,00	100.000	61.191	96,119
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	501.000,00	100.000	61.113	96,111
53103.000260/01	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	500.000,00	100.000	61.036	96,104
53103.000264/01	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	902.850,00	97.561	78.421	95,648

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 237

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 220 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 310 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

53103.000265/01	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	815.000,00	97.561	76.095	95,415
53103.000280/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	420.660,00	100.000	53.687	95,369
53103.000268/01	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA	400.000,00	100.000	51.295	95,129

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 238

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 221 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 311 Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53103.000256/01	**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:** João Pessoa	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NAO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	76.190
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	97,619

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geráldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 219 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 222 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: MARI - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **MARI/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MARI/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 240

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 213 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 223 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Mari

Serviço FM

Valor Mínimo 12.805,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000270/01	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	201.000,00	100.000	96.814	99,681
53103.000272/01	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	172.101,00	100.000	96.279	99,628
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	102.350,00	100.000	93.744	99,374
53103.000262/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	91.000,10	100.000	92.964	99,296
53103.000255/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	91.000,20	99.893	92.964	99,200
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	63.305,50	100.000	89.886	98,989
53103.000267/01	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	52.000,20	99.893	87.687	98,672
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	46.647,00	100.000	86.274	98,627
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	38.870,00	100.000	83.528	98,353
53103.000264/01	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	201.980,00	97.561	96.830	97,489
53103.000265/01	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	116.000,00	97.561	94.480	97,254

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 241

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações Fls. 314 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 224 Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53103.000256/01	**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:** Mari	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	89.886
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,989

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 225 Rubrica

215

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 35 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: PICUI - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **PICUI/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE TAMANDARÉ DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PICUI/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 243

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 226 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 216 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Picui

Serviço FM

Valor Mínimo 10.057,50 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	102.350,00	100.000	95.086	99,509
53103.000262/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	100.111,10	100.000	94.976	99,498
53103.000263/01	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.000,00	100.000	93.714	99,371
53103.000255/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	62.000,00	99.893	91.889	99,093
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	51.293,25	100.000	90.196	99,020
53103.000267/01	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	50.000,20	99.893	89.942	98,898
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	38.158,00	100.000	86.821	98,682
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	31.798,00	100.000	84.185	98,418
53103.000264/01	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	172.750,00	97.561	97.089	97,514
53103.000265/01	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	115.000,00	97.561	95.627	97,368

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 244

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 221 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 317 Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53103.000256/01	**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:** Picui	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.196
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,020

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 245

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 223 Rubrica

Vencedora

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: POÇO DANTAS - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **POÇO DANTAS/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de POÇO DANTAS/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Vítor de Lima Magalhães
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 246

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 229 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 319 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Poço Dantas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	38.160,00	100.000	86.897	98,690
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	31.800,00	100.000	84.276	98,428
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	20.830,00	100.000	75.996	97,600

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 230 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 230 Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53103.000256/01	**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:** Poço Dantas	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.196
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,020

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 248

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 231
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: SANTA HELENA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **SANTA HELENA/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de SANTA HELENA/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 249

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 232 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Santa Helena

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000266/01	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA	51.020,00	99.844	90.199	98,880
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	38.520,00	100.000	87.019	98,702
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	32.100,00	100.000	84.423	98,442
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	25.830,00	100.000	80.642	98,064
53103.000265/01	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	133.000,00	97.561	96.240	97,430
53103.000264/01	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	90.000,00	97.561	94.444	97,250

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 250

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 233
Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53103.000256/01	**CNPJ:**	02.389.611/0001-07
Razão Social:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Concorrência:	015/2.001	**Localidade:** Santa Helena	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.196
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,020

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 251

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 224
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 - SSCE/MC

LOCALIDADE: UMBUZEIRO - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **UMBUZEIRO/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE TAMANDARÉ DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de UMBUZEIRO/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 252

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações SCE Fls. 235 Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Umbuzeiro

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000269/01	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	102.350,00	100.000	95.114	99,511
53103.000262/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	91.000,10	100.000	94.505	99,451
53103.000255/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	61.000,20	99.893	91.803	99,084
53103.000256/01	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000267/01	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	51.000,20	99.893	90.196	98,923
53103.000276/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	42.144,00	100.000	88.135	98,814
53103.000275/01	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	35.118,00	100.000	85.762	98,576
53103.000265/01	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	205.000,00	97.561	97.561	97,562
53103.000264/01	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	201.985,00	97.561	97.524	97,558

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 253

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 236
Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo: 53103.000256/01 **CNPJ:** 02.389.611/0001-07

Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

Concorrência: 015/2.001 **Localidade:** Umbuzeiro **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.196

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,020

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 254

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Min. das Comunicações - SCE Fls. 227 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 237 Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 5 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 226.
Nº desta folha : 227.
Nºs das demais folhas juntadas : 228 a 232.

Brasília-DF, 07 de julho de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 255

Concorrência n.º 081/2001-SSR/MC, Localidade de Autazes/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000100/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000109/02	HABILITADA
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000099/02	HABILITADA
IRMÃOS THOMÉ LTDA.	FM	53630.000104/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000108/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53630.000103/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53630.000102/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000098/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000101/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000097/02	HABILITADA

Concorrência n.º 081/2001-SSR/MC, Localidade de Barcelos/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000100/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000109/02	HABILITADA
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000099/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000108/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000098/02	HABILITADA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO SÃO GABRIEL LTDA.	FM	53630.000107/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000097/02	HABILITADA

Concorrência n.º 081/2001-SSR/MC, Localidade de Barreirinha/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000109/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNIIANDI	FM	53630.000106/02	INABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000108/02	HABILITADA
PEREIRA E FRANÇA LTDA.	FM	53630.000105/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000098/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000101/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000097/02	HABILITADA

ANEXO XI

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Beruri/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A&R COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000135/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000128/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	HABILITADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Boca do Acre/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A&R COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000135/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000128/02	HABILITADA
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000130/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	HABILITADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Carauari/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A&R COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000135/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000128/02	HABILITADA
CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000132/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53630.000137/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53630.000133/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	HABILITADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Careiro da Várzea/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A&R COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000135/02	HABILITADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000128/02	HABILITADA
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000130/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	HABILITADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Eirunepé/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A&R COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000135/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000128/02	HABILITADA
EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000129/02	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	HABILITADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	HABILITADA

ANEXO XII

Concorrência n.º 159/2001-SSR/MC, Localidade de Porto Velho/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	TV	53630.000148/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	TV	53630.000149/02	HABILITADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53630.000147/02	HABILITADA

ANEXO XIII

Concorrência n.º 003/2002-SSR/MC, Localidade de Nhamundá/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000117/02	HABILITADA
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000119/02	HABILITADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 011 e 064/2000, 015, 031, 038, 040, 041 e 043/2001-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, São Paulo e Tocantins.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 02 de dezembro de 2002, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de novembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência Nº 011/2000-SSR/MC, Localidade de Fortuna/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000251/00	100,000	CLASSIFICADA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 238 Rubrica

Volume do Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 Vol. 1 (05/12/2002) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 256

ANEXO II

Concorrência Nº 064/2000-SSR/MC, Localidade de Alto Rio Doce/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ALTO RIO DOCE LTDA.	FM	53710.000717/00	99,529	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de João Pessoa/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	100,000	CLASSIFICADA
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FM	53103.000259/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53103.000260/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 690 LTDA.	FM	53103.000261/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	100,000	CLASSIFICADA
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	99,893	CLASSIFICADA
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FM	53103.000268/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	100,000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000271/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	FM	53103.000274/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA
FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53103.000277/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA.	FM	53103.000278/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000280/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000281/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de Mari/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	100,000	CLASSIFICADA
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de Picuí/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000263/01	100,000	CLASSIFICADA
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de Poço Dantas/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Helena/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	CLASSIFICADA
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53103.000266/01	99,844	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 015/2001-SSR/MC, Localidade de Umbuzeiro/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	100,000	CLASSIFICADA
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	CLASSIFICADA
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	99,893	CLASSIFICADA
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	100,000	CLASSIFICADA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 239 Rubrica

Volume do Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 Vol 1 (001 - 100) SEI 53103.000256/2001-14 / pg 257

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 239
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 240
Rubrica

mo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410062/03, contratada: Kihara & Nakamura Ltda., data da assinatura: 04/07/2003, vigência: 30/04/2003, objeto: Alteração de Conta Bancária para Depósito, Banco do Brasil, AG. 0666-1, C/C 11.116-3. 07) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410245/02, contratada: Dimas de Santis & Cia Ltda., data da assinatura: 04/07/2003, vigência: 11/04/2003, objeto: Alteração de Conta Bancária para Depósito, Banco HSBC, AG. 1194, C/C 00181-82. 08) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410.158/02, contratada: Posto Jaboticabal Ltda., data da assinatura: 04/07/2003, vigência: 18/06/2003, objeto: Alteração de Conta Bancária para Depósito, Banco do Brasil, AG. 0269-0, C/C 12.5[illegible]9) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº [illegible], contratada: Auto Posto Rodeio de Penápolis Ltda., data [illegible]ssinatura: 04/07/2003, vigência: 15/04/2003, objeto: Alteração de [illegible]nta Bancária para Depósito, Banco do Brasil, AG. 0347-6, C/C 14.072-7. 10) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410.132/02, contratada: Auto Posto São José Ltda., data da assinatura: 07/07/2003, vigência: 23/06/2003, objeto: Aditamento de Quantidade, Valor Global: R$ 16.814,25, desembolso no exercício: R$ 1.074,24.VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2003 - DR/SPI

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, torna pública a retificação processada no Pregão nº 0028/2003 - DR/SPI, cujo aviso foi publicado no DOU número 128, de 07/07/2003, seção 3 , página 60. Onde se lê:18/07/2003, Leia-se:21/07/2003. Maiores informações pelo fone (14) 235-3659.

SONIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1)Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 070/2003 de 09/05/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa DUE Construções e Comércio Ltda., para supressão dos serviços de adaptação física para instalação de Banco Postal - Lote 01 - 3ª Fase (ACC's Shopping Direção), supressão de R$ 11.121,36 (Onze mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos), passando o valor contratual de R$ 40.000,80 (Quarenta mil Reais e Oitenta Centavos) a ser de R$ 28.879,44 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - Carta Convite nº 005/2003. Assinaturas: Kleber dos Santos Ferreira - p/ECT; Marco Antônio de Carvalho - p/ECT; Victor Hugo Correa - p/Contratada.

(Of. El. nº 394/2003)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na Concorrência nºs 005/2000-SSR/MC, relativa(s) a(s) localidade(s) de Aurora, Beberibe, Cariús, Ibiapina, Pentecoste, Santana do Acaraú, São Benedito, Trairi e Ubajara, Estado do Ceará.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 15 a 21 de julho de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de junho de 2003.
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Aurora/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000319/02	100,000	CLASSIFICADA
AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53650.000586/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Beberibe/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM BEBERIBE LTDA.	FM	53650.000317/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000580/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA
GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000585/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Cariús/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM CARIÚS LTDA.	FM	53650.000569/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Ibiapina/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM IBIAPINA LTDA.	FM	53650.000320/02	100,000	CLASSIFICADA
FM LINHARES E CIA LTDA.	FM	53650.000571/02	100,000	CLASSIFICADA
ECO FM LTDA.	FM	53650.000574/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA.	FM	53650.000576/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53650.000586/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Pentecoste/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Santana do Acaraú/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000319/02	100,000	CLASSIFICADA
LICÂNIA FM LTDA.	FM	53650.000578/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000580/02	96,250	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de São Benedito/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM IBIAPINA LTDA.	FM	53650.000320/02	100,000	CLASSIFICADA
ECO FM LTDA.	FM	53650.000574/02	100,000	CLASSIFICADA
CONCORDIA RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53650.000575/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000580/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Trairi/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO VENTO NORTE LTDA.	FM	53650.000568/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA.	FM	53650.000317/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000580/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA
GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000585/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC, Localidade de Ubajara/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA.	FM	53650.000576/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO FM VENEZA LTDA.	FM	53650.000579/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000581/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000583/02	100,000	CLASSIFICADA
GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000585/02	89,665	CLASSIFICADA

(Of. El. nº 42/2003)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público o resultado da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado na Concorrência de nº 008/2002-SSR/MC.

[illegible]
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 241
Rubrica

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 008/2002-SSR/MC, Localidade de Martinópolis/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CARMANHÃES & FERREIRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000995/02	51,456	95,146

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 009, 020 e 022/1998-SSR/MC.

Brasília - DF, 9 de julho de 2003.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência n.º 009/1998-SSR/MC, Localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SM COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53660.000347/98	97,603	98,803
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53660.000349/98	94,696	97,350
ESTRELA COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53660.000346/98	92,424	96,214
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV	53660.000344/98	86,758	93,381
NATAL RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53660.000351/98	80,000	90,002

ANEXO II

Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC, Localidade de Queimadas/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	FM	53730.000175/98	92,122	99,212
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53730.000173/98	92,042	99,204
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	FM	53730.000174/98	91,961	99,196
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53730.000163/98	86,870	98,687
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53730.000161/98	90,909	95,716
RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA.	FM	53730.000166/98	83,723	92,394

Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC, Localidade de São João do Rio do Peixe/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CACARÉ FM LTDA.	FM	53730.000180/98	96,107	99,611
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	FM	53730.000175/98	92,150	99,215
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53730.000173/98	76,060	97,606
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53730.000161/98	90,909	95,716
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	FM	53730.000174/98	52,120	95,212
RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA.	FM	53730.000166/98	88,030	92,824
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53730.000162/98	76,297	89,791

Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC, Localidade de Sapé/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CACARÉ FM LTDA.	FM	53730.000180/98	95,051	99,505
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53730.000173/98	93,599	99,360
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	FM	53730.000174/98	93,586	99,359
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	FM	53730.000175/98	93,580	99,358
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53730.000163/98	81,621	98,162
RÁDIO SOCIEDADE DE SAPÉ FM LTDA.	FM	53730.000171/98	67,837	96,784
RÁDIO ALVORADA FM LTDA.	FM	53730.000157/98	84,173	96,617
RÁDIO SHALOM FM STÉREO LTDA.	FM	53730.000158/98	81,430	96,343
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53730.000161/98	90,909	95,716
RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA.	FM	53730.000166/98	67,837	90,805

Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC, Localidade de Solânea/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	FM	53730.000175/98	97,213	99,721
ASAS CINEMA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53730.000181/98	86,245	98,624
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53730.000173/98	86,161	98,616
SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53730.000163/98	79,242	97,924
RÁDIO SHALOM FM STÉREO LTDA.	FM	53730.000158/98	93,355	97,535
RÁDIO ALVORADA FM LTDA.	FM	53730.000157/98	93,127	97,513
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53730.000161/98	94,736	96,096
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	FM	53730.000174/98	58,485	95,849
RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA.	FM	53730.000166/98	81,129	92,134

Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC, Localidade de Uiraúna/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CACARÉ FM LTDA.	FM	53730.000180/98	96,367	99,637
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.	FM	53730.000174/98	92,613	99,261
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53730.000173/98	92,358	99,236
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	FM	53730.000175/98	92,085	99,209
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53730.000161/98	90,909	95,716
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53730.000155/98	91,586	92,323
RÁDIO FM BUJARY LTDA.	FM	53730.000159/98	91,182	92,282
RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA.	FM	53730.000166/98	81,533	92,175
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53730.000162/98	75,648	91,586
RÁDIO UIRAÚNA FM LTDA.	FM	53730.000156/98	86,354	91,532

ANEXO III

Concorrência n.º 022/1998-SSR/MC, Localidade de Lajedo/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
TROPICAL DO AGRESTE LTDA.	FM	53103.000175/98	96,162	99,616
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000161/98	95,000	99,500
RÁDIO ELDORADO FM S/C LTDA.	FM	53103.000156/98	93,591	99,359
RÁDIO VIDA LTDA.	FM	53103.000157/98	95,389	99,352
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA.	FM	53103.000159/98	89,987	91,160

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 015, 023 e 041/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 9 de julho de 2003.
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de João Pessoa/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	90,000	99,000
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000271/01	87,747	98,775
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	87,500	98,750
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	83,333	98,333
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	80,710	98,071
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FM	53103.000259/01	80,522	98,052
RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	FM	53103.000274/01	80,518	98,052
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	80,520	97,956
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	79,519	97,952
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	78,614	97,861
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	77,872	97,787
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000281/01	77,866	97,787
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	78,353	97,739
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	77,267	97,727
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	76,190	97,619
REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA.	FM	53103.000278/01	70,256	97,026
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA.	FM	53103.000277/01	61,800	96,180
RÁDIO 690 LTDA.	FM	53103.000261/01	61,191	96,119
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	61,113	96,111
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53103.000260/01	61,036	96,104
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	78,421	95,648
SISTEMA LIC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	76,095	95,415
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000280/01	53,687	95,369
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FM	53103.000268/01	51,295	95,129

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de Mari/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FM	53103.000270/01	96,814	99,681
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/01	96,279	99,628
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	93,741	99,374
REDE GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	92,964	99,296

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 242 Rubrica

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	92,964	99,200
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	89,086	98,989
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	87,687	98,672
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	86,274	98,627
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	83,528	98,353
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	96,830	97,489
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	94,480	97,254

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de Picuí/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	95,086	99,509
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	94,976	99,498
SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000263/01	93,714	99,371
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	91,889	99,093
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	90,196	99,020
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	89,942	98,898
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	86,821	98,582
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	84,185	98,418
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,089	97,514
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	95,627	97,268

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de Poço Dantas/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	90,196	99,020
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	86,897	98,690
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	84,276	98,428
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	75,996	97,600

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Helena/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	90,196	99,020
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53103.000266/01	90,199	98,880
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	87,019	98,702
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	84,423	98,442
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	80,642	98,064
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	96,240	97,430
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	94,444	97,250

Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, Localidade de Umbuzeiro/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	95,114	99,511
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	94,505	99,451
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	91,803	99,084
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	90,196	99,020
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	90,196	98,923
RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	88,135	98,814
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	85,762	98,576
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	97,561	97,562
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	97,524	97,558

ANEXO VII
Concorrência n.º 023/2001-SSR/MC, Localidade de Brasília/DF.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.002480/01	97,765	98,883
RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA.	FM	53000.002479/01	97,102	98,551
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53000.002467/01	96,571	98,285
EMPRESA GOIANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.002471/01	96,000	98,000
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.002478/01	95,691	97,845
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002465/01	95,234	97,617
RÁDIO FM MANIA LTDA.	FM	53000.002472/01	94,873	97,436
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53000.002475/01	94,857	97,429
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53000.002477/01	94,193	97,097
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.002476/01	93,571	96,785
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV CABO LTDA.	FM	53000.002466/01	92,098	96,049
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002474/01	92,063	96,031
INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53000.002464/01	92,087	95,043
RÁDIO ALPHA DE BRASÍLIA LTDA.	FM	53000.002469/01	87,500	93,750
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53000.002470/01	85,012	92,506
NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.002468/01	82,000	91,000
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002473/01	67,741	83,871

ANEXO VIII
Concorrência n.º 041/2001-SSR/MC, Localidade de Jardim/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001170/01	99,254	99,925
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53620.001174/01	98,415	99,841
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	98,203	99,820
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	97,904	99,790
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001197/01	97,832	99,783
REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001185/01	97,455	99,746
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	96,680	99,668
TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001179/01	96,484	99,648
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	96,465	99,646
RÁDIO FM HARMONIA LTDA.	FM	53670.001181/01	95,690	99,561
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARÊTE LTDA.	FM	53670.001176/01	95,503	99,550
FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	94,551	99,455
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	94,055	99,406
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO RIO DA PRATA LTDA.	FM	53670.001189/01	83,693	98,369

Concorrência n.º 041/2001-SSR/MC, Localidade de Miranda/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	97,895	99,790
RÁDIO DIFUSORA NATUREZA LTDA.	FM	53670.001190/01	97,685	99,769
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001197/01	97,019	99,702
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	96,735	99,674
FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	96,103	99,610
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	96,042	99,601
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	95,000	99,500
REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001185/01	94,458	99,446
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	93,773	99,377
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	93,288	99,329
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	92,722	99,272
RÁDIO CARANDÁ FM LTDA.	FM	53670.001188/01	92,135	99,214
SANABRIA & ARAÚJO LTDA.	FM	53670.001171/01	92,000	99,200

Concorrência n.º 041/2001-SSR/MC, Localidade de Nioaque/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	97,297	99,730
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	94,845	99,484
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	94,252	99,425
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	90,384	99,038
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	89,275	98,928
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	73,262	97,326

Concorrência n.º 041/2001-SSR/MC, Localidade de Ponta Porã/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	97,077	99,708
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001184/01	97,026	99,703
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SALOMÃO LTDA.	FM	53670.001167/01	96,433	99,643
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001170/01	96,246	99,625
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	95,373	99,537
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	94,999	99,500
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CARVALHO LTDA.	FM	53670.001194/01	94,999	99,500
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	93,717	99,372
FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	89,768	98,977
RÁDIO FM - CONEXÃO CIDADE LTDA.	FM	53670.001187/01	88,266	98,827

Validação: 20030710-1100-1500-3502-4021-1-1-0-1-1-1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 233
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 243
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 232.
Nº desta folha : 233.
Nºs das demais folhas juntadas : 234 a 235.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 111/2004/CEL/MC

Em, 14 de julho de 2004.

Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo da vencedora, o piloto e das proponentes participantes da Concorrência, conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001483/01						
Nº DA CONCO-RRÊNCIA	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTES		Nº PROCESSO
015/2001	PB	MARI	FM	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	VENCEDORA	53103.000270/01
015/2001	PB	JOÃO PESSOA	FM	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	VENCEDORA	53103.000257/01
015/2001	PB	PICUI E UMBUZEIRO	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	VENCEDORA	53103.000269/01
015/2001	PB	POÇO DANTAS E SANTA HELENA	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA.	VENCEDORA	53103.000256/01
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA						53103.000280/01
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA						53103.000281/01
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA						53103.000264/01
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA						53103.000259/01
FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA						53103.000277/01
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.						53103.000258/01
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.						53103.000271/01
RÁDIO 690 LTDA						53103.000261/01
RÁDIO CARVALHO LTDA						53103.000276/01
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.						53103.000273/01
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA						53103.000275/01
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA						53103.000262/01
RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA						53103.000274/01
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.						53103.000260/01
REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO TV LITORAL LTDA						53103.000278/01
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA						53103.000279/01
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA						53103.000255/01
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA						53103.000265/01
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA						53103.000267/01
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA						53103.000272/01
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA						53103.000268/01
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.						53103.000266/01
SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53103.000263/01

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 262

Atenciosamente,

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Encaminhem-se os autos à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 14 de julho de 2004

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações - SCE
Fls. 235
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 245
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações - SCE
Fls. 236
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 246
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0270 - 2.17 / 2005

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000257/01

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001483/01.

PARTICIPANTES: 53103.000270/01, 53103.000257/01, 53103.000269/01, 53103.000256/01, 53103.000280/01, 53103.000281/01, 53103.000264/01, 53103.000259/01, 53103.000277/01, 53103.000258/01, 53103.000271/01, 53103.000261/01, 53103.000276/01, 53103.000273/01, 53103.000275/01, 53103.000262/01, 53103.000274/01, 53103.000260/01, 53103.000278/01, 53103.000279/01, 53103.000255/01, 53103.000265/01, 53103.000267/01, 53103.000272/01, 53103.000268/01, 53103.000266/01, 53103.000263/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação promover diligências nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, para a localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 264

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 247
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 237
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

3. Contudo, compulsando os autos, constatou-se que o Balanço de Abertura apresentado pela proponente TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. (fl. 40) se encontra em desacordo com o disposto no estatuto social (fls. 04 a 06), que prevê um capital integralizado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O referido Balanço de Abertura, datado de 07/05/2001, considerou a existência de patrimônio líquido no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), muito embora somente na data de 15/06/2001, com a primeira alteração no estatuto social da licitante (fls. 07 e 08), passou esta a possuir um capital integralizado nesse valor.

4. Diante do exposto, sugere-se que a Comissão Especial de Licitação, nos termos do que preceitua o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, oficie a licitante TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. questionando qual o seu patrimônio líquido em cada um dos seguintes momentos: a) na data de sua constituição (07/05/2001); b) 30 (trinta) dias após sua constituição; e c) na data de apresentação dos documentos de habilitação à Comissão Especial de Licitação.

5. Após o cumprimento da diligência acima sugerida, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

À superior consideração.

Brasília, 07 de março de 2005.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 07/03/2005.

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 7/III/2005.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 265

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 238
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 248
Rubrica

NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0395 - 2.17 / 2005

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000256/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001483/01.

PARTICIPANTES: 53103.000257/01, 53103.000269/01, 53103.000270/01, 53103.000270/01, 53103.000257/01, 53103.000269/01, 53103.000256/01, 53103.000280/01, 53103.000281/01, 53103.000264/01, 53103.000259/01, 53103.000277/01, 53103.000258/01, 53103.000271/01, 53103.000261/01, 53103.000276/01, 53103.000273/01, 53103.000275/01, 53103.000262/01, 53103.000274/01, 53103.000260/01, 53103.000278/01, 53103.000279/01, 53103.000255/01, 53103.000265/01, 53103.000267/01, 53103.000272/01, 53103.000268/01, 53103.000266/01, 53103.000263/01.

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 15/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades Poço Dantas e Santa Helena, no Estado da Paraíba. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender ao disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 266

Ministério das Comunicações - SSCE Fls. 249 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações Fls. Rubrica

objeto do Edital da Concorrência n.º 15/2001-SSR/MC, para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, no Estado da Paraíba.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de se observar o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, *in litteris*:

> *"Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:*
>
> *I- quando se referirem à homologação do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado:*
>
> *(...)*
>
> *b) extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, contendo a denominação ou razão social da entidade vencedora, indicando se há ou não ações judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório;*
>
> *c) extrato eletrônico atestando que o canal licitado consta do Plano Básico de Distribuição de Canais da Agência Nacional de Telecomunicações, providenciado pela Diretoria do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;*
>
> *d) certidão emitida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação atestando que foram remetidos à Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório e que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente;"*

4. Constatamos, outrossim, que a certidão negativa cível e criminal de fl. 19 aponta o nome "Caroline Bronzeado Ferreira", adotado pela Sra. Caroline Ferreira Agra antes de esta contrair matrimônio. Necessário, assim, que a Comissão Especial de Licitação diligencie no sentido de obter do Cartório Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB certidão cível e criminal em que conste o nome "Caroline Ferreira Agra".

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 267

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 250 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 4 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto nos parágrafos 3 e 4, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.

Brasília, 11 de abril de 2005.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 12 / 04 /2005.

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 12/IV /2005.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 268

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 241
Rubrica

241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 240 .
Nº desta folha : 241 .
Nºs das demais folhas juntadas : 242 a 247 .

Brasília, 03 de junho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 269

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 252
Rubrica

Consulta de Processos

Seção	82 Seção Judiciária da Paraíba		
Processo		Documento	
Nome da Parte	Rede Paraibana de Radiodifusão, sons e imagem Ltda		☑ Nome Exato
Advogado			
Número Inquérito		Processo Originário	

Pesquisar | Avançado >>

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 510240

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Ministério das Comunicações
Fls. 253
Rubrica

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Rede Paraibana de Rádiodifusão, Sons e Imagem Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 02/06/2005 às 16:23:29

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 2 de junho de 2005

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 254
Rubrica

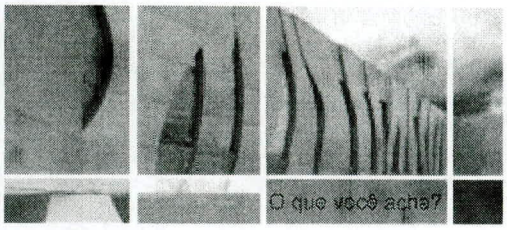

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 255
Rubrica

Processos

Acompanhamento Processual
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Certidão de Andamento
Estatística Processual
Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Avalie os serviços do STJ:

Informações processuais

○ Muito satisfeito
○ Satisfeito
○ Insatisfeito
○ Muito insatisfeito

Votar

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Poço Dantas							
(Concorrência: 15/2001)	06S2414	38W2809	226			C	

Usuário: - **Data: 02/06/2005** **Hora: 15:52:09**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 256 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 274

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Santa Helena							
(Concorrência: 15/2001)	06S4313	38W3817	215			C	

Usuário: - **Data: 02/06/2005** **Hora: 15:52:38**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 257 Rubrica

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 249
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 258
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 247 .
Nº desta folha : 248 .
Nºs das demais folhas juntadas : 249 a 251 .

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 276

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 249
Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 02389611000107

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 16 de setembro de 2005

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 250
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 277

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls: 250
Rubrica:

> Consulta - Processo

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 260
Rubrica

Número do Processo:	
Advogado:	
OAB:	Estado: PB Número:
Nome da Parte:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGEM L
Classe:	
Originário:	Estado: PB Número:
Inativo:	☐
	Limpar

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 278

Min. das Comunicações
Fls. 251
Rubrica
Secretaria

TRF 5

ALAGOAS CEARÁ PARAÍBA PERNAMBUCO RG NOR

Não foram encontrados registros

Ajuda

Se desejar ver o detalhamento de algum dos processos apresentados nesta tela de resultados, basta efetuar um clique com o botão esquerdo do mouse sobre um dos números apresentados na coluna "Processo".

Caso a pesquisa tenha retornado mais de dez processos, será possível acessar as demais páginas através dos indicadores apresentados no canto superior direito da tabela de resultados.

Clique << para voltar para a primeira página, < para voltar para a página anterior, > para acessar a próxima página e >> para acessar a última página resultante da pesquisa.

Pesquisa



Caro usuário, o que você achou de nossa nova pesquisa proce

Sua opinião é importante para que continuemos trabalhando pa

Envie seus comentários para **comentarios@trf5.gov.br**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 261
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 279

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 262 Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de outubro de 2002

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Recursos interpostos pelas empresas participantes das Concorrências nºs 158/1997, 080 e 081/2000, 012, 024, 027 036, 056, 058, 059, 060, 062, 063, 065, 066, 072 e 073/2001-SSR/MC, homologo, em conformidade com os dispositivos e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas e Notas dos processos específicos dos licitantes indicados nos Anexos I, II e III.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CORRESPONDÊNCIA - MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBÁ	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001		VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	ACARÁ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
2001	FM	ALENQUER	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
2001	FM	ALMEIRIM	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
2001	FM	ANANINDÉUA	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
2001	FM	PORTO DE MOZ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
2001	FM	CASCAVEL	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	CHOPINZINHO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	CIANORTE	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	DOIS VIZINHOS	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	FRANCISCO BELTRÃO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	GUARAPUAVA	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	ARAGUARI	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	BALNEÁRIO GAIVOTA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	CAÇADOR	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	CRICIÚMA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	HERVAL D'OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	IÇARA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	MASSARANDUBA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	NAVEGANTES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	IMARUÍ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	IRINEÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001		ITAIÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001		PASSO DE TORRES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	XANXERÊ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CORRESPONDÊNCIA - MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	MILTOM NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	MOJU	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
058/2001	OM	BAIÃO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
058/2001	OM	PRAINHA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Retificar p/ Dar Prov.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 280

073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV UNIÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	PARANÃ FM LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ANEXO III

RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
58/1997	TV	PORTO ALEGRE	RS	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
080/2000	FM	CAMETÁ	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
[illegible]2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Representações interpostas por empresas participantes das Concorrências nºs 016/2000, 015, 029, 031, 032, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044 e 045/2001-SSR/MC, homologo, em conformidade com os Editais e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas constantes dos processos específicos dos licitantes indicados nos Anexos I e II.

ANEXO I

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL DO NORTE LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	TEODORO SAMPAIO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 263 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 244
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 264
Rubrica

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 253 .
Nº desta folha : 244 .
Nº das demais folhas juntadas : 255 a 248 .

Brasília, 21 de novembro de 2005

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assist. técnica

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 282

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 245
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 265
Rubrica

CONCORRÊNCIA NÚMERO 015/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

MUNICÍPIOS DE POÇO DANTAS E SANTA HELENA/PB

VENCEDOR

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO. SONS E IMAGENS LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 283

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º:015/2001 – SSR/MC	**Concorrente:** Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagem Ltda.	
Processo n.º: 53103.000256/2001	**Município:** Poço Dantas e Santa Helena/PB	**VENCEDORA**
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**59**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	03/13 e 40/50
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	14
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	14
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	14
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	14
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	14
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	15 e 16
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	17/28
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	29 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31/34
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	35/37
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	38
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	39 e 40
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	41 e 42

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 284

M. das Comunicações SCE Fls.: 247 Rubrica:

XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	43/47
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**229**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**231**
Observações:		
Há erro na numeração do processo.		

Analisado por	Rubrica	Data
Elza J. Tavares Godoy – Estágiaria		21/11/2005

Ministério das Comunicações SCE Fls. 267 Rubrica

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SSCE - Fls. 248 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 268 Rubrica

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO, Presidente da Comissão Especial de Licitação, do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea "d" - certifica que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de nº 015/01, e, que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Elza J. Tavares Godoy - Estagiária

Adimar Soares da Fonseca – Encarregado do Arquivo

Brasília, 21 de Novembro de 2005

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 286

Min. das Comunicações - SCE/CEL
Fls.: 249
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 269
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 248 .
Nº desta folha : 249 .
Nºs das demais folhas juntadas : 250 a 259 .

Brasília, 26 de junho de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 287

SSCEICEL - M. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 26/06/2006 às 15:05:21

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 270
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 288

SGCE/CEL - Ministério das Comunicações
Fls. 254
Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 02389611000107

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02389611000107".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 26 de junho de 2006

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 289

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/06/2006 às 15:04:49

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 290
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 290

M. das Comunicações SCE/ECT Fls.: 255 Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 02389611000107

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "02389611000107".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/06/2006 às 15:07:23

Ministério das Comunicações SCE Fls. 273 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 291

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 274
Rubrica:

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA
Busca por nome:	Similar
Ordenação:	Por Nome
Mostra Processos Inativos:	Não

Não foram encontrados registros

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 274
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 292

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 275
Rubrica

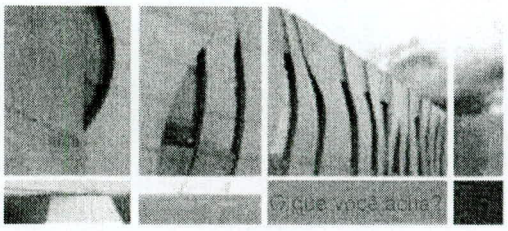

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

Acompanhamento Processual
Boletim Estatístico
Estatística Processual (consolidado anual)
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Certidão de Andamento
Guia do Advogado
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS

(•) Contém ( ) Igual ( ) Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de pesquisa **fonética**.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os s do STJ:
Informaçõe processuais
( ) Muito s
( ) Satisfe
( ) Insatis
( ) Muito i
Vot

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 293

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 276
Rubrica

SCE/CET - M. das Comunicações
Fls.: 256
Rubrica:

Consulta de Processos

Seção 82 Seção Judiciária da Paraíba

Processo Documento

Nome da Parte REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA ☐ Nom

Advogado

Número Inquérito Processo Originário

Pesquisar | Avança

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 1018410

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 294

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 277 Rubrica

SSCE/CEL Fls. 757 Rubrica

Consulta de Processos

Seção 32 Seção Judiciária da Paraíba

Processo

Documento CNPJ - 02389611000107

Nome da Parte Nom

Advogado

Número Inquérito

Processo Originário

Pesquisar | Avança

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 1018418

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 295

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqui

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | >> Busca avançada

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Poço Dantas							
(Concorrência: 15/2001)	06S241400	38W280900	226			C	

Usuário: - **Data: 26/06/2006** **Hora: 15:12:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 278 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 296

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Ato: Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | >> Busca avançada

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Santa Helena							
(Concorrência: 15/2001)	06S431300	38W381700	215			C	

Usuário: - **Data: 26/06/2006** **Hora: 15:12:24**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 279 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 260
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 259 .
Nº desta folha : 260 .
Nºs das demais folhas juntadas : 261 a 262 .

Brasília, 30 de abril de 2007.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de abril de 2007

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/ TFC/Nº 1936- 2.17/2006**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO
015/2001	PB	JOÃO PESSOA, MARI , PICUÍ, POÇO DANTAS;SANTA HELENA E UMBUZEIRO	FM

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 299

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 282
Rubrica

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Regulamenta as ações programáticas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o art. 14, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art 4º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 3º, da Resolução nº 4, de 10 de novembro de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais para Apresentação de Propostas - 2007 com vistas à habilitação aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Resolução nº 4, de 10 de novembro de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Os Manuais de Instruções encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Estabelecer o período compreendido entre 2 de maio e 4 de junho de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias para seleção, referentes ao exercício de 2007.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de Março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e de Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP para emissão de Certificado de Segurança Veicular - CSV, Considerando a necessidade de adequar o prazo de licenciamento das ITLs com o prazo de entrada em vigor da Portaria nº 02, de 19 de Janeiro de 2007, do DENATRAN, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 18 de Julho de 2007, os prazos concedidos pelas Portarias nºs 84/06, 89/06, 90/06, 03/07, 04/07 e 11/07, do DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Substituto

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a contratação de serviços de conectividade para Pontos de Presença no Programa GESAC - Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição, artigo 4º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, e o disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações a publicar no Diário Oficial da União aviso para realização de audiência pública, no dia 16 de maio de 2007, para conhecimento e direito de manifestação aos interessados na licitação para contratação de serviços de conectividade visando a inclusão digital no âmbito do Programa GESAC - Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único. A licitação a que se refere o caput tem por objetivo a instalação de 20.000 (vinte mil) Pontos de Presença em instituições de ensino, telecentros comunitários, bibliotecas públicas, postos de saúde e outras entidades.

Art. 2º O Programa GESAC atenderá o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, que prevê a conexão à Internet de escolas públicas de ensino médio e profissionalizante, nos termos do acordo de cooperação com o Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de abril de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/Nº 1936- 2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO
015/2001	PB	JOÃO PESSOA,MARL PICUI, POÇO DANTAS,SANTA HELENA E UMBUZEIRO	FM

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SUPER DIFUSORA AM LTDA na Concorrência 135/2001 contra o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883-2.17/2006 acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0256-2.21/2007 para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
135/2001	SP	RIBEIRÃO GRANDE	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA	53830.000.482/2002

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.700, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500 006179/2005. Autoriza a VOXVISION TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.- EPP a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.730, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500 024048/2006 Autoriza a OMEGA NET REDES DE COMUNICACAO E PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 64.733, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.010252/07. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - São Sebastião (BOIÇUCANGA)/SP - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.735, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.010257/07. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTV - São Manuel/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.736, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.010255/07. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTV - Palmeira das Missões/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.737, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.010258/07. RÁDIO ROTA DO SOL LTDA - FM - Boa Vista da Aparecida/PR - Canal 298. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.738, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Processo nº 53500.009100/07. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - Ubatuba/SP - Canal 21+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000087/1985, resolve:

Homologar a alteração contratual realizada pela RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 1740700.2, em 23 de dezembro de 1997, que resultou na composição do quadro societário mencionado na forma constante da supracitada portaria.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.179.010-1 - 25.04.2007 - R$ 149,60)

PORTARIA Nº 229, DE 5 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000186/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Novo Oriente, Estado do Ceará, utilizando o canal 8+ (oito decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.081-0 - 19.04.2007 - R$ 119,68)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 300

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Ministério das Comunicações - CEL Fls. 283 Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 962.
Nº desta folha : 963.
Nºs das demais folhas juntadas : 964 a 965.

Brasília-DF, 16 de julho de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 301

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 284 Rubrica

Memo. nº 193/2007/CEL/MC

Em, 16 de Julho de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039929/2007-70
SEAPA/SC
16/07/2007-14:18

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika

Prezado Consultor,

Em atenção ao PARECER/MC/CONJUR/TRF/Nº 1936- 2.17/2006, constante nos autos do processo de nº53000.001483/01 fls 290/293, encaminho a Concorrência 015/2001-SSR/MC e demais processos após realizada diligência conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001483/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
015/2001	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	53103.000270/01
015/2001	TRANSMISSÃO DE RADIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	53103.000257/01
015/2001	A A S-SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000280/01
015/2001	REDE PARAIBANA R.S.LTDA.	53103.000256/01
015/2001	REDE TAMANDARÉ RADIO E TELEVISÃO LTDA.	53103.000269/01
015/2001	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	53103.000268/01
015/2001	RÁDIO 690 LTDA.	53103.000261/01
015/2001	RÁDIO CARVALHO LTDA.	53103.000276/01
015/2001	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000260/01
015/2001	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000279/01
015/2001	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	53103.000258/01
015/2001	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000272/01
015/2001	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000263/01
015/2001	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	53103.000266/01
015/2001	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA.OLIVEIRA E CIA LTDA.	53103.000277/01
015/2001	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TV LITORAL LTDA.	53103.000278/01
015/2001	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000271/01
015/2001	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	53103.000262/01
015/2001	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	53103.000274/01
015/2001	EMPRESA DE COMUNIC.PIEMONTE LTDA.	53103.000259/01
015/2001	CSR SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÃO .LTDA.	53103.000281/01
015/2001	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	53103.000275/01
015/2001	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	53103.000264/01

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 302

015/2001	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	53103.000255/01
015/2001	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000265/01
015/2001	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53103.000273/01
015/2001	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000267/01

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 303

M. das Comunicações
266
Fls.
Rubrica
CONJUR - SCE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 286
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 2094- 2.17 / 2007

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001483/2001

CONCORRÊNCIA 015/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de João Pessoa, Mari, Picui, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, todas no Estado da Paraíba. Pela revisão do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1936-2.17/2006. Pela homologação para as localidades de João Pessoa, Mari, Picui, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, todas no Estado da Paraíba.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC, para as localidades de João Pessoa, Mari, Picui, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, todas no Estado da Paraíba.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão Especial de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 304

Ministério das Comunicações - SCJ
Fls. 287
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações - SCJ
Fls. 307
Rubrica

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 305

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 287
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 288
Rubrica

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, verifica-se que existem recursos, contra a habilitação de algumas licitantes, que não teriam sido julgados pela Comissão Especial de Licitação em momento oportuno.

7. O parecer de fls.279 e seguintes do processo 53103.000269/2001, elaborado pela Assistente da Comissão Especial de Licitação, pugna pela manutenção dos atos do certame da Concorrência 015/2001, invocando institutos como a convalidação, estabilização e proteção à boa-fé.

8. Ocorre que um reexame dos autos revelou que os recursos supostamente não apreciados (fls.92,95,98,101,107,113,116,120, todas do processo 53103.000269/2001) possuem idêntico teor de outros recursos que foram apreciados, mas, por erro material, indicaram-se as localidades de forma incompleta nas informações elaboradas pela Comissão Especial de Licitação.

9. Note-se que os recursos de fl.92,95, 98 e 101 coincidem com o de fl. 89, trazendo idêntica argumentação, todavia indicam outras localidades.À fl.151 verifica-se que a Comissão Especial de Licitação apreciou a argumentação de todos os recursos, porém, somente especificou a localidade de Santa Helena/PB, a qual é apontada no recurso de fl.89. Já que todo o conteúdo dos recursos foi analisado, não há sentido em permitir que um mero erro material enseje a anulação do certame. Tratou-se de erro da CEL que apreciou a completude das alegações recursais, mas apenas se referiu à localidade de Santa Helena/PB.

10. O mesmo ocorre com os demais recursos. Os de fls.107, 113 e 116 correspondem ao recurso de fl.104. A CEL os apreciou nas Informações de fl.155, cometendo o equívoco de mencionar somente a localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mas debruçando-se sobre o arrazoado de todos os recursos.

11. No tocante ao recurso de fl.120, há julgamento à fl.158.

12. O erro material se consubstancia na divergência entre o que foi escrito e aquilo que se queria ter escrito, mas que decorre do que demais consta em termos do respectivo contexto.

13. A jurisprudência entende que:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 306

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 269
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCJ
Fls. 289
Rubrica

"1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica."
(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva)

14. Com relação ao outro recurso pendente de exame, houve desistência da recorrente RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA (fl. 304 do processo 53103.000269/2001). O pedido de desistência é claro ao dispor que "vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria desconsiderar o RECURSO INTERPOSTO por esta requerente contra habilitação da licitante RÁDIO CARVALHO LTDA, constante de fl.116 do processo nº 53103.000269/2007."

15. Perceba-se que o recurso alvo de desistência encontra-se à fl.116 do processo 53103.000276/2001. A numeração do processo foi citada equivocadamente. Também se vislumbra erro material. A requerente diz que o recurso a ser considerado é aquele interposto contra a licitante RÁDIO CARVALHO LTDA, menciona a folha correta onde se encontra o recurso, mas se engana quanto ao número do processo.

16. Os recursos foram apreciados pela CEL, por meio de informações. Em virtude de erro material, apenas não se mencionaram todas as localidades, mas foi analisada toda a argumentação. Observe-se, ainda, que, em todos os casos, a CEL negou provimento aos recursos. Logo, as razões ali apresentadas não teriam o condão de alterar o rumo do certame.

17. O PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1936-2.17/2006 não se equivocou ao opinar pela anulação do procedimento licitatório, na medida em que realmente havia recursos pendentes de análise. Além dos recursos que ocasionaram a apreciação da CEL, eivada de erro material, existia o recurso da empresa RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA contra a licitante RÁDIO CARVALHO LTDA sem qualquer julgamento. Todavia, a recorrente, nesse caso, quando tomou ciência da possível anulação de atos posteriores da Concorrência 015/2001, preferiu desistir do recurso. Se assim não fosse, haveria necessidade do certame ter os atos decorrentes do vício anulados, para que o recurso restasse apreciado

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 307

M. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica
Ministério das Comunicações SCE
Fls. 290
Rubrica

e, posteriormente, prosseguisse a licitação. A subscritora do parecer entende pela necessidade de revisão do mesmo diante desse fato novo (desistência de um dos recursos não apreciados). Ademais, os outros recursos supostamente não examinados, na verdade o foram, conforme se constata dos autos, embora pairasse erro material.

18. Ressalte-se que, à fl. 167 do processo 53103.000270/2001, paira certidão da CEL, afirmando que não restam recursos pendentes de julgamento, datada de 20 de março de 2006. Isto reforça a tese do erro material, uma vez que a Comissão afirmou não haver recursos sem apreciação porque entendeu que as informações já exaradas abarcavam todos as peças recursais.

19. Como são idênticos os recursos, redigidos com as mesmas palavras, a CEL teria dado a mesma solução que deu para o recurso apreciado a qualquer deles, qual seja, negaria provimento e manteria o ato que habilitou as recorridas. Assim, não houve prejuízo para as empresas recorrentes, quiçá as recorridas. O sistema processual brasileiro contém regra originária do Direito francês da *pas de nullité sans grief*, segundo a qual não há nulidade processual sem efetivo prejuízo. Esta foi positivada no ordenamento jurídico brasileiro no art.249, §1º, Código de Processo Civil e acolhida pela Constituição da República, notadamente quando assegura ao cidadão o direito de razoável duração do processo no âmbito administrativo (art. 5º,LXXVIII).

20. Passemos, portanto, a apreciar se cabe a homologação do certame.

21. Analisando a Concorrência nº 015/2001-SSR/MC para as localidades João Pessoa, Mari, Picui, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, todas no Estado da Paraíba, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

22. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à empresa TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA., vencedora para a localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba; REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA, vencedora para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 308

Min. das Comunicações
Fls. 271
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 291
Rubrica

Paraíba; RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA, vencedora para a localidade de Mari/PB e REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, vencedora para as localidades de Picuí/PB e Umbuzeiro/PB. Necessário, ainda, que **seja TORNADO SEM EFEITO o despacho ministerial que pugnava pela anulação.**

23. Antes, porém, recomendamos a remessa dos autos à SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, a fim de que, junto à sua competente COORDENAÇÃO, proceda à devida aferição do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, **certificando nos autos**. Constatado que a licitante vencedora já tenha atingido o seu **limite de outorgas para a concessão ou permissão de serviço de radiodifusão**, caracterizado tal limite pela **publicação do respectivo decreto legislativo,** remetam-se os autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis. Caso contrário, que estes sejam encaminhados ao Gabinete do Ministro para a homologação do resultado do certame.

24. Ressalte-se, por derradeiro, que a NOTA/CONJUR/RMC/Nº 0270-2.17/2005 foi cumprida, conforme se verifica à fl.229-236 do processo 53103.000257/2001.

À superior consideração.

Brasília, 25 de outubro de 2007

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em / /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 309

Min. das Comunicações
CONJUR
Fls. 272
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 292
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de agosto de 2008.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2094-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
015/2001	PB	JOÃO PESSOA	FM	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	53103.000257/01
015/2001	PB	MARI	FM	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	53103.000270/01

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 293
Rubrica

Ministério das Comunicações - CONJUR
Fls. 273
Rubrica

015/2001	PB	PICUI	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01
015/2001	PB	POÇO DANTAS	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01
015/2001	PB	SANTA HELENA	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01
015/2001	PB	UMBUZEIRO	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01

Min. das Comunicações
CONJUR
174
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 294
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 **de** agosto **de 2008**

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2094/2007, **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho referente à ANULAÇÃO da Concorrência n.° 015/2001–SSR/MC, localidades de João Pessoa, Mari, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro, todas no Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, seção 1, página 58.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 312

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000256/01-1 a documentação a seguir especificada: 01 (uma) folhas, que assim numerei: 276

Data: 19 / 08 / 2008

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 313

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 295 Rubrica

Tendo em vista os recursos interpostos pela contra decisões da Comissão de Licitação, que habilitaram as proponentes TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA. e X-MEDIAGROUP S/A na Concorrência nº 010/2002-SSR/MC, para as localidades de Presidente Figueredo, no Estado do Amazonas, e Santarém, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/ Nº 1605-2.21/2008 de sorte a decidir os recursos conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	AMAZÔNIA CABO LTDA	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA
010/2002	PA	SANTARÉM	TV	ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA	X-MEDIAGROUP S/A

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010/2002	PA	SANTARÉM	TV	ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	RÁDIO TIRADENTES LTDA	TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	AMAZÔNIA CABO LTDA	X-MEDIAGROUP S/A
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	X-MEDIAGROUP LTDA
010/2002	AM PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	RÁDIO TIRADENTES LTDA	X-MEDIAGROUP LTDA

Tendo em vista o princípio da autotutela administrativa, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1605-2.21/2008 de sorte a INABILITAR na Concorrência 010/2002 a proponente constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

PROPONENTE INABILITADA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UUF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	PROCESSO
010/2002	AAM-PA	PRESIDENTE FIGUEREDO E SANTARÉM	TV	X-MEDIAGROUP S/A	53000.008034/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1401 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
134/2001	SP	PENÁPOLIS e PIACATU	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000439/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1400 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
134/2001	SP	RIBEIRÃO CORRENTE	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - SIR	53830.000448/02

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO ITAÚNA LTDA no bojo da concorrência 065/2001 acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1630-2.17/2008, de sorte a CONHECER DA MANIFESTAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAÚNA LTDA	53740.000328/2001

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDAcontra decisão do Ministro de Estado que a inabilitou na Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1785-2.21/2008, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
109/2001	MG	BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO, CANAÃ, CAPITÓLIO E CLARAVAL	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000491/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2094-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA cONCORRÊNCIA sSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº ProcESSO
015/2001	PB	JOÃO PESSOA	FM	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	53103.000257/01
015/2001	PB	MARI	FM	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA	53103.000270/01
015/2001	PB	PICUI	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01
015/2001	PB	POÇO DANTAS	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01
015/2001	PB	SANTA HELENA	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA	53103.000256/01
015/2001	PB	UMBUZEIRO	FM	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DA TELEVISÃO LTDA contra a habilitação de TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1777-2.21/2008 de sorte a NÃO CONHECER do recurso, posto que intempestivo, entretanto, valho-me do princípio da autotutela administrativa para exame dos autos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
015/2002	SP	CUBATÃO	TV	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº1292-2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA cONCORRÊNCIA sSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº ProcESSO
028/2001	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE E SÃO MIGUEL ARCANJO	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000438/2001
028/2001	SP	CUBATÃO	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000407/2001

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 314

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000256/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas. que assim numerei: 276 / 276

Data: 21 / 08 / 08

Nome: FONSECA

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 315

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações - CEL - Fls. 276

Ministério das Comunicações - CEL - Fls. 296 Rubrica

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 275 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação da(s) interessada(s).

Brasília (DF), 1º / 09 / 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 316

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 01 / 2009
PAGINA 45 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 27
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 297
Rubrica

PORTARIA Nº 995 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000256/2001, Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 317

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 208 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls 276 Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER RÁDIO DM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anori, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anori, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmelo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmelo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSORA VOZ DO POVO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 318

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ZISLEY SILVA DE MORAIS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Poço Dantas/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
226	C	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA		1	

Usuário: anatel\zisleys.mc - ZISLEY SILVA DE MORAIS **Data: 12/04/2011** **Hora: 16:05:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 299
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 299
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 300
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 266 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53103.000256/2001
Interessada	:	Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
Assunto	:	1º Ofício de Exigência – Serviço: FM

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada participou do processo licitatório pertinente ao Edital n.º 015/01-SSR-MC, para a localidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, e sagrou-se vencedora.

Considerando a deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, de acordo com o Diário Oficial da União de 1º de março de 2011, opina-se pelo encaminhamento do 1º Ofício de Exigência ao interessado, com vistas à posterior celebração do contrato da outorga entre as partes.

Brasília, 12 de abril de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 15 / 04 / 2011

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 320

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 281
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 301
Rubrica

Oficio nº 950 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de abril de 2011.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA
Av. João Machado, nº 849, Ed. Empresarial Monte Carlo, 8º andar, Sala 806-B – Centro
58010-821 – João Pessoa/PB

Assunto: Assinatura de Contrato
Referência: Processo nº 53103.000256/2001

Prezado Senhor,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2011 o Decreto Legislativo nº 57, de 2011, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, no Município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

2. Com vistas à instrução do processo, para a assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos o encaminhamento, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, ao endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para correspondência

3. Diante do exposto, fica concedido o **prazo de 30 (trinta dias)**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas.

4. No ato convocatório para a assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5. Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar pelos telefones (61)3311-6358 e 3311-6554.

Atenciosamente,

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 321

CORREIOS RJ713943047BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
25/04/2011 18:26	CDD CENTRO JOAO PESSOA - JOAO PESSOA/PB	Entregue
25/04/2011 11:29	CDD CENTRO JOAO PESSOA - JOAO PESSOA/PB	Saiu para entrega

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 302
Rubrica

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 322

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls. 303
Rubrica

Controle de Processos e Documentos

Alterar Senha | Empréstimo de Protocolo | Ajuda | Sair do Sistema

Opções
- Nova Busca
- Buscar
- Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 303
Rubrica

Foi(ram) encontrado(s) **14** protocolo(s).

Página 1 de 2

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto
(D) 53000.062837/2006-11	MEMº 241/2006/SSCE/CEL/MC, ENCAMINHA OS PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORA PARA MARI-53103.000270/01-RADIO NANHAUA FM LTDA, JOAO PESSOA-53193,999256/01-TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, PICUI E UMBUZEIRO53103.000269/01-REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, POÇO DANTAS E SANTA HELENA/PB-53103.000256/01-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA, E OS DEMAIS DA CONC. 015/01, CONFORME SUGERE A NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0270 E 0395/2.17/2005.
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.
(D) 53000.013976/2005-21	MEMº 083/2005/CEL/MC, ENCAMINHA PARA HOMOLOGACAO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICCOES OS PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORAS 53103.000270/01 RADIO SANHAUA FM, 53103.000257/01 TTRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, 53103.000269/01 REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO, 53103.000256/01 REDE PARAIBANA DE RADIOD. SONS E IMAGENS LTDA, PROCESSO PILOTO 53000.001483/01 E OS DEMAIS DA CONCORRENCIA 015/2001-SSR/MC.
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002
(P) 53103.000158/2002-68	EDITAL DA CONC. Nº 002/2002-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 08/04/2002, SERVICO: FM, LOC: MARIZOPOLIS/PB.
(P) 53103.000132/2002-10	EDITAL DE CONCORRENCIA N°080/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO EM 01/04/2002, LOCALIDADES: CATOLE DO ROCHA E PRINCESA IZABEL/PB.
(P) 53000.008318/2002-75	MINISTERIO DAS COMUNICACOES/DF,NO DIA 23/12/2002,SERVICO:FREQUENCIA MODULADA. LOCALIDADES:AGUAS BELAS/PE,BELEM/PA,BOA VISTA/RR,BUJARI/AC,PRADOPOLIS/SP,SANTA ROSA DO PURUS/AC,SILVANIA/GO, TEFE/AM E URANIA/SP.
(P) 53000.008199/2002-51	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº012/2002-SSR/MC,COMERCIAL,INSTAURADO NO MINISTERIO DAS COMUNICACOES/DF,NO DIA 20/12/2002,SERVICO:FREQUENCIA MODULADA. LOCALIDADES:BARBACENA E ILICINIA/MG,CALIFORNIA,CAMBIRA E PONTAL DO PARANA/PR,ORLANDIA E OUROESTE/SP, OURO PRETO DO OESTE/RO.

1 2

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 323

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COCAN/CGLO-DEOC-SSCE/MC Fls. 304 Rubrica

Nota Técnica nº 3054 /2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Ministério das Comunicações SCE Fls. 304 Rubrica

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: 53103.000256/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., vencedora da concorrência para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2011 (fl. 278).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida para assinatura do respectivo contrato, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito e o conseqüente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada.

CONCLUSÃO

2. Em razão do exposto, opinamos pelo envio de ofício à entidade solicitando a apresentação da documentação instrutória, com vistas à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do AR postal, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito e o conseqüente cancelamento da outorga, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Marianne Pereira Rosa
MARIANNE PEREIRA ROSA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

mpr/COCAN/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 324

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

Altair de Santana Pereira
Coordenador de Outorgas e Consignação de Canais
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 325

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo, CEP 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 2956/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de nov. de 2011.

À Senhora
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia-Administradora da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
Av. João Machado, 849, sala 806-B, 8º Andar - Centro
58.010-821 João Pessoa/PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato/ Processo nº 53103.000256/2001**

Senhora Sócia-Administradora,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2011 o Decreto Legislativo nº 57, de 2011, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Poço Dantas, Estado da Paraíba**.

2. Com vistas à instrução do processo, para a assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos o encaminhamento, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, ao endereço acima mencionado:

a) certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado", emitida pela Junta Comercial do Estado;
b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos p assinatura do contrato, se for o caso;
d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência
e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

3. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela,

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 326

que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4. Aproveito para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

5. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, **contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o **não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 327

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

Ministério das Comunicações
MAI 2013

RA 10283943 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 1º andar
Sala 134-Oeste
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

e de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Minis... SCE

NATAIRE

INATAIRE

SLCOM

Oficio n° 529/2013/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO
SONS E IMAGENS LTDA
Av.João Machado,nº 849,Sala 806B,8ºAndar-Centro
Cep: 58010-821 João Pessoa - PB
Proc: 53103.000256/2001

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
24 / 05 / 13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD CENTRO
24 MAI 2013
João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
ERONILDES SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Jean Claud
MATR 8911

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 13 114 x 186 mm

e de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 /

Ministério das Comunicações SCE Fls 306 Rubrica

Termo de Encerramento

Aos 08 **dias do Mês de** agosto **de 20** 12**, na** SDCOM**,**
procedemos ao encerramento deste volume Nº I **do processo Nº** 53103.000256/2001-14 **contendo**
306 **folhas, abrindo-se em seguida o volume Nº** II**.**
Para constar, eu Tania A. de Paula**,**
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.I (0513161) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 330

PRATC

4 JUL 53103.000256 2001

DR - RECIFE

PUBL

R16/0

Resultado de Preço

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Nº DO PROCESSO	VOLUME
53103.000256/2001	II

DATA DE ENTRADA
04/07/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CEROD

Rubrica

ENTIDADE
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA

VENCEDORA

ASSUNTO / SERVIÇO	COD / FISTEL
EDITAL Nº o15/2001y SSR/MC CIDADES : JOÃO PESSOA, MARI, PICUÍ, POÇO DANTAS, Sta.HELENA E UMBUZEIRO/PB	

Volume do Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 331

Ministério das Comunicações
Fls: 284
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Fls. 307
Rubrica

TERMO DE ABERTURA

Aos 07 dias do mês de agosto de 2012, na SDCOM,
procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53103.000256/2001-14** , que se inicia com a folha nº 284 .
Para constar, eu Tânia A. Paula, ,
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 332

P/S 2 com
e lisanglm

A
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 383
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 308
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030979/2012-59
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
SDCOM

Senhora Secretária,

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.389.611/0001-07, permissionária de Serviços de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, apresentar documentos para instruir o processo para assinatura do contrato de adesão.

a) Certidão de inteiro teor do contrato social;
b) Copia autenticada da identidade e CPF do dirigente da emissora;
c) Procuração com poderes específicos para assinatura do contrato de adesão;
d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28 / 06 / 12
Servidor

Atenciosamente,

João Pessoa/ PB, de junho de 2012

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

10º CARTÓRIO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA - PB

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 19 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

Pedro Dayvisson Juvino Rosendo
Escrevente Substituto

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av: Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
CAROLINE FERREIRA AGRA**********
****
conforme autografo arquivado neste Ofício.
Joao Pessoa-PB, 19/06/2012. Em testemunho da verdade.
[*29805-*96305-*****]
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente

NOTAS

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

MINI... ...MUNICAÇ...
...al
CO... ...RIGINAL
Dat...

PROCURAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 309
Rubrica

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.389.611/0001-07, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador **ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**, Natural de Patos/PB, nascido em 01 de agosto de 1993, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 377 Patos/PB, portador da carteira de identidade nº 3. 696.932 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 088.584.604-48, a quem outorgam poderes para representá-los em todos os atos na Assinatura do Contrato de Adesão da Permissão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente a outorga do canal de FM , podendo também representar a outorgada na assinatura do contrato de adesão, podendo passar recibos, dar vistas em processos, protocolar documentos, rubricar e assinar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa/PB, de junho de 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28 / 06 / 12
Servidor

10º CARTÓRIO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av: Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
CAROLINE FERREIRA AGRA**********
****
conforme autografo arquivado neste Oficio.
Joao Pessoa-PB, 19/06/2012. Em testemunho da verdade.
[*29799-*96305-*****]
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 19 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

Pedro Dayvisson Juvino Rosendo
Escrevente Substituto


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-239
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

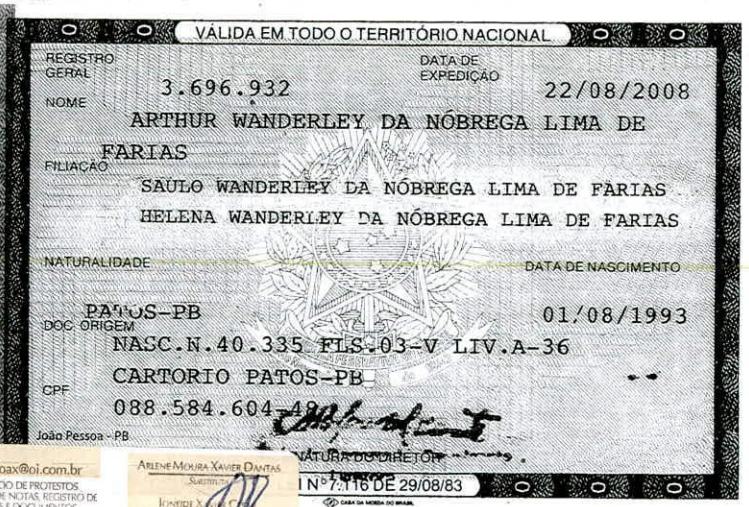
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.696.932
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2008
NOME ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
FILIAÇÃO SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
NATURALIDADE PATOS-PB
DATA DE NASCIMENTO 01/08/1993
DOC. ORIGEM NASC.N.40.335 FLS.03-V LIV.A-36 CARTORIO PATOS-PB
CPF 088.584.604-48
João Pessoa - PB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral
Ioneide X. César
TITULAR
Arlene M. X. Dantas
SUBSTITUTA
PatosPB.

1º Cartório
ALDO XAVIER
TABELIÃO NOTARIAL E REGISTRAL
cartorioax@oi.com.br
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
31 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Arlene Moura Xavier Dantas
Substituta
Ioneide X. César
Titular

Diplomata de Souza Santos
Escrevente

GTCO - Min. das Comunicações
Fls.: 309
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/06/12
Servidor

EM BRANCO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 310
Rubrica

EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.

MINISTÉRIO ... ES
CONFERÊNCIA ...
Data: 28 06 12
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 291
Rubrica: 91

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.570.625 - SSP/Pb e CPF nº 952.268.694-87, residente à Rua Oceano Atlântico nº 620, Intermares, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba; **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES,** brasileiro, solteiro, universitário, Identidade nº 1.753.689 - SSP/Pb e CPF nº 023.935.184-36, residente à Rua D. Pedro II, nº 2019, Torre, Município de João Pessoa - Estado da Paraíba, todos juridicamente capazes, têm entre si justos e contratados, constituir como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, destinada a exploração do ramo de radiodifusão em todas as suas modalidades, que se regerar pelas Cláusulas e Condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e pelos seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A Sociedade será denominada **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA,** com sede e foro, trevo de Oitizeiro – BR-101, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, poderá abrir sucursais, agências escritórios ou nomear representantes em qualquer partes do território nacional.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA III - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado .

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 311
Rubrica

CAPÍTULO II

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânica mente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 337

MINIS... ...NICAÇÕES
CO... 28 06 12 ...NAL
Data: Multer Silva
GTCO - M. das Comunicações Fls. 292 Rubrica 94

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA - IV

O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada cota, neste ato, pelos cotistas, assim distribuídas:

a) **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas.
b) **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas;

O Capital Social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte: 50% (cinqüenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado em 06 meses, em parcelas iguais e sucessivas.

As cotas de responsabilidades limitadas terão que ser subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados a mais de dez anos e portugueses com igualdades de direitos civis reconhecidas.

CLÁUSULA V

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA VI

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Nenhuma alteração poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

Os administradores serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 312 Rubrica

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.003211 5-4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 339

MINISTÉRIO DA... ES
Protoc...
CONFERE CO...
Data: 28/06/11
Servidor
GTCC - M. das Comunicações
Fls: 293
Rubrica: 94

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VII A Diretoria da Sociedade será constituída por um Diretor Gerente, eleito pela maioria dos sócios cotistas.

Sendo eleito **Diretor Gerente: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.**

Todos os assuntos de importância fundamental para a sociedade, deverão ser discutidos em reunião de todos sócios e as propostas, submetidas a votação, sendo aprovadas aquelas que contar com o maior número de votos.

AO DIRETOR GERENTE caberá exercer o controle geral dos negócios da empresa, sendo de sua competência representar a sociedade em juízo ou fora dele por si ou por procuração, excetuado aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza em nome da sociedade, que deverão ser assinados, pelos Sócios; compete ainda, chefiar os serviços de escritórios, admitir e dispensar empregados, celebrar contratos de compra e venda com firmas nacionais, assinar, fiscalizar e orientar os demais departamentos. Como também dirigir todos os trabalhos referentes ao bom andamento da programação da emissora, ficando sob sua responsabilidade a organização de programas da emissora e exercer o controle financeiro da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIII As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social em reuniões dos cotistas convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão, passado por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e

Ministério das Comunicações
Fls. 313
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 3

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.003211 5,4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO:Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Gonçalves
ODACI ARAUJO DE GUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 341

Documentos do domicílio dos referidos representantes, ser publicado o aviso para a reunião mediante publicação pela imprensa oficial do Estado.

Parágrafo Único - a maioria absoluta do capital, em reunião, poderá deliberar sobre qualquer alteração do capital social.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/06/12
Servidor

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA IX

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então feito um balanço especial e os haveres do sócio pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO IV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 314
Rubrica

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA X

É livre a cessão de cotas entre os sócios, desde que devidamente autorizadas, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XI

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer, em primeiro lugar aos sócios remanescentes, que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência.

CLÁUSULA XII

Caso os cotistas remanescentes não exerçam seu direito de preferência, o cotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizada pelo Poder Concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes.

CAPÍTULO V

MAR - 3 1998)

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321 15.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 343

M. das Comunicações SPC Fls.: 295 Rubrica:

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XIII O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Protocolo Geral CONFERE COM O ORIGINAL Data: / / Servidor

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XIV A Sociedade somente se dissolverá e se liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XV Dissolvida que seja a sociedade, será nomeado pela maioria dos cotistas o liquidante e após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será divido pelos cotistas na proporção das cotas que cada possuir, no Capital Social, e em caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) sua participação na sociedade;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, que se farão mediante balanço patrimonial da empresa.
c) as cotas e os haveres de sócio falecido serão pagos em parcelas aos cônjuges supérstite ou ao herdeiro em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas,. Sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XVI Os cotistas tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos quando lhe parecer conveniente ou através de balancetes ou balanço.

Ministério das Comunicações - SPC Fls. 315 Rubrica

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.003211 5-4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 345

CLÁUSULA XVII A compra e venda imóveis, assinatura ou endosso de cheques, aceites de títulos e todos e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade ou lhe criem ônus de qualquer espécie, serão sempre assinados por todos os sócios, sendo vedado a sociedade o uso da firma social para negócios estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA XVIII Os sócios cotistas quando no exercício de suas funções na Sociedade, terão direito a uma retirada de "Pró labore", a qual será escriturada na conta de despesas gerais, retirada essa, que será estipulada oportunamente, tendo os limites fixados por lei.

CLÁUSULA XIX Dos lucros líquidos apurados, anualmente, em balanços, serão deduzidos 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de reserva, até completar 50% (cinqüenta por cento), do capital social. O saldo será distribuído proporcionalmente entre os sócios.

E por se acharem justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas que assinam conjuntamente.

JOÃO PESSOA, 18 de fevereiro de 1998.

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Diretor Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
Sócio Cotista

TESTEMUNHAS:

Ident.nº 203021/SSP-PI CPF.nº 008174 20Ph-91

MANFRECO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR

Ident.nº 1.004.919 SSP.PE CPF.nº 001.784.074-02

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 316 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria Geral CONFERE COM O ORIGINAL Data: 28/06/12 Servidor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 346

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25200321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecânicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

(X) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
( ) este é o último ato registrado
( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa 11/06/02

Eva Vilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 347

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 317
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28 / 06 / 12
Servidor

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 297
Rubrica

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresario, portador do CIC n 952.268.694-87, identidade n 1.570.625 - SSP-PB, residente e domiciliado a Avenida Oceano Atlântico, nº 629, Intermares - Cabedelo - PB, e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, universitario, portador do CIC n 023.035.164-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado a Avenida Dom Pedro II, n 2069 - Torre - João Pessoa, PB, unicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**, que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraiba Sob o Nº 252.0032154 por dispacho de 03 de Março de 1998, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do arquivamento deste instrumento particular de Processo fica admitidas na Sociedade as Socias **CAROLINE FERREIRA AGRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CIC nº 024.509.654-08 e RG nº 1.735.807 SSP PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 Ed. Opus II 2º Andar, Apto 202 Cabo Branco João Pessoa PB e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora do CIC nº 009.923.454-80 e RG nº 1.735.806 SSP PB, assistida ate que complete a maioridade, ou seja, 21 anos, pelo seu genitor **SEBASTIÃO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 026.355.164-49 e RG nº 30.-D do CREA 16ª Região, ambos residentes e domiciliados a Av Oceano Atlântico, 629 Intermares Cabedelo PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Socio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do pais no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Socia recem admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do pais no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Socia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA Os Socios cessionarios, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES** declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 348

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – As Sócias já qualificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos por lei, que as impeçam de exercerem Atividade Mercantil.

CLÁUSULA QUINTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-B – Centro – João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor,

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/06/17
Servidor

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa: 25 2 0032115 4
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 318
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 349

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 319
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 319
Rubrica:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade e na cidade de João Pessoa PB e fica localizado a Av. João Machado, 849 Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar Sala 806- B - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objetivo social à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração a Sociedade poderá construir filiais, agencias ou representações em qualquer parte do país e do exterior

CLÁUSULA QUINTA - Todos os Socios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social sera de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) dividido entre as socias da seguinte maneira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são divididas em relação a Sociedade

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade sera administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas socias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**

CLÁUSULA NONA - O Socio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicara por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado se ao termino de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Socios não tiver exercido seu direito de preferência, o Socio cedente podera transferi-las ao pretendente indicado

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/12/96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos Socios e na forma do Artigo 2º "IN FINE" do Decreto-lei Nº 3.708 16 de Janeiro de 1919 Limitada ao total do Capital Social.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 350

[illegible] DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE [illegible] DENOMINADA DE "REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirará até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do referido Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/06/12
Servidor

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 320
Rubrica

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS ".**

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

Ministério das Comunicações - SCS Fls.: 321 Rubrica

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2001.

CAROLINE FERREIRA AGRÁ

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC-PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa: 25 2 0032115 4
Odari Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/06/02
Servidor

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 321 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 352

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

( ) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico

( ) este é o único ato registrado

(X) este é o último ato registrado

( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 11/05/2

Eva Wilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 353

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 302 Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **02.389.611/0001-07** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **04/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO **AV JOAO MACHADO**	NÚMERO **849**	COMPLEMENTO **SALA 806-B 8. ANDAR**	
CEP **58.010-821**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **JOAO PESSOA**	UF **PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/08/2012** às **14:56:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 322 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 354

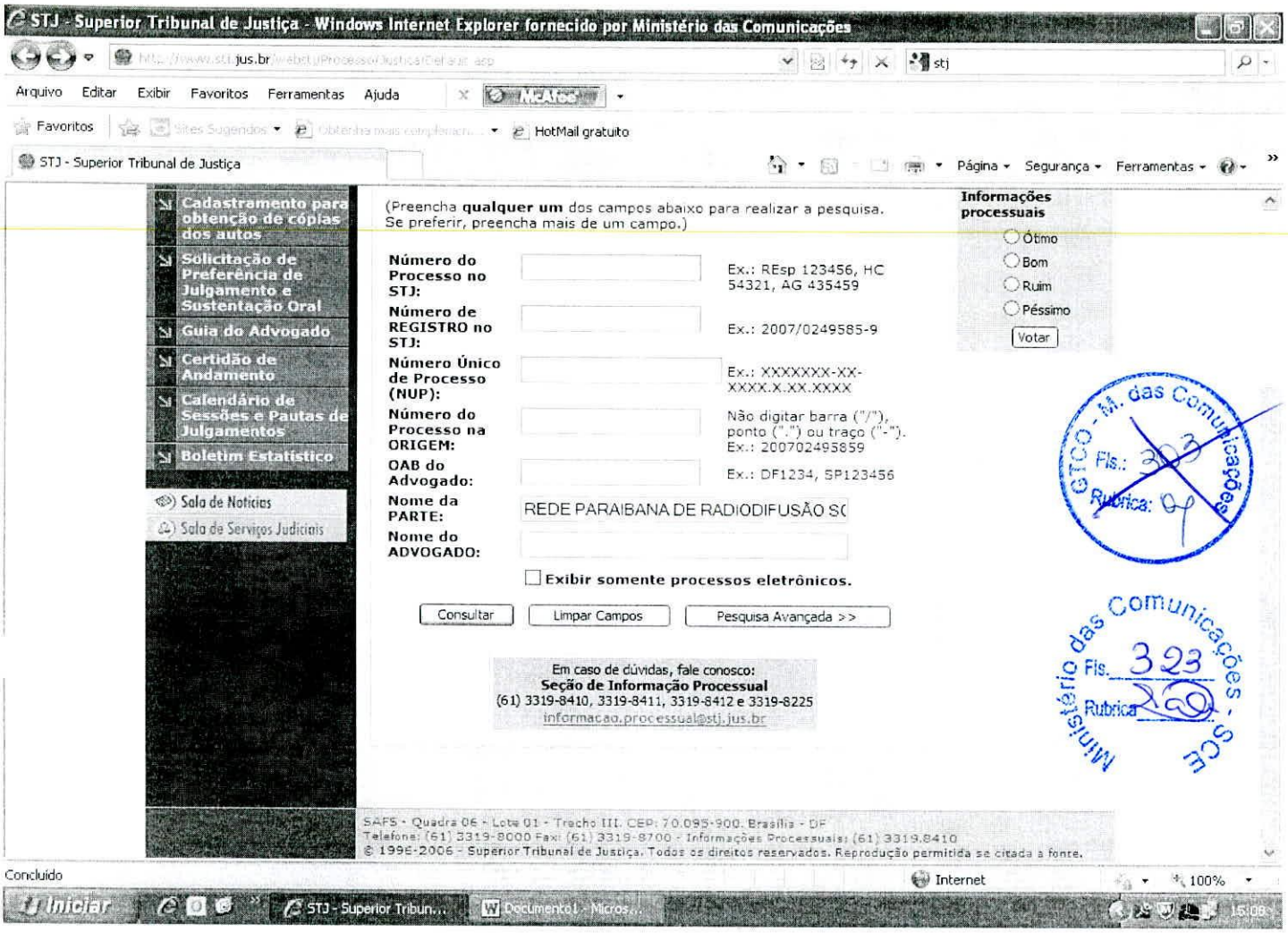
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
STJ - Superior Tribunal de Justiça
Página Segurança Ferramentas
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:
Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):
Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:
Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:
Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO S(
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consultar
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Ministério das Comunicações - SCS
Fls.: 323
Rubrica
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
STJ - Superior Tribun...
Documento1 - Micros...
15:08

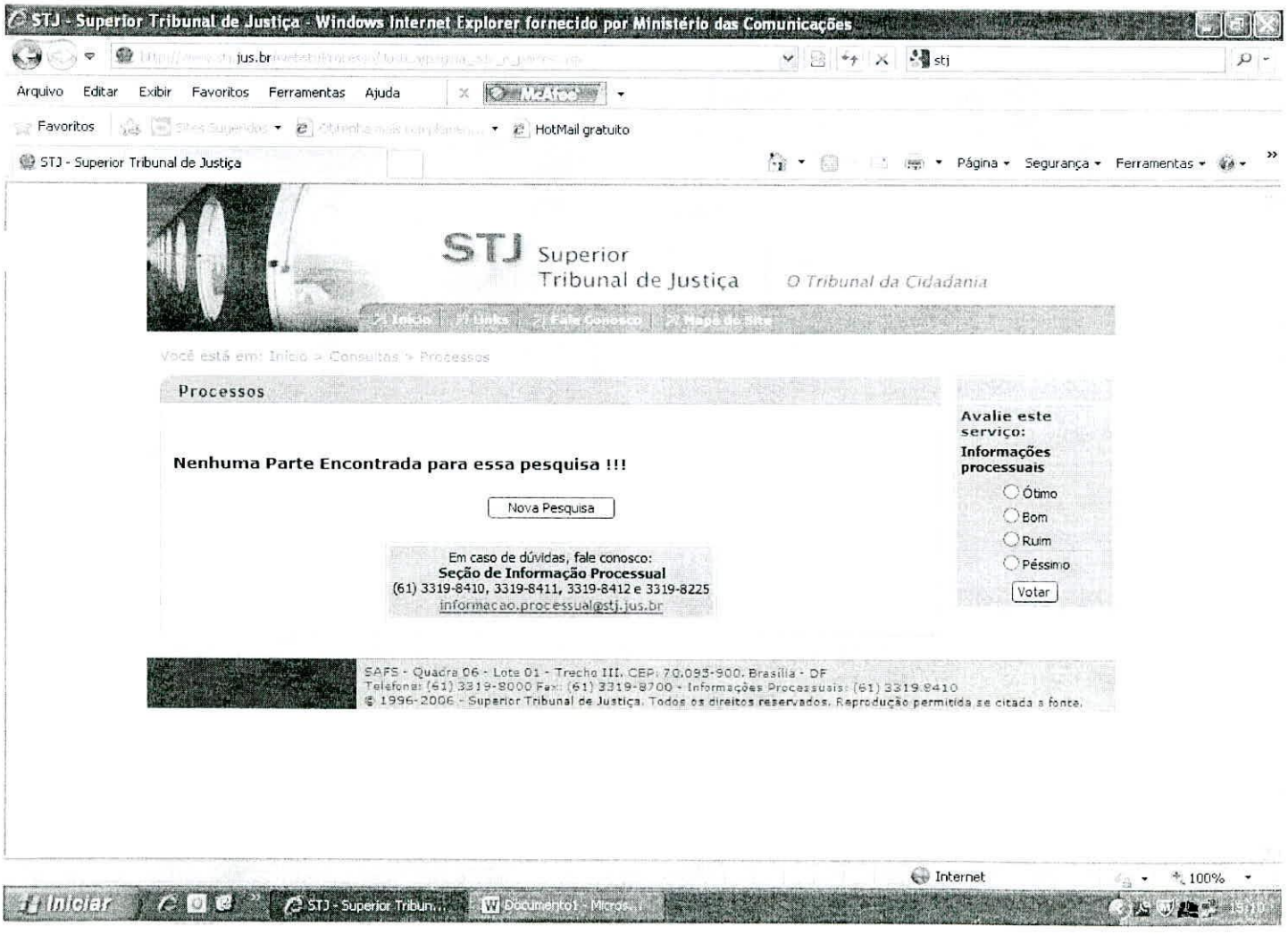
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
STJ - Superior Tribunal de Justiça
Página Segurança Ferramentas
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Início
Links
Fale Conosco
Mapa do Site
Você está em: Início > Consultas > Processos
Processos
Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!
Nova Pesquisa
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.
Internet
100%
Iniciar
STJ - Superior Tribun...
Documento1 - Micros...
15:10

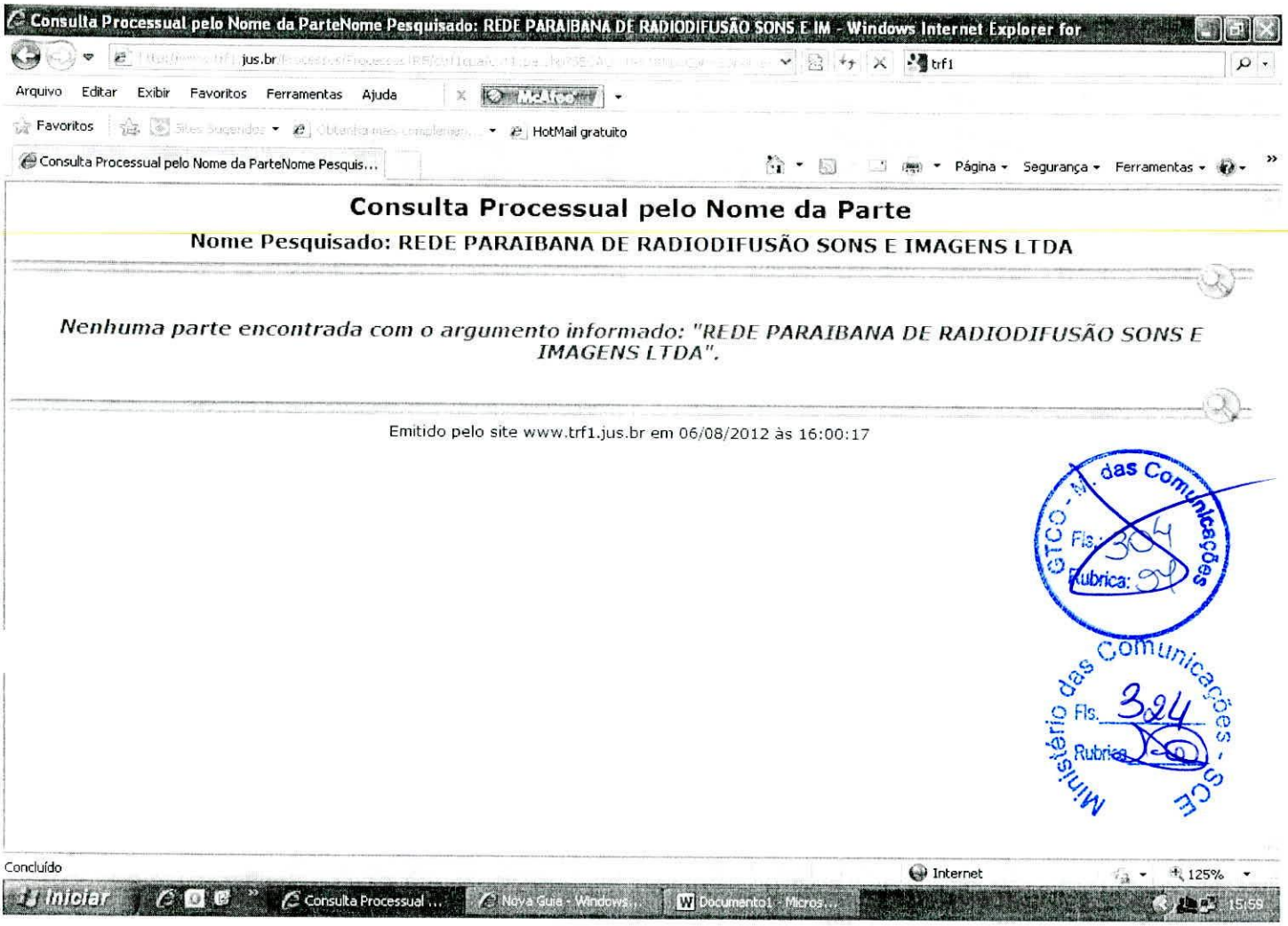
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IM - Windows Internet Explorer for
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquis...
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:00:17
Ministério das Comunicações - SCE
GTCO - Fls: 304 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 324 Rubrica
Concluído
Internet
125%
Iniciar
Consulta Processual ...
Nova Guia - Windows ...
Documento1 - Micros...
15:59

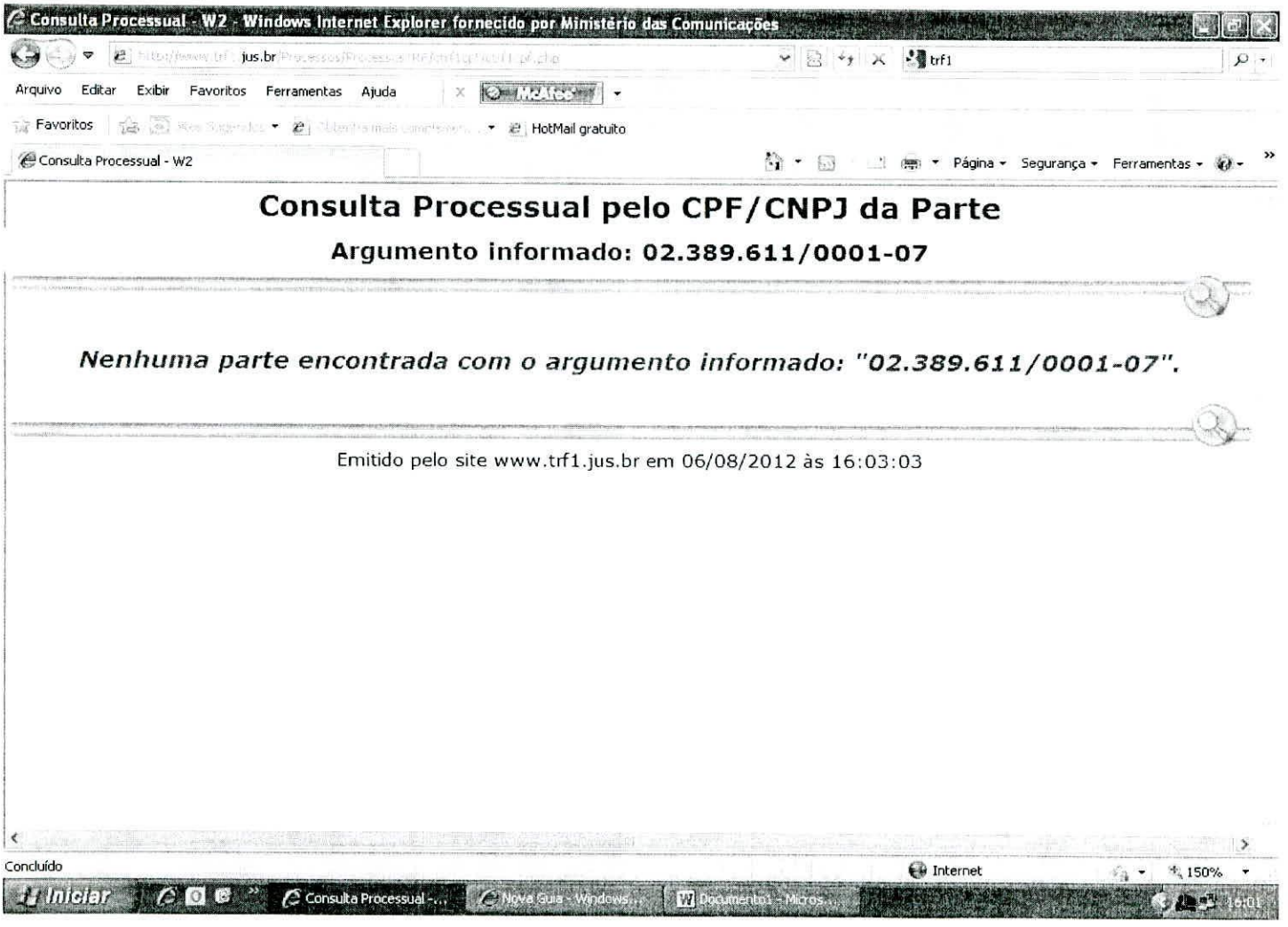
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Consulta Processual - W2
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 02.389.611/0001-07
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02.389.611/0001-07".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:03:03
Concluído
Internet
150%
Iniciar
Consulta Processual -...
Nova Guia - Windows ...
Documento1 - Micros...
16:01

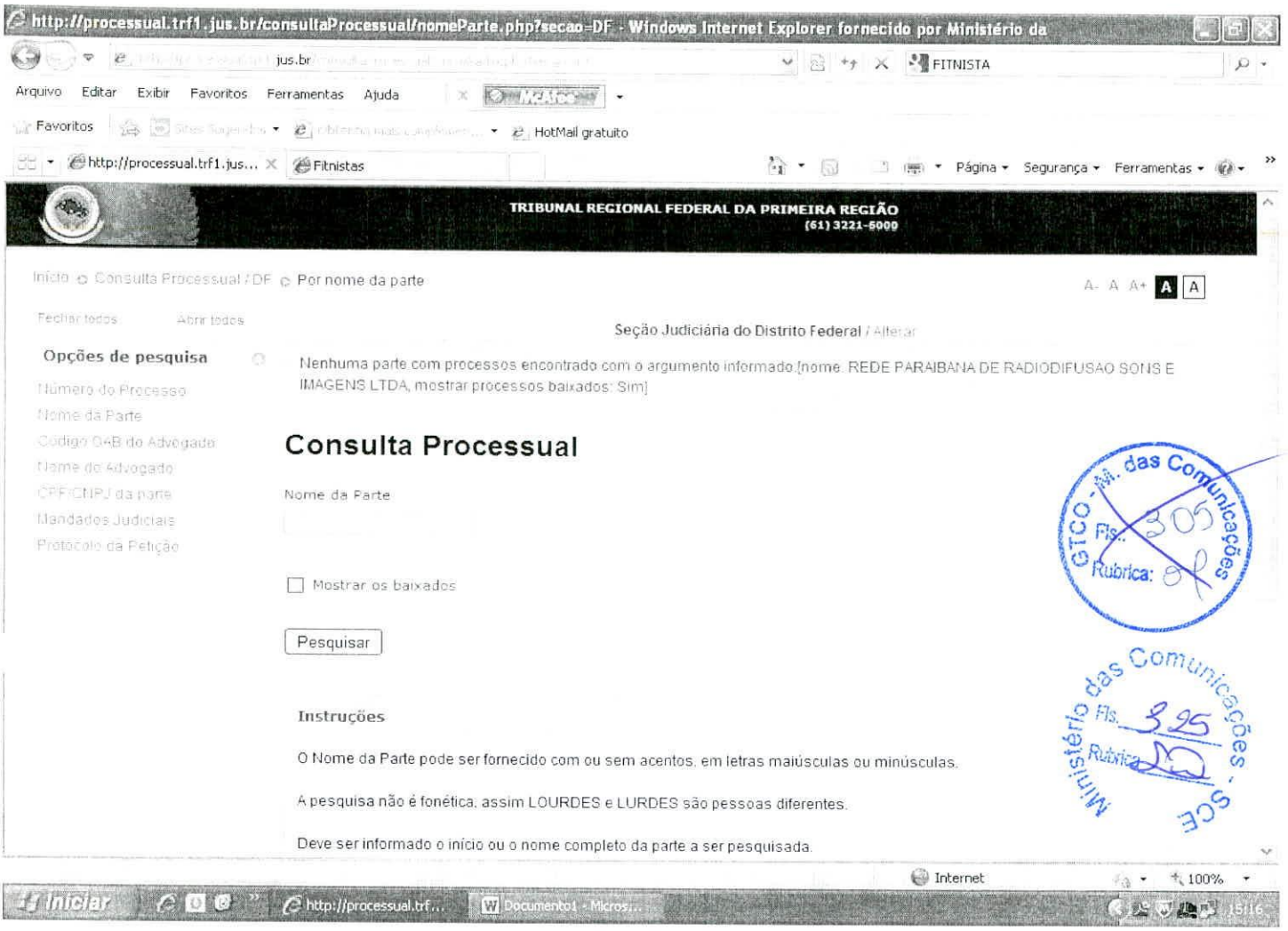

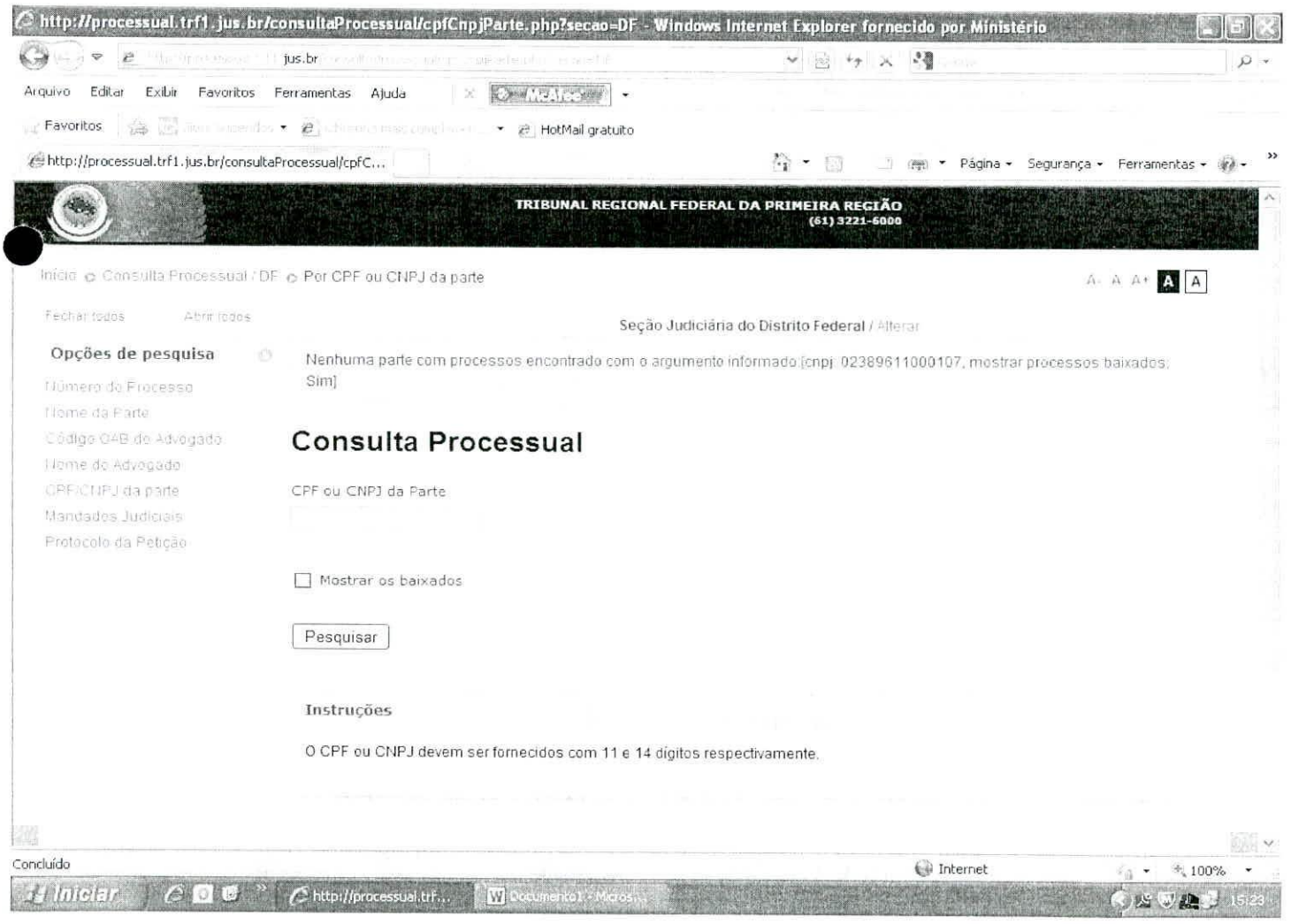

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 357

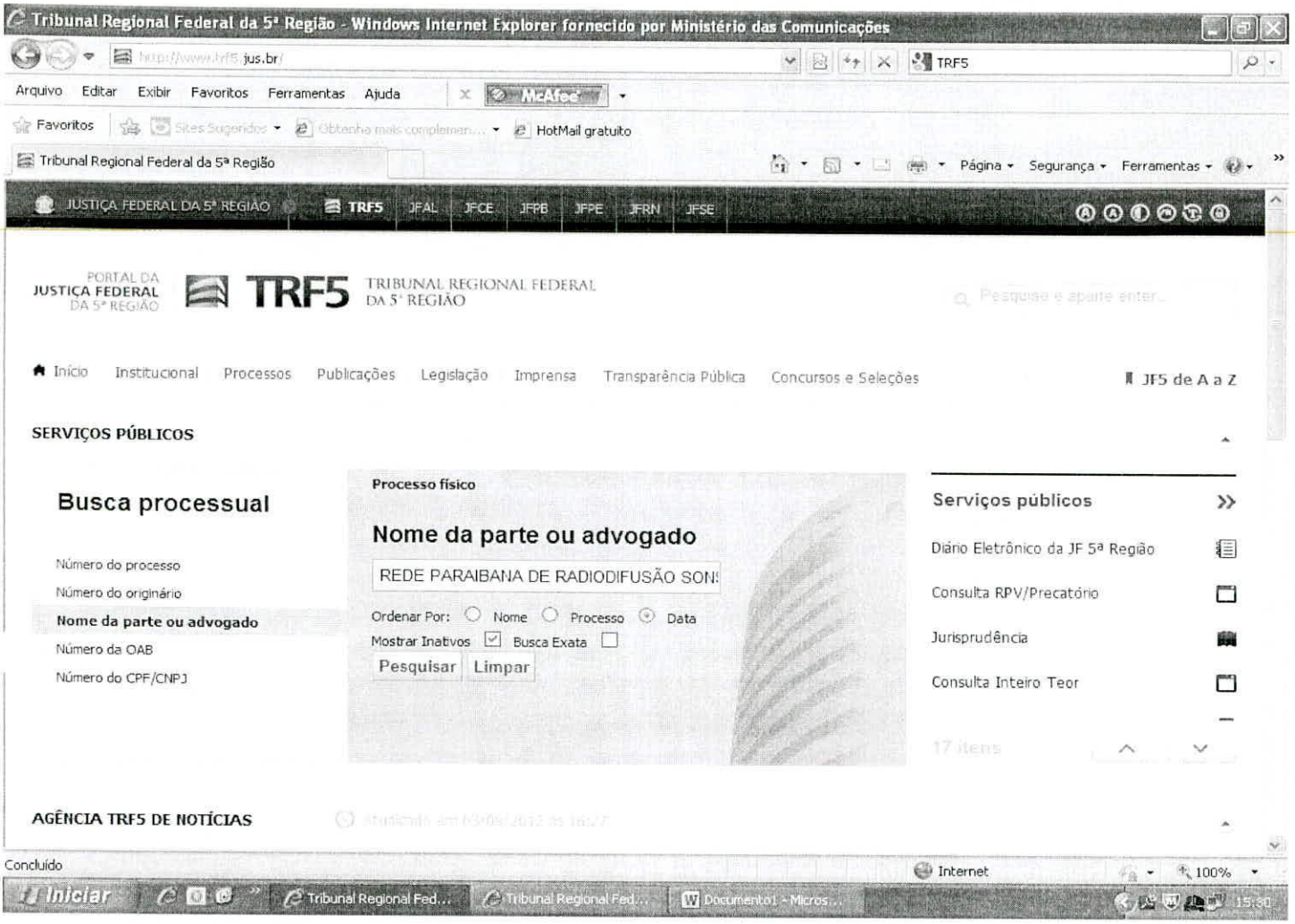
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Página Segurança Ferramentas
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Início Institucional Processos Publicações Legislação Imprensa Transparência Pública Concursos e Seleções
JF5 de A a Z
SERVIÇOS PÚBLICOS
Busca processual
Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ
Processo físico
Nome da parte ou advogado
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SON
Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos Busca Exata
Pesquisar Limpar
Serviços públicos
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Consulta RPV/Precatório
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
17 itens
AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Tribunal Regional Fed...
Tribunal Regional Fed...
Documento1 - Micros...
15:30

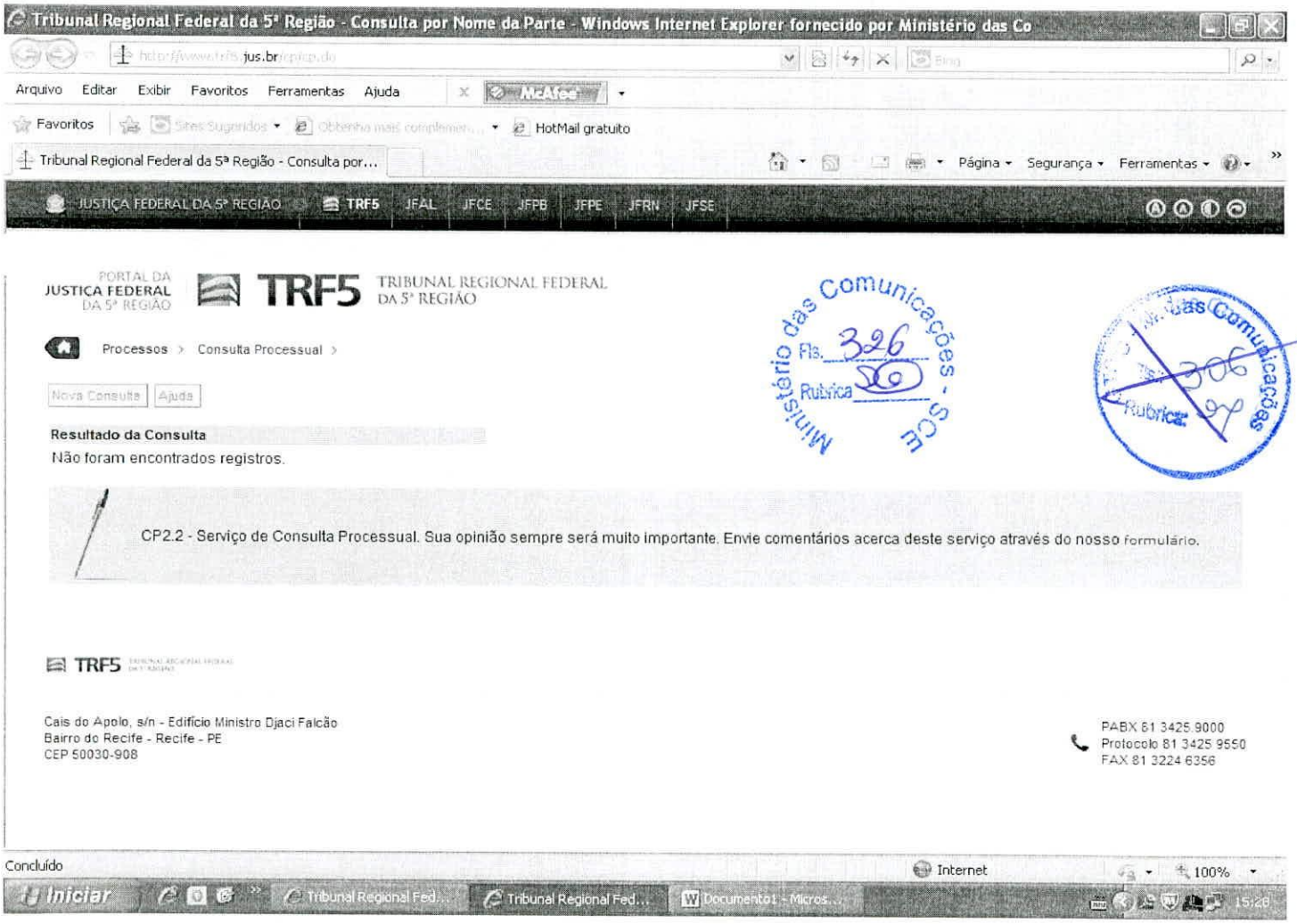
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por Nome da Parte - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Co
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por...
Página Segurança Ferramentas
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 326 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 326 Rubrica
Processos > Consulta Processual >
Nova Consulta Ajuda
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.
TRF5
Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908
PABX 81 3425 9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Tribunal Regional Fed...
Tribunal Regional Fed...
Documento1 - Micros...
15:28

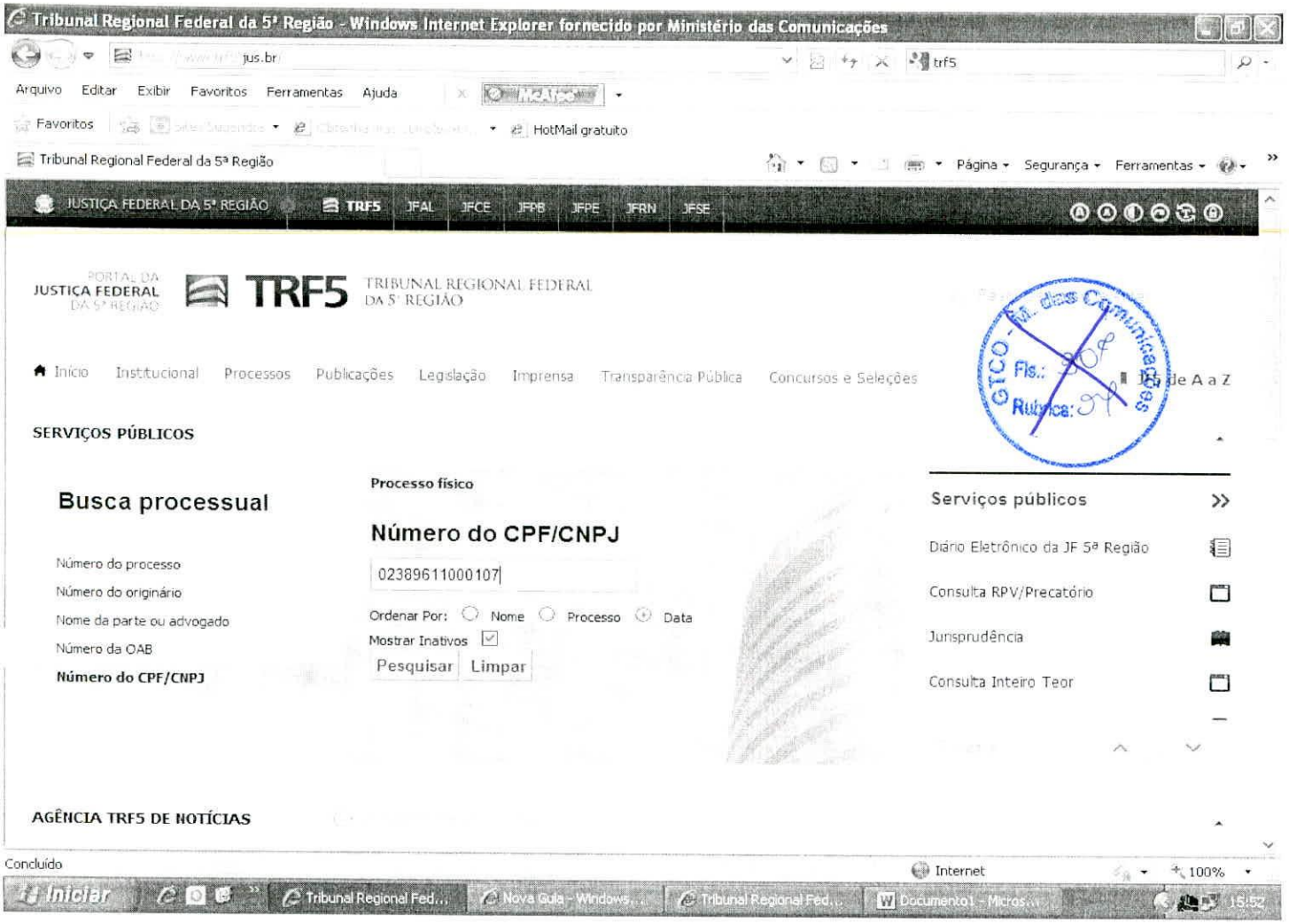

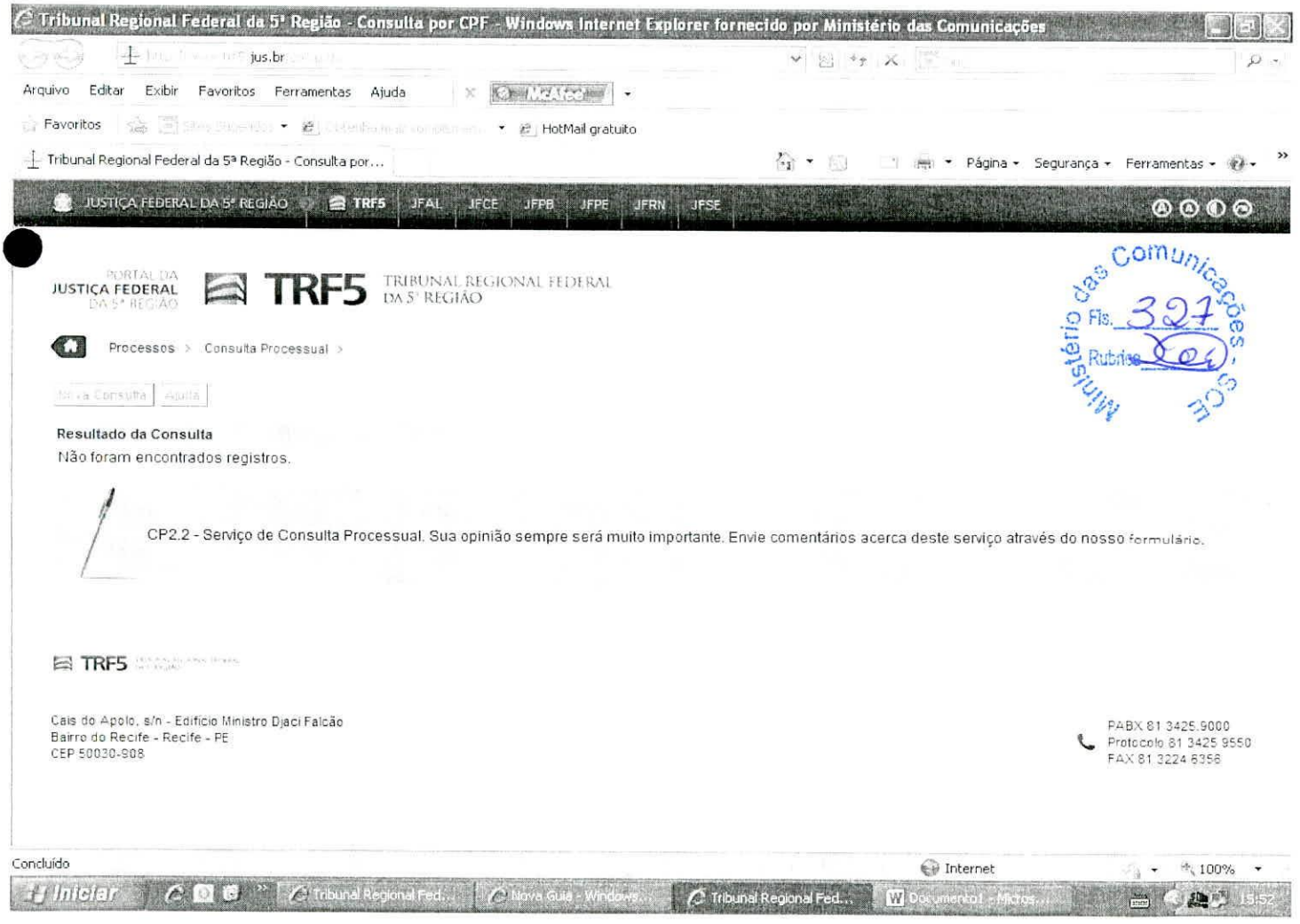

Ministério das Comunicações - SCO Fls. 327 Rubrica

Ministério das Comunicações - GTCO - Fls.: 360 Rubrica:

Consulta de Processos

Seção	82 Seção Judiciária da Paraíba
Processo	Documento CNPJ 02389611000107
Nome da Parte	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA ☐ Nome Exato
Advogado	
Data de Autuação	a
Classe	
Localidade	
Vara	
Assunto	
Número Inquérito	Processo Originário
Número CDA	Processo Administrativo

Pesquisar | Simplificado <<

Ministério das Comunicações - SCM Fls. 329 Rubrica

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 4755371

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada | Versão

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 360

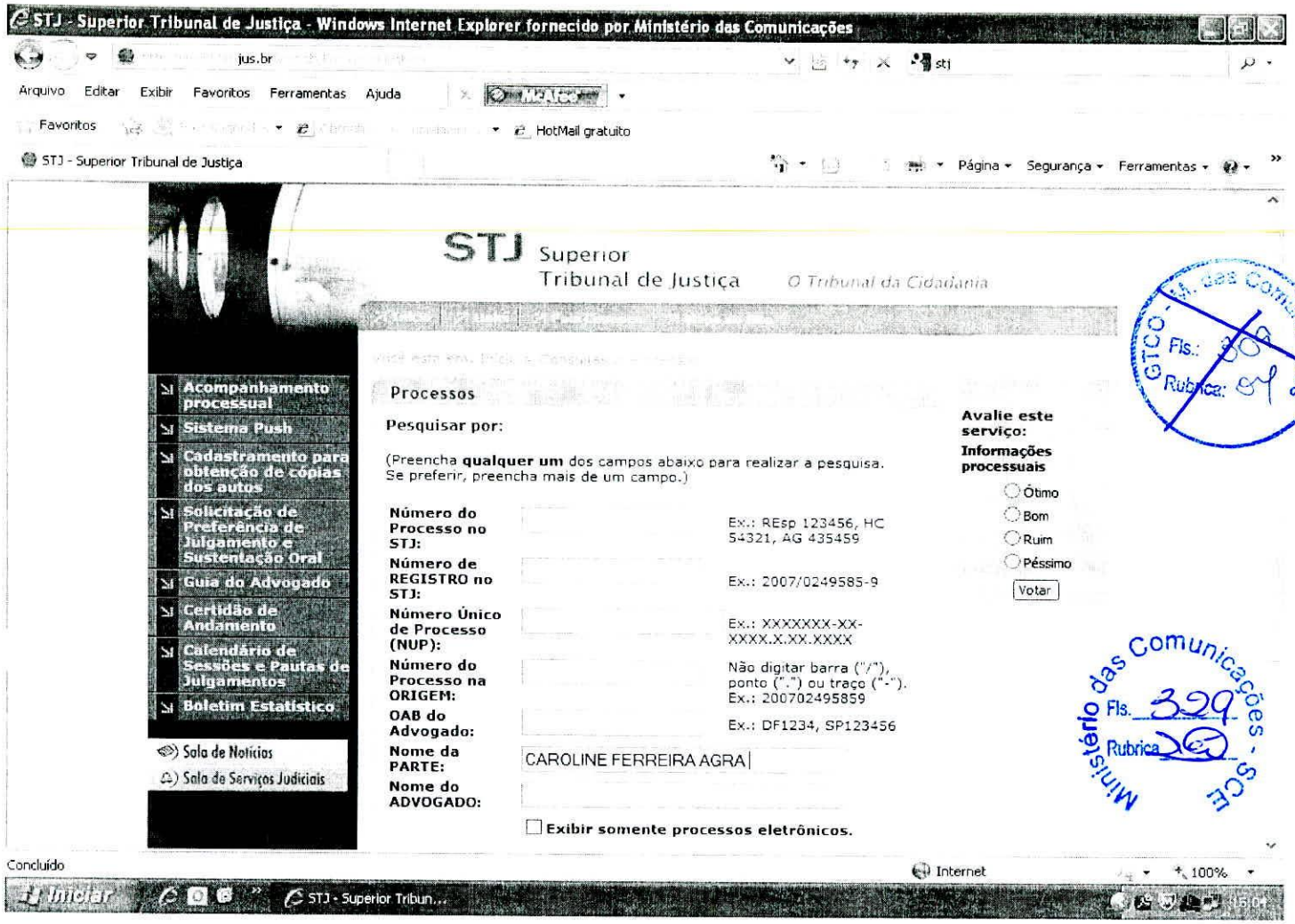

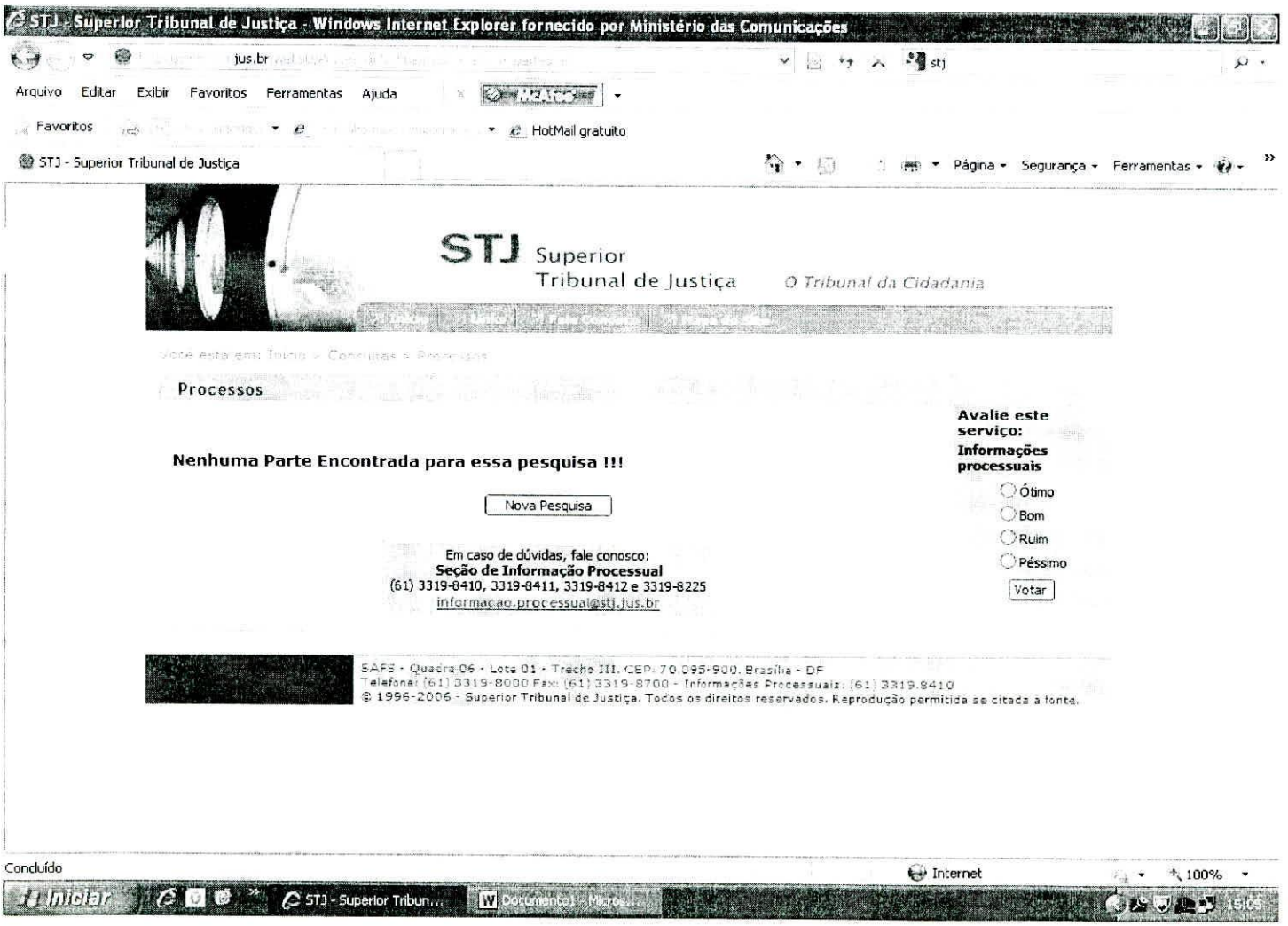

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 361

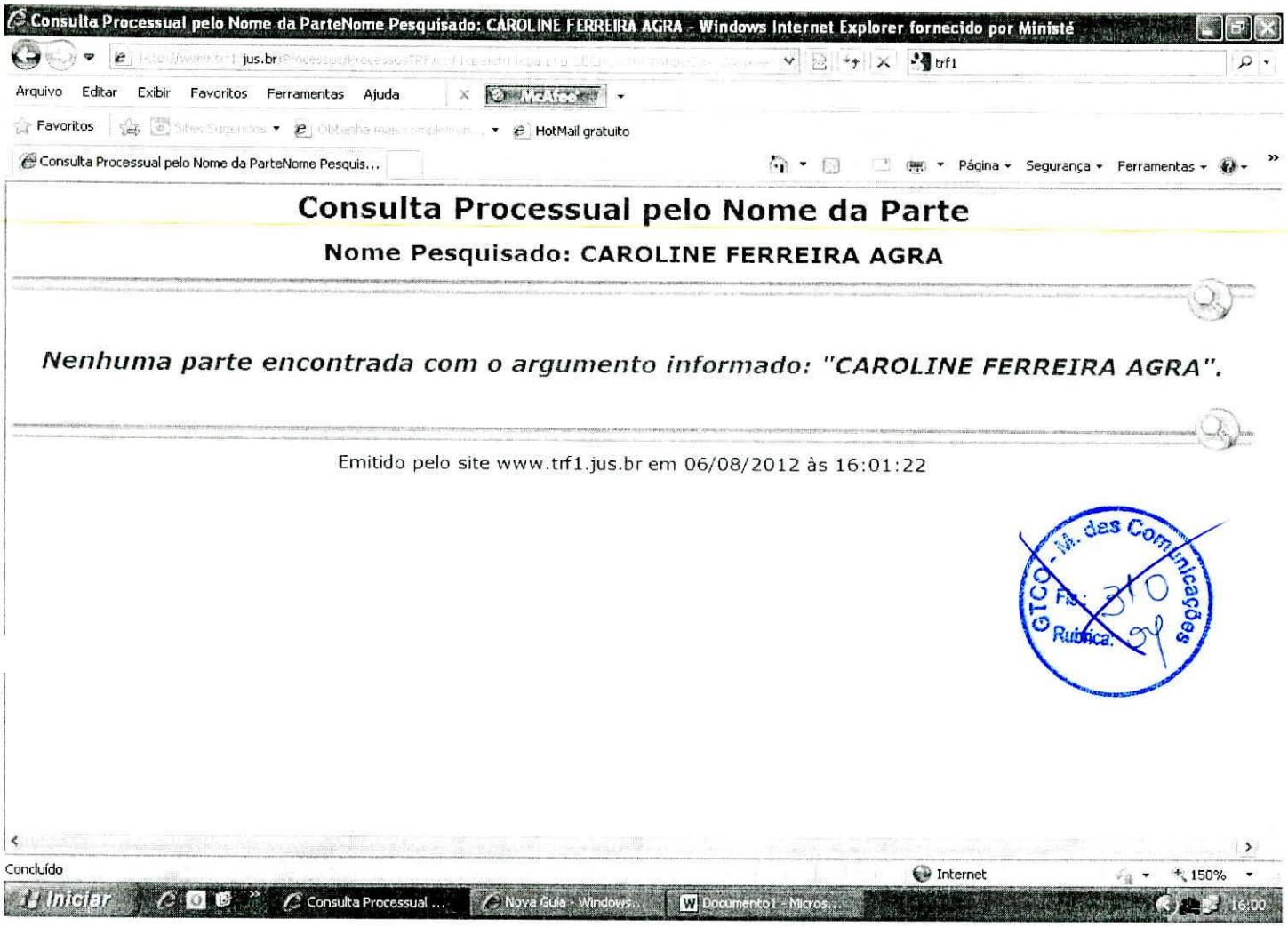
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: CAROLINE FERREIRA AGRA - Windows Internet Explorer fornecido por Ministé
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: CAROLINE FERREIRA AGRA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "CAROLINE FERREIRA AGRA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:01:22
GTCO - M. das Comunicações
Fls: 329
Rubrica:
Concluído
Internet
150%
Iniciar
Consulta Processual ...
Nova Guia - Windows...
Documento1 - Micros...
16:00

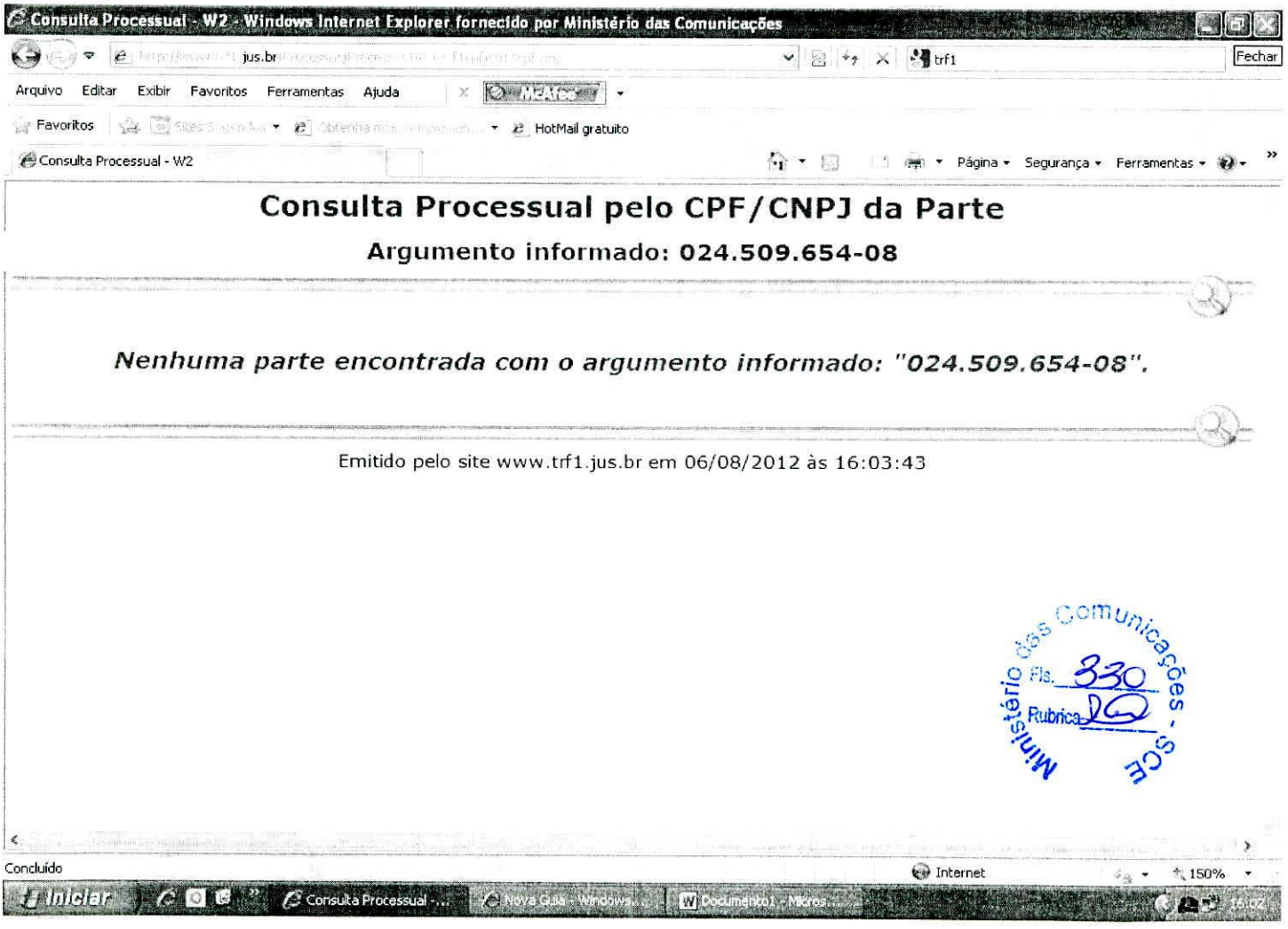
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Fechar
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Consulta Processual - W2
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 024.509.654-08
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "024.509.654-08".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:03:43
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 330
Rubrica
Concluído
Internet
150%
Iniciar
Consulta Processual ...
Nova Guia - Windows...
Documento1 - Micros...
16:02

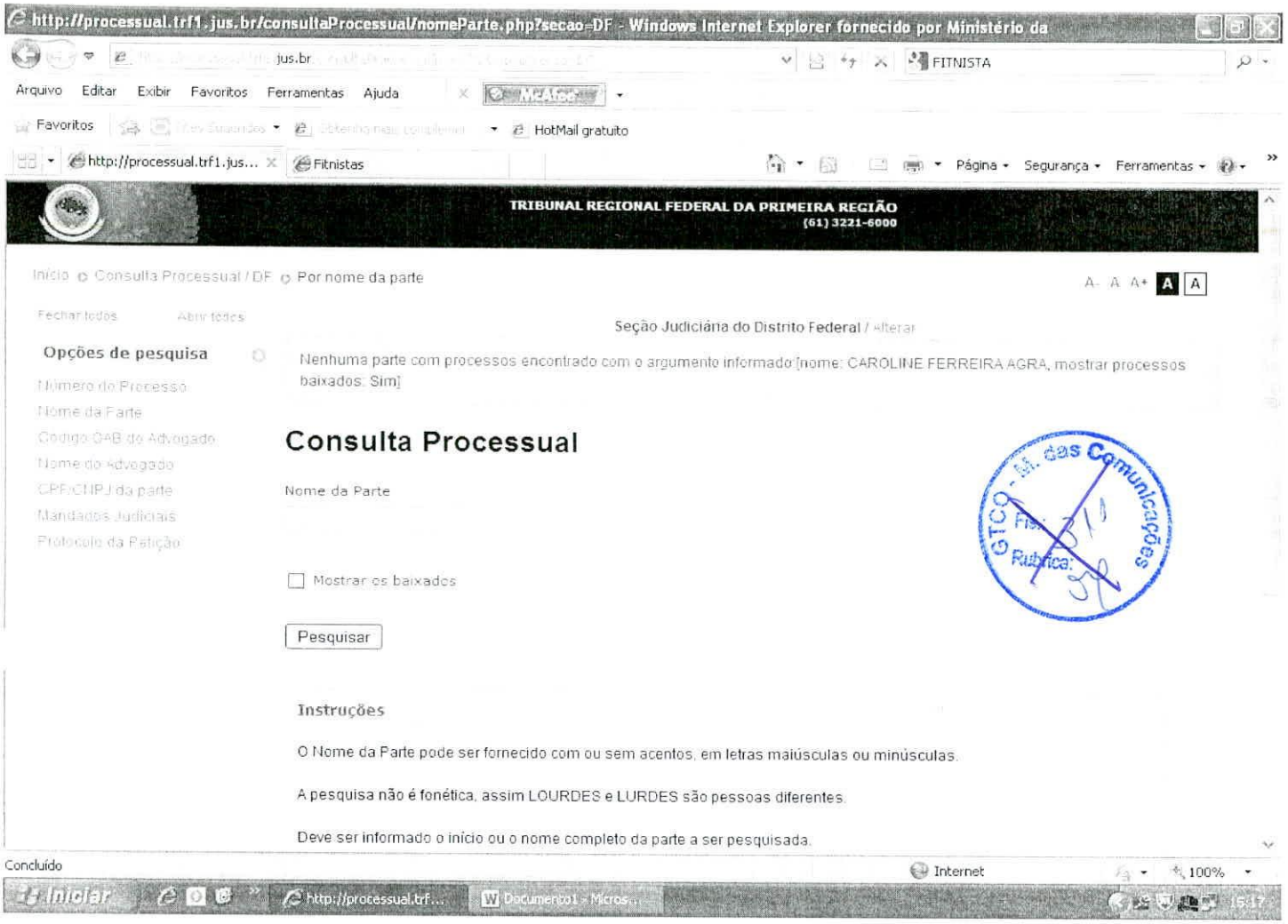
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Início Consulta Processual / DF Por nome da parte
Fechar todos Abrir todos
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [nome: CAROLINE FERREIRA AGRA, mostrar processos baixados: Sim]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 391
Rubrica:
Concluído
Internet
100%
Iniciar
15:17

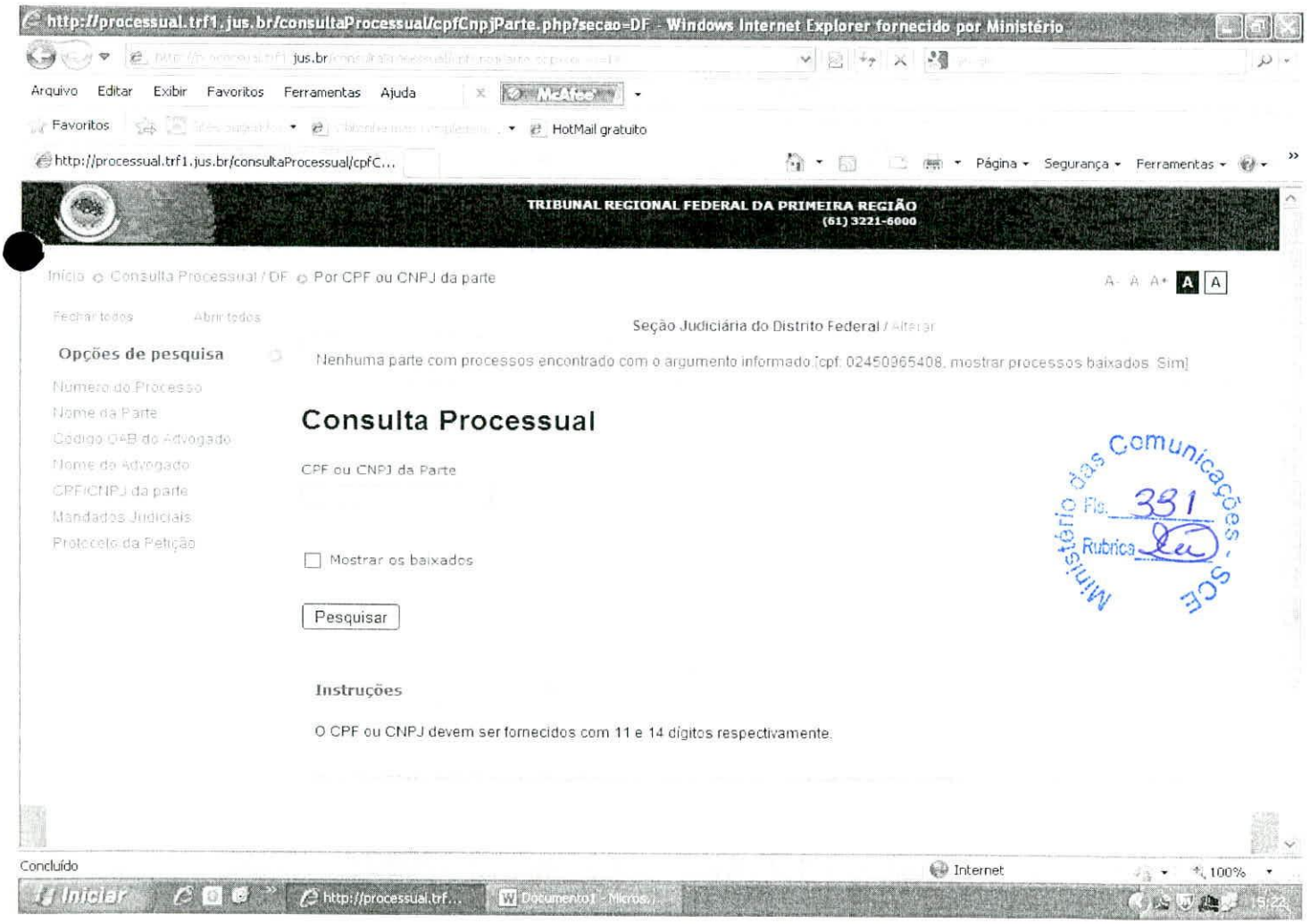
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Início Consulta Processual / DF Por CPF ou CNPJ da parte
Fechar todos Abrir todos
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [cpf: 02450965408, mostrar processos baixados: Sim]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 391
Rubrica
Concluído
Internet
100%
Iniciar
15:22

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Página Segurança Ferramentas

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE

PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Início Institucional Processos Publicações Legislação Imprensa Transparência Pública Concursos e Seleções JF5 de A a Z

GTCO / M. das Comunicações Fls. 312 Rubrica:

SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca processual

Número do processo

Número do originário

Nome da parte ou advogado

Número da OAB

Número do CPF/CNPJ

Processo físico

Nome da parte ou advogado

CAROLINE FERREIRA AGRA

Ordenar Por: Nome Processo Data

Mostrar Inativos Busca Exata

Pesquisar Limpar

Serviços públicos

Diário Eletrônico da JF 5ª Região

Consulta RPV/Precatório

Jurisprudência

Consulta Inteiro Teor

AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS

Concluído Internet 100%

Iniciar Tribunal Regional Fed... Documento1 - Micros...

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por Nome da Parte - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Co

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por...

Página Segurança Ferramentas

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE

PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processos > Consulta Processual >

Nova Consulta Ajuda

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 332 Rubrica

Resultado da Consulta

Não foram encontrados registros.

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

TRF5

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

Concluído Internet 100%

Iniciar Tribunal Regional Fed... Tribunal Regional Fed... Documento1 - Micros...

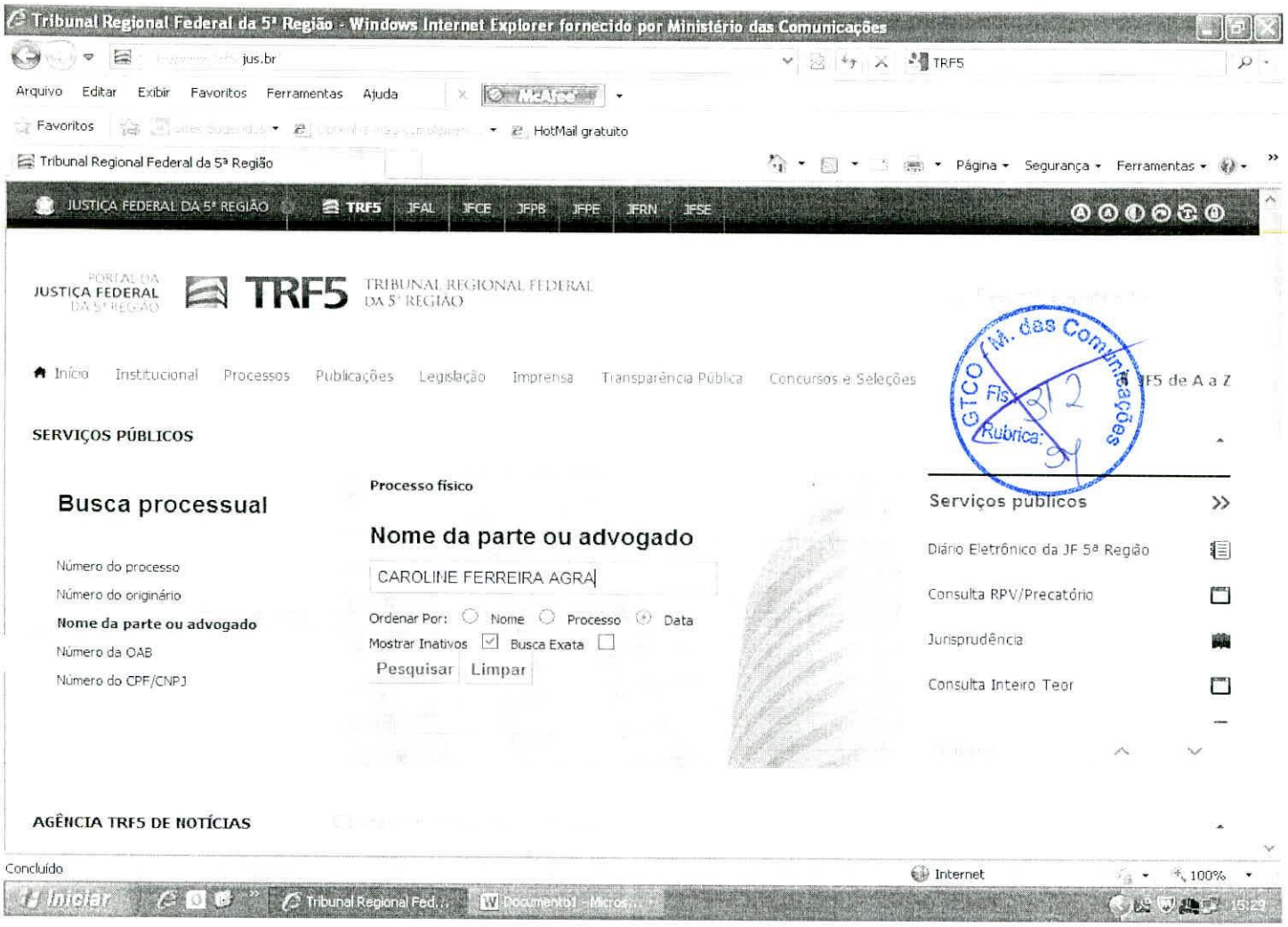

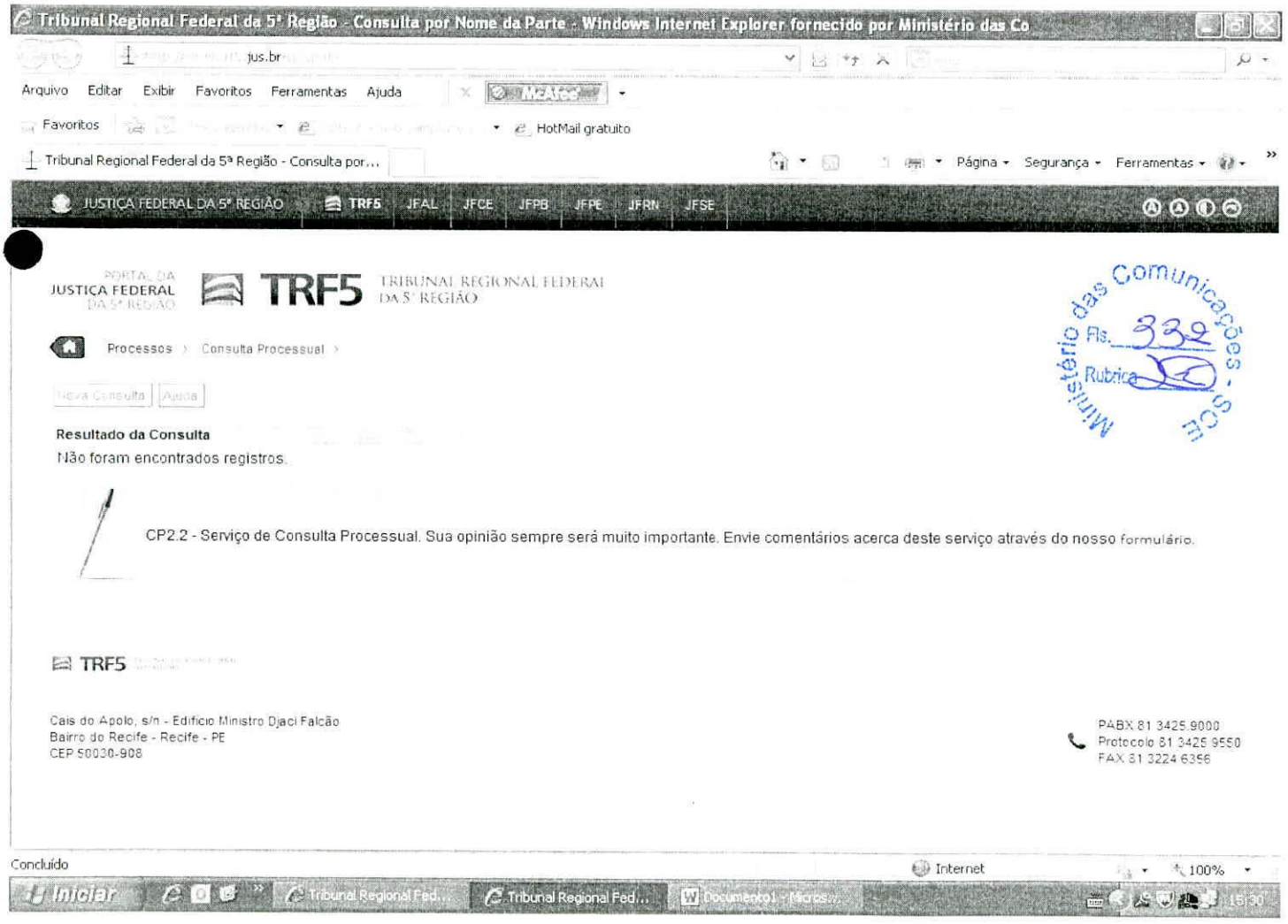

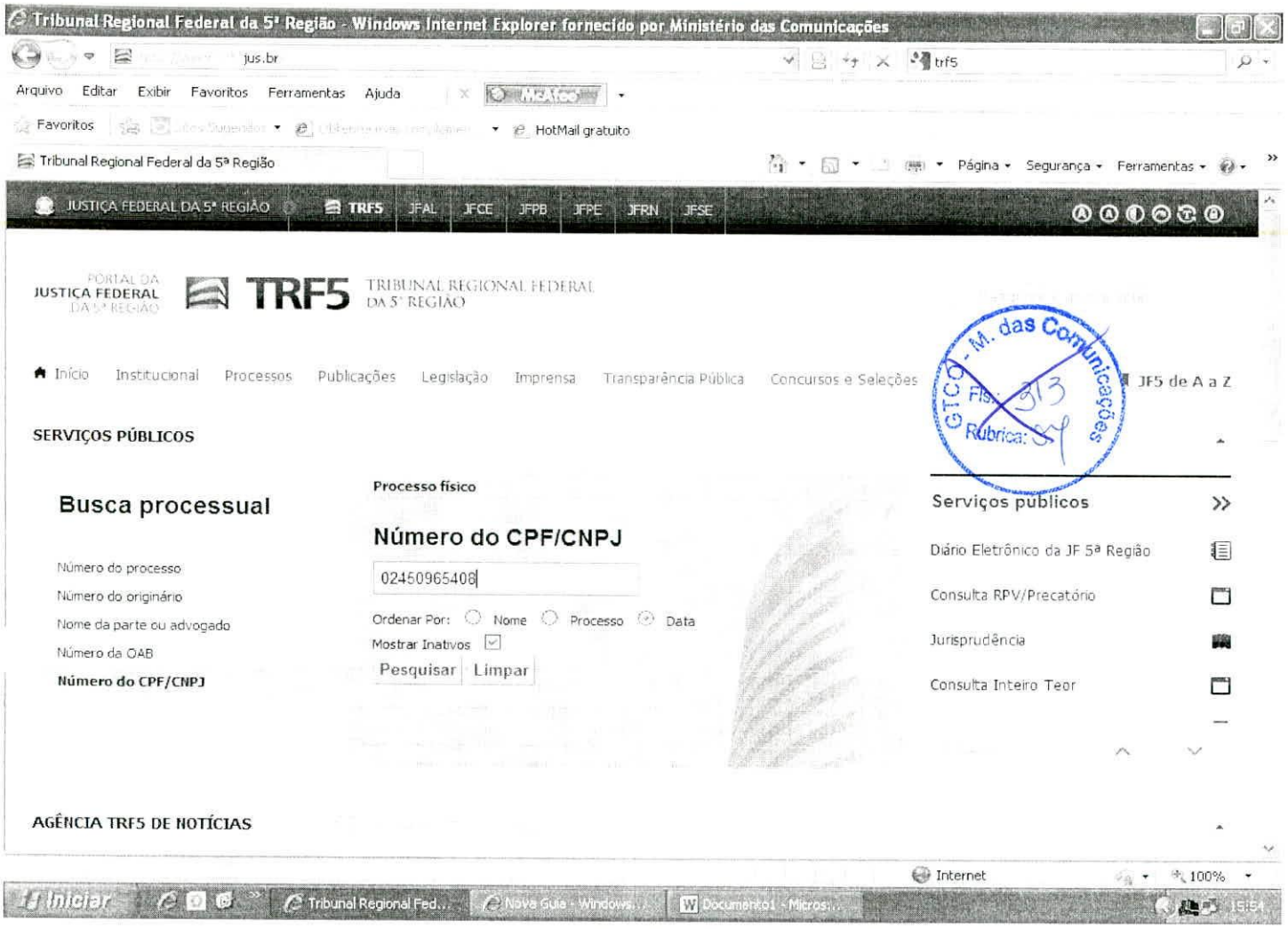
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5
JFAL
JFCE
JFPB
JFPE
JFRN
JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Início
Institucional
Processos
Publicações
Legislação
Imprensa
Transparência Pública
Concursos e Seleções
JF5 de A a Z
SERVIÇOS PÚBLICOS
Busca processual
Processo físico
Número do CPF/CNPJ
Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ
02450965408
Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos
Pesquisar
Limpar
Serviços públicos
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Consulta RPV/Precatório
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 313
Rubrica:

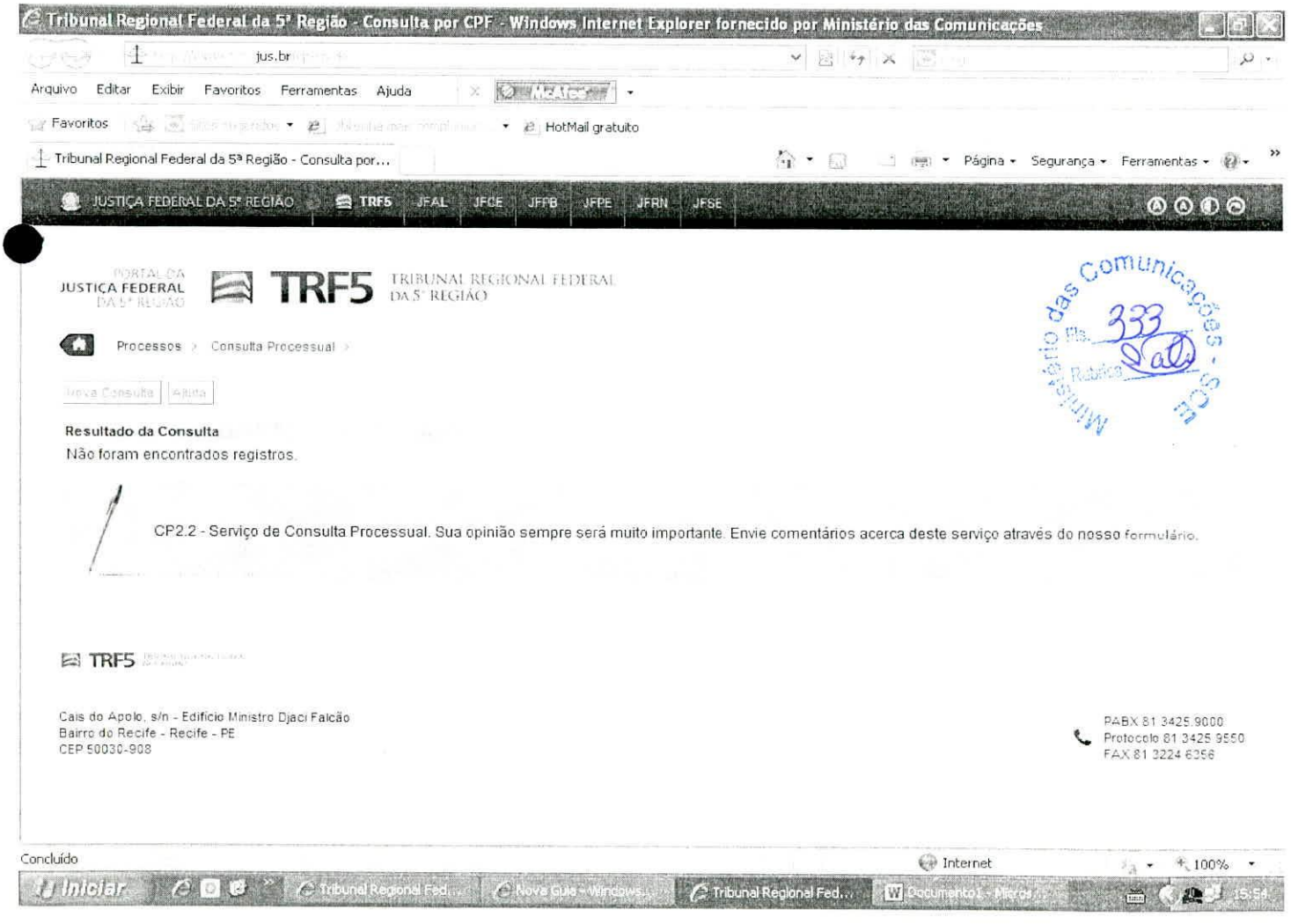
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por CPF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5
JFAL
JFCE
JFPB
JFPE
JFRN
JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Processos > Consulta Processual >
Nova Consulta
Ajuda
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.
TRF5
Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908
PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425.9550
FAX 81 3224 6256
Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 333
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 334
Rubrica:

Consulta de Processos

Seção	82 Seção Judiciária da Paraíba			
Processo		Documento	CPF	02450965408
Nome da Parte	CAROLINE FERREIRA AGRA			☐ Nome Exato
Advogado				
Data de Autuação	a			
Classe				
Localidade				
Vara				
Assunto				
Número Inquérito		Processo Originário		
Número CDA		Processo Administrativo		

Pesquisar | Simplificado <<

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 4755366

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada | Versão

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 334
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 366

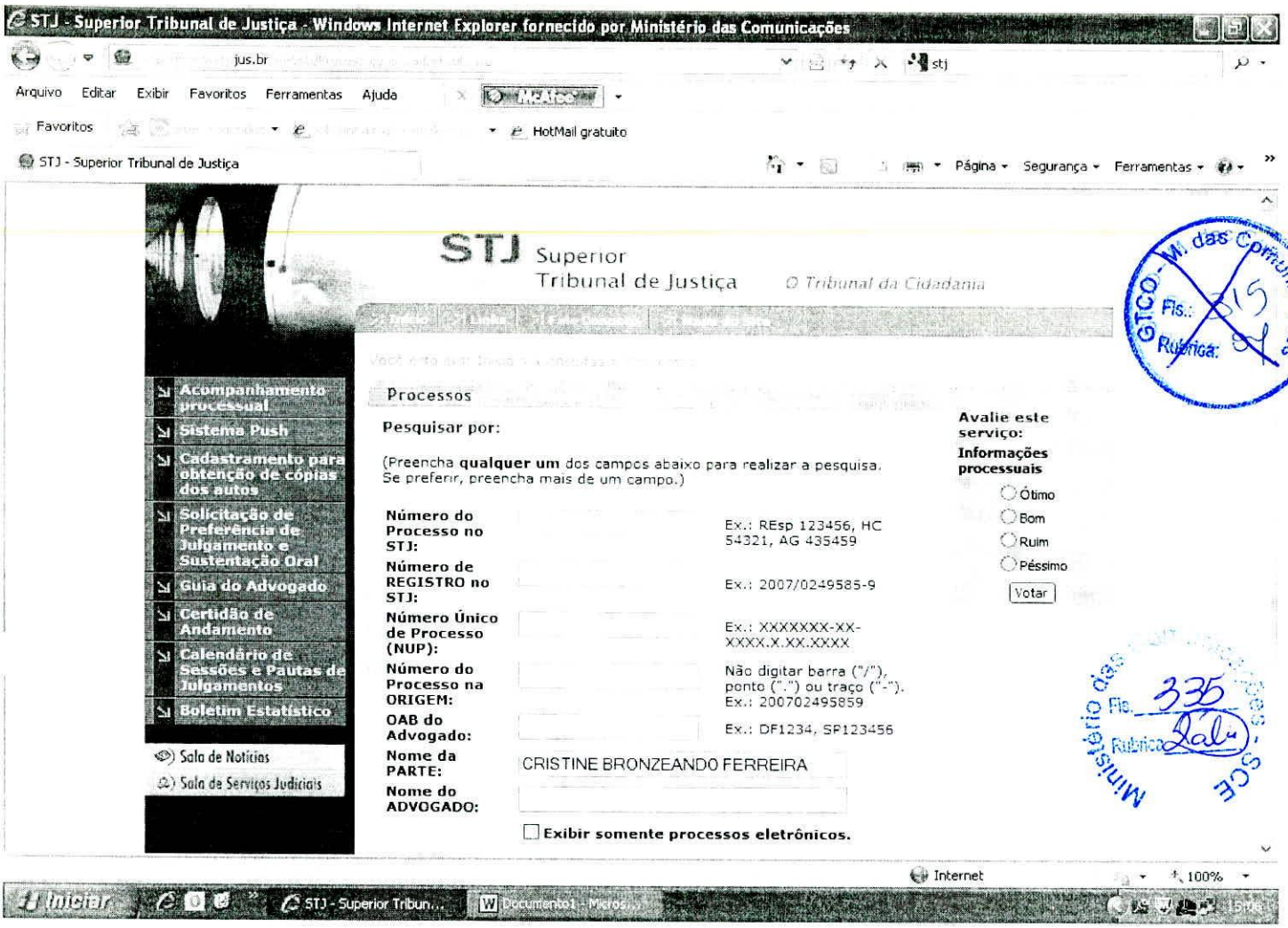
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
STJ - Superior Tribunal de Justiça
Página Segurança Ferramentas
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:
Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):
Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:
Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:
Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:
CRISTINE BRONZEANDO FERREIRA
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 315
Rubrica:
Ministério das Comunicações SCE
Fls. 335
Rubrica
Internet
100%
Iniciar
STJ - Superior Tribun...
Documento1 - Microsoft...

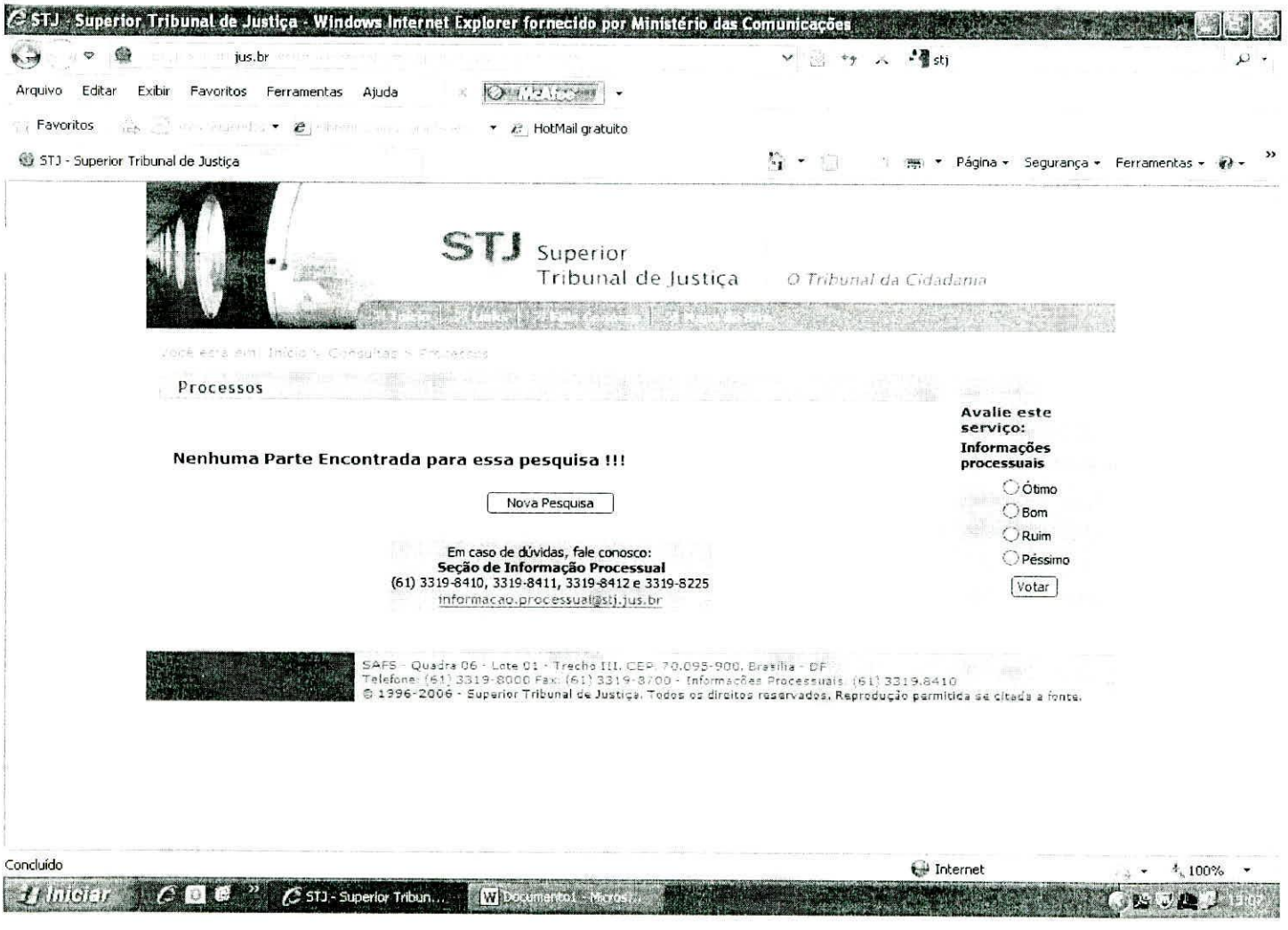
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
STJ - Superior Tribunal de Justiça
Página Segurança Ferramentas
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Processos
Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!
Nova Pesquisa
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
STJ - Superior Tribun...
Documento1 - Microsoft...

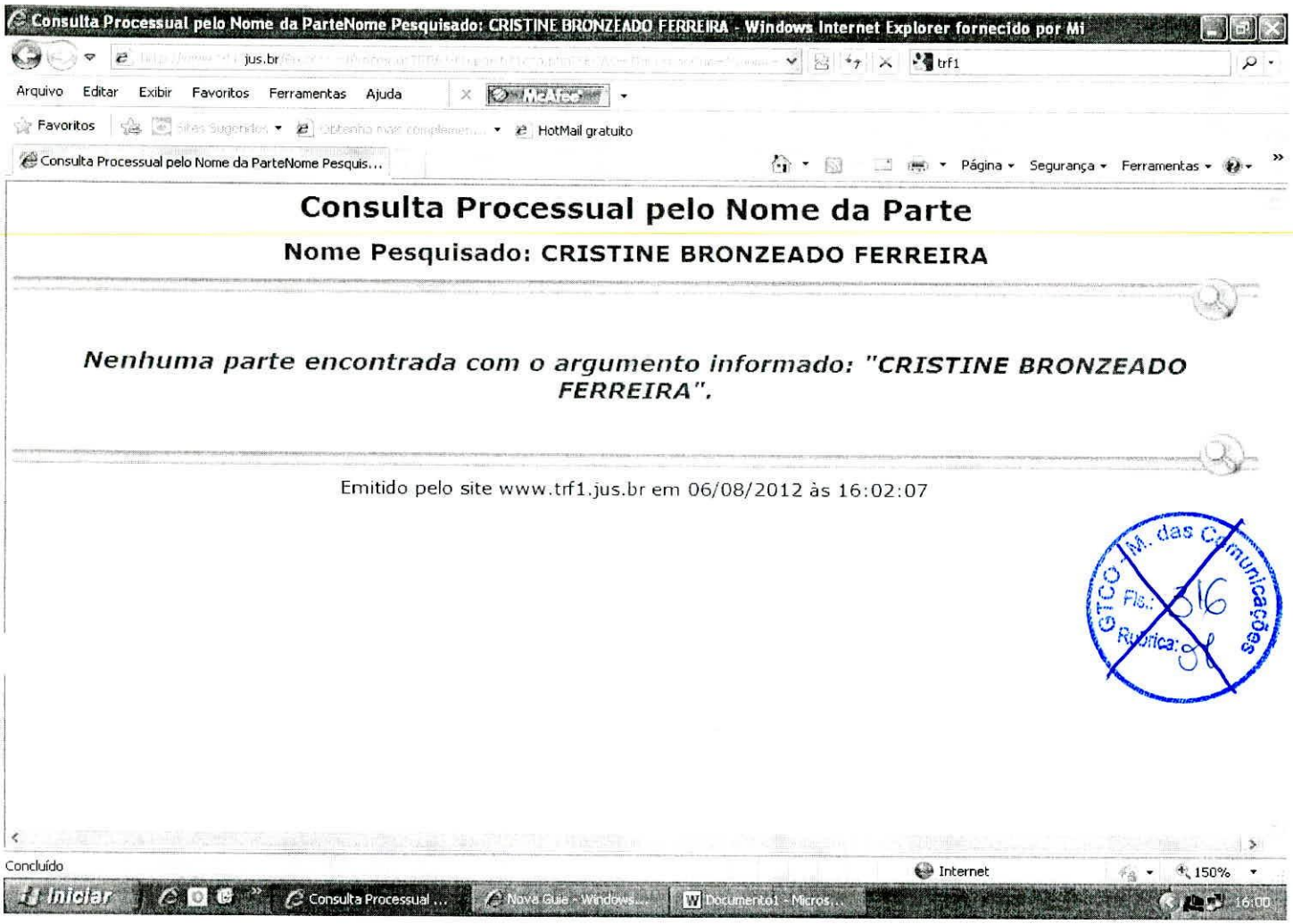
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA - Windows Internet Explorer fornecido por Mi
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquis...
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "CRISTINE BRONZEADO FERREIRA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:02:07
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 336
Rubrica:
Concluído
Internet
150%
Iniciar
Consulta Processual ...
Nova Guia - Windows...
Documento1 - Micros...
16:00

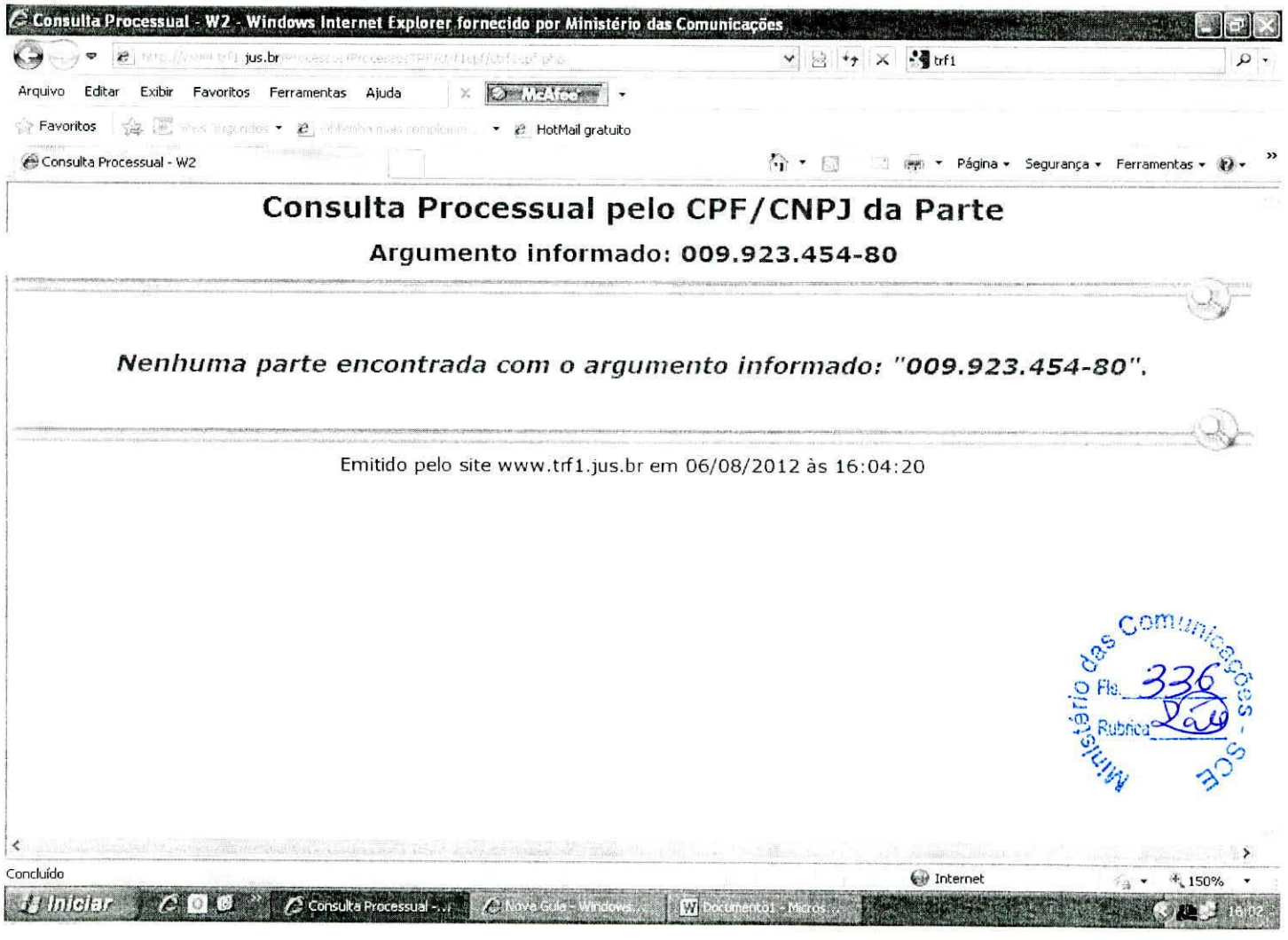
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual - W2
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 009.923.454-80
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "009.923.454-80".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/08/2012 às 16:04:20
Ministério das Comunicações - SCL
Fls. 336
Rubrica
Concluído
Internet
150%
Iniciar
Consulta Processual -...
Nova Guia - Windows...
Documento1 - Micros...
16:02

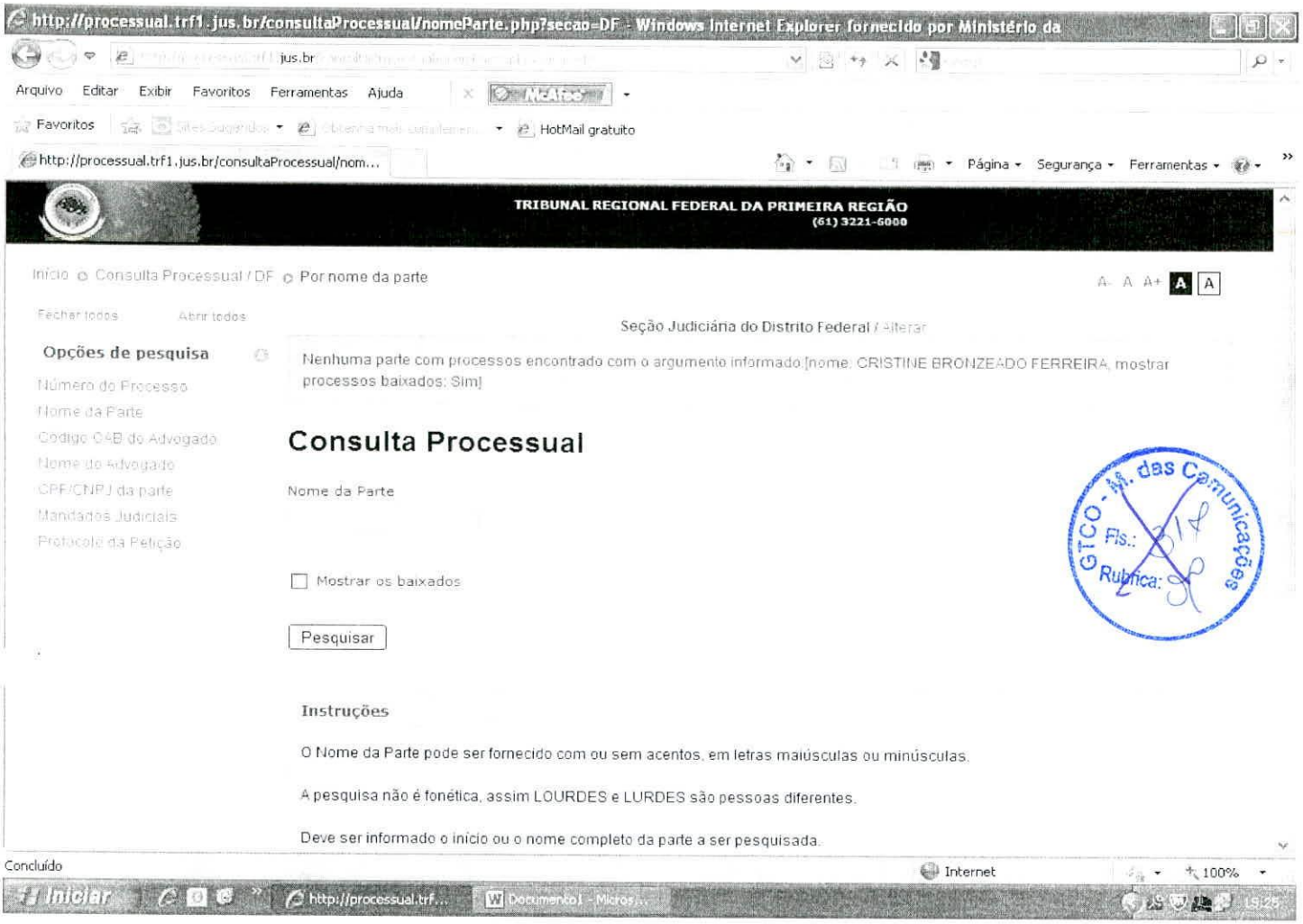
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Início Consulta Processual / DF Por nome da parte
Fechar todos Abrir todos
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [nome: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA, mostrar processos baixados: Sim]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.
Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 317
Rubrica:
Concluído
Internet
100%
Iniciar
http://processual.trf...
Documento1 - Micros...
15:25

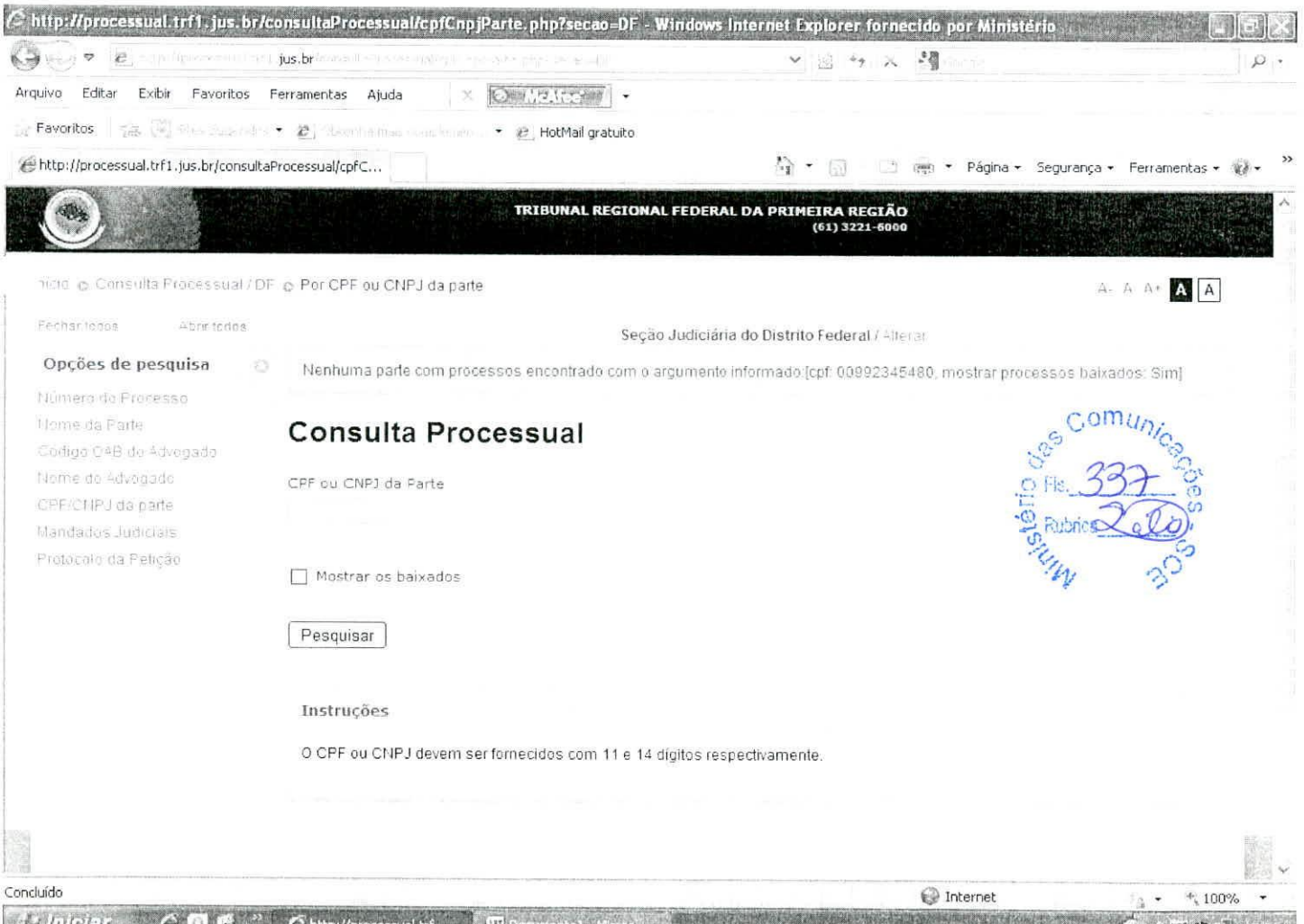
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Início Consulta Processual / DF Por CPF ou CNPJ da parte
Fechar todos Abrir todos
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [cpf: 00992345480, mostrar processos baixados: Sim]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Ministério das Comunicações SCCE
Fls.: 337
Rubrica:
Concluído
Internet
100%
Iniciar
http://processual.trf...
Documento1 - Micros...
15:26

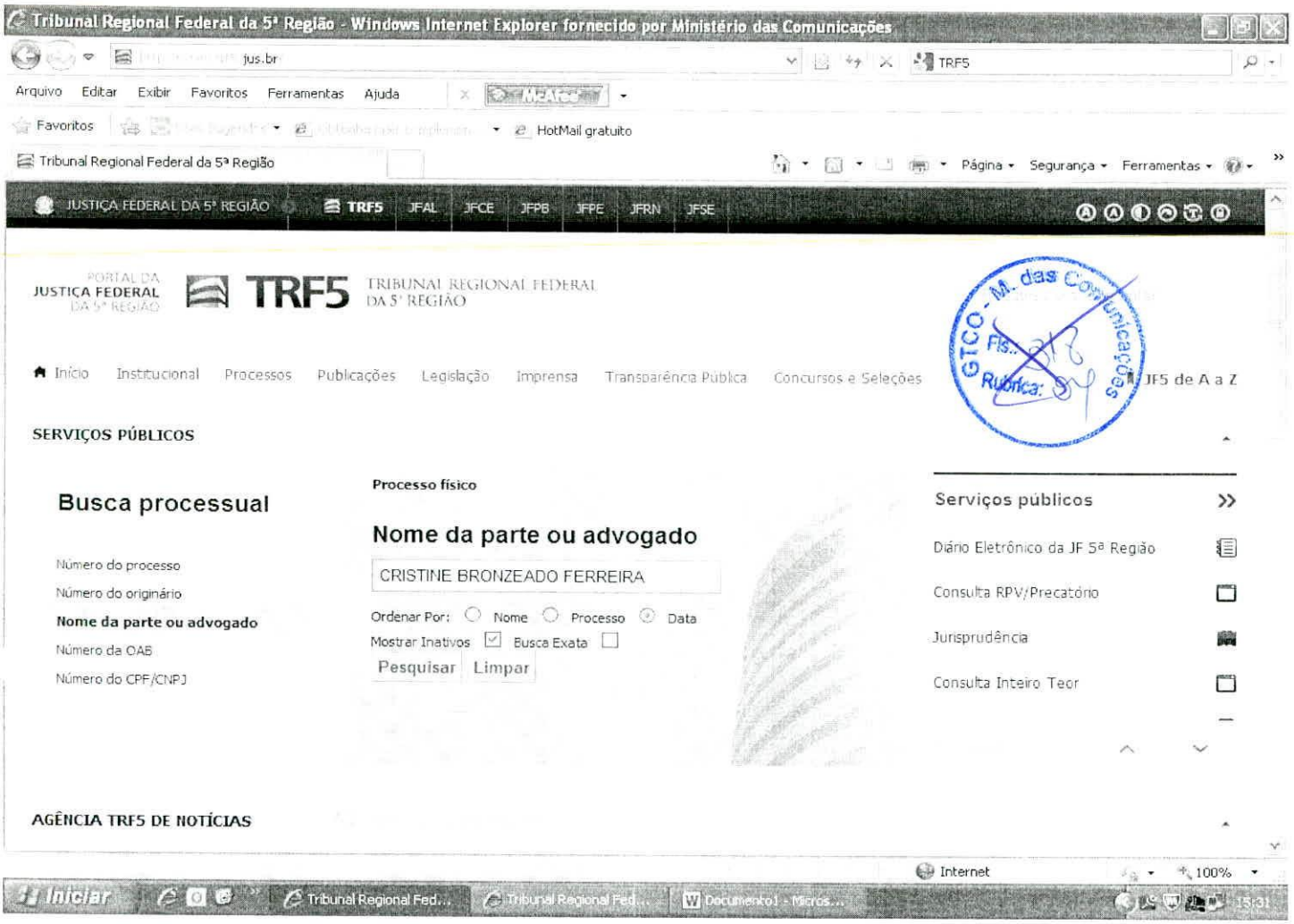
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Página Segurança Ferramentas
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GTCO - M. das Comunicações Fls. Rubrica:
Início Institucional Processos Publicações Legislação Imprensa Transparência Pública Concursos e Seleções JF5 de A a Z
SERVIÇOS PÚBLICOS
Busca processual
Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ
Processo físico
Nome da parte ou advogado
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos Busca Exata
Pesquisar Limpar
Serviços públicos
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Consulta RPV/Precatório
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS
Internet 100%
Iniciar
Tribunal Regional Fed...
Documento1 - Micros...
15:31

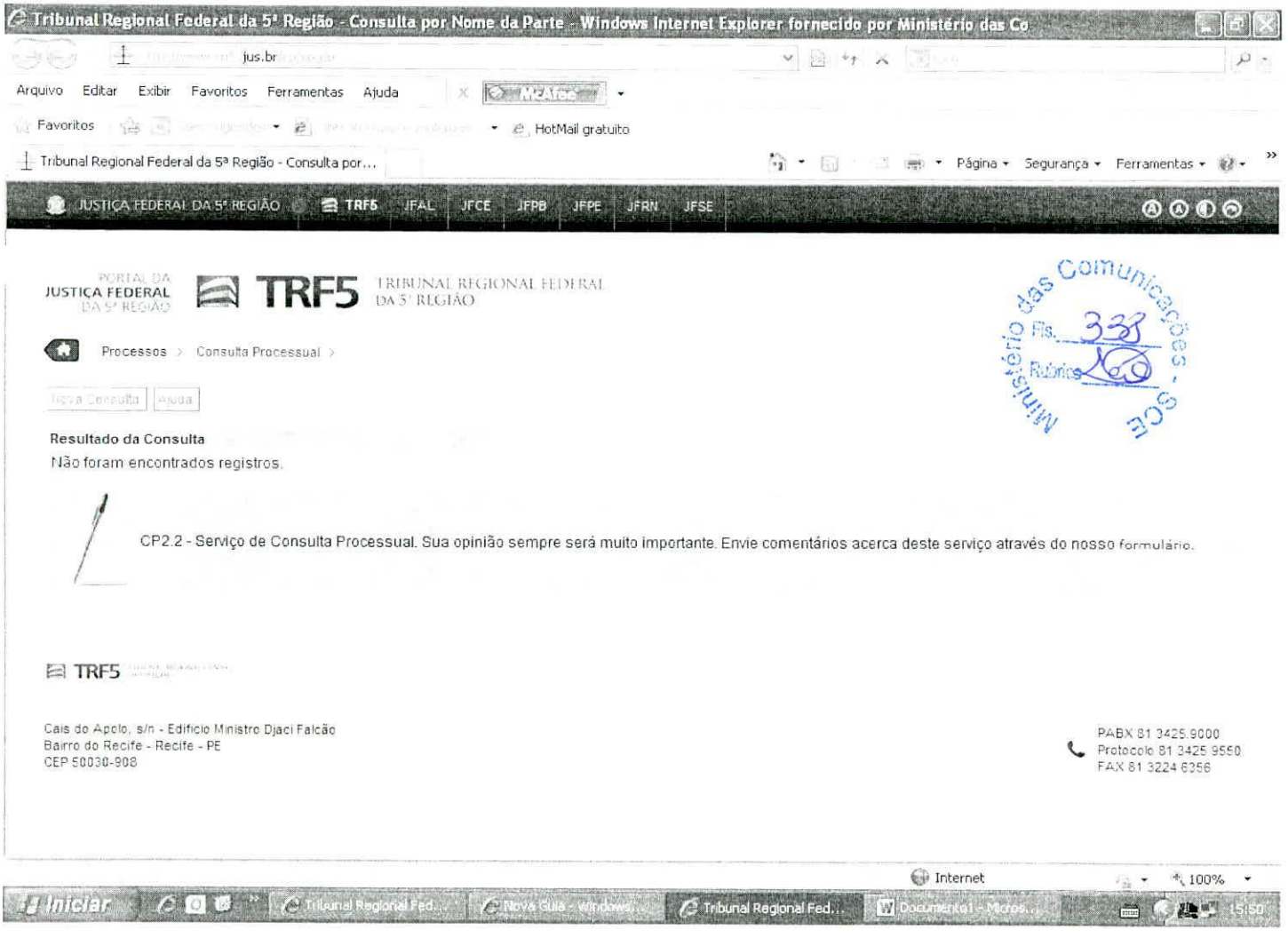
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por Nome da Parte - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Co
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por...
Página Segurança Ferramentas
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 333 Rubrica
Processos > Consulta Processual >
Nova Consulta Ajuda
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.
TRF5
Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908
PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6256
Internet 100%
Iniciar
Tribunal Regional Fed...
Nova Guia - Windows...
Tribunal Regional Fed...
Documento1 - Micros...
15:50

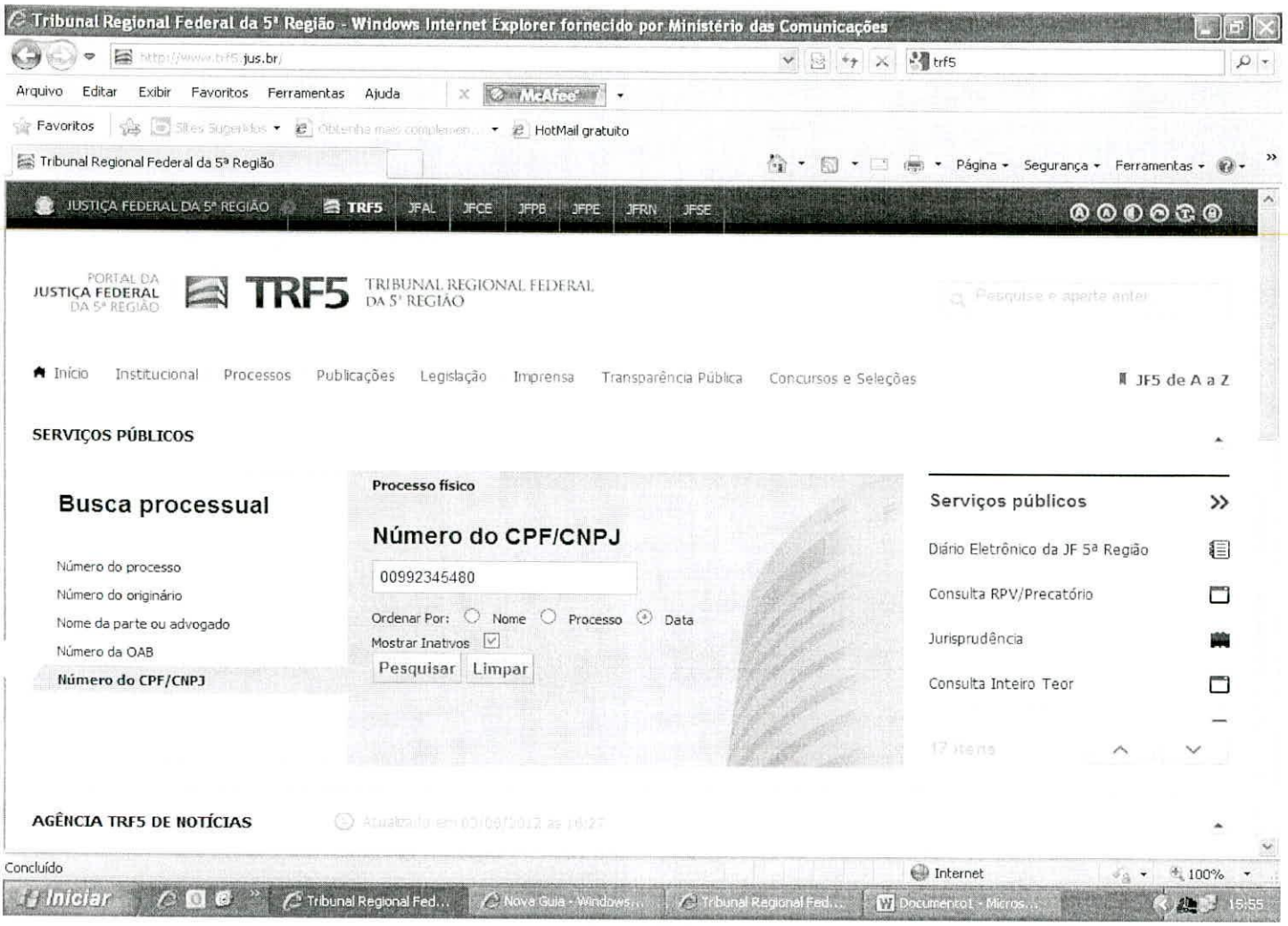
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Início Institucional Processos Publicações Legislação Imprensa Transparência Pública Concursos e Seleções
JF5 de A a Z
SERVIÇOS PÚBLICOS
Busca processual
Número do processo
Número do originário
Nome da parte ou advogado
Número da OAB
Número do CPF/CNPJ
Processo físico
Número do CPF/CNPJ
00992345480
Ordenar Por: Nome Processo Data
Mostrar Inativos
Pesquisar Limpar
Serviços públicos
Diário Eletrônico da JF 5ª Região
Consulta RPV/Precatório
Jurisprudência
Consulta Inteiro Teor
AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS
Concluído
Internet
100%
Iniciar
15:55

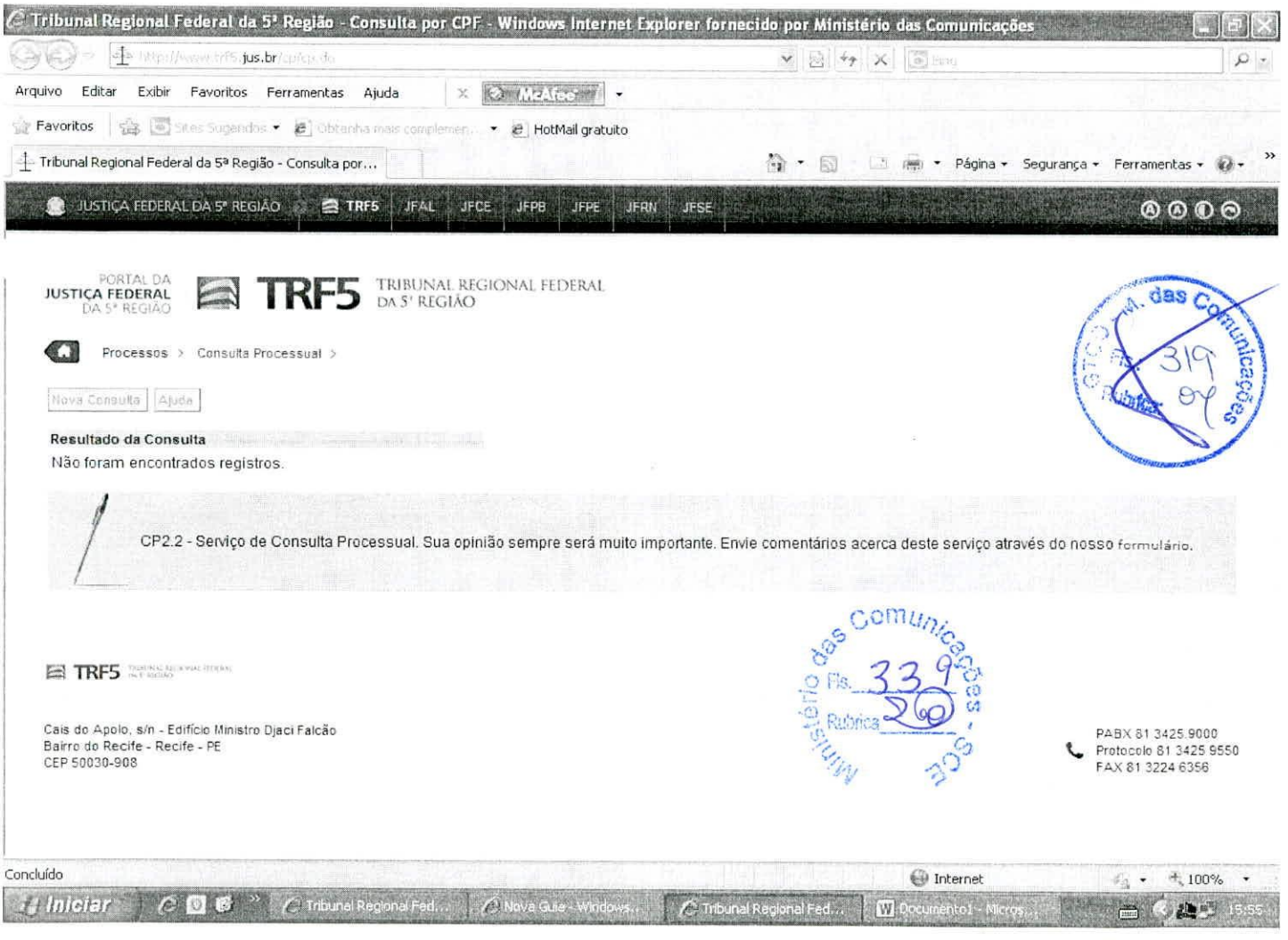
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por CPF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Consulta por...
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 JFAL JFCE JFPB JFPE JFRN JFSE
PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Processos > Consulta Processual >
Nova Consulta Ajuda
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 339 Rubrica
TRF5
Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908
PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356
Concluído
Internet
100%
Iniciar
15:55



Consulta de Processos

Seção	82 Seção Judiciária da Paraíba			
Processo		Documento	CPF	00992345480
Nome da Parte	CRISTINE BRONZEADO FERREIRA			☐ Nome Exato
Advogado				
Data de Autuação	a			
Classe				
Localidade				
Vara				
Assunto				
Número Inquérito		Processo Originário		
Número CDA		Processo Administrativo		

Pesquisar | Simplificado <<

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 4755370

Página Inicial | Consulta Simplificada | Consulta Avançada | Versão

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 372

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 321 Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico - FM

Poço Dantas/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
226	C	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA		1	

Usuário: - **Data: 06/08/2012** **Hora: 15:40:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Min. das Comunicações Fls.: 341 Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 373

M. das Comunicações GTCO Fls.: 342 Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
226	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA	PB	Poço Dantas	FM	1		

Usuário: - **Data: 06/08/2012** **Hora: 15:38:55**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 342 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 374

M. das Comunicações GTCO Fls.: 343 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 343 Rubrica

CNPJ: 02389611000107
Presidente:
Endereço: AVENIDA JOAO MACHADO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.923.454-80	CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	25.000	25.000,00
024.509.654-08	CAROLINE FERREIRA AGRA	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
009.923.454-80	CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	ADMINISTRADORA	
024.509.654-08	CAROLINE FERREIRA AGRA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 375

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Consulta Participação do Sócio - CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Poço Dantas	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Ministério das Comunicações GTCO - Fls.: 344 Rubrica:

Ministério das Comunicações SCE Fls. 344 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 376

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 325 Rubrica:

Consulta Participação do Sócio - CAROLINE FERREIRA AGRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Poço Dantas	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 345 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 377

M. das Comunicações GTCO Fls.: 346 Rubrica

MINUTA

CONTRATO DE **ADESÃO DE PERMISSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE **POÇO DANTAS**, ESTADO DA **PARAÍBA**.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 346 Rubrica

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., CNPJ n.º 02.389.611/0001-07**, representada por **seu Procurador, Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, RG n.º 3.696.932 SSP/PB, CPF/MF n.º 088.584.604-48**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008**, publicada no **Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2009**, aprovada pelo **Decreto Legislativo n° 57, de 28 de fevereiro de 2011**, publicado no **Diário Oficial da União de 1º de março de 2011**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Poço Dantas**, Estado da **Paraíba**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Poço Dantas**, Estado da **Paraíba**, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da **Concorrência n.º 015/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 379

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 327
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de **1.440 (mil, quatrocentos e quarenta)** minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 347
Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de **R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 381

GTCO M. das Comunicações Fls.: 328 Rubrica:

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 348 Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Permissionária**

Testemunha | **Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 383

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações - SCE
GTC Fls.: 325
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 349
Rubrica

Nota Técnica nº 380/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à assinatura do contrato.**

Referência: Processo n° 53103.000256/2001 (Volumes I e II)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga de permissão da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, cujos autos do processo em referência foram instruídos em cumprimentos à Ordem de Serviço conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, e deverão ser encaminhados à análise e manifestação da CONJUR, tendo em vista a assinatura do contrato da REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., com a UNIÃO.

ANÁLISE

2. A entidade Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., foi vencedora da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba. No dia 1º de março de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 57, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, DOU de 8 de janeiro de 2009.

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, sob o nº 53000.030979/2012, documentos que foram acostados às fls. 288/301.

4. Da análise da citada documentação, verifica-se, às fls. 291/301, a Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, confirmando os atos arquivados pela empresa naquele órgão, consoante certificação aposta no verso da fl. 301. Ressalte-se que não houve arquivamento posterior à fase de habilitação do certame.

5. Consta, à fl.289, Procuração outorgando poderes específicos ao Sr. Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias para representar a entidade na celebração do contrato com a União, bem como, à fl. 290, cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do outorgado.

6. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade, objeto da licitação, sendo que, até a presente data, não foram encontrados registros em nome da interessada, conforme extratos de acompanhamento processual de fls. 303/320.

7. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 226, Classe C) no Plano Básico de Distribuições de Canais de FM, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 321.

8. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 322/325, constatou-se que a empresa e suas sócias compõem apenas esta sociedade, restando, portanto, observado dito dispositivo legal.

CONCLUSÃO

9. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 326/328, para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua superior celebração, homologando, por consequência, a citada minuta; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2012.

Mª Aline A. Silva
MARIA ALINE ARAÚJO DA SILVA
Estagiária

Mª Mônica Lima
Mª MÔNICA F. RODRIGUES LIMA
Analista

De acordo. Encaminha-se à Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 07 de agosto de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 385

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 350
Rubrica:

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 350
Rubrica

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 351 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53103.000256/2001-14**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 15/07/2004
Hora Abertura : 16:28:42

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : PARAÍBA

Procedência : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Solicitante : LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 015/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE EM 04/07/2001, LOCALIDADES: JOAO PESSOA, MARI, PICUI, POCO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO/PB.

Resumo do Complemento :

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 351 Rubrica

Interessado : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Para : Drª Daniella

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) Falar-me
( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar
(X) Dar Parecer
( ) Responder
( ) _____
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 31 / 08 / 2012

Observações:

Data : 27 / 08 / 2012

Assinatura :

Segue Parecer n: 1532/2012/DAA CGCE/CONJUR-MC/AGU, em anexo.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Daniella Lustr Bonela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares

Data: 21/08/2012 12:01:19PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 387

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 352
Rubrica

PARECER Nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.

Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Poços Dantas, Estado da Paraíba. Regularidade da documentação apresentada.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 15/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços Dantas, Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 (publicada no Diário Oficial da União em 8.1.2009 - fl. 277), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no Diário Oficial de União em 1º.3.2011 (fl. 278), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, Nota Técnica nº 380/2012/GTCO/SCE-MC, de fls. 204/205.

4. Constam, às fls. 3/8 e 291/296, cópia autenticada do contrato social da entidade e, às fls. 9/13 e 297/301, cópia da alteração contratual realizada e da consolidação do contrato social. De acordo com a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba em 11.6.2012, acostada no verso da fl. 301, não foram arquivados outros registros. Figuram como administradoras as únicas sócias Caroline Ferreira Agra e Cristine Bronzeado Ferreira, conforme Cláusula Décima Oitava do contrato social consolidado.

5. O comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade encontra-se à fl. 302 e demonstra estado regular. Por fim, às fls. 303 a 320, estão acostados os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, que revelam inexistência de ações judiciais em trâmite no nome da entidade e de suas sócias.

6. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial informou, na Nota Técnica nº 380/2012/GTCO/SCE (fls. 329/330), que a entidade detém apenas a presente outorga e que seus sócios não compõem outra sociedade, observando-se, desse modo, os limites estabelecidos no aludido dispositivo.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 388

7. A minuta proposta constitui documento integrante do edital de licitação, previamente elaborada em conformidade com a legislação, discutida e aprovada pelos órgãos competentes. Importante consignar que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

8. Ante o exposto, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

À consideração superior.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 389

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 5887/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Assinatura de contrato

Aprovo o **PARECER Nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 390

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 5888/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Assinatura de contrato

Aprovo o DESPACHO Nº 5887/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 5 de setembro de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 391

GTCO - M. Comunicações
Fls.: 356
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 356
Rubrica

Nota Técnica nº 608 /GTCO/SCE-MC

Assunto: **Pagamento da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga.**

Referência: 5353103.000256/2001.
Concorrência: nº 015/2001/SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga deferida à empresa **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA**, vencedora da Concorrência **nº 015/2001/SSR/MC**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Poço Dantas**, Estado da **Paraíba**, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2011 (fl. 278).

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Adesão de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido a esta Coordenação por meio do Parecer nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 332/335), que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Portanto, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da primeira parcela da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL, **até** 7 **de novembro de 2012**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em **original ou cópia autenticada** no ato da assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 13 de novembro 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

4. Por fim, deve ser a entidade informada que o não pagamento da parcela acima referida até a data aprazada ou, mesmo havendo esse pagamento e o não comparecimento para a assinatura do contrato, na data e horário ora estabelecidos, resultará na adoção de procedimento objetivando a desconstituição da citada outorga.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 392

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, opinamos pela emissão e expedição, via ofício, do boleto bancário, referente à 1ª parcela do valor da outorga, com vencimento para o dia **7 de novembro de 2012**, para possibilitar a quitação da obrigação pela permissionária, bem como pela convocação do procurador da entidade, **Sr. Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias**, para assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 13 de novembro de 2012.**

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se à consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Substituta

mml/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 393

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1° andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília– DF
(61) 3311-6358

Ofício n° 524 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 20 de setembro de 2012.

À Senhora
Cristiane Bronzeado Ferreira
Sócia-Administradora da Rede Paraibana de radiodifusão, Sons e Imagem Ltda.
Avenida João Machado n° 849, sala 806-B, 8° andar - Centro.
Cep: 58.010-821 – JOÃO PESSOA/PB

Referência: Processo n° 53103.000256/2001
Concorrência n° 015/2001-SSR/MC.
Assunto: Encaminha Nota Técnica e boleto para pagamento da 1ª parcela outorga.

Senhora Sócia Administradora,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica n° 608 /2012/GTCO/SCE/MC, juntamente com o boleto para pagamento da 1ª parcela eferente à outorga deferida à entidade supracitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Poço Dantas, Estado da Paraíba**, e convoco o Procurador, o Sr. **Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias,** para a **assinatura do contrato**, que ocorrerá às **15h, do dia 13 de novembro de 2012**, neste Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste, sala 215.

2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento destas exigências **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

mml/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 394

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AP

357
E

SZ 18660464 4 BR

(REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

Ministério das Comunicações
24 SET 2012
BRASÍLIA/DF SB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME E ENDEREÇO DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE ET EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 1º andar
Sala 134-Oeste
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

_____-___

e de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE* SLCOM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Oficio n° 524/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
CRISTIANE BRONZEADO FERREIRA
Av. João Machado, nº849,Sala 806-B,8º
Andar - Centro
Cep: 58010-821 João Pessoa - PB
Proc: 53103.000256/2001

ENDEREÇO

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITE* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

conc. 015 / 2001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gilcani R. da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

27/09/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CEP JOÃO PESSOA 27 SET 2012 João Pessoa-PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8478553-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 MOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 /

75240203-6 FC0463 / 16 114 x 185 mm

00194.56961 75040.800213 58000.191211 1 55100002550000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 17/09/2012 - anatel\giselec	**Vencimento** 07/11/2012
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50408002158-0001-91	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
25.500,00			

Sacado: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA**
CNPJ/CPF: 02389611000107

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.800213 58000.191211 1 55100002550000

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**07/11/2012**
Cedente					Receita
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Fistel: 413013
Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	**Nosso Número(FISTEL)**
17/09/2012	910.1.5.9993	REC	N	17/09/2012	50408002158-0001-91
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento**
	18.094	R$			**25.500,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

ATENÇÃO BANCO:
- O VALOR A SER COBRADO É O CONSTANTE DO CAMPO VALOR COBRADO.
- NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento	(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
*********	*********			

Sacado: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA**
AVENIDA JOAO MACHADO 849 - SALA 806-B 8. ANDAR
CENTRO - 58010821 - João Pessoa/PB

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 397

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 339
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA:
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
Nº FISTEL: 50408002158
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
CNPJ/CPF: 02389611000107
Situação: Não licenciada
Data Validade:
CADIN: Não
Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativaa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: PB
Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	07/11/2012	R$ 25.500,00		0,00	0,00	0001	Devedor	25.500,00

Total devido em 13/11/2012 (em reais): 25.500,00
Total de créditos em 13/11/2012 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 356
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 398

Min. das Comunicações
Fls. 340
Rubrica

Controle de Processos e Documentos

Alterar Senha | Empréstimo de Protocolo | Ajuda | Sair do Sistema

Opções
- Nova Busca
- Buscar
- Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Ministério das Comunicações
Fls. 360
Rubrica

Foi(ram) encontrado(s) **16** protocolo(s).

Página 1 de 2

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto	Procedencia	Interessado
(D) 53000.030979/2012-59	VEM APRESENTAR DOCUMENRACAO PARA INSTRUIR O PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.030979/2012-59	VEM APRESENTAR DOCUMENRACAO PARA INSTRUIR O PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.062837/2006-11	MEMº 241/2006/SSCE/CEL/MC, ENCAMINHA 0S PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORA PARA MARI-53103.000270/01-RADIO NANHAUA FM LTDA, JOAO PESSOA-53193,999256/01-TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, PICUI E UMBUZEIRO53103.000269/01-REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, POÇO DANTAS E SANTA HELENA/PB-53103.000256/01-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA, E OS DEMAIS DA CONC. 015/01, CONFORME SUGERE A NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0270 E 0395/2.17/2005.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	CONSULTORIA JURIDICA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.013976/2005-21	MEMº 083/2005/CEL/MC, ENCAMINHA PARA HOMOLOGACAO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICCOES OS PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORAS 53103.000270/01 RADIO SANHAUA FM, 53103.000257/01 TTRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, 53103.000269/01 REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO, 53103.000256/01 REDE PARAIBANA DE RADIOD. SONS E IMAGENS LTDA, PROCESSO PILOTO 53000.001483/01 E OS DEMAIS DA CONCORRENCIA 015/2001-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SERTAO LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SERTAO LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(P) 53103.000158/2002-68	EDITAL DA CONC. Nº 002/2002-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 08/04/2002, SERVICO: FM, LOC: MARIZOPOLIS/PB.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(P) 53103.000132/2002-10	EDITAL DE CONCORRENCIA N°080/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO EM 01/04/2002, LOCALIDADES: CATOLE DO ROCHA E PRINCESA IZABEL/PB.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

1 2

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 399

GTCO/M. das Comunicações
Fls. 341
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 361
Rubrica

Nota Técnica nº 956/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Inadimplência da primeira parcela da outorga.**

Referência: Processo nº 53103.000256/2001.
(Conc. 015/2001-SSR/MC).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga deferida à **Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.**, vencedora da **Concorrência nº 015/2001/SSR/MC**, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada na localidade de **Poço Dantas/PB**, cujo ato foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 57, DE 2011,** publicado no **Diário Oficial da União de 1º de março de 2011**, cuja primeira parcela não foi quitada na data ajustada. Necessidade de manifestação da CONJUR sobre a matéria.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Adesão de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido a esta Coordenação, por meio do **Parecer nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 332/335),** que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Portanto, foi remetido o Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC (fls.337/338), acompanhado do boleto, para recolhimento da primeira parcela com vencimento para **07/11/2012,** o qual não foi quitado, conforme extrato acostado à fl.338, não sendo localizada nos autos qualquer manifestação da entidade acerca do assunto.

4. Portanto, em razão do não pagamento da primeira parcela da outorga, faz-se necessário o envio dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério para que se manifeste sobre cancelamento da outorga, sem prejuízo de aplicação à entidade das sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

CONCLUSÃO

E.A.P./GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 400

5. Em razão do exposto, opinamos pelo encaminhamento desses autos à Consultoria Jurídica para manifestação e providências que achar pertinente, tendo em vista o inadimplemento da primeira parcela da outorga pela entidade.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial. Substituto.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 401

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 362 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53103.000256/2001-14**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 15/07/2004
Hora Abertura : 16:28:42

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : PARAÍBA

Procedência : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Solicitante : LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 362 Rubrica

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 015/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE EM 04/07/2001, LOCALIDADES: JOAO PESSOA, MARI, PICUI, POCO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO/PB.

Resumo do Complemento :

Interessado : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Para : Dr: Danielle

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 10 / dias

Observações:

Segue Nota n: 1403/2012/DLP/COGE/CONJUR-MC/AGU, em anexo.
Brasília, 21 de dezembro de 2012.

Data : 04 / 12 / 2012

Assinatura :

Danielle Lustz Portela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares

Data: 30/11/2012 11:33:45AM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 402

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 1403/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagem Ltda.
ASSUNTO: Não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga.

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,

Com objetivo de possibilitar adequada análise do processo por esta Consultoria Jurídica, solicito a juntada aos autos de cópia do Edital de Concorrência nº 15/2001-SSR/MC .

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 403

M. das Comunicações - SCE
Fls. 344
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 364
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Março de 2001

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 404

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 015/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 23/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Pernambuco, situada à Rua Quarenta e Oito, 149 – Bairro Espinheiro - Recife/PE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Pernambuco, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Quarenta e Oito, 149
Bairro : Espinheiro
CEP : 51020-060 – Recife/PE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 406

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 367 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 347 Rubrica

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 368
Rubrica

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 408

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 369 Rubrica

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 409

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 410

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

M. das Comunicações - SCE Fls. 351 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 371 Rubrica

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

Ministério das Comunicações - Fls. 372 - Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 412

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 413

SCE - M. das Comunicações
Fls. 374
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 374
Rubrica

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações - SCE
Fls. 374
Rubrica
Fls. 375
Rubrica

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 416

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 417

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 418

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 419

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

Ministério das Comunicações SCE Fls. 380 Rubrica

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 420

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 pg. 421

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 422

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;



c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 423

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 384
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 424

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 425

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 386
Rubrica

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 426

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 015/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : PARAÍBA

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	JOÃO PESSOA	FM	207	A4	B	389.640,00
2	MARI	FM	208	C	A	12.805,00
3	PICUI	FM	204	C	A	10.057,50
4	POCO DANTAS	FM	226	C	A	10.000,00
5	SANTA HELENA	FM	215	C	A	10.000,00
6	UMBUZEIRO	FM	211	C	A	10.000,00

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 387
Rubrica

SSCE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 427

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 428

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 389 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 429

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 390
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 430

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Ministério das Comunicações Fls. 391 Rubrica SCE - SEDS

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 431

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 392
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 272
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 432

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 393
Rubrica

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 433

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 434

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 395
Rubrica

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 435

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. ..

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 436

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 437

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 398
Rubrica

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 438

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Ministério das Comunicações - SCS Fls. 399 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 439

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 440

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

Ministério das Comunicações Fls. 401 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 441

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 102
Rubrica

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 442

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 443

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 404 Rubrica

Controle de Processos e Documentos

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Foi(ram) encontrado(s) **16** protocolo(s) Página **1** de **2**

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto	Procedencia	Interessado
(D) 53000.030979/2012-59	VEM APRESENTAR DOCUMENRACAO PARA INSTRUIR O PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.030979/2012-59	VEM APRESENTAR DOCUMENRACAO PARA INSTRUIR O PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.062837/2006-11	MEMº 241/2006/SSCE/CEL/MC, ENCAMINHA 0S PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORA PARA MARI-53103.000270/01-RADIO NANHAUA FM LTDA, JOAO PESSOA-53193,999256/01-TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, PICUI E UMBUZEIRO53103.000269/01-REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, POÇO DANTAS E SANTA HELENA/PB-53103.000256/01-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA, E OS DEMAIS DA CONC. 015/01, CONFORME SUGERE A NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0270 E 0395/2.17/2005.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	CONSULTORIA JURIDICA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.015723/2005-92	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE E HOMOLOCACAO DOS PROCESSOS 53.103.000159/02-EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA., PROCESSO 53103.000158/02-REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO, SONS E IMAGENS LTDA., PROCESSO 53103.000160/02-PARAIBA TV FM LTDA., CONCORRENCIA 002/2002-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.013976/2005-21	MEMº 083/2005/CEL/MC, ENCAMINHA PARA HOMOLOGACAO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICCOES OS PROCESSOS DAS PROPONENTES VENCEDORAS 53103.000270/01 RADIO SANHAUA FM, 53103.000257/01 TTRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA, 53103.000269/01 REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO, 53103.000256/01 REDE PARAIBANA DE RADIOD. SONS E IMAGENS LTDA, PROCESSO PILOTO 53000.001483/01 E OS DEMAIS DA CONCORRENCIA 015/2001-SSR/MC.	COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SERTAO LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(D) 53000.031118/2003-05	VEM APRESENTAR O PRESENTE RECURSO CONTRA A DECISAO PROFERIDA PELA COMISSAO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA PROCESSO: 53103.000158/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SERTAO LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(P) 53103.000158/2002-68	EDITAL DA CONC. Nº 002/2002-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 08/04/2002, SERVICO: FM, LOC: MARIZOPOLIS/PB.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA
(P) 53103.000132/2002-10	EDITAL DE CONCORRENCIA N°080/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO EM 01/04/2002. LOCALIDADES: CATOLE DO	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 444

Ministério das Comunicações
Fls. 385
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 405
Rubrica

Nota Técnica nº 079 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Devolução dos autos após cumprimento de diligência.**

Referência: Processo nº 53103.000256/2001 (Vol. I e II) **Conc.** nº 015/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do cumprimento da **COTA Nº 1403/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.343) solicitada pela Consultoria Jurídica quando da análise dos documentos do **Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.**, quanto à inadimplência do pagamento da primeira parcela. A entidade permanece inadimplente. Necessidade de envio dos autos à CONJUR para providências quanto ao cancelamento da outorga.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica – CONJUR para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo. A Consultoria Jurídica solicitou, conforme consta na **COTA Nº 1403/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.343), a juntada aos autos de cópia do Edital de Concorrência nº 015/2001-SSR/MC. Cumprida a diligência, o Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial- SLCOM procede à devolução dos autos à CONJUR para prosseguimento da análise.

CONCLUSÃO

3. Pelo exposto, sugiro o retorno dos autos do processo em referência à Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo quanto à outorga em comento.

À consideração superior,

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial. Substituta

E.A.P./GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 445

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Substituto

Brasília, de janeiro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Substituto.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Substituto

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Substituto.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 446

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CONJUR - M. das Comunicações

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53103.000256/2001-14**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 15/07/2004
Hora Abertura : 16:28:42

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 406
Rubrica

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : PARAÍBA

Procedência : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Solicitante : LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 015/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE EM 04/07/2001, LOCALIDADES: JOAO PESSOA, MARI, PICUI, POCO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO/PB.

Resumo do Complemento :

Interessado : REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Para : Drª Danielle

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** ( ) **Dar Parecer**
(X) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 15 dias

Observações: Distribuição por prevenção. Cota nº 1403/2012

Data : 28/01/2013

Assinatura :

Segue Parecer nº 139/2013/DLP/CGOE/CONJUR-MC/AGU, em anexo.
Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Data: 23/01/2013 2:49:31PM **Emitido por:** VALDA LUCIENE DA SILVA **Página Única**

Danielle Luste Portela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares

PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga.

I - Edital de Concorrência nº 15/2001 – SSR/MC. Descumprimento da obrigação financeira por parte da entidade vencedora. Não pagamento da 1ª parcela.
II -. Cancelamento da outorga por inadimplência da entidade interessada, que poderá ser feito administrativamente, em consonância com Parecer nº 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011, e aplicação da multa editalícia, oportunizando-se o contraditório antes do estabelecimento definitivo do valor devido.
III – Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de inadimplemento da 1ª parcela do preço da outorga concedida à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., entidade vencedora da Concorrência nº 15/2001-SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

2. A outorga foi concedida pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 8.1.2009, pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 57, de 2011 (publicado no Diário Oficial da União em 1.3.2011), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Em prosseguimento, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu o processo com vistas à assinatura do contrato. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 1532/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 332/333), no qual se manifestou pela regularidade dos documentos apresentados e a existência de óbices concernentes à assinatura do contrato.

4. A Secretaria encaminhou à entidade o boleto para pagamento da prestação devida, em anexo ao Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC de 20.9.2012, no qual também convocava o representante da entidade para assinar o contrato. Contudo, a entidade não realizou o pagamento devido, conforme demonstra o extrato de fl. 339, e não apresentou qualquer justificativa.

5. Os autos foram submetidos à análise desta Consultoria Jurídica para orientação acerca das providências a serem adotadas.

6. Passamos ao exame da matéria.

7. De acordo com o item 12.6 do edital, "*se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a 2ª colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada inclusive no que se refere*

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 448

M. das Comunicações
CONJUR
388
Fls.

aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato."

8. Por sua vez, o item 14.1 do referido edital estabelece que o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo determinado, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a entidade à penalidade de multa de 10 vezes o valor ofertado pela outorga.

9. Observe-se que nenhum motivo idôneo foi apresentado pela entidade para justificar o não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga, cujo vencimento ocorreu em 7.11.2012. Na realidade, a interessada simplesmente deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento e para assinatura do contrato e sequer se manifestou sobre a questão.

10. Assim, considerando que a entidade não cumpriu a obrigação assumida e não apresentou justificativas para afastar a mora verificada, não resta alternativa senão o cancelamento da outorga, nos termos do item 12.6 do Edital da Concorrência nº 15/2001-SSR/MC e a aplicação da penalidade prevista no item 14.1 do referido edital.

11. Ressaltamos que deverá ser conferida à interessada oportunidade para exercício do contraditório antes do estabelecimento definitivo do valor devido.

12. No que concerne ao cancelamento da outorga, de acordo com o Parecer nº 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado no Despacho CGU nº 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Desse modo, segundo consta do parecer, o não pagamento da primeira parcela referente ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Constituição Federal.

13. Portanto, segundo entendimento consignado no referido parecer, é possível seja declarada administrativamente a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do respectivo edital.

14. Sendo assim, em face das razões expostas, sugerimos a restituição do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação para que declare a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplique a multa prevista no edital, respeitando-se o contraditório, e convoque a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos previstos no Edital de Licitação nº 15/2001.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 408
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 449

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 250/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga.

Aprovo o PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília 07 de fevereiro de 2013.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 251/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 250/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Isabela M. Seixas
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 451

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000256/2001-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 25/02/2013.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 452

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 412
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000256/2001-14**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 01/03/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53103.000256/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 393 / 394

Data: 06 / 03 / 13

Nome: Rose

Assinatura: R

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 454

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 01 / 2009
PÁGINA 45 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DTCO - M. das Comunicações
Fls. 388
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 413
Rubrica

PORTARIA Nº 989 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000256/2001, Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 455

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 399
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 414
Rubrica

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 34

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	8
Presidência da República	32
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	34
Ministério da Cultura	36
Ministério da Defesa	37
Ministério da Educação	39
Ministério da Fazenda	42
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça	60
Ministério da Previdência Social	68
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	85
Ministério das Comunicações	85
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento Agrário	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	95
Ministério do Esporte	96
Ministério do Meio Ambiente	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	98
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério do Turismo	115
Ministério dos Transportes	116
Conselho Nacional do Ministério Público	117
Ministério Público da União	118
Poder Judiciário	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2013(*)

Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com reserva ao parágrafo 2º do artigo 4º e ao Capítulo II, nos termos do artigo 33, e com as declarações previstas nos artigos 8º e 23.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27 de novembro de 2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOLIDÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ITAPUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010, que outorga permissão à Buritis Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 24 de março de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 456

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Santa Helena/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
215	C	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA		1	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data:** 06/03/2013 **Hora:** 14:20:01

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 4/5
Rubrica

Conferido em 21/11/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 457

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 416
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO

Processo nº: 53103.000256/2001
Interessada: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.
Referência: Edital nº 015/2001

Em atenção aos procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, procedemos a renumeração de todas as folhas dos autos em epígrafe.

Brasília, 08 de Março de 2013.

DELSON SILVA SOUZA
Coordenador do Subgrupo
SDCOM/GTDI/SCE

dss/SDCOM/GTDI-SCE

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 458

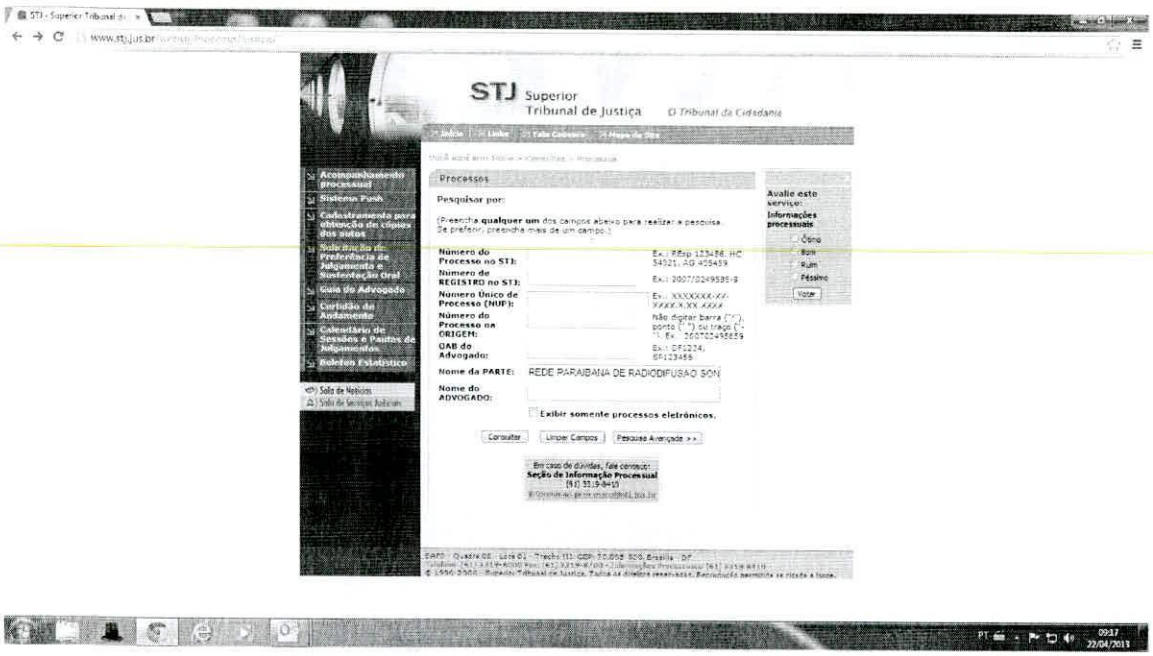

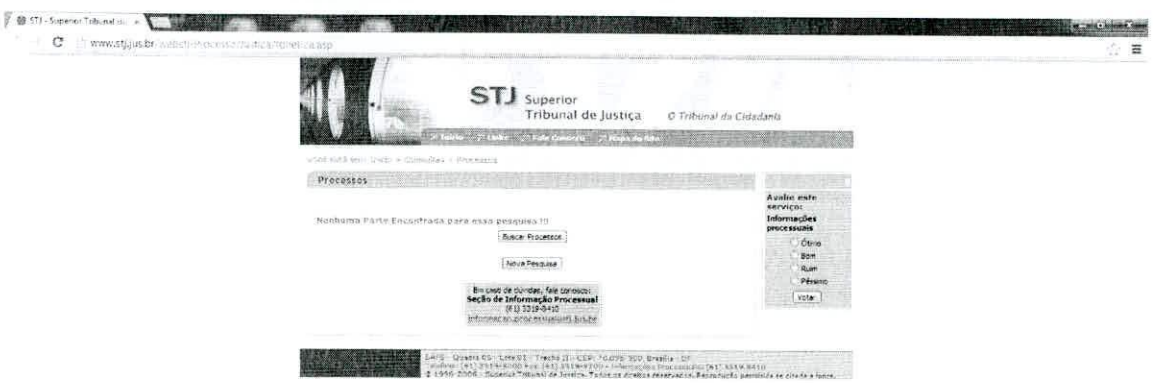



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 459

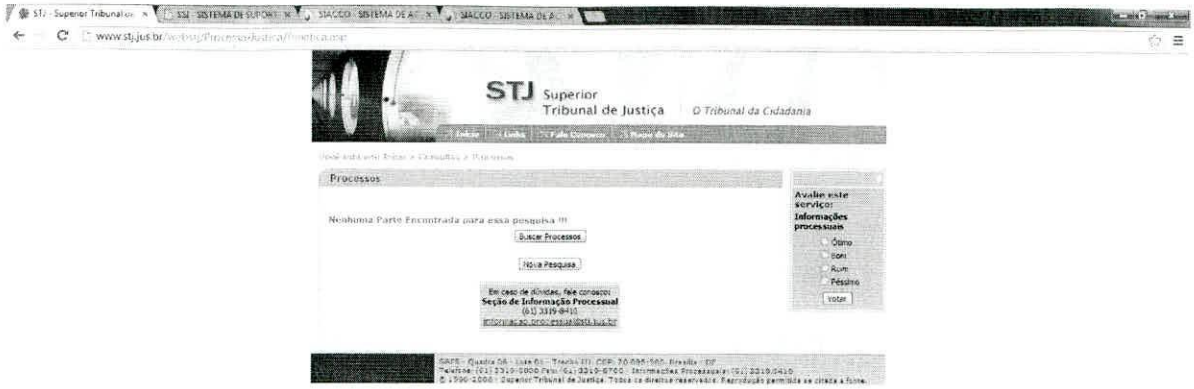
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Processos
Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!
Buscar Processos
Nova Pesquisa
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar




STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Número de REGISTRO no STJ:
Número Único de Processo (NUP):
Número do Processo na ORIGEM:
OAB do Advogado:
Nome da PARTE:
CAROLINE FERREIRA AGRA
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consultar
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar



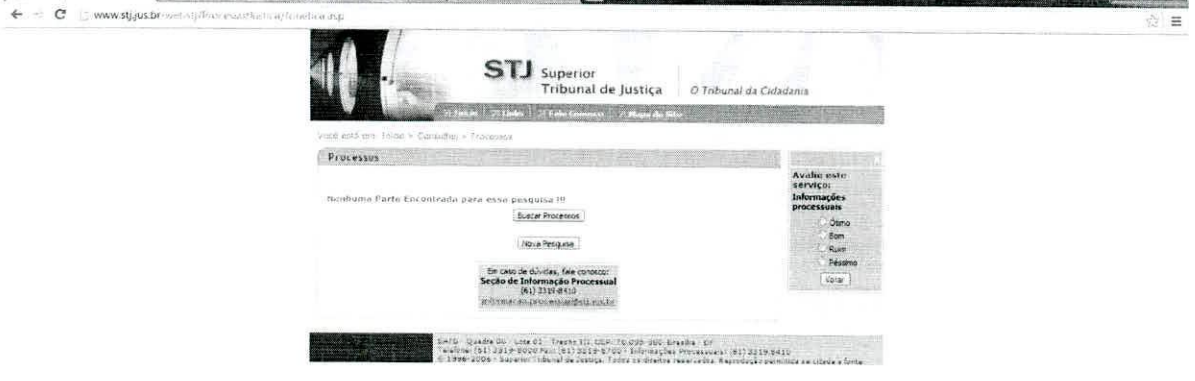
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Processos
Nenhuma Parte Encontrada para esse pesquisa !!!
Buscar Processos
Nova Pesquisa
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar



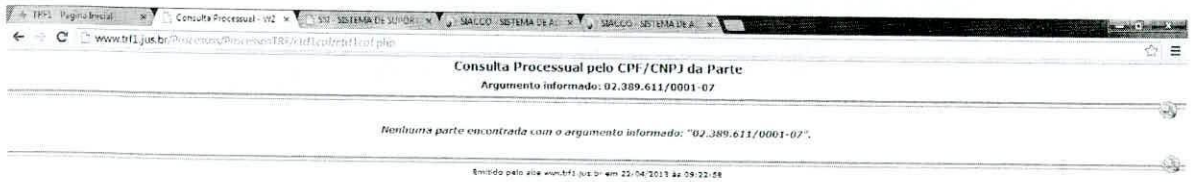

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 02.389.611/0001-07

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02.389.611/0001-07".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:22:58

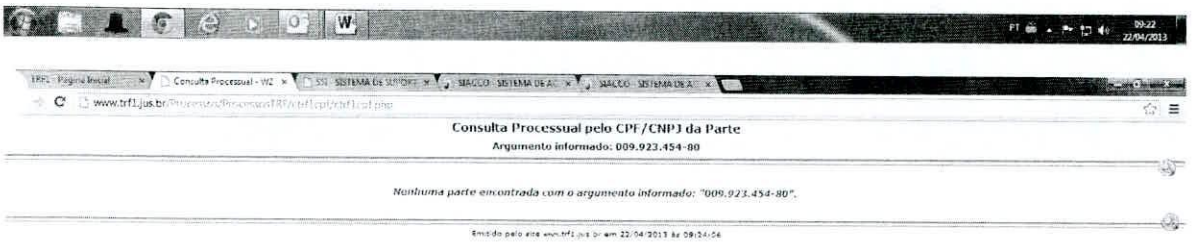

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 009.923.454-80

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "009.923.454-80".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:24:06

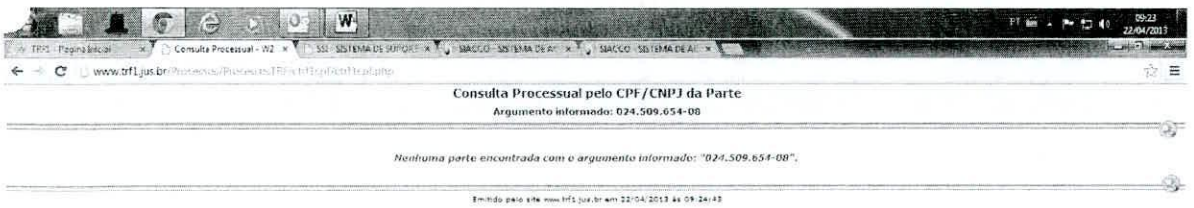

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 024.509.654-08

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "024.509.654-08".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:24:43



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 461

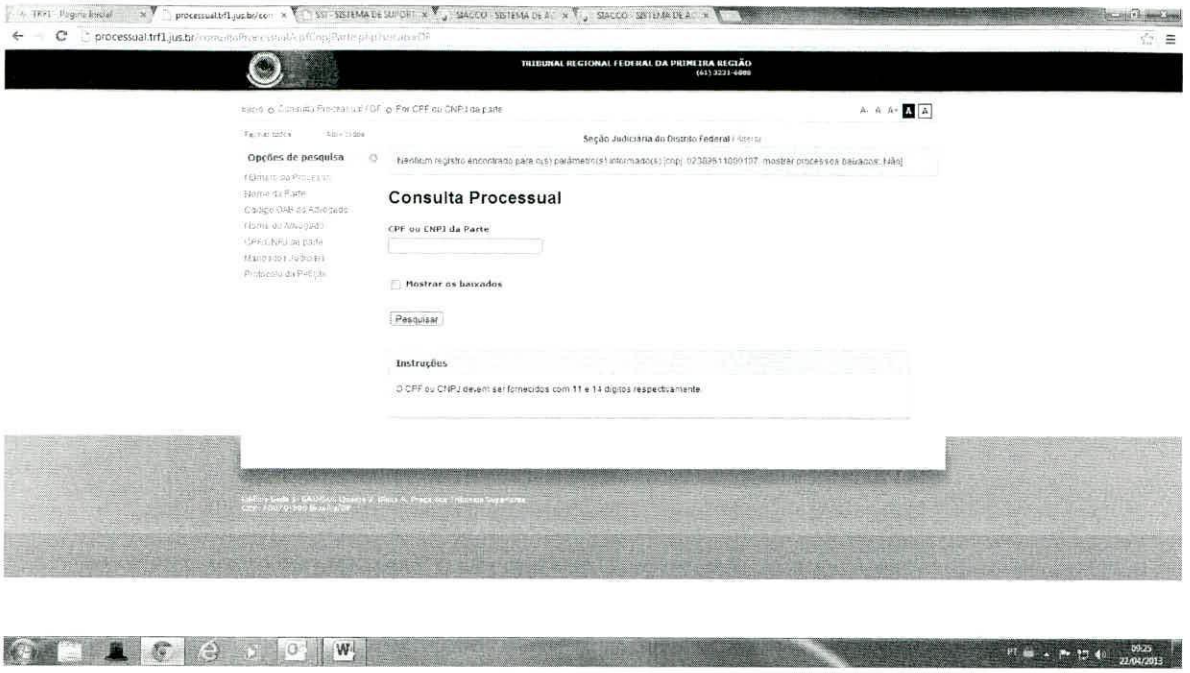
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-4000
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

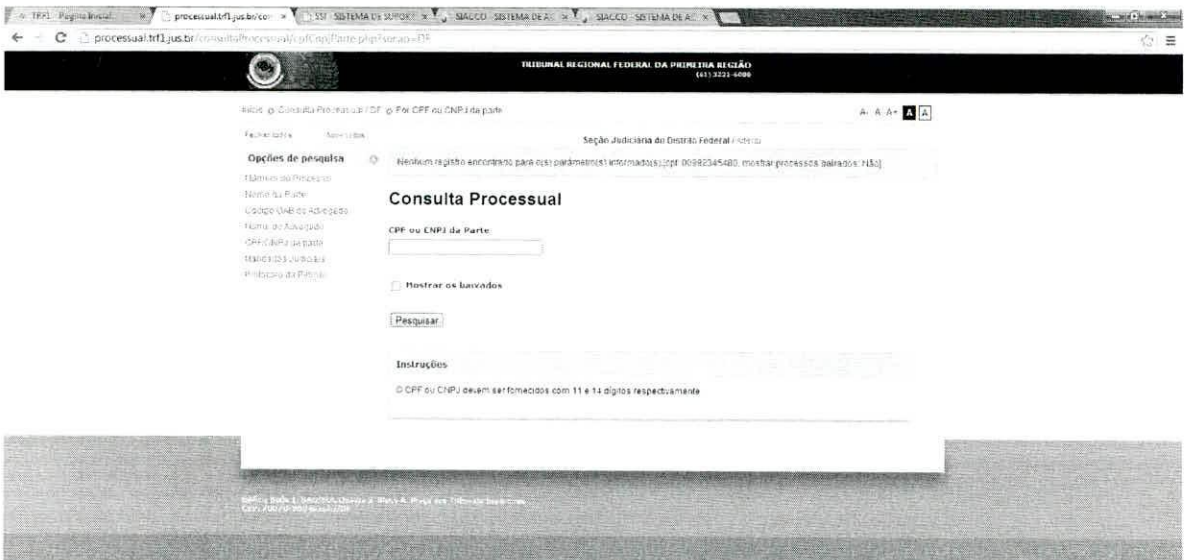
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-4000
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

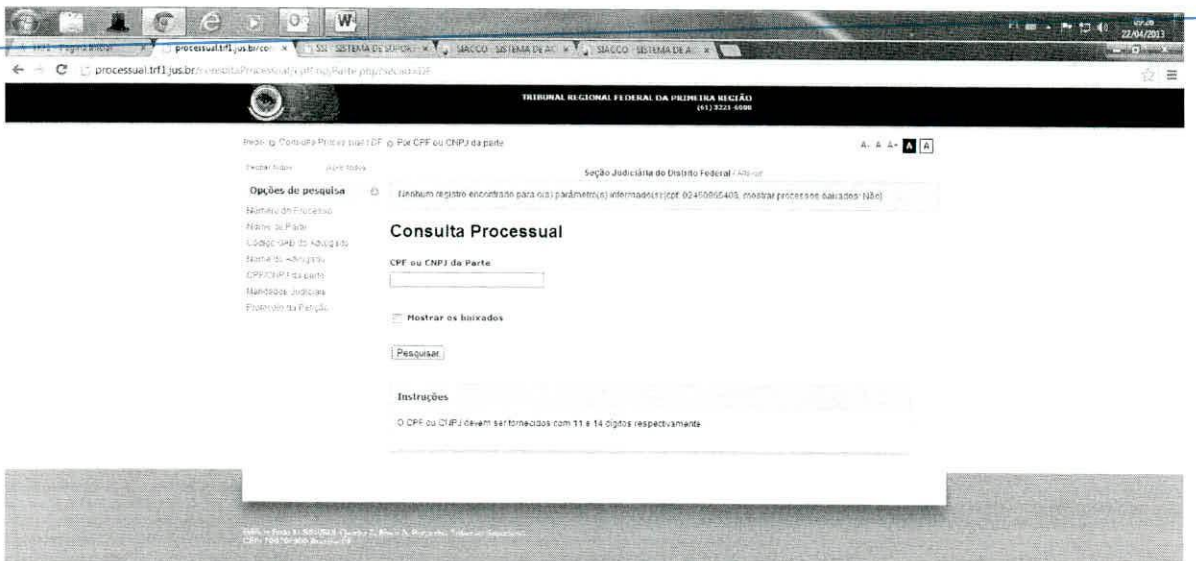
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-4000
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

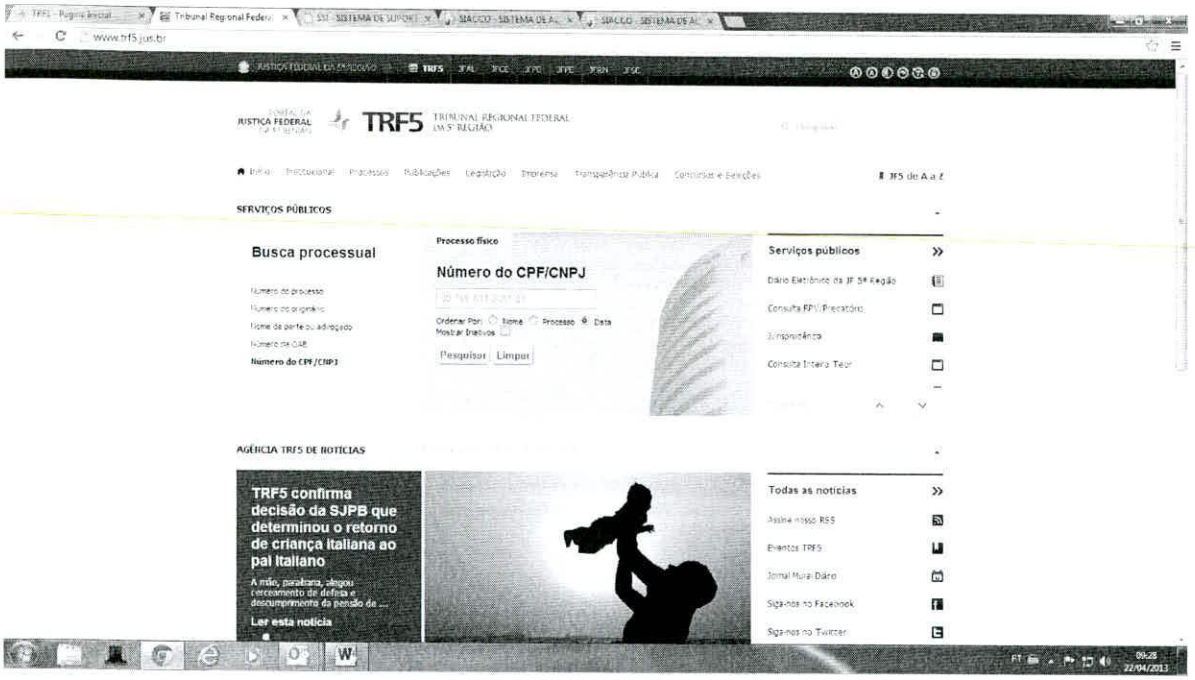

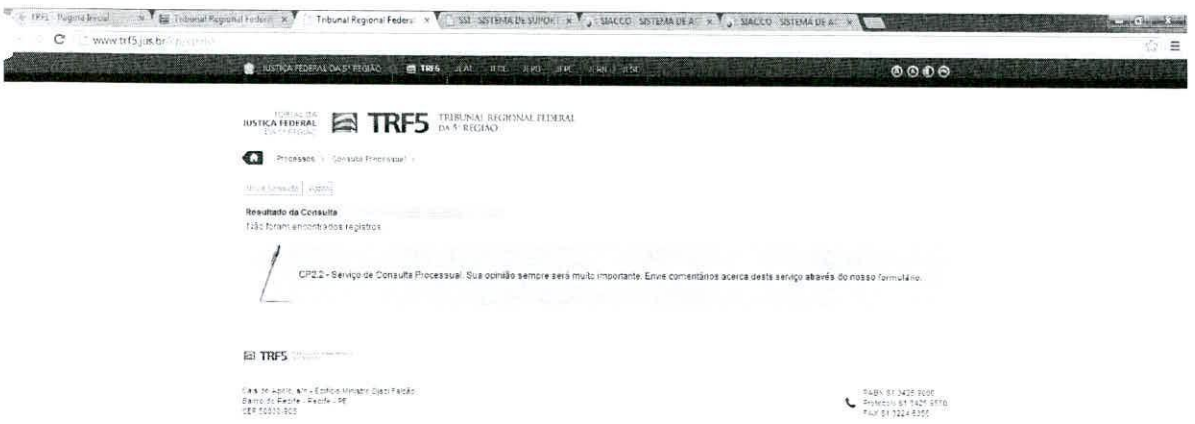

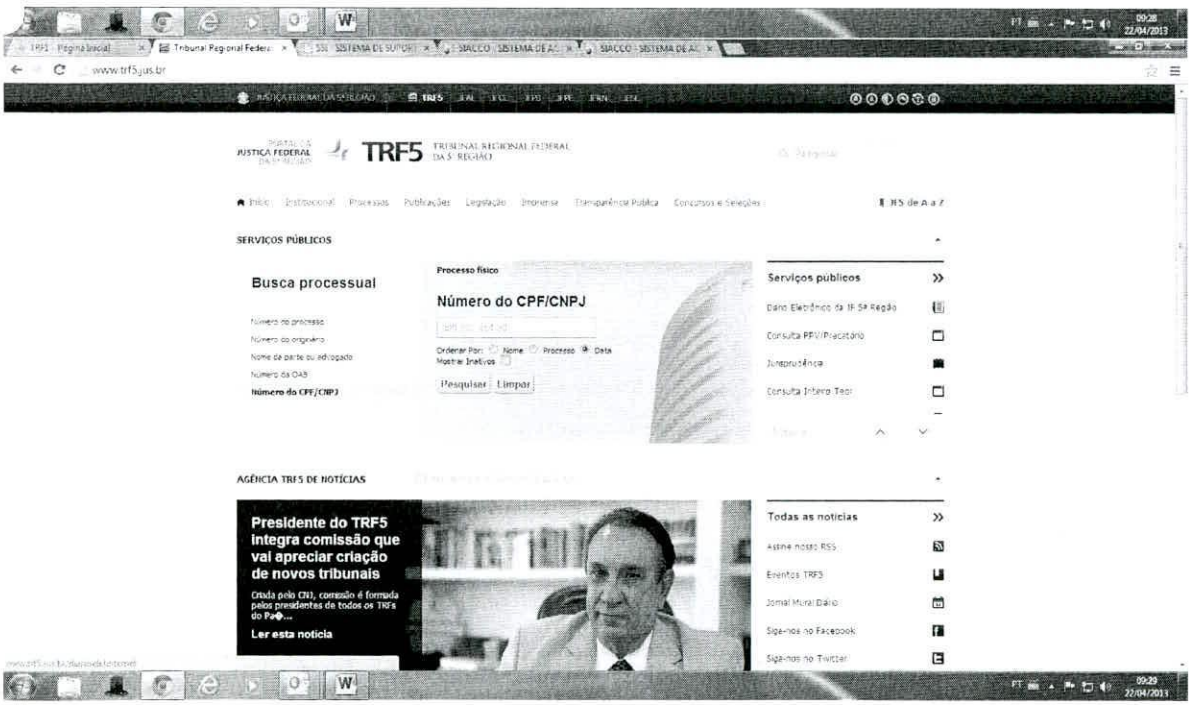

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 463

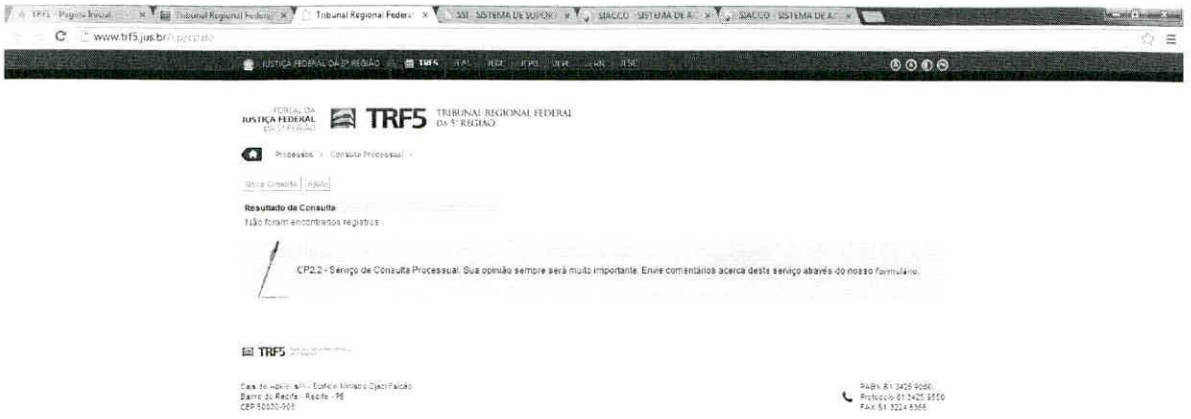

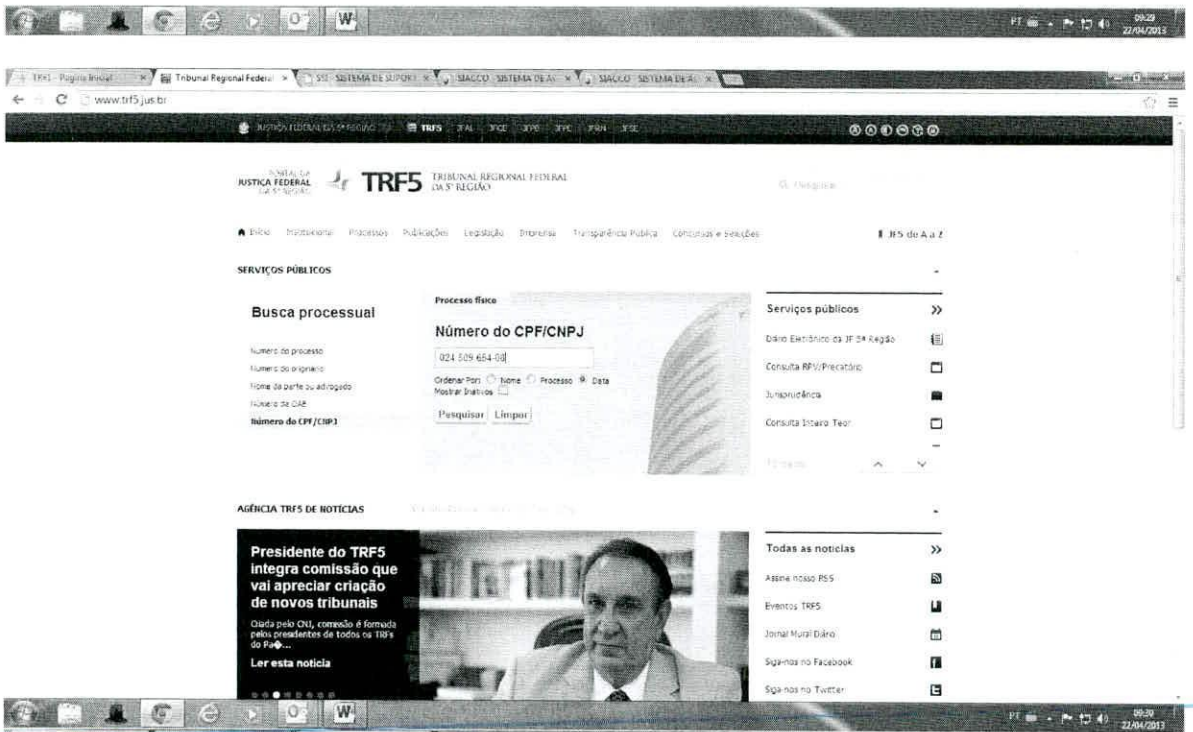

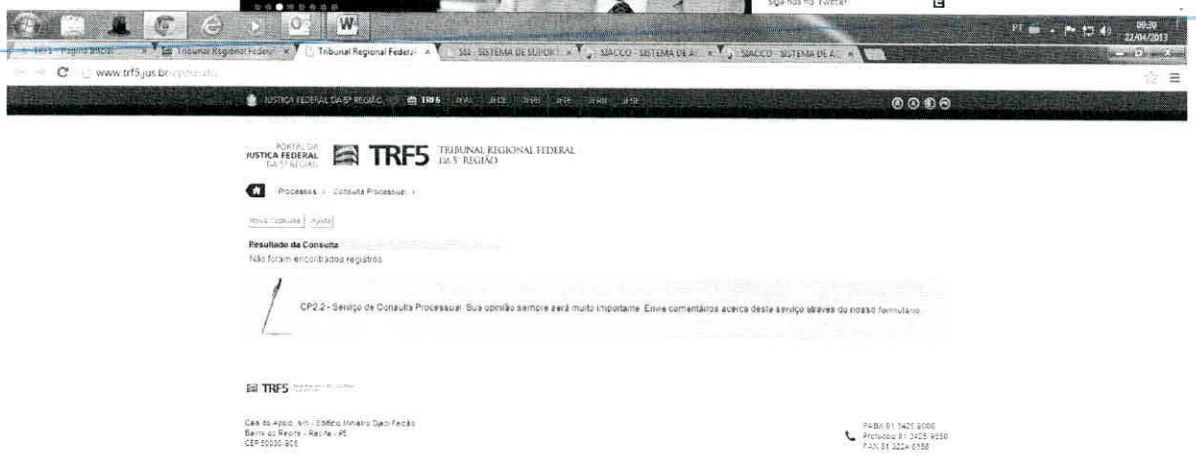

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 464





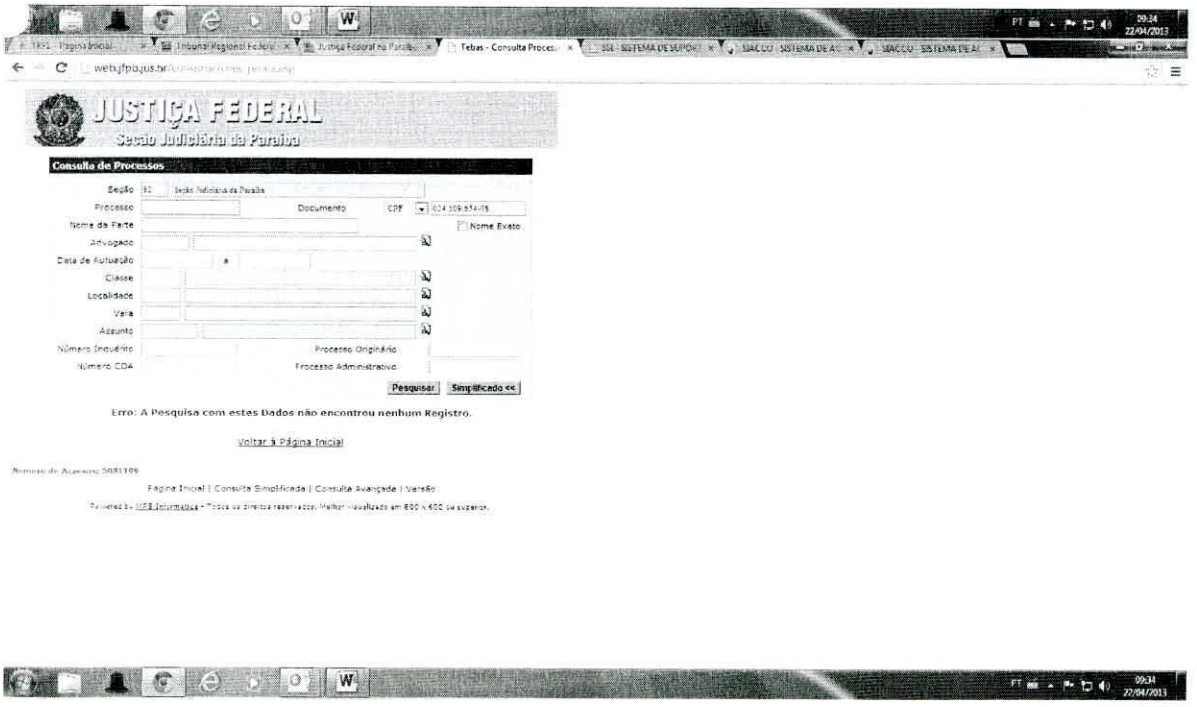

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 465

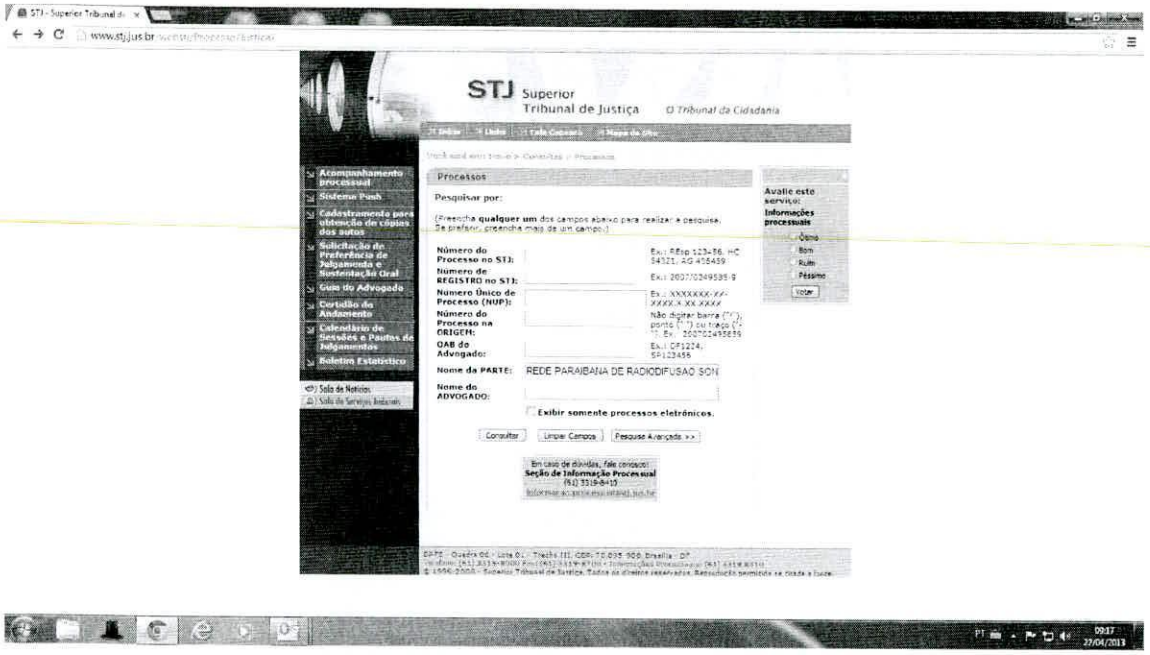

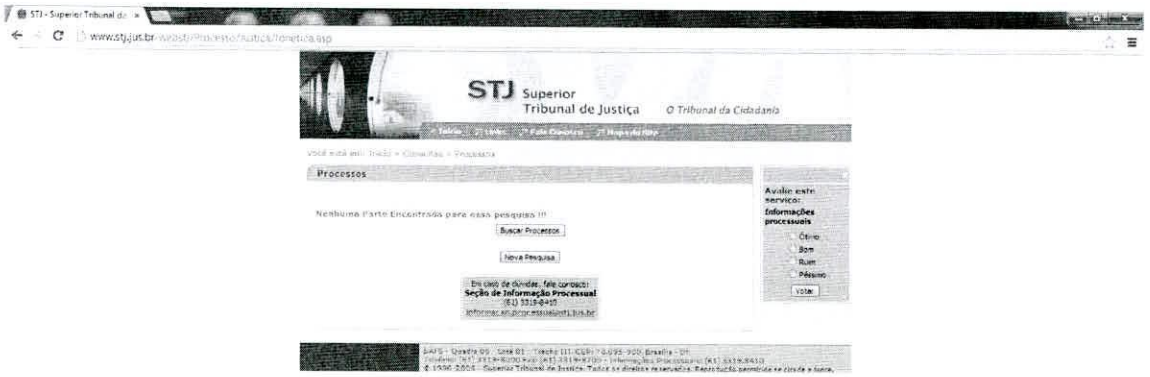



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 466





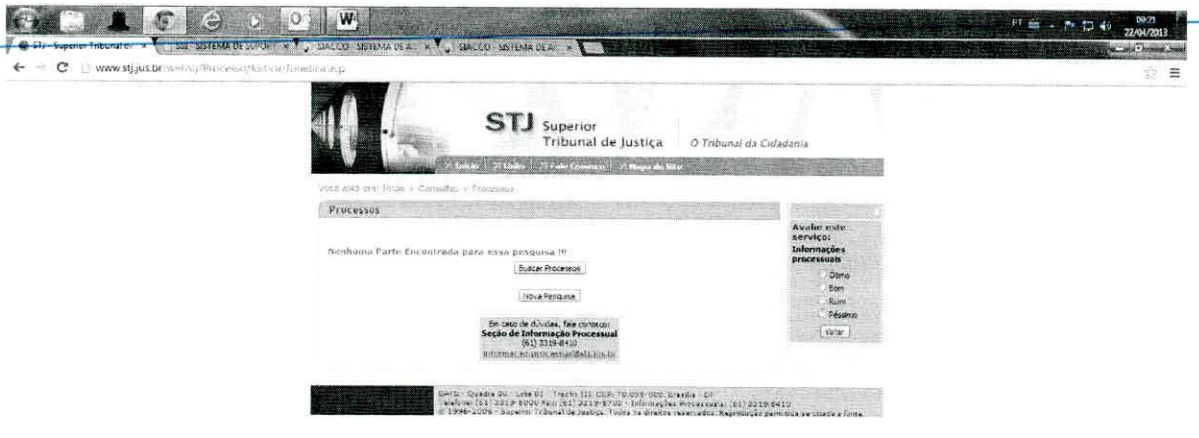

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 467

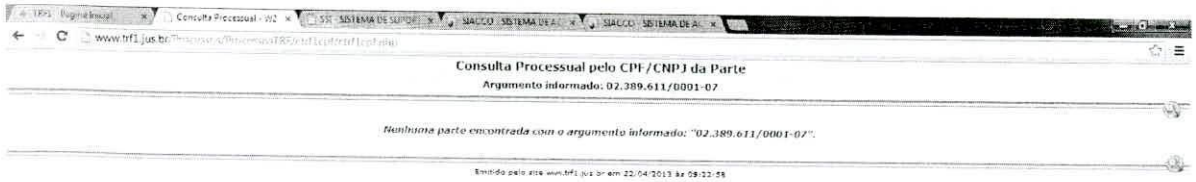

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 02.389.611/0001-07

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "02.389.611/0001-07".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:22:58

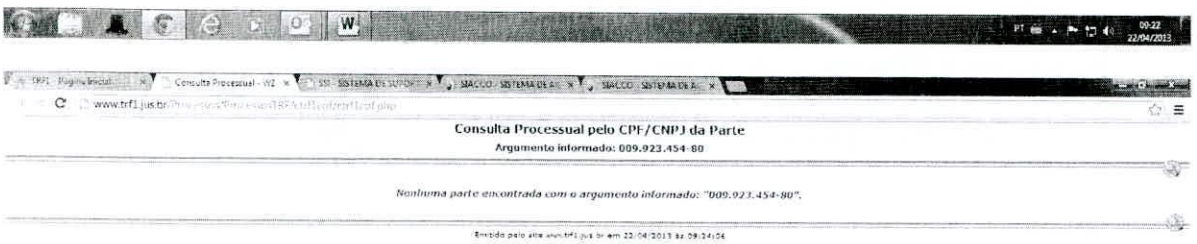

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 009.923.454-80

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "009.923.454-80".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:24:06

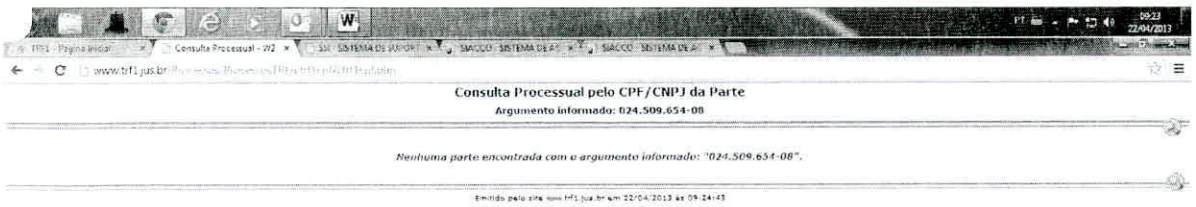

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 024.509.654-08

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "024.509.654-08".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2013 às 09:24:43



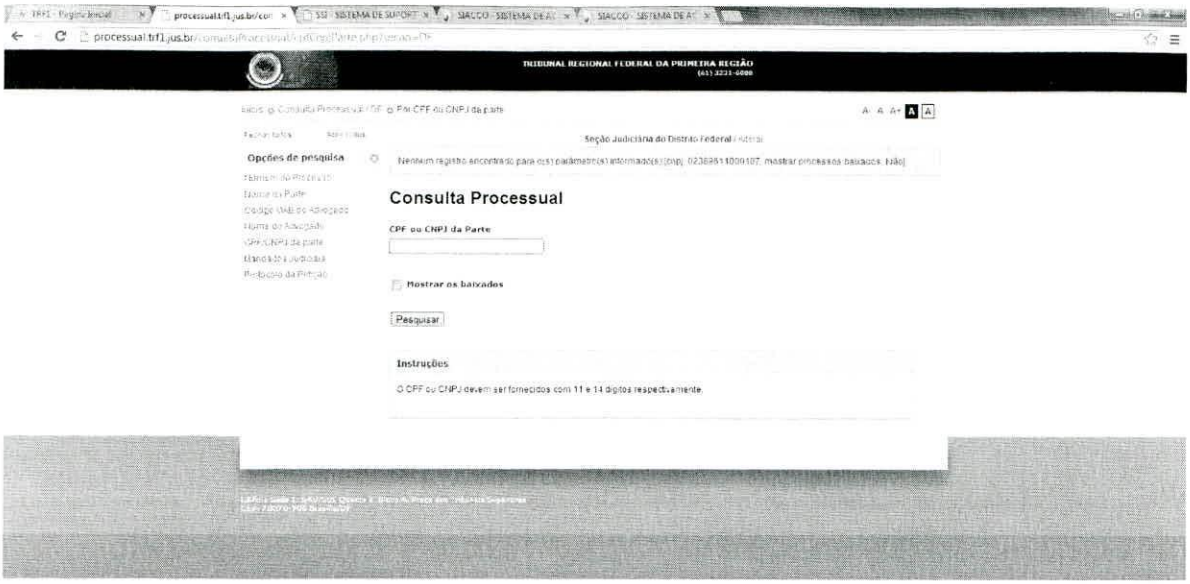
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.



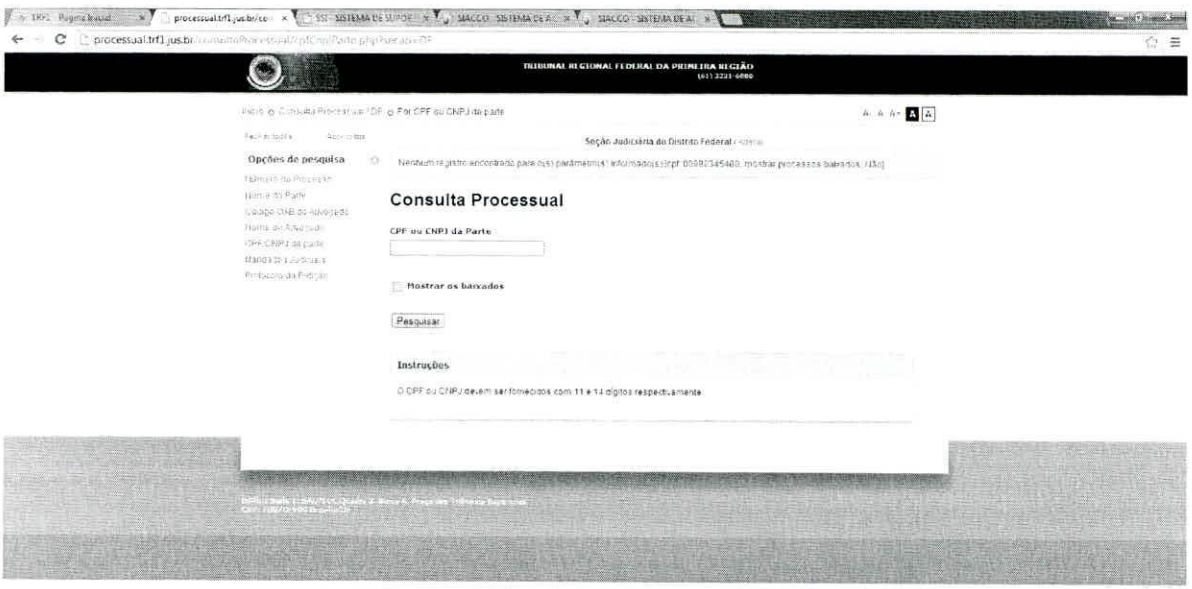
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.



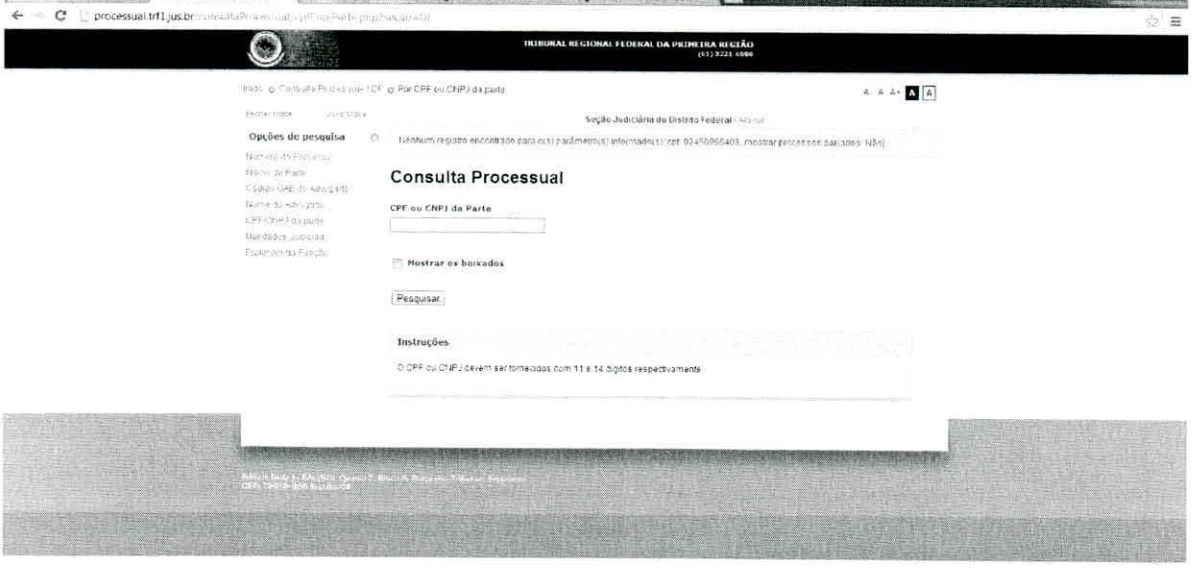
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.



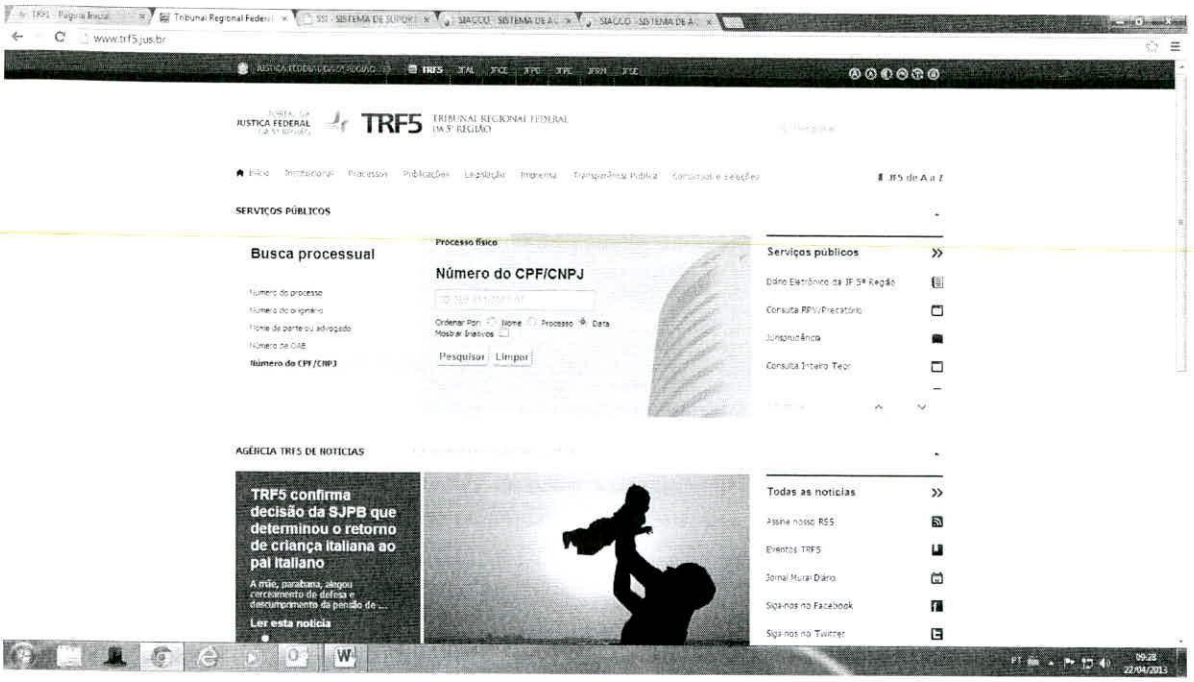

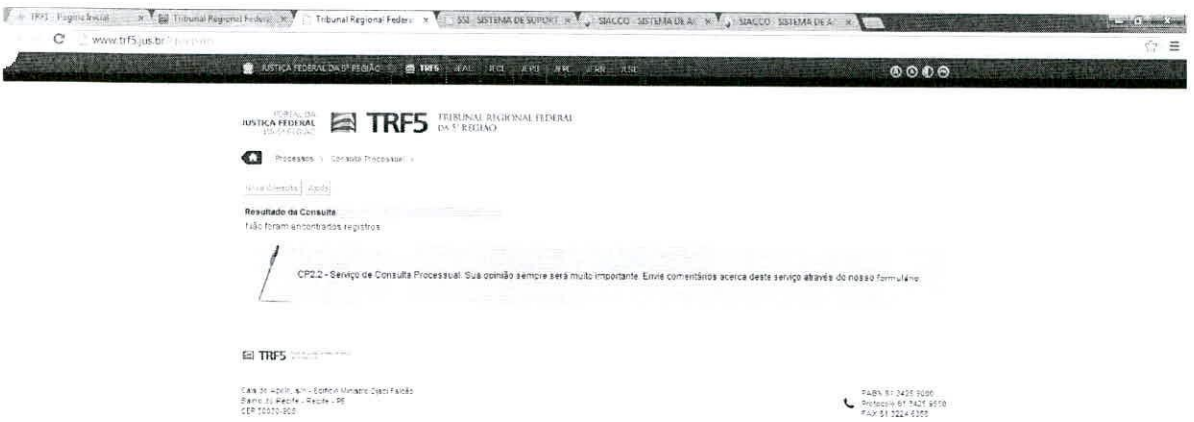

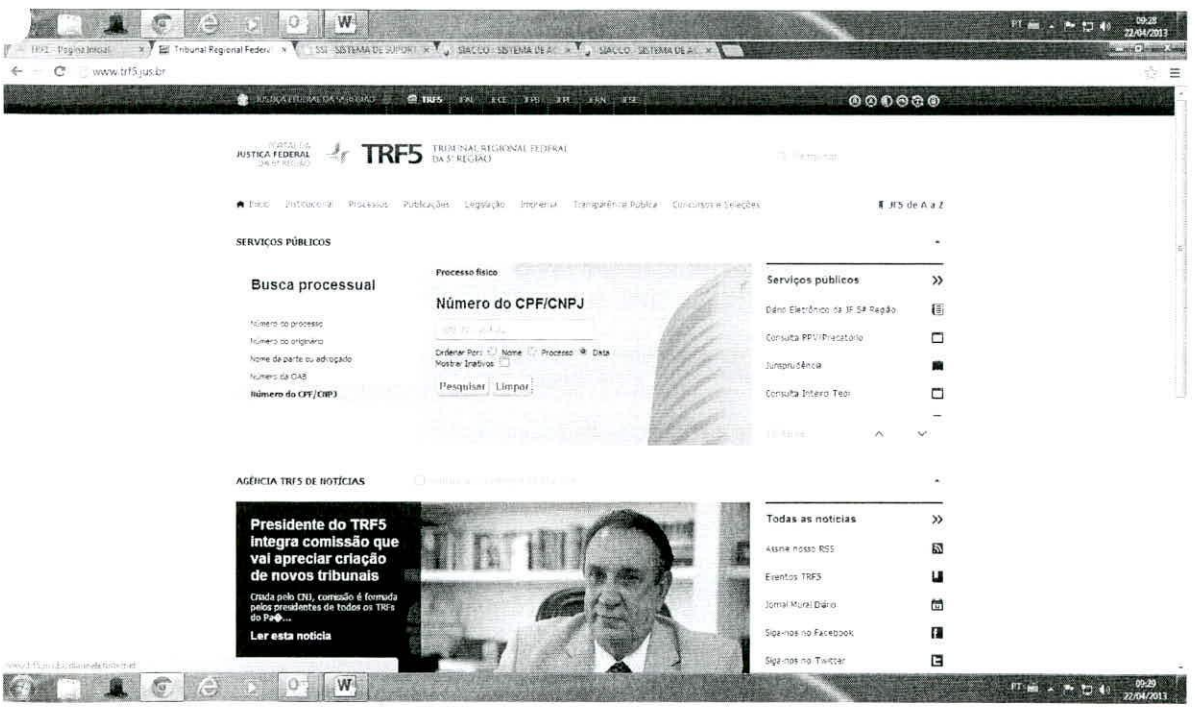

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 470

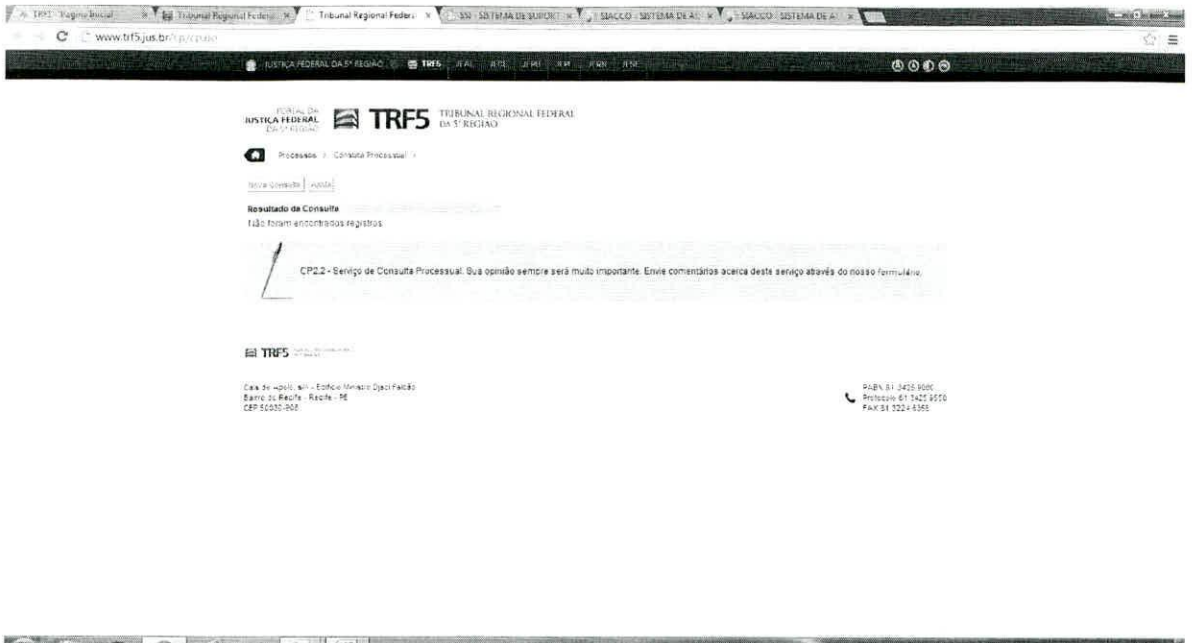
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

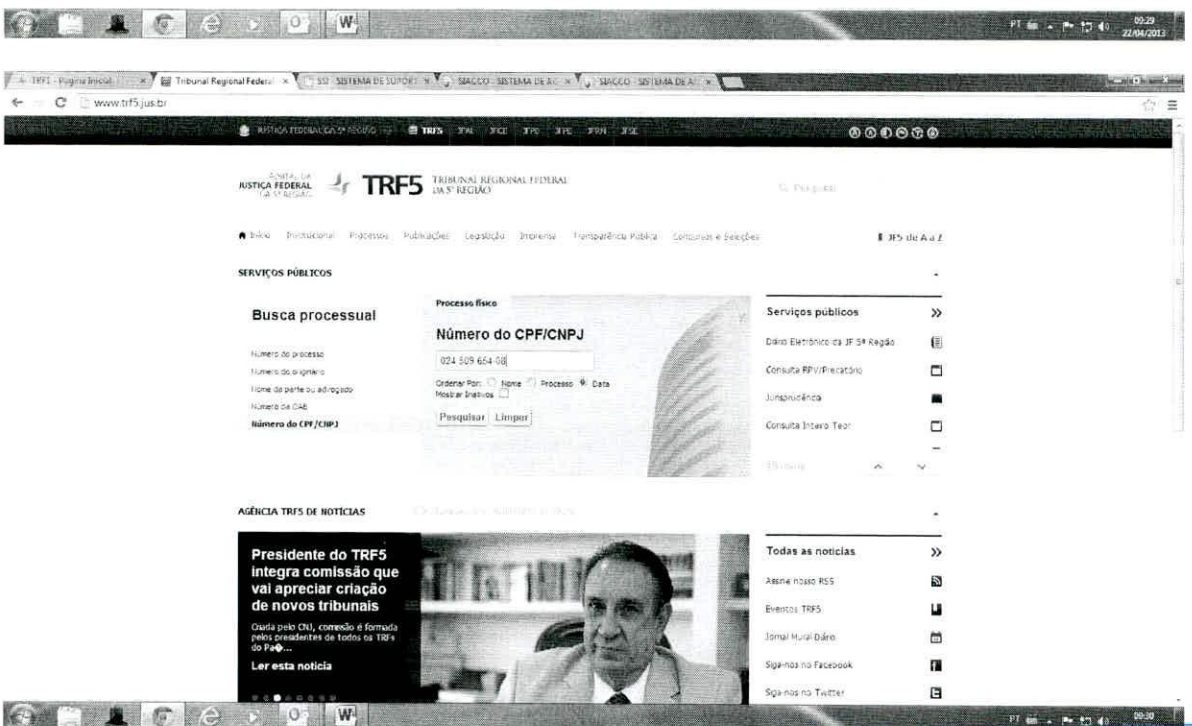
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SERVIÇOS PÚBLICOS
Busca processual
Processo físico
Número do CPF/CNPJ
Pesquisar
Limpar
Serviços públicos
AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS
Presidente do TRF5 integra comissão que vai apreciar criação de novos tribunais
Ler esta notícia
Todas as notícias

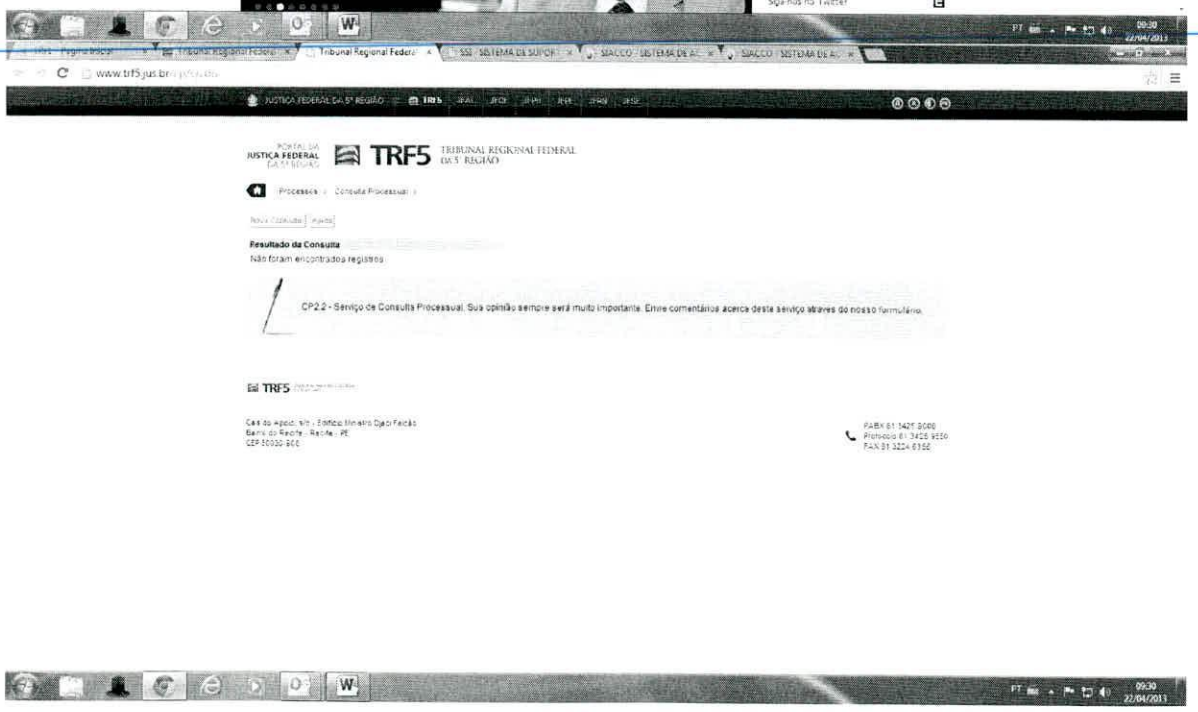
TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.
CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

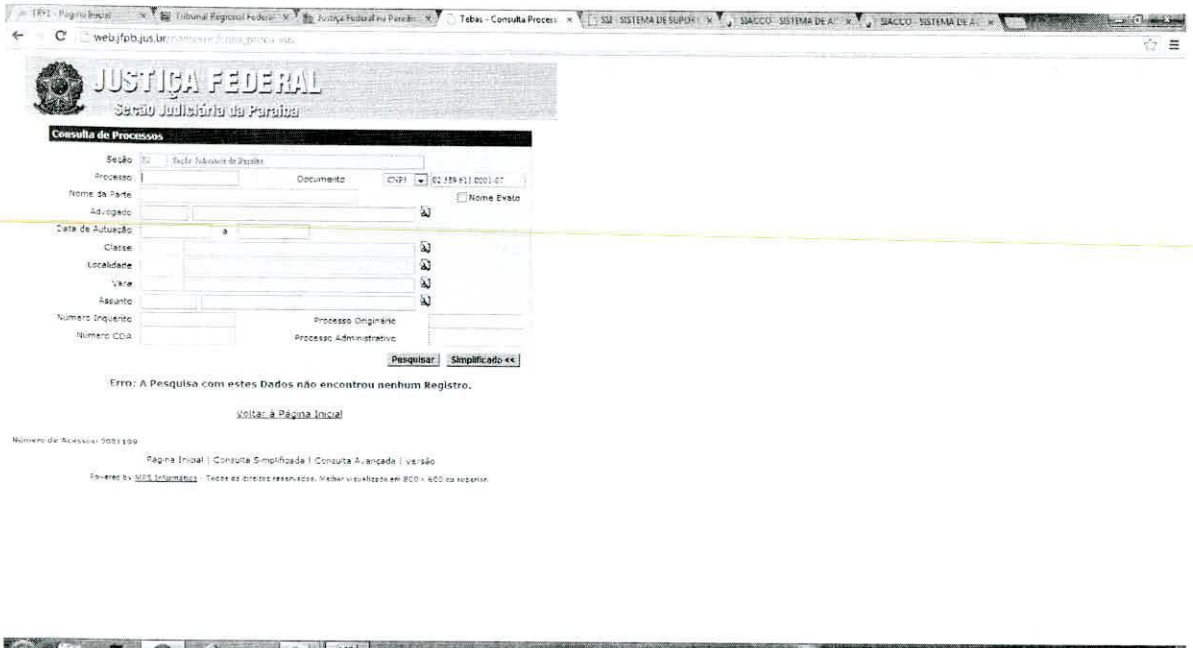



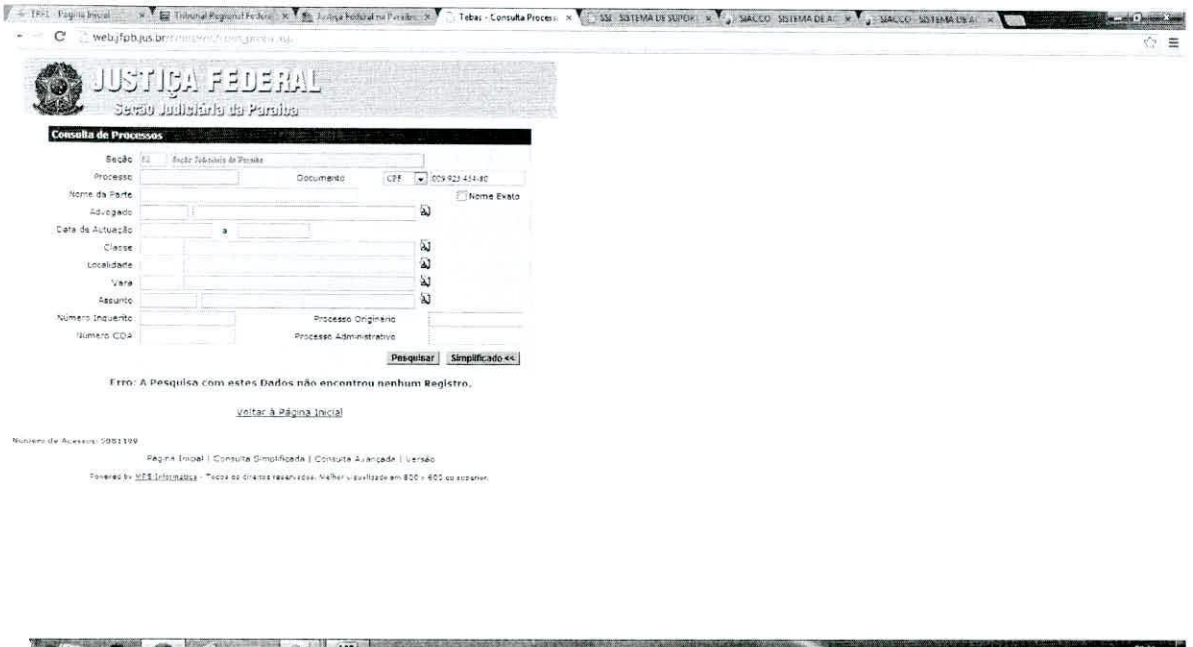

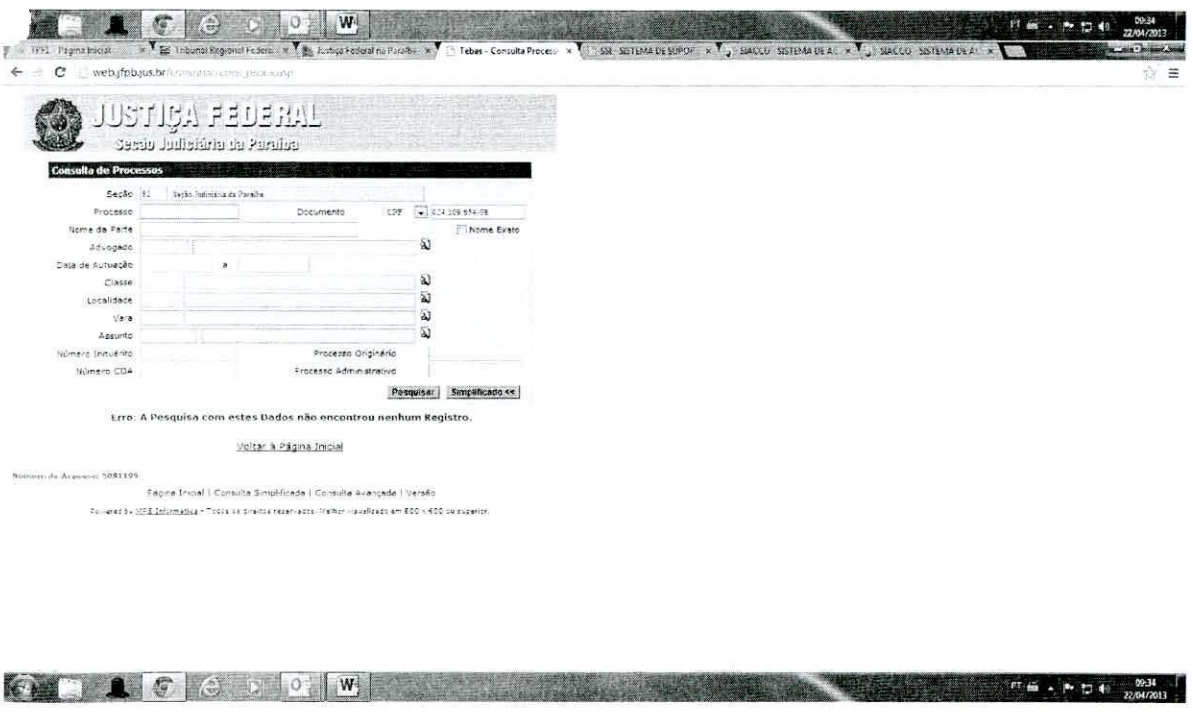

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 472

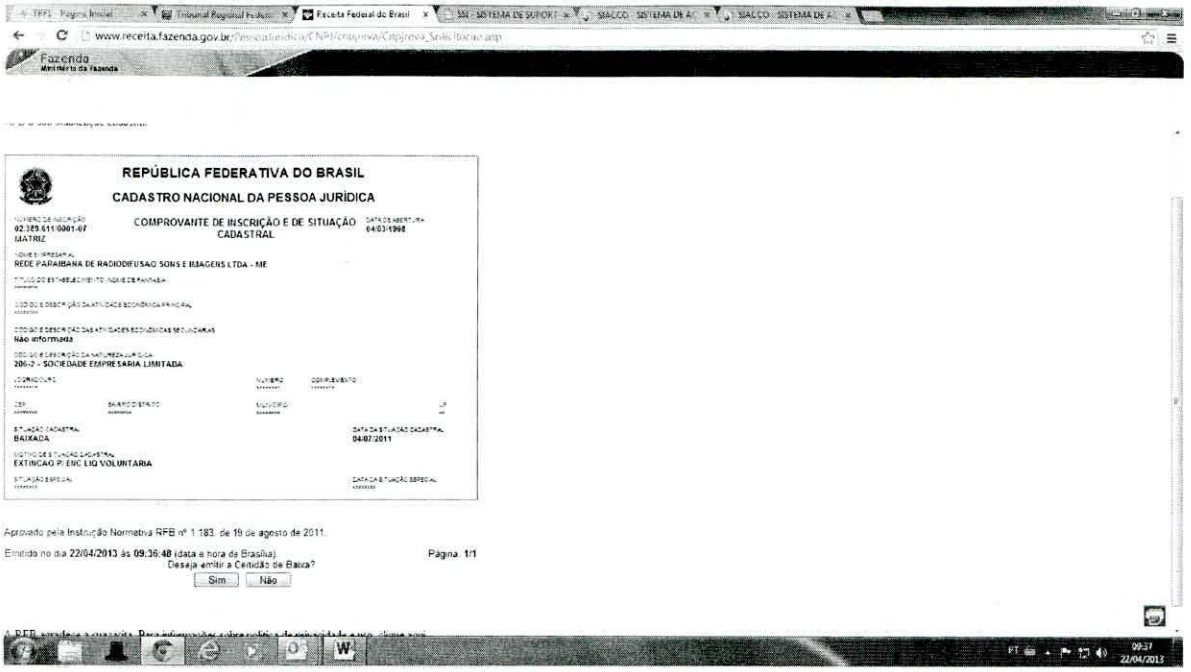

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/Cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Fazenda
Ministério da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.389.611/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/03/1998

NOME EMPRESARIAL
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
****

NÚMERO
****

COMPLEMENTO
****

CEP
****

BAIRRO/DISTRITO
****

MUNICÍPIO
****

UF
**

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/04/2013 às 09:36:48 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

A RFB [illegible]

PT 09:37 22/04/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 473

ANATEL

BOM DIA
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 02.389.611/0001-07
Razão Social: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA JOAO MACHADO
Número/Complemento: 849 - SALA 806-B 8. ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: João Pessoa
Telefone:
E-Mail:
CEP: 58.010-821
UF: PB
Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Confirmado em 21/11/2013 Mª Mônica

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 50.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 50.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
009.923.454-80	CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	25.000	25.000,00		
024.509.654-08	CAROLINE FERREIRA AGRA	25.000	25.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
009.923.454-80	CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	ADMINISTRADORA		
024.509.654-08	CAROLINE FERREIRA AGRA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 474

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 475

ANATEL

BOM DIA
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Consulta Participação do Sócio - CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Poço Dantas	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
230	PB	Santa Helena	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]**

Voltar

Conferido em 21/11/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 476

ANATEL

BOM DIA
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - CAROLINE FERREIRA AGRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Poço Dantas	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA
230	PB	Santa Helena	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar

Confirmado em 21/11/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 477

ANATEL

BOM DIA
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.389.611/0001-07	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA	PB	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

confirmado em 21/11/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 478

ANATEL

BOM DIA
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PB	Poço Dantas	230	226
PB	Santa Helena	230	215

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

OK
Conferido
em 21/11/2013

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 479

Ministério das Comunicações
Fls. 430
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ofício nº 528 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 22 de abril de 2013.

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.
AV. JOÃO MACHADO N. 849 SALA 806-B 8º andar Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58.010-821

Referência: Processo nº 53103.000.256/2001 (Conc. 015.2001)
Assunto: Encaminha Parecer 139/2013 que determinou o cancelamento da outorga de FM para o município de Poço Dantas/PB.

Sr.(a) Gerente,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53103.000.256/2001, concorrência nº 015/2001, por meio do PARECER N. 139/2013/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que segue em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que o sócio administrador, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

g.c.a/SLCOM

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 480

Ministério das Comunicações
Fls. 431
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda.
ASSUNTO: Não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga.

I - Edital de Concorrência nº 15/2001 – SSR/MC. Descumprimento da obrigação financeira por parte da entidade vencedora. Não pagamento da 1ª parcela.
II -. Cancelamento da outorga por inadimplência da entidade interessada, que poderá ser feito administrativamente, em consonância com Parecer nº 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011, e aplicação da multa editalícia, oportunizando-se o contraditório antes do estabelecimento definitivo do valor devido.
III – Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de inadimplemento da 1ª parcela do preço da outorga concedida à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., entidade vencedora da Concorrência nº 15/2001-SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

2. A outorga foi concedida pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 8.1.2009, pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 57, de 2011 (publicado no Diário Oficial da União em 1.3.2011), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Em prosseguimento, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica instruiu o processo com vistas à assinatura do contrato. A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 1532/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 332/333), no qual se manifestou pela regularidade dos documentos apresentados e a existência de óbices concernentes à assinatura do contrato.

4. A Secretaria encaminhou à entidade o boleto para pagamento da prestação devida, em anexo ao Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC de 20.9.2012, no qual também convocava o representante da entidade para assinar o contrato. Contudo, a entidade não realizou o pagamento devido, conforme demonstra o extrato de fl. 339, e não apresentou qualquer justificativa.

5. Os autos foram submetidos à análise desta Consultoria Jurídica para orientação acerca das providências a serem adotadas.

6. Passamos ao exame da matéria.

7. De acordo com o item 12.6 do edital, "*se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a 2ª colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada inclusive no que se refere*

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 481

Ministério das Comunicações
Fls. 432
Rubrica

aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato."

8. Por sua vez, o item 14.1 do referido edital estabelece que o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo determinado, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a entidade à penalidade de multa de 10 vezes o valor ofertado pela outorga.

9. Observe-se que nenhum motivo idôneo foi apresentado pela entidade para justificar o não pagamento da 1ª parcela do preço da outorga, cujo vencimento ocorreu em 7.11.2012. Na realidade, a interessada simplesmente deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento e para assinatura do contrato e sequer se manifestou sobre a questão.

10. Assim, considerando que a entidade não cumpriu a obrigação assumida e não apresentou justificativas para afastar a mora verificada, não resta alternativa senão o cancelamento da outorga, nos termos do item 12.6 do Edital da Concorrência nº 15/2001-SSR/MC e a aplicação da penalidade prevista no item 14.1 do referido edital.

11. Ressaltamos que deverá ser conferida à interessada oportunidade para exercício do contraditório antes do estabelecimento definitivo do valor devido.

12. No que concerne ao cancelamento da outorga, de acordo com o Parecer nº 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado no Despacho CGU nº 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Desse modo, segundo consta do parecer, o não pagamento da primeira parcela referente ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Constituição Federal.

13. Portanto, segundo entendimento consignado no referido parecer, é possível seja declarada administrativamente a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do respectivo edital.

14. Sendo assim, em face das razões expostas, sugerimos a restituição do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação para que declare a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplique a multa prevista no edital, respeitando-se o contraditório, e convoque a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos previstos no Edital de Licitação nº 15/2001.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Ministério das Comunicações
Fls. 433
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 482

Ministério das Comunicações
Fls. 433
Rubrica

Nota Técnica nº 686 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53103000256/2001 - (Conc. Nº 015/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagem Ltda., vencedora da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Helena/PB, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2013.

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida para instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora. Os documentos necessários são os seguintes:

a) Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado";

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) Documentação pertinente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica já que conforme pesquisa a empresa encontra-se baixada;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 483

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília/DF, 22 de abril de 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminha-se à Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília/DF 22 de abril de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 484

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ofício nº 529 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 22 de abril de 2013.

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.
AV. JOÃO MACHADO N. 849 SALA 806-B 8º andar Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58.010-821

Referência: Processo nº 53103.000.256/2001
Assunto: Encaminha nota técnica de exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Sr.(a) Gerente,

1. Por manifestação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53103.000.256/2001, concorrência nº 015/2001, por meio da NOTA TÉCNICA N.686/2013/GTCO/SCE-MC, que segue em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que o sócio administrador, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

g.c.a/SLCOM

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 485

435

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53.103.000.256/01

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial/( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Maria Soucia Ferreira do Nascimento

Endereço completo: SRTV/Sul Ed. Pal. do Radio II S/634

CEP: 70340-902 UF/Município: DF

Telefones: 8215-9393

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: vistas e copias para elaborar ref. relativo ao oficio nº 528/13.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 18, de Julho, de 2013

✓ [signature]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Anderson Vilas Boas
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

RECEBEU CÓPIAS NO DIA 04/07/2023
Anderson Vilas Boas da Silva
Matr.: 1918928
Seaparte/MC

A
COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 036450/2013-20
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/06/2013-09:02 SSCOM

REF. Ofício 340/2013/GTCO/SCE-MC
PROCESSO 53.103.000.256/2001

Senhora Coordenadora,

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 022.389.611/0001-07, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de SANTA HELENA/PB, aprovada pelo Decreto legislativo 142 de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20.fev.2013, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar documentos necessários para instruir o processo para Assinatura do Contrato de Adesão.

a) Procuração com poderes específicos para assinatura do contrato de adesão;

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 15 de junho de 2013

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.,

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Dirigente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 487

GTCC Fls.: 438 Rubrica:

PROCURAÇÃO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA, com sede em JOÃO PESSOA/PB, inscrita no CNPJ sob nº 02.389.611/0001-07, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO, brasileira, residente em Brasília, portadora da identidade 648.168-SSP/DF e inscrita no CPF 261.877.791-34, a quem outorgam poderes para representá-los em todos os atos na Assinatura do Contrato de Adesão da Permissão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente a outorga do canal de FM , para cidade de SANTA HELENA/PB, , aprovada pelo Decreto Legislativo nº 142 de 2013, publicado no DOU de20/FEV/2013., bem como dar vistas em todos os processos da emissora, podendo representar a outorgada na assinatura do contrato de adesão, podendo passar recibos, solicitar cópias e retirada de ofícios rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2013

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia-Administradora

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA - PB

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.015-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 17 de junho de 2013.
Cód.: 41 - PEDRO DAVVISSON - Escrevente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28 / 06 / 13
Servidor

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 488

15

A
COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA

GTC Fls.: 438 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 036453/2013-63
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/06/2013-09:04

REF. Ofício 529/2013/GTCO/SCE-MC
PROCESSO 53.103.000.256/2001

Senhora Coordenadora,

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 022.389.611/0001-07, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FREQUENCIA MODULADA, na cidade de SANTA HELENA/PB, aprovada pelo Decreto legislativo 142 de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20.fev.2013, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar documentos necessários para instruir o processo para Assinatura do Contrato de Adesão.

a) Certidão de inteiro teor do Contrato Social
b) Cópia autenticada da identidade e CPF do dirigente da emissora.
c) Procuração com poderes específicos para assinatura do contrato de adesão;
d) Endereço completo para emissão de correspondência

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 15 de junho de 2013

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.,

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Dirigente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 489

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.**

GTCO - Min. das Comunicações
Fls.: 439
Rubrica:

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresario, portador do CIC nº 052.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB, residente e domiciliado a Avenida Oceano Atlântico, nº 629, Intermares - Cabedelo - PB, e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, universitario, portador do CIC nº 023.035.184-36, e identidade nº 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado a Avenida Dom Pedro II, nº 2059 - Torre - João Pessoa, PB, unicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**, que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraiba Sob o Nº 252.0032154 por dispacho de 03 de Março de 1998, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do arquivamento deste instrumento particular de Processo fica admitidas na Sociedade as Socias **CAROLINE FERREIRA AGRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CIC nº 024.509.654-08 e RG nº 1.735.807 SSP PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 - Ed. Opus II - 2º Andar, Apto 202 - Cabo Branco - João Pessoa PB e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora do CIC nº 009.923.454-80 e RG nº 1.735.806 SSP PB, assistida ate que complete a maioridade, ou seja, 21 anos, pelo seu genitor **SEBASTIÃO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 020.355.164-49 e RG nº 30.1-D do CREA - 16ª Região, ambos residentes e domiciliados a Av. Oceano Atlântico, 629 - Intermares - Cabedelo PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Socio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Socia recem admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a Socia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Socios cessionarios, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES** declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 490

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – As Sócias já qualificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos por lei, que as impeçam de exercerem Atividade Mercantil.

CLÁUSULA QUINTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-B – Centro – João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor,

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa: 25 2 0032115 4
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 491

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade e na cidade de João Pessoa PB e fica localizado a Av. João Machado, 849 Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8° Andar Sala 806- B - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objetivo social a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração a Sociedade poderá construir filiais, agencias ou representações em qualquer parte do país e do exterior

CLÁUSULA QUINTA - Todos os Socios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social sera de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) dividido entre as socias da seguinte maneira.

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	25.000	25.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA -- As quotas são divididas em relação a Sociedade

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade sera administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas socias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**

CLÁUSULA NONA - O Socio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicara por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado se ao termino de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Socios não tiver exercido seu direito de preferência, o Socio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos Socios e na forma do Artigo 2 "IN FINE" do Decreto-lei No 3.708 10 de Janeiro de 1919 Limitada ao total do Capital Social.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 492

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirará até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 30 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do referido Balanço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja

GTCO - M. das Com. Fls. 442 Publicação

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 493

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: **"REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS "**.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

GTCO - M. das Comunicações
Fls: 443
Rubrica:

João Pessoa/PB, 02 de Agosto de 2000.

CAROLINE FERREIRA AGRA

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC-PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
(Assistida)

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
(Genitor)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2001
SOB O NÚMERO: 25600052630
Protocolo: 01/009580-2
Empresa: 25 2 0032115 4
Odari Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 494

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 1º do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

( ) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
(X) este é o último ato registrado
(X) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 11/06/02

Eva Wilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 495

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 444

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.570.625 - SSP/Pb e CPF nº 952.268.694-87, residente à Rua Oceano Atlântico nº 620, Intermares, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba; **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES,** brasileiro, solteiro, universitário, Identidade nº 1.753.689 - SSP/Pb e CPF nº 023.935.184-36, residente à Rua D. Pedro II, nº 2019, Torre, Município de João Pessoa - Estado da Paraíba, todos juridicamente capazes, têm entre si justos e contratados, constituir como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, destinada a exploração do ramo de radiodifusão em todas as suas modalidades, que se regerar pelas Cláusulas e Condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e pelos seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A Sociedade será denominada **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA,** com sede e foro, trevo de Oitizeiro – BR-101, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, poderá abrir sucursais, agências escritórios ou nomear representantes em qualquer partes do território nacional.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e serviços especiais outorgados através de portarias ou Decretos pelo Governo Federal de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA III - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado .

CAPÍTULO II

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 496

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 497

JUCEP

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 445
Rubrica

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA - IV **O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** dividido em **50.000** (cinquenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada cota, neste ato, pelos cotistas, assim distribuídas:

a) **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas.
b) **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, com R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 cotas;

O Capital Social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte: 50% (cinqüenta por cento) no ato de assinatura do presente instrumento e 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado em 06 meses, em parcelas iguais e sucessivas.

As cotas de responsabilidades limitadas terão que ser subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados a mais de dez anos e portugueses com igualdades de direitos civis reconhecidas.

CLÁUSULA V A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.

CLÁUSULA VI As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Nenhuma alteração poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

Os administradores serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 498

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 499

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VII

A Diretoria da Sociedade será constituída por um Diretor Gerente, eleito pela maioria dos sócios cotistas.

Sendo eleito **Diretor Gerente: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.**

Todos os assuntos de importância fundamental para a sociedade, deverão ser discutidos em reunião de todos sócios e as propostas, submetidas a votação, sendo aprovadas aquelas que contar com o maior número de votos.

AO DIRETOR GERENTE caberá exercer o controle geral dos negócios da empresa, sendo de sua competência representar a sociedade em juízo ou fora dele por si ou por procuração, excetuado aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza em nome da sociedade, que deverão ser assinados, pelos Sócios; compete ainda, chefiar os serviços de escritórios, admitir e dispensar empregados, celebrar contratos de compra e venda com firmas nacionais, assinar, fiscalizar e orientar os demais departamentos. Como também dirigir todos os trabalhos referentes ao bom andamento da programação da emissora, ficando sob sua responsabilidade a organização de programas da emissora e exercer o controle financeiro da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIII

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social em reuniões dos cotistas convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão, passado por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 500

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.003211 5.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânica
Geral.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 501

Documentos do domicílio dos referidos representantes, ser publicado o aviso para a reunião mediante publicação pela imprensa oficial do Estado.

Parágrafo Único - a maioria absoluta do capital, em reunião, poderá deliberar sobre qualquer alteração do capital social.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA IX O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então feito um balanço especial e os haveres do sócio pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA X É livre a cessão de cotas entre os sócios, desde que devidamente autorizadas, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XI O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer, em primeiro lugar aos sócios remanescentes, que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência.

CLÁUSULA XII Caso os cotistas remanescentes não exerçam seu direito de preferência, o cotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizada pelo Poder Concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes.

CAPÍTULO V

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 502

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25200321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data constantes mecânica supra.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAÚJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 503

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XIII

O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 448
Rubrica:

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XIV

A Sociedade somente se dissolverá e se liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberação da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XV

Dissolvida que seja a sociedade, será nomeado pela maioria dos cotistas o liquidante e após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será divido pelos cotistas na proporção das cotas que cada possuir, no Capital Social, e em caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) sua participação na sociedade;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, que se farão mediante balanço patrimonial da empresa.
c) as cotas e os haveres de sócio falecido serão pagos em parcelas aos cônjuges supérstite ou ao herdeiro em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas,. Sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XVI

Os cotistas tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos quando lhe parecer conveniente ou através de balancetes ou balanço.

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. SOB. Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecânica
Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 505

CLÁUSULA XVII A compra e venda imóveis, assinatura ou endosso de cheques, aceites de títulos e todos e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da Sociedade ou lhe criem ônus de qualquer espécie, serão sempre assinados por todos os sócios, sendo vedado a sociedade o uso da firma social para negócios estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA XVIII Os sócios cotistas quando no exercício de suas funções na Sociedade, terão direito a uma retirada de "Pró labore", a qual será escriturada na conta de despesas gerais, retirada essa, que será estipulada oportunamente, tendo os limites fixados por lei.

CLÁUSULA XIX Dos lucros líquidos apurados, anualmente, em balanços, serão deduzidos 10% (dez por cento), para a constituição de um fundo de reserva, até completar 50% (cinqüenta por cento), do capital social. O saldo será distribuído proporcionalmente entre os sócios.

E por se acharem justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas que assinam conjuntamente.

JOÃO PESSOA, 18 de fevereiro de 1998.

GTCO - M. das Comunicações Fls. 449 Rubrica:

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Diretor Gerente

André Bronzeado Guedes
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
Sócio Cotista

TESTEMUNHAS:

Claudio Pereira Chaves
Ident.nº 203021/SSP-PB CPF.nº 008.720.[illegible]-91

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Junior
Ident.nº 1.[illegible] CPF.nº 001.784.074-02

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 506

MAR - 3 1998

JUCEP
REG. 508.Nº 25 2.00321154 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Odaci A. Queiroz
ODACI ARAUJO DE QUEIROZ
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

X existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
( ) este é o último ato registrado
( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa 17/06/02

Eva Wilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 507

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:

(PROCURADOR
SRTV/SUL ED. PALACIO DO RÁDIO II SALA 634
70340-902 – BRASILIA/DF

61 – 3225-4421/// 3223-1608

EMAIL: mgr.radiodifusao@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 508

PROCURAÇÃO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA, com sede em JOÃO PESSOA/PB, inscrita no CNPJ sob nº 02.389.611/0001-07, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO, brasileira, residente em Brasília, portadora da identidade 648.168-SSP/DF e inscrita no CPF 261.877.791-34, a quem outorgam poderes para representá-los em todos os atos na Assinatura do Contrato de Adesão da Permissão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente a outorga do canal de FM , para cidade de SANTA HELENA/PB, , aprovada pelo Decreto Legislativo nº 142 de 2013, publicado no DOU de20/FEV/2013., bem como dar vistas em todos os processos da emissora, podendo representar a outorgada na assinatura do contrato de adesão, podendo passar recibos, solicitar cópias e retirada de ofícios rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2013

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia-Administradora

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA - PARAÍBA

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-[illegible] - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 17 de junho de 2013.
Selo: 41 - PEDRO DAVVISSON - Escrevente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 509



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28 / 06 / 13
Conceição
Servidor



Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 510

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000256/01 a documentação a seguir constituída de 7 folhas, que assim numerei: 453 / 459

Data: 16 / 07 / 2013

Nome: Bauio

Assinatura:

7

À
Dra. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

M. das Comunicações
GTCO
Fls.: 453
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040427/2013-30
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/07/2013-14:55 SDCOM

Ref. Ofício nº 528/2013/GTCO/SCE-MC
(Parecer 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Processo nº 53.103.000.256/2001 SLCOM of exig

Senhora Coordenadora,

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.389.611/0001-07, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede em JOÃO PESSOA/PB, licitante vencedora da Concorrência Pública nº015/2001– SSR/MC, processo nº 53.103.000.256/2001, cujo objeto é a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na Localidade de POÇO DANTAS/PB, neste ato representada por sua procuradora, MARIA LÚCIA TENORIO DO NASCIMENTO, portadora da identidade nº 648.168-SSP/DF, vem, com a devida *vênia* perante Vossa Senhora, com fundamento no § 3º do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, que assegura o contraditório e a ampla defesa, c/c o art. 109, inciso I alínea "c", RECORRER da decisão do Parecer 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no qual determina o CANCELAMENTO DA OUTORGA, Concorrência n.º 15/2001-SSR/MC – POÇO DANTAS/PB, pelas razões e motivos a seguir articulados.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão, acolhida no PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU,determinando o CANCELAMENTO da outorga, tendo em vista o não pagamento da primeira parcela do valor ofertado na outorga.

1

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 512

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 454
Rubrica:

DA TEMPESTIVIDADE

Importante salientar que o pedido de vista foi realizado na data prevista no Ofício de exigência, sendo que a vista e as cópias dos documentos solicitados foram entregues pelo Departamento de Atendimento ao Público, apenas no dia 04 de julho de 2013. Assim, a requerente está no gozo do prazo para apresentar manifestações.

DOS FATOS

A recorrente é vencedora da Concorrência Pública nº 015/2001-SSR/MC realizada pelo Ministério das Comunicações para a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUÊNCIA MODULADA para a localidade de POÇO DANTAS/PB.

Ultrapassada a fase de análise das propostas documental e findo o prazo recursal, a outorga foi concedida pelo Senhor Ministro das Comunicações, por meio da Portaria nº 995 de 23 de dezembro de 2008.

O certame foi submetido ao Congresso Nacional e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57 e publicado no Diário Oficial da União, datado de 11 de março de 2011.

Através do protocolo nº 53.000.030.979/2012 foi apresentada toda documentação necessária para instruir a assinatura do Contrato de Adesão com a União.

A licitação foi submetida à análise da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, que determinou, através do PARECER 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, datado de 29 de janeiro de 2013, o CANCELAMENTO da concorrência, e aplicação da multa editalícia, alegando o seguinte, *verbis*:

"4. A Secretaria encaminhou à entidade o boleto para pagamento da prestação devida, em anexo ao Ofício 524/2012/GTCO/SCE-MC de 29.09.1012, no qual também convocava o representante da entidade para assinar o contrato. Contudo, a entidade não realizou o pagamento devido, conforme demonstra o extrato da fl. 339 e não apresentou qualquer justificativa."

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 513

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 455
Rubrica:

Ao dar vistas ao processo, não foi constatado nos autos nenhum indício ou provas que o tal ofício foi enviado e recebido pela entidade. Inclusive, ausente está o Aviso de Recebimento dos correios, documento essencial comprovando que a recorrente recebera o ofício.

Afirmamos que não houve nenhuma tentativa ou mesmo entrega da correspondência com o boleto para efetuar o pagamento da 1ª. parcela do valor ofertado na outorga.

Asseguramos, também, que não ocorreu qualquer inadimplência da entidade, nem tão pouco o descumprimento da obrigação financeira com o não pagamento da 1ª. parcela.

Por sua vez, para o cumprimento do item 14.1 do referido Edital, a entidade deveria ter recebido o devido comunicado e, conseqüentemente, o boleto para realizar o recolhimento do valor devido.

Imperioso dizer que, sem o boleto em mãos e nem o conhecimento do mesmo, não há como efetuar o pagamento a fim de quitar a 1ª. parcela do valor ofertado.

DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE JUSTIFIQUE O CANCELAMENTO DA OUTORGA.

Senhora Coordenadora, não há que se falar em cancelamento da outorga, tampouço em aplicação de penalidades, senão vejamos:

No que tange aos itens 12.6 e 14.1– do Edital nº 15/2001 - as penalidades só poderiam ser aplicadas à entidade se de fato a mesma tivesse recebido o Boleto para quitação da PRIMEIRA PARCELA e, caso não tivesse honrado o compromisso com a outorga, o que não é o caso da Recorrente.

Por outro lado, entendemos que está havendo um equívoco, uma vez que o Ofício consta dos autos, mas não garante e comprova que o mesmo foi encaminhado, uma vez que não há o comprovante de recebimento devidamente e assinado por quem recebeu a correspondência, o que é prova evidente, uma vez que é um documento oficial dos Correios.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 514

O escopo central do ofício suscita dúvidas, pois sugere o cumprimento de exigências e no Parecer o cancelamento da outorga.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 456
Rubrica

Assim, o Parecer da Consultoria Jurídica se constitui em injustiça, e por que não dizer violação aos Princípios que norteadores da Administração Pública, quando sugere o cancelamento da outorga.

DOS PEDIDOS

Considerando que:

a) a Recorrente apresentou o maior valor pela outorga para explorar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada na localidade de POÇO DANTAS/PB;

b) O CANCELAMENTO da outorga proposta ensejará prejuízos aos cofres da União e, principalmente, à Requerente, que está em fase de aquisição de imóvel e de equipamentos para instalação da emissora e,

c) a entidade não recebeu correspondência com o ofício 524/2012 contendo o boleto, nem conheceu do documento para honrar o compromisso assumido com esse Ministério.

Por fim, insta mencionar que, conforme sólida doutrina administrativa sobre o assunto, nos ensina a mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 17ª edição, 2004, pág. 346, ed. Atlas), *in verbis*:

"A anulação do procedimento não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, ou seja, ressalvada a hipótese da ilegalidade ser imputável à própria Administração: nesse caso, deverá ela promover a responsabilidade de quem lhe deu causa".

Diante do exposto, e por ser medida de justiça, R E Q U E R de Vossa Senhoria, tornar improcedente e sem efeito o **Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** e a manutenção da recorrente **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA**, como vencedora do procedimento licitatório em

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 515

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 457
Rubrica:

questão, visando a emissão de um novo boleto para quitação da primeira parcela do valor ofertado, eximindo-a das penalidades vigentes no Edital.

Pede e aguarda deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de julho de 2013

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA
MARIA LÚCIA TENORIO DO NASCIMENTO
Procuradora

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 516

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14 Vol. II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 317

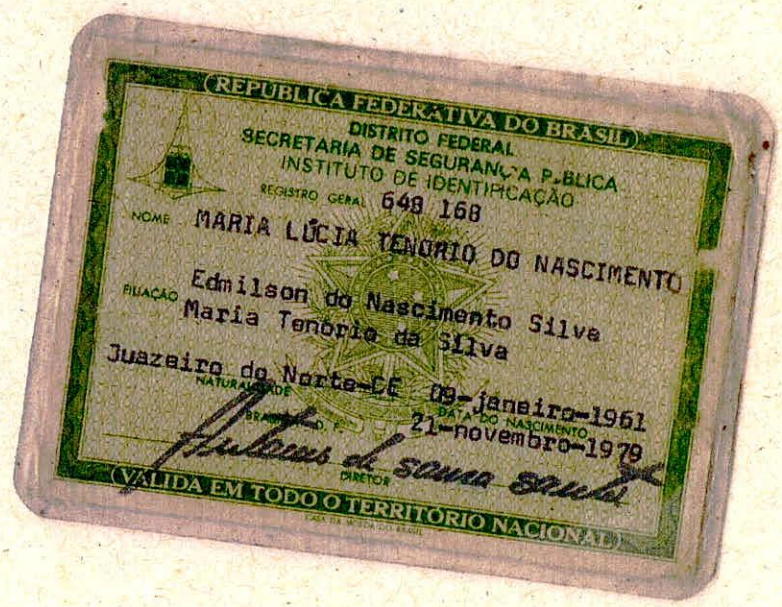



GTCO - M. das Comunicações
Fls. 452
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 459
Rubrica:

PROCURAÇÃO

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA, inscrita no **CNPJ 02.389.611/0001-07**, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente em Brasília/DF, identidade nº 648.168 – SSP/DF e CPF nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la em todos das concorrência .e atos ministrada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo dar vistas nos processos, solicitar copias de documentos, podendo apresentar recursos junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2013

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA,

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia Administradora

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 05 de julho de 2013.
Val.: 30 - PEDRO DAYVISSON - Escrevente

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 518

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

460
6

RA 10283941 3 BR

Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/BSB
20 MAI 2013

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 1º andar
Sala 134-Oeste
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Rubrica

Oficio nº 528/2013/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO
SONS E IMAGENS LTDA
Av.João Machado,nº 849,Sala 806B,8ºAndar-Centro
Cep: 58010-821 João Pessoa - PB
Proc: 53103.000256/2001

NATAIRE

INATAIRE

SICOM

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 24/05/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD CENTRO
24 MAI 2013
João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ERONILDA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Jean Claude
MATR 8 911 645

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-9 FC0483 / 16 114 x 185 mm

de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-FC0483.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-64 /

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 461
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.389.611/0001-07 **MATRIZ**		**04/03/1998**

NOME EMPRESARIAL **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO ********	NÚMERO ********	COMPLEMENTO ********	
CEP ********	BAIRRO/DISTRITO ********	MUNICÍPIO ********	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL **BAIXADA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **04/07/2011**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL **EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/11/2013** às **16:53:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0210288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 521

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 462
Rubrica

Nota Técnica nº 2347 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo à Consultoria Jurídica para manifestação sobre as outorgas de FM para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53103.000256/2001 Vol. I e II (Conc. nº 015/2001-SSR/MC)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorgas de permissão deferidas à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Poço Dantas e Santa Helena, Estado da Paraíba. Na outorga de Poço Dantas/PB, a entidade encaminhou manifestação contra o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta que opinou pelo cancelamento da outorga devido ao inadimplemento da 1ª parcela. Na de Santa Helena, foram enviados documentos solicitados pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial para instruir os autos com vistas à celebração do contrato. Necessidade de envio dos autos para análise do processo pela CONJUR nos dois casos.

ANÁLISE

2. A outorga de Poço Dantas foi deferida à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. pela Portaria 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08/01/2009 (fl. 297). O Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no DOU de 1º de março de 2011 (fl. 298). Os autos do processo foram, então, instruídos para a celebração do contrato e retornaram da CONJUR por meio do PARECER Nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 352/355), que opinou pela assinatura do contrato, haja vista a regularidade da documentação apresentada.

3. O Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 357/358) encaminhou à entidade o boleto da 1ª parcela do preço ofertado pela outorga, com vencimento para 07/11/2012 e comunicou o agendamento da data da celebração. No Sistema Integrado de Gestão de Crédito da ANATEL - SIGEC, espelho acostado à fl. 359, ficou constatada a inadimplência da obrigação. Empós, os autos foram enviados à CONJUR para manifestação sobre o assunto.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 522

4. O PARECER Nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 407/410) sugeriu o envio dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para providências quanto ao cancelamento da outorga, não sem antes oportunizar a ampla defesa e o contraditório.

5. Nesse interim, ocorreu a publicação do Decreto Legislativo nº 142, de 2013, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2013, que aprovou a portaria de outorga que deferiu o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Helena (fls. 413/414). O GTCO realizou pesquisas para a instrução do processo e, concomitantemente, expediu dois ofícios à entidade. Um (fls. 430/432), encaminhou cópia do parecer mencionado no item anterior desta nota e o outro (fls. 433/434), solicitou documentos para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato de Santa Helena/PB.

6. A entidade apresentou, às fls. 436/451, a documentação para instrução dos autos com vistas à outorga de Santa Helena/PB que será analisada em seguida. Quanto à defesa sobre o cancelamento da outorga da localidade de Poço Dantas/PB, a empresa se manifestou às fls. 453/459, alegando não ter recebido o ofício que encaminhou o boleto, solicitando sua manutenção como vencedora do certame e pedindo emissão de novo boleto para quitação da obrigação, sem as penalidades vigentes no Edital. Acontece que foi solicitada do SDCOM a busca ao AR – Aviso de Recebimento dos Correios, referente à correspondência que enviou o boleto e, ao ser encontrado, o mesmo foi grampeado no verso da fl. 357. Tal documento informa que o ofício foi recebido em 27 de setembro de 2012.

7. Na análise dos autos para instrução da outorga de Santa Helena/PB, ao serem realizadas novas pesquisas para confirmação das que foram feitas antes da solicitação de documentos, foi encontrada a informação, no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (fl. 471), de que a REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA. – ME está com o status de "BAIXADA" por motivo de "EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA".

CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à CONJUR para análise sobre os fatos apresentados nesta Nota Técnica, manifestando-se pela possibilidade de cancelamento das outorgas deferidas à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA. – ME na Concorrência nº 015/2001-SSR/MC.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

mml/GTCO-MC (proc. nº 53103.000256/2001)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 523

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 463
Rubrica

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, novembro de 2013.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, novembro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, novembro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 novembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 524

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

M. das Comunicações Fls. 464 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SSCE - Fls. Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53103.000256/2001-14
Data/Hora: 25/11/2013 14:40

Espécie: TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número:**

Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

UF: PB

Procedência: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Solicitante: - LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Resumo do Assunto:

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 015/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE EM 04/07/2001, LOCALIDADES: JOAO PESSOA, MARI, PICUI, POCO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO/PB.

Resumo do Complemento:

Interessados:

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Para: Dra Regiane

Para o obséquio de:

( ) **Falar-me** ( ) **Arquivar**
( ) **Examinar e Informar** ( ) **Providenciar**
( ) **Responder** ( ) **Dar Parecer**
( ) **Preparar Resposta** ( ) _____

Favor Providenciar até: 15 dias

Data: 25 / 11 / 2013

Assinatura _____

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 525

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897

M. das Comunicações
Fls. 470
Rubrica
CONJUR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 465
Rubrica

DESPACHO

À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE

Referência: **Processo nº 53103.000256/2001 (Conc. Nº 015/2001-SSR/MC)**
Entidade: **REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA**
Assunto: **Erro material. Junta de Parecer diverso.**

1. Com a constatação do erro na juntada do Parecer nº 794/2013/GLS/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 469 – 466), referente ao processo nº 53000.009651/2013 e envolvendo a REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., torna-se necessário a adequação quanto à juntada do Parecer correto ao processo em tela envolvendo a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Poço Dantas e Santa Helena, estado da Paraíba, à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., em resposta a Nota Técnica nº 2347/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 462/463).

2. Dessa forma, encaminho os autos desse processo à CGCE para **retificação quanto à juntada do devido Parecer** e a possibilidade de cancelamento das outorgas deferidas à Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda. – ME.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

mcf/SLCOM/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 526

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 471 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE - Fls. 466 Rubrica

PARECER Nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53103.000256/2001

INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 015/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Santa Helena e Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

I – **Para a localidade de Poço Dantas/PB:** Cancelamento administrativo da outorga pelo não pagamento da 1ª parcela. Recurso Administrativo apresentado. Pelo conhecimento e não provimento da manifestação da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. Necessidade de convocação da segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos do Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

II – **Para a localidade de Santa Helena/PB**: O comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ demonstra que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda operou baixa do CNPJ nº 02.389.611/0001-07, mediante extinção por liquidação voluntária. Impossibilidade jurídica de permanência no certame. Poderá ser convocada a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Antes, deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens quanto à baixa cadastral noticiada.

III - O Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, no Estado da Paraíba, com base no valor ofertado pelas proponentes e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 527

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 015/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba.

2. **Para a localidade de Poço Dantas/PB**, o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro de 15/08/2008, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2008 (fl. 295 do processo da entidade). A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações por meio da Portaria nº 995, de 23/12/2008, publicada no DOU de 08/01/2009, com referendo do Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 057, de 2011, publicado no DOU de 01.03.2011, em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República (fls. 297/298 do processo da entidade).

3. O Parecer nº 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU reconheceu a viabilidade jurídica da assinatura do contrato de concessão para a localidade de Poço Dantas/PB. Em seguida, expediu-se boleto para pagamento da primeira parcela devida pela outorga e agendou-se a data para a assinatura do contrato, entretanto a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda não realizou o pagamento devido nem apresentou justificativas.

4. Assim, o Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu que fosse declarada a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplicando-lhe a multa prevista no edital, e que fosse convocada a segunda colocada para assumir o local da entidade eliminada. Antes, porém, recomendou-se a realização do contraditório (fls. 407/408 do processo da entidade).

5. A Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda apresentou o Recurso Administrativo, requerendo a improcedência do Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU e a manutenção da entidade como vencedora do certame em análise, com a emissão de novo boleto para quitação da primeira parcela. Para tanto, alegou que (fls. 453/459):

a) Não há nos autos indícios ou provas de que o Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC, que encaminhara o boleto para pagamento da primeira parcela, tenha sido enviado e recebido pela entidade;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 528

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 472
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 467
Rubrica

b) Ausente está o Aviso de Recebimento dos Correios, documento essencial comprovando que a recorrente recebera o ofício; O ofício consta dos autos, mas não garante que o mesmo foi encaminhado, uma vez que não há o comprovante de recebimento devidamente assinado;
c) Não houve nenhuma tentativa ou mesmo entrega de correspondência com o boleto para efetuar o pagamento da 1ª parcela;
d) Sem o boleto em mãos e sem o conhecimento do mesmo, não há como efetuar o pagamento a fim de quitar a primeira parcela do valor ofertado.

6. Não assiste razão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda, devendo prevalecer os termos do Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que sugeriu o cancelamento da outorga, com aplicação de multa editalícia, em decorrência do não pagamento da 1ª parcela da outorga.

7. Primeiramente, há que se destacar a intempestividade do Recurso Administrativo. A entidade tomou conhecimento do inteiro teor do Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU no dia 24/05/2013, conforme demonstra o Aviso de Recebimento de fl. 460, mas o Recurso Administrativo foi apresentado apenas em 05/07/2013 (fl. 453). Para que não se alegue cerceamento de defesa, a manifestação da entidade será apreciada, entretanto, com base no direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal de 1988.

8. A Secretaria informou, nos termos da Nota Técnica nº 2347/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 462/463 do processo da entidade), que "*foi solicitada do SDCOM a busca do AR – Aviso de Recebimento dos Correios, referente à correspondência que enviou o boleto e, ao ser encontrado, o mesmo foi grampeado no verso da fl. 357. Tal documento informa que o ofício foi recebido em 27 de setembro de 2012*".

9. De fato, consta à fl. 357v, do processo da entidade, o documento referente ao Aviso de Recebimento dos Correios, atestando o envio e a entrega do Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC, de 20/09/2012, que encaminhara à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda o boleto para pagamento da primeira parcela, com vencimento no dia 07/11/2012, bem como informara a data agendada para assinatura do contrato, qual seja, dia 13/11/2012.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 529

10. O mencionado Aviso de Recebimento está devidamente assinado e foi encaminhado corretamente ao endereço indicado na Cláusula Quinta Primeira Alteração Contratual, que modificou a sede da empresa, qual seja, Av. João Machado nº 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – 8º Andar, Sala 806-B – Centro – João Pessoa/PB (fl. 318 c/c fl. 357, verso).

11. A Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda apresentou a documentação necessária à assinatura do contrato de concessão para a localidade de Poço Dantas/PB, sem indicar novo endereço para o envio de correspondência, prevalecendo, portanto, aquele indicado no contrato social (1ª Alteração). Apesar da petição de fl. 308 mencionar o "*endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência*" (item 'd'), não consta tal informação na documentação correspondente.

12. Destaque-se que, após a remessa de notificação para pagamento do boleto referente à primeira parcela, a entidade foi notificada com comprovada eficiência em duas outras oportunidades: para apresentar a documentação necessária à assinatura do contrato para a localidade de Santa Helena/PB e para tomar conhecimento do Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que sugeriu o cancelamento da outorga para Poço Dantas/PB e abriu prazo para o contraditório. Nesses dois últimos casos, o endereço utilizado para notificação foi o mesmo considerado para a remessa do boleto de pagamento, conforme é possível confirmar dos ARs – Avisos de Recebimento acostados às fls. 307 e 460 dos autos. Descarta-se, assim, eventual alegação de utilização equivocada do endereço para o envio do boleto de pagamento.

13. É válido ressaltar que, recentemente, a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda informou novo endereço para emissão de correspondência, **acostado à fl. 450**, entretanto tal endereço deverá ser considerado somente a partir de 28/06/2013, data em que a petição de fl. 438 foi protocolada (fl. 438). Na época em que o oficio para pagamento do boleto da primeira parcela referente à localidade de Poço Dantas/PB foi expedido (setembro/2012), permanecia válido o endereço da sede da empresa indicado no Contrato Social para o recebimento das notificações.

14. O artigo 26, § 3º, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, reconhece a validade da notificação por meio de aviso de recebimento, nos seguintes termos:

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 530

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 463
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 463
Rubrica

> Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.
> (...)
> § 3º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, **por via postal com aviso de recebimento**, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. (grifei)

15. A jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade da intimação realizada pelo correio, com aviso de recebimento (AR), dispensando, inclusive, a assinatura pelo próprio destinatário, bastando que reste inequívoca a entrega no seu endereço. Estabelece, ainda, que a notificação da pessoa jurídica é validade ainda que subscrita por pessoa estranha ao quadro societário. Eis alguns julgados:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ASTREINTES E AUSÊNCIA DE CULPA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ART. 632 DO CPC. CITAÇÃO POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, conforme ocorreu no acórdão em exame, não se podendo cogitar de sua nulidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: REsp 984.433/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 10/9/08; REsp 977.216/PE, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe de 24/11/08.
> 2. O questionamento acerca do valor arbitrado a título de astreintes e da culpa das recorridas pela não instalação do hidrômetro enseja o reexame da matéria fático-probatória contida nos autos, procedimento defeso na instância especial, a teor da Súmula 7/STJ.
> 3. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido da validade da citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros, o que ocorreu no caso em exame**.
> 4. Agravo regimental não provido. (grifei)
> (AgRg no AREsp 25.3709/RJ. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 2012/0235819-1. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Órgão Julgador: Primeira Turma. Data do Julgamento: 04/12/2012. DJe 13/12/2012)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 531

PROCESSUAL CIVIL. ARESP. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ.
1. A falta de combate a fundamento da decisão que negou seguimento ao recurso especial justifica a incidência da Súmula 182/STJ. In casu, nota-se a ausência de impugnação ao fato de existir jurisprudência pacificada no sentido de existir jurisprudência pacificada no sentido de que a citação de pessoa jurídica, ainda que recebida por terceiro, e o parcelamento interrompem o prazo prescricional.
2. **É válida a citação pela via postal, com aviso de recebimento entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. Precedentes**.
3. A confissão da dívida, por meio do parcelamento, interrompe a prescrição, nos termos do art. 174, IV, do Código Tributário Nacional. Precedentes.
4. Agravo regimental não provido. (grifei)
(AgRg no AREsp 35.022/RS. Agravo Regimental em Recurso Especial 2011/0188451-2. Relator: Ministro Castro Meira. Órgao Julgador: Segunda Turma. Data do Julgamento: 06/12/2011. DJe 19/12/2011)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PESSOA QUE A RECEBE SEM RESSALVA, EMBORA NÃO SEJA REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA.
1. Trata-se de debate acerca do recebimento de citação por pessoa que não é representante da empresa. Sustenta o recorrente a existência de violação a dispositivos de lei, pois a pessoa que recebeu a citação mediante aviso de recebimento não era nem representante da empresa, nem sequer figurava em seu quadro societário.
2. **O Tribunal de origem denegou o pedido da parte e entendeu que reconhece-se a validade da citação da pessoa jurídica quando realizada em pessoa que, em sua sede, apresenta-se como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo.**
3. O acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento desta Corte no sentido de que é válida a citação da pessoa jurídica por intermédio de quem se apresenta na sede da empresa como seu representante legal e recebe a citação sem ressalva de que não possui poderes para tanto, nos termos da teoria da aparência.
4. Recurso especial não provido. (grifei)
(Resp 12.63262/AL. Recurso Especial 2011/0113882-9. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Órgão Julgador: Segunda Turma. Data do Julgamento: 06/09/2011. DJe 14/09/2011)

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 532

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 474
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 469
Rubrica

16. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica juntou aos autos o Aviso de Recebimento, devidamente assinado, comprovando a efetiva remessa e recebimento do Ofício nº 524/2012/GTCO/SCE-MC, que encaminhou para o endereço da sede da entidade o boleto para pagamento da primeira parcela devida pela outorga na localidade de Poço Dantas/PB. Assim, tem-se por improcedentes as alegações da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda no sentido de que não houve tentativa ou mesmo entrega de correspondência com o boleto para efetuar o pagamento da 1ª parcela.

17. Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação apresentada pela Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá declarar a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplicando-lhe multa editalícia. Em seguida, deverá convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, referente à localidade de Poço Dantas/PB.

18. **Para a localidade de Santa Helena/PB**, o certame fora homologado por meio do Despacho do Ministro de 15/08/2008, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2008 (fl. 295 do processo da entidade). A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações por meio da Portaria nº 989, de 23/12/2008, publicada no DOU de 08/01/2009, com referendo do Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 142, de 2013, publicado no DOU de 20.02.2013, em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República (fls. 413/414 do processo da entidade).

19. Através do Ofício nº 529/2013/GTCO/SCE-MC, de 22/04/2013, a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda foi notificada para instrução do processo para assinatura do contrato referente à localidade de Santa Helena/PB, oportunidade em que apresentou a documentação de fls. 438/452.

20. Ocorre que, na analise dos autos para instrução da outorga de Santa Helena/PB, a Secretaria realizou novas pesquisas e apresentou a informação de que, no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (fl. 461), consta que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda está com status de "baixada" por motivo de "extinção por liquidação voluntária", conforme Nota Técnica nº 2347/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 462/463).

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 533

21. O comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ, acostado à fls. 461, demonstra que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda encontra-se com situação cadastral 'baixada' desde 04/07/2011. Assim, após a publicação do despacho de homologação, ocorrida em 19/08/2008, e após a publicação da portaria de outorga, em 08/01/2009, a licitante vencedora do certame tornou-se extinta, mediante encerramento por liquidação voluntária.

22. Diante dessa circunstância, a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda deverá ser eliminada do certame, tendo em vista a impossibilidade jurídica de assinatura de contrato com o Poder Público.

23. Considerando que o contrato de concessão não será assinado pela licitante vencedora, dada sua extinção voluntária, o artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/90, estabelece para Administração a faculdade de convocar os concorrentes remanescentes para firmar contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação, nos seguintes termos:

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

24. Do exposto, opino pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para que a licitante Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda seja eliminada do certame, tendo em vista a impossibilidade jurídica de sua permanência após extinção por liquidação voluntária. **Faculte-se previamente o exercício de contraditório e ampla defesa pelos interessados**.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 534

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 475
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 470
Rubrica

25. Em seguida, a Secretaria deverá convocar a segunda colocada na localidade de Santa Helena/PB, para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, instruindo o feito nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSE/CONJUR-MC nº 001/2004.

26. Todavia, antes de tais providências o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba, com base no valor ofertado pelas proponentes remanescentes e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, opino:

a) **Para a localidade de Poço Dantas/**PB: Pelo conhecimento e não provimento da manifestação apresentada pela Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. Pelo cancelamento administrativo da outorga, tendo em vista o não pagamento da 1ª parcela devida pela outorga. A Secretaria deverá declarar a decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplicando-lhe multa editalícia, e convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, instruindo o feito conforme Ordem de Serviço Conjunta SSE/CONJUR-MC nº 001/2004.

b) **Para a localidade de Santa Helena/PB**: A entidade Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda deverá ser eliminada do certame, tendo em vista sua extinção por liquidação voluntária. **Antes, deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos interessados.** Em seguida, a Secretaria deverá convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, instruindo o feito conforme Ordem de Serviço Conjunta SSE/CONJUR-MC nº 001/2004.

c) Todavia, antes de tais providências o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogar o certame para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba, com base no valor ofertado pelas proponentes e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, cuja cópia se apresenta. A revogação é juridicamente possível, se respeitado o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 535

d) Junte-se cópia do presente parecer ao processo principal da Concorrência nº 015/2001 – SSR/MC.

À consideração superior.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

Rejane de V. Perfeito

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 536

CONJUR - M. das Comunicações - SCE
Fls. 476
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 477
Rubrica

DESPACHO Nº 5148/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53103.000256/2001

INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 015/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Santa Helena e Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

Aprovo o **PARECER Nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 537

CONJUR - M. das Comunicações - SCS
Fls.: 477
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 477
Rubrica

DESPACHO Nº 5149/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53103.000256/2001

INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 015/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Santa Helena e Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

Aprovo o DESPACHO Nº 5148/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta, que aprovou o Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 538

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 084 /2013/GTCO/SCE-MC

Assunto: Revogação de Concorrências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Situação atual das concorrências lançadas no período entre 1997 e 2002, as quais foram atingidas por fatos supervenientes que, SMJ, prejudicam o seu bom andamento, ocasionando dificuldades na conclusão dos certames e prejuízos à União. Sugestão de revogação das concorrências afetadas pelos fatos.

ANÁLISE

2. Quando da sua constituição, pela Portaria nº MC nº 223, de 06/06/2011, publicada no DOU de 07/06/2011, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR) encontrou ainda em andamento diversas concorrências lançadas desde 1997, ano em que foram lançadas as primeiras licitações de serviço de radiodifusão desde o advento da Constituição Federal de 1988.

3. Constatou-se que dentre as concorrências ainda em aberto, isto é, ainda não homologadas, mais da metade delas são parte dos lotes de concorrências lançados nos anos de 1997, 1998, 2000, 2001 e 2002.

4. Em uma primeira análise dos certames realizados pelo Ministério das Comunicações, constatou-se que as concorrências lançadas até o ano de 2002 tiveram o andamento muito mais lento e sua conclusão se dava, na grande maioria dos casos, em períodos muito maiores do que os das licitações lançadas nos anos mais recentes.

5. Buscando identificar as razões da demora na conclusão dos certames mais antigos, a comissão realizou uma análise crítica das concorrências em questão. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas. Porém, as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõe o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação do Poder Executivo, da Casa Civil e da Presidência da República, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

dmo/CPLR

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 539

6. O próprio Edital de Licitação de radiodifusão, por ser mais minucioso em atendimento à legislação sobre a matéria, dificulta o transcorrer do certame. Tanto é assim que existem processos em trâmite nesta Pasta há alguns anos. O instrumento convocatório das concorrências de radiodifusão abrange várias localidades. Isto ocasiona complicações, porque diversos licitantes participam para mais de uma localidade. Por vezes, um recurso contra a habilitação ou classificação de um concorrente entrava o andamento do certame para todas as localidades em que ele concorra. O novo modelo de edital, utilizado atualmente no Ministério das Comunicações, já sanou a referida falha, considerando apenas uma localidade por concorrência, conferindo, assim, maior celeridade ao procedimento.

7. Muito embora o número de certames lançados até o ano de 2002 seja substancialmente maior que o das lançadas após o ano de 2007, a demora da conclusão das concorrências anteriores é igualmente maior, restando a serem concluídas concorrências com mais de quinze anos do seu lançamento, o que demonstra a lentidão do encerramento dos certames e, consequentemente, da possibilidade de início da prestação dos serviços ofertados em licitação.

8. Atualmente, o panorama das licitações ainda pendentes de homologação do vencedor é o seguinte:

Quadro 1 – Concorrências ainda pendentes de homologação do vencedor

Ano	Número De Concorrências
1997	9
1998	5
2000	36
2001	180
2002	3
2007	1
2009	25
2010	25

9. Porém, de todos os problemas gerados pela demora na conclusão dos certames, com certeza o que mais se impõe é o provável dano ao erário público. Isto ocorreria pela defasagem existente entre as propostas de preço pela outorga e o real valor de mercado das mesmas, mormente, pelo longo decurso de tempo, ainda que se pensasse em atualização monetária.

10. . Vale ressaltar que de todos os certames lançados pelo Ministério das Comunicações até hoje, apenas os editais de nº 001 a 115 de 1997 possuíam previsão editalícia para a correção dos valores ofertados, correção esta fixada pelo Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI). Tal índice foi frequentemente atacado pelas licitantes judicialmente, o que pode ter levado à sua supressão nos editais posteriores.

dmo/ CPLR

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 540

11. O fato é que a demasiada demora na conclusão dos certames, gera grande defasagem dos valores pagos pelas concessões e permissões de serviços de radiodifusão. Ainda que se atualizem os valores, estes estariam aquém do preço de mercado.

12. Ilustrando tal fato, para a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV verificam-se os valores abaixo:

Quadro 2 – Comparativo de valores ofertados para TV

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
156/01	TV	Goiânia - GO	*	8.100.000,00
007/10	TV	Caldas Novas – GO	16/09/2010	8.181.000,00
003/01	TV	Campinas – SP	*	15.510.000,00
069/09	TV	Marília – SP	18/10/2010	32.850.000,00
158/97	TV	Porto Alegre - RS	23/08/2007	4.710.000,00
003/07	TV	Camaquã - RS	07/08/2009	3.100.000,00
150/97	TV	Curitiba – PR	*	4.120.000,00
002/07	TV	Nova Esperança – PR	27/12/2011	3.016.697,00

Nota: As concorrências marcadas com (*) não foram ainda homologadas tendo em vista a existência de demandas judiciais ou prováveis excessos aos limites de outorga por parte da vencedora.

13. No quadro acima se verifica a grande disparidade dos valores ofertados nas licitações anteriores para os atuais. A concessão de uma televisão em Goiânia, capital do estado, com um milhão e trezentos habitantes, sairá por valor menor que a da cidade de Caldas Novas, município com setenta mil habitantes; a outorga em Campinas, com mais de um milhão de habitantes, sairia por menos da metade de Marília, município com duzentos e dezesseis mil habitantes; Porto Alegre e Curitiba, capitais dos respectivos estados, ambas com mais de um milhão e quatrocentos habitantes, saiu, no caso de Porto Alegre e sairá, homologada a concorrência de Curitiba, quase que pelos mesmos valores de Camaquã e Nova Esperança, municípios com duzentos mil e vinte e seis mil habitantes, respectivamente.

14. Outra não é a situação no caso das permissões de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM, senão vejamos:

Quadro 3 – Comparativo de valores ofertados para FM

Conc.	Serv.	Município	Data da Homologação	Valor da proposta vencedora em R$
141/97	FM	Belém – PA	22/03/2005	1.210.000,00
030/09	FM	Canaã dos Carajás – PA	29/12/2010	620.000,00

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 541

145/97	FM	Recife - PE	14/09/2011	217.176,00
034/09	FM	Jupi – PE	27/02/2012	196.952,00
099/01	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	06/10/2009	2.702.000,00
040/09	FM	Campos dos Goytacazes – RJ	29/12/2010	8.508.500,00

15. No caso das permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, o quadro supra demonstra a defasagem dos valores. A permissão em Belém, capital do estado, com um milhão e trezentos mil habitantes, sai apenas pelo dobro da de Canaã dos Carajás /PA, município sem grande representatividade e com apenas vinte e seis mil habitantes; a outorga de Recife, também capital, com mais de um milhão e meio de habitantes, saiu quase que pelo mesmo valor de Jupi/Pe, quatorze mil e quinhentos habitantes; e a permissão em Campos dos Goytacazes, em duas licitações diferentes do mesmo serviço, com homologações em datas distantes apenas um ano, teve diferença de preço significativa.

16. Como se vê, os valores ofertados nas concorrências mais recentes superam, substancialmente, o oferecido nos certames mais antigos. Além disso, como os prazos de conclusão daquelas são menores que os destas, os valores também são recolhidos aos cofres públicos com maior celeridade e a prestação do serviço à população começa mais rapidamente.

17. Isto sem levar em consideração, também, que os preços mínimos fixados nas concorrências lançadas pelo Ministério já se encontrava, possivelmente, aquém dos ideais, tanto que o Tribunal de Contas da União determinou que novas concorrências somente poderiam ser lançadas depois que esta Pasta desenvolvesse metodologia de cálculo da viabilidade econômico-financeira e preço mínimo das outorgas de acordo com as praticadas pelo mercado.

18. Vale também ressaltar que os preços pagos pelas concessões e permissões são pagos uma única vez, posto que a legislação atual possibilita a renovação das outorgas *ad eternum*, sem necessidade de novos pagamentos. Ou seja, as outorgas saem por preços inferiores aos reais e permanecem com os vencedores dos certames, sem nenhum outro ônus à título de pagamento pela concessão ou permissão.

19. Ademais, diversas outras questões supervenientes ao lançamento das concorrências lançadas até o ano de 2002 especificamente, não menos importantes do que o fato da demora da conclusão dos certames ter gerado a defasagem dos valores, atingiram todas os certames lançados até o ano de 2002.

20. Até o ano de 2002, ano em que foram fechadas as delegacias regionais do Ministério, as concorrências lançadas para licitação de serviços de radiodifusão tinham a documentação de habilitação e as propostas, técnicas e de preços, recebidas e guardadas pelas Comissões de Assessoramento Técnico nomeadas junto àquelas delegacias.

21. Quando foram as delegacias fechadas, estas lacraram as propostas de cada concorrência em sacos plásticos, individualmente lacrados, encaminhando as propostas sob a guarda de cada delegacia para a sede do Ministério em Brasília.

22. Tais sacos plásticos, ao chegarem na sede do Ministério, foram inadvertidamente abertos por servidores da então Comissão Especial de Licitação, o que acabou por misturar os

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 542

envelopes anteriormente acondicionados em invólucros distintos para cada localidade e concorrência.

23. Este fato foi devidamente apurado por meio de processo administrativo instaurado pela presidência da então Comissão Especial de Licitação, visando a realizar "trabalhos de inspeção no cofre desta Comissão, com o fito de apurar eventuais irregularidades" nos envelopes sob a guarda da comissão.

24. Embora a referida comissão não tenha constatado irregularidades, com a ruptura dos sacos plásticos, os envelopes ficaram mais sujeitos à ação dos fatores externos como umidade, mofo, poeira. Os envelopes das propostas, pelo decurso do prazo – alguns com mais de quinze anos sob a guarda do Ministério, encontravam-se em situação de deterioração, com partes do papel literalmente se desfazendo e com a cola já perdendo seu efeito, tendo sido encontrados inclusive envelopes já abertos, nos quais se podia verificar claramente não ter havido violação, mas sim ter a cola neles utilizada perdido suas propriedades. Assim, é difícil que esta Comissão garanta a integridade das propostas, já que o manuseio normal dos mesmos pode abri-los. Logo, soma-se mais uma razão para que haja revogação dos certames.

25. Não há como se descartar com absoluta certeza a violação de outros princípios norteadores da licitação pública, tais como o do julgamento objetivo das propostas; o do sigilo da apresentação das propostas, o do procedimento formal e o da competitividade.

26. Ademais, qualquer violação aos citados princípios somente poderia ser constatada após a abertura das propostas, o que, fatalmente ocasionaria na necessidade de anulação dos certames, gerando um dano substancial tanto ao Ministério, especialmente pelo esforço empregado para concluí-las, quanto aos servidores que estivessem responsáveis pela guarda de tais envelopes à época em que fossem abertos, uma vez que a eles poderia ser imputada a responsabilidade por qualquer irregularidade constatada.

27. Impede ressaltar que as concorrências atingidas pela violação dos invólucros, ou seja, aquelas lançadas pelo Ministério das Comunicações entre os anos de 1997 à 2002, além de terem sido feridas pelos fatos já narrados nesta Nota, padecem de diversas outras irregularidades.

28. Também são estas mesmas concorrências os maiores objetos de demandas judiciais, quer pela aplicação dos índices de correção no valor da proposta – IGPD-I, quer pela inobservância de requisitos editalícios. Também são essas as concorrências que apresentam o maior número de recursos protelatórios, que entravam o andamento dos certames.

29. Mais, as citadas concorrências foram lançadas com a oferta de mais de um canal em cada certame, o que dificulta sobremaneira o seu regular processamento, gerando entraves de ordem administrativa e processual, uma vez que se conclui uma localidade, mas outras continuam em processamento.

30. A revogação de concorrências pode acontecer em decorrência de um fato superveniente à autorização expedida pela autoridade superior para iniciar a licitação e por razões de Interesse Público. Estes dois pressupostos legais devem ser avaliados sob os critérios de oportunidade e conveniência.

31. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata especificamente do assunto:

> A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 543

32. Conforme a expressa dicção do referido artigo, poderá a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório revogá-lo quando se verificarem a existência dos requisitos legais, isto é, as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.

33. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

34. Entretanto, não se pode olvidar que os atos da administração pública devem sempre buscar a preservação da segurança jurídica das suas relações com os administrados. Diversas localidades objeto das referidas concorrências já foram concluídas, com contratos assinados e emissoras já em pleno funcionamento. Outras, embora ainda não se encontrem nesta fase, já tiveram homologadas as vencedoras e caminham para a outorga dos serviços licitados. A revogação de tais concorrências, além de causar grande impacto social, também fragilizaria a segurança jurídica dos atos.

35. Neste diapasão, esta Comissão Permanente de Licitação Serviços de Radiodifusão efetuou um levantamento da situação de cada uma das concorrências em andamento, destacando duzentas e trinta e quatro localidades dentre as ofertadas nos referidos certames, que ainda não tiveram homologados os vencedores ou que, embora tenham sido homologados os vencedores, em decorrência de diversos fatores já constatados nos autos, terão os atos de homologação anulados, o que implicaria na retomada do certame. Todas, com a indicação da situação de cada uma, foram listadas na planilha que segue anexa a presente Nota.

CONCLUSÃO

36. Diante das informações apresentadas, sugerimos a revogação das concorrências lançadas para as localidades listadas, em observância aos dispositivos editalícios e ao que preconiza a Lei de Licitações e os princípios legais aplicáveis à espécie, bem como a inclusão dos respectivos canais e frequências nos Planos Nacionais de Outorga do Ministério a serem lançados nos anos de 2013 e seguintes, remetendo o assunto à decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para a decisão de revogação das concorrências.

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, ao qual esta comissão encontra-se vinculada, nos termos da portaria de sua criação.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

EDUARDO DUARTE FARIA
Membro efetivo

dmo/ CPLR

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 544

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JUNIOR
Membro efetivo
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em _____ de _____ de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta

De acordo. Submeta-se o assunto à apreciação da Consultoria Jurídica.
Em _____ de _____ de 2013.

GENILDO LINS DE ALBQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 545

Ministério das Comunicações
Fls 461
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 474
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
226	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA	PB	Poço Dantas	FM	1	

Usuário: - **Data: 12/03/2014** **Hora: 08:33:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 546

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Fls. 482 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
215	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO SONS E IMAGENS LTDA	PB	Santa Helena	FM	1	

Usuário: - **Data: 12/03/2014** **Hora: 08:33:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Fls. 483 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 547

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SCE Fls. 435 Rubrica

Principal | Edital | Relatórios | Cartório

Usuário: MAURICIO FREITAS
Perfil: ADVOGADO

Dados Edital

Edital:	015/01	**Ano:**	2001
UF:	PB	**Localidade:**	Poço Dantas
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Lote:**	7 / 2001
Proponentes:	7		

Observações sobre o edital

Sem observações cadastradas para este edital.

Fases do Edital

FASE 1 - HABILITAÇÃO

Data DOU	Resultado	Observação
17/05/2002	Recurso	Rec Negar
20/09/2001	Resultado	

FASE 2 - PROPOSTA TÉCNICA

Data DOU	Resultado	Observação
26/11/2002	Resultado	
28/08/2002	Convocação	

FASE 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Data DOU	Resultado	Observação
27/04/2007	Conjur	PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº1936-2.17/2006 determina a Anulação a partir da fase de habilitação das localidades João Pessoa, Mari, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro/PB.
10/07/2003	Resultado	
22/05/2003	Convocação	

FASE 4 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Data	Resultado	Observação
04/06/2013	Desclassificadas	Segundo a NOTA nº 159/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que opina pela desclassificação superveniente da Licitante REDE TAMANDARÉ de RÁDIO e TELEVISÃO LTDA.
Data Pendente	Mandato de Segurança	- Agr.de Instr.de Decisão Denegat.de Rec.Extraord. nº2003.04.01.035010-0(TRF),Proc.Relacionados: Agravo de Instrumento nº2002.04.01.0428242-0(TRF) e AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.71.00.020392-8/RS Rádio Estrela do Sul FM Ltda.(não concluído).
Data Pendente	Resultado	Encaminhado para a Coord. Geral de Reg. Legal de Outorgas, através do Memo 163/2008 de /08/2008, cópia do proc.53103.000256/01 Rede Paraibana Radiodifusão, Sons e Imagem Ltda.

Vencedor

Empresa:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Preço minimo:	R$ 10,000.00	**Preço Ofertado:**	R$ 51,000.00
Número do	53103.000256/2001		

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 pg. 548

Processo:

Homologação DOU: 19/08/2008

Observações sobre a homologação

Sem observações cadastradas

Imprimir Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 549

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 490
Rubrica

Situação das Proponentes

Lote 7

Concorrência 015 / 2001

Localidade PB Poco Dantas

Serviço FM

Razão Social	CNPJ	Processo	Situação
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	02.340.992/0001-21	53103.000258/01	Habilitada
RÁDIO CARVALHO LTDA	03.660.310/0001-20	53103.000276/01	Habilitada
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	03.721.954/0001-81	53103.000275/01	Habilitada
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	02.389.611/0001-07	53103.000256/01	Habilitada
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	04.518.818/0001-51	53103.000269/01	Habilitada
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	02.361.668/0001-90	53103.000279/01	Habilitada
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	04.486.636/0001-46	53103.000257/01	Habilitada

Quantidade de Proponentes 7

Ministério das Comunicações
Fls 485
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 491
Rubrica

Principal | Edital | Relatórios | Cartório

Usuário: MAURICIO.FREITAS
Perfil: ADVOGADO

Dados Edital

Edital:	015/01	**Ano:**	2001
UF:	PB	**Localidade:**	Santa Helena
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Lote:**	7 / 2001
Proponentes:	10		

Observações sobre o edital

Sem observações cadastradas para este edital.

Fases do Edital

FASE 1 - HABILITAÇÃO

Data DOU	Resultado	Observação
17/05/2002	Recurso	Rec Negar
20/09/2001	Resultado	

FASE 2 - PROPOSTA TÉCNICA

Data DOU	Resultado	Observação
26/11/2002	Resultado	
28/08/2002	Convocação	

FASE 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Data DOU	Resultado	Observação
27/04/2007	Conjur	PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº1936-2.17/2006 determina a Anulação a partir da fase de habilitação das localidades João Pessoa, Marì, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro/PB.
10/07/2003	Resultado	
22/05/2003	Convocação	

FASE 4 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Data	Resultado	Observação
04/06/2013	Desclassificadas	Segundo a NOTA nº 159/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que opina pela desclassificação superveniente da Licitante REDE TAMANDARÉ de RÁDIO e TELEVISÃO LTDA.
Data Pendente	Mandato de Segurança	- Agr.de Instr.de Decisão Denegat.de Rec.Extraord. nº2003.04.01.035010-0(TRF),Proc.Relacionados: Agravo de Instrumento nº2002.04.01.0428242-0(TRF) e AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.71.00.020392-8/RS Rádio Estrela do Sul FM Ltda.(não concluído).
Data Pendente	Resultado	Encaminhado para a Coord. Geral de Reg. Legal de Outorgas, através do Memo 163/2008 de /08/2008, cópia do proc.53103.000256/01 Rede Paraibana Radiodifusão, Sons e Imagem Ltda.

Vencedor

Empresa:	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA		
Preço mínimo:	R$ 10.00	**Preço Ofertado:**	R$ 51.00
Número do	53000.010748/2013		

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 551

Processo:

Homologação DOU: 19/08/2008

Observações sobre a homologação

Sem observações cadastradas

Imprimir Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 552

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Situação das Proponentes

Lote 7

Concorrência 015 / 2001
Localidade PB Santa Helena
Serviço FM

Razão Social	CNPJ	Processo	Situação
CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA	04.497.166/0001-16	53103.000264/01	Habilitada
NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	02.340.992/0001-21	53103.000258/01	Habilitada
RÁDIO CARVALHO LTDA	03.660.310/0001-20	53103.000276/01	Habilitada
RÁDIO FM CARNEIRO LTDA	03.721.954/0001-81	53103.000275/01	Habilitada
RÁDIO MARAJÓ FM LTDA	02.386.728/0001-29	53103.000266/01	Habilitada
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	02.389.611/0001-07	53103.000256/01	Habilitada
REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	04.518.818/0001-51	53103.000269/01	Habilitada
SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	02.361.668/0001-90	53103.000279/01	Habilitada
SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	03.820.742/0001-51	53103.000265/01	Habilitada
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	04.486.636/0001-46	53103.000257/01	Habilitada

Quantidade de Proponentes 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE - Fls. Rubrica 482

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 487 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 493 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.518.818/0001-51 **MATRIZ**		**26/06/2001**

NOME EMPRESARIAL	**REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA. - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**REDE TAMANDARE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**03/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:17:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 554

Ministério das Comunicações SCE Fls. 495 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-SCE Fls. 494 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.742/0001-51 MATRIZ		**11/05/2000**

NOME EMPRESARIAL **SISTEMA LBC DE COMUNICACAO LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **LBC COMUNICACAO LTDA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OLIMPIO GOMES	**212**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.500-000	**CENTRO**	**MONTEIRO**	**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:12:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 555

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.497.166/0001-16 **MATRIZ**		**13/06/2001**

NOME EMPRESARIAL **CAMPINA COMUNICACOES LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **R JOAO DA MATA**	NÚMERO **767**	COMPLEMENTO **1 ANDAR SALA 101**	
CEP **58.100-630**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **CAMPINA GRANDE**	UF **PB**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:11:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 556

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 496
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 496
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.386.728/0001-29 **MATRIZ**		**03/03/1998**

NOME EMPRESARIAL **RADIO MARAJO FM LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GEMINIANO DE SOUSA	**44**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.900-000	**CENTRO**	**CAJAZEIRAS**	**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:12:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 557

Ministério das Comunicações SCE Fls. 496 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls. 497 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.660.310/0001-20 MATRIZ		**11/02/2000**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CARVALHO LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **AV EURIPEDES TAVARES**	NÚMERO **280**	COMPLEMENTO	
CEP **58.013-290**	BAIRRO/DISTRITO **TAMBIA**	MUNICÍPIO **JOAO PESSOA**	UF **PB**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **19/06/2001**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:08:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 558

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 492
Rubrica
Fls. 493
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.721.954/0001-81 MATRIZ		**22/03/2000**

NOME EMPRESARIAL **RADIO FM CARNEIRO LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ALMIRANTE BARROSO	**637**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.013-120	**CENTRO**	**JOAO PESSOA**	**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:04:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 559

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 492
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 493
Rubrica

Nota Técnica nº 894 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vista à revogação do certame para as localidades de Santa Helena e Poço de Dantas, ambas no Estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53103.000256/2001 e nº 53000.010748/2013 (Concorrência nº 015/2001)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de encaminhamento do processo em tela, para assinatura de contrato das outorgas deferidas à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., vencedora da Concorrência nº 015/2001- SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba, sendo os atos das outorgas aprovados pelos Decretos Legislativos nº 057, de 2011, publicado no DOU de 01 de março de 2011 e nº 142, de 2013, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2013.

ANÁLISE

2. O Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 471 – 475 do Processo nº 53103.000256/2001 – Localidade de Poço Dantas/PB) analisou o processo de assinatura de contrato da proponente nas localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba, tendo indicado particulares situações que impedem a assinatura dos respectivos contratos:

> **I – Poço Dantas/PB**: motivada pela omissão da entidade vencedora ao pagamento da 1ª parcela da outorga, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 431/432) indicando pela declaração da decadência do direito da entidade de assinar o contrato, aplicação da multa edilícia e convocação da 2ª colocada no certame.
>
> Em resposta, a entidade apresentou o Recurso Administrativo de fls. 453 – 459 requerendo a improcedência do parecer supramencionado e a emissão de novo boleto para quitação da 1ª parcela do valor ofertado, com a justificativa que não houve o recebimento do boleto para efetuar o devido pagamento. Entretanto, a CONJUR elaborou o Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que trata das localidades de Poço Dantas e Santa Helena, manteve o posicionamento anterior do órgão e

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 560

indicou pela impossibilidade de assinatura do contrato, aplicação da multa e convocação da 2ª colocada para assumir o lugar da entidade eliminada.

II - Santa Helena/PB: em consideração à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, esta Secretaria encaminhou à entidade o Ofício nº 529/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 434) para a devida instrução do processo de assinatura do contrato com a União. Ocorre que, da análise dos documentos apresentados pela proponente, conforme Nota Técnica nº 2347/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 462/463) foi constato que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. estava com o status de "baixada" por motivo de "extinção por liquidação voluntária" (fls. 461).

Por tal motivo, a CONJUR analisou a situação, conjuntamente no processo da localidade de Poço Dantas, no Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, já mencionado, indicando pela eliminação da entidade vencedora do certame, tendo em vista a impossibilidade jurídica de sua permanência após extinção por liquidação voluntária, assim facultando a proponente o exercício de contraditório e ampla defesa pelos interessados.

3. Também foi juntado aos autos do processo em tela, a Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 478 – 480) relativa à possibilidade de revogação das licitações motivada pela grande disparidade dos valores ofertados nas licitações anteriores para as atuais, com base no art. 49 da lei nº 8.666/93:

"A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

4. Com relação aos valores ofertados pela entidade vencedora nas localidades em tela, há defasagem dos valores propostos à época da licitação: Poço Dantas e Santa Helena – R$ 51.000,00 (duas parcelas de R$ 25.500,00) por cada localidade. Entretanto, deve ser analisada a preservação da segurança jurídica nas relações entre a Administração e os seus administrados, além da possibilidade de causar grande impacto social com o ato de revogação das concorrências.

5. Nesse ponto, verifica-se, nos autos que compõe a concorrência nº 015/2001, a habilitação de outras entidades com possibilidade de prestar o serviço de radiodifusão nas localidades em questão:

a) Poço Dantas/PB: Rádio Carvalho Ltda- ME e Rádio FM Carneiro Ltda-ME, ambas em situação ativas;

b) Santa Helena/PB: Rádio Carvalho Ltda- ME, Rádio FM Carneiro Ltda-ME, Campina Comunicações Ltda, Sistema LBC de comunicação Ltda – ME e Rádio Marajó FM Ltda- ME, ambas em situação ativas;

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 561

Ministério das Comunicações
494
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
48

6. Das entidades habilitadas para as localidades em tela, apenas a Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda-ME encontra-se em situação baixada, mas o caso já foi analisado no processo nº 53103.000269/2001 em que a Conjur opinou no Parecer nº 774/2013/RPV/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU pela anulação da homologação à licitante na localidade de Umbuzeiro/PB e referente às localidades de João Pessoa, Mari, Poço Dantas e Santa Helena, todas no Estado da Paraíba, caso as adjudicações publicadas não resultem na assinatura do respectivo contrato de permissão, deverá ser obedecida a ordem de classificação, desconsiderando a extinta rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda.

7. Vale ressaltar que, conforme consulta realizada no Sistema de controle de Radiodifusão – SRD (fls. 481/482), em ambas as localidades não existem outras entidades prestadores de serviço de radiodifusão em frequência modulada, assim influenciando na decisão de revogação do certame à luz do princípio da universalização da telecomunicação.

8. O item 27.c do Parecer da Consultoria Jurídica, já mencionado, opinou que o Ministro de Estado deve analisar se seria o caso de revogação do certamente para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba, com base no valor ofertado pelas proponentes e de acordo com a fundamentação da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, antes do cancelamento administrativo da outorga e demais consequências punitivas à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. Para tal decisão, é necessário o respaldo da CONJUR por tratar de matéria de grande relevância social e com a devida análise técnica do caso em tela.

9. Com relação ao item 27.d do parecer da CONJUR, esta Secretaria já realizou a juntada da cópia do parecer ao processo principal da Concorrência nº 015/2001 – SSR/MC.

CONCLUSÃO

10. Em razão do exposto, opina-se que seja encaminhado o processo em referência à Consultoria Jurídica para a análise e manifestação quanto à possibilidade de revogação dos certames para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2014.

Mauricio Charlita de Freitas.

MAURICIO CHARLITA DE FREITAS
Técnico de nível superior

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 562

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – Substituta.

Brasília, 18 de março de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de março de 2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 18 de março de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 563

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 495
Rubrica SK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-SCE
Fls. 451
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53103.000256/2001-14
Data/Hora: 02/05/2014 15:05

Espécie: TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número:**

Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

UF: PB

Procedência: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Solicitante: - LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Resumo do Assunto:

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 015/2001-SSR/MC, COMERCIAL, SERVICO FREQUENCIA MODULADA, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE EM 04/07/2001, LOCALIDADES: JOAO PESSOA, MARI, PICUI, POCO DANTAS, SANTA HELENA E UMBUZEIRO/PB.

Resumo do Complemento:

Interessados:

REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSAO,SONS E IMAGENS LTDA

Para: Dra Danielle

Para o obséquio de:
( ) Falar-me
( ) Examinar e Informar
( ) Responder
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar
( ) Providenciar
(X) Dar Parecer
( ) _____

Favor Providenciar até: 15/ anos

Data: 5/5/2014

Assinatura _____

Segue Nota nº 263/2014/DLA/CGOE/CONJUR-MC/AGU, em anexo.
Brasília, 12 de maio de 2014.

Danielle Lustz Portela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares

02/05/2014 15:05 **Emitido por:** REGINA FRANCISCA PEREIRA Página 1 de1

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 496
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 497
Rubrica

NOTA Nº 263/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU/
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagem Ltda.
ASSUNTO: Concorrência nº /2001 - SSR/MC.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 15/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagem Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Helena e Poço Dantas, Estado da Paraíba.

2. O processo já foi analisado por esta Consultoria Jurídica em duas oportunidades em que foram emitidos os Pareceres nºs 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 407/408) e 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU/AGU (fls. 471/475). Concluiu-se pela impossibilidade de assinatura dos contratos com a entidade vencedora do certame, por descumprimento do prazo de pagamento da outorga e extinção, por liquidação voluntária, da própria entidade.

3. Os autos retornam a Consultoria para manifestação quanto à possibilidade de revogação dos certames para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba. De acordo com a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, o item 27 do Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU/AGU emitido pela CONJUR informou que o Ministro de Estado das Comunicações deve analisar se seria o caso de revogação do certame para as localidades em questão, considerando o valor ofertado pela proponente e as razões consignadas na Nota Técnica nº 84/2013/GTCO/SCE-MC, antes do cancelamento administrativo da outorga. Contudo, é necessário o respaldo da CONJUR, "*por se tratar de matéria de grande relevância social e com a devida análise técnica do caso em tela*".

4. Da análise do processo, observamos que todas as questões jurídicas relacionadas ao assunto já foram devidamente apreciadas pela CONJUR, conforme consignado na análise da própria Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, consubstanciada na Nota Técnica nº 894/2014/GTCO/SCE-MC. De modo que não há mais pontos a serem apreciados por este órgão de assessoramento jurídico.

5. Conforme podemos verificar, o Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU/AGU exauriu a análise da matéria jurídica e concluiu pela impossibilidade de assinatura do contrato com a entidade vencedora do certame para as localidades de Poço Dantas e Santa Helena, Estado da Paraíba. Esclareceu que é possível a convocação da segunda colocada ou a revogação do certame, caso se entenda presente na hipótese algum motivo aventado na Nota Técnica nº 84/2013/GTCO/SCE-MC. Esse motivo, por envolver análise de conveniência e oportunidade, só poderá ser aferido pelo administrador público.

6. Resta claro que a questão levantada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica é exclusivamente de mérito administrativo, pois envolve o exame de fatores técnicos e fáticos cuja análise não compete à Advocacia-Geral da União. Importante frisar que revogação é hipótese de extinção da licitação por razões de conveniência e oportunidade que devem ser sopesadas pelo administrador público.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 565

6. Assim, entendemos que não há, no momento, questões jurídicas a serem apreciadas. Importante apenas frisar, consoante bem destacado no Parecer nº 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU/AGU, que é necessário seja conferido ao interessado oportunidade para exercitar o contraditório e a ampla defesa, antes da decisão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

7. Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

Brasília, 12 de maio de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) . SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 566

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 496
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 497
Rubrica

DESPACHO Nº 1842/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagem Ltda.
ASSUNTO: Concorrência nº /2001 - SSR/MC.

Aprovo a Nota **Nº 263/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de maio de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 567

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1843/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000256/2001
INTERESSADO: Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagem Ltda.
ASSUNTO: Concorrência nº /2001 - SSR/MC.

Aprovo o DESPACHO Nº 1842/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 263/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências devidas.

Brasília, 13 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 568

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE - M. das Comunicações
Fls. 498
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 454
Rubrica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000256/2001-**

DESPACHO

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 16/05/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações Fls. 199 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE Fls. 455 Rubrica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53103.000256/2001-14**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 27 de maio de 2014, na unidade DEOC_GAB/DEOC/SCE.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2014, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0009435** e o código CRC **A366E7E0**.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 570

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 456
Rubrica

Minuta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 20 .

Tendo em vista o Recurso Administrativo ofertado por REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃC SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, acolho o PARECER N 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lh provimento** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas n respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
015/2001	PB	POÇO DANTAS	FM	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 457
Rubrica

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

53103.000256/01

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 19/05/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0513166** e o código CRC **6838162C**.

Volume de Processo Digitalizado 53103.000256/2001-14-VOL.II (0520288) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 572

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 19/05/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0513166** e o código CRC **6838162C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53103.000256/2001-14

À SLCOM ,concorrência nº 015/2001 .

Brasília, 27 de maio de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 28/05/2014, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0009438** e o código CRC **638605B9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Referência: Processo nº: 53103.000256/2001-14

Interessado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO , SONS E IMAGEM LTDA.

Assunto: Desentranhamento e Renumeração dos autos, em razão de juntada equivocada do Parecer nº 794/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Tendo em vista a juntada equivocada do Parecer em referência ao presente processo, uma vez que refere-se ao Processo nº 53000.009651/2013-54, relativo à outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Umbuzeiro/PB, faz-se necessário o seu desentranhamento e a consequente renumeração dos autos, a partir das fls. 465, devendo, ainda, ser providenciada a juntada do Parecer em comento ao Processo nº 53000.009651/2013-54.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2014, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0023354** e o código CRC **FEB31B8F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53103.000256/2001-14

Interessado: REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO , SONS E IMAGEM LTDA
Assunto: Resposta ao Despacho SLCOM 0023354

Feitas as alterações solicitadas, encaminho os autos para o SLCOM.

Brasília, 11 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/11/2015, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0815890** e o código CRC **FD909795**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53103.000256/2001-14.
Assunto: Formalização de Outorga.

1. Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT, para que certifique nestes autos a existência ou não de requerimento de interesse da Rede Paraíbana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda., em atenção aos termos da Lei n.º 13.097/2015.

2. Após a adoção da providência acima requerida solicito o retorno dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR_OUT, para que seja dado continuidade à análise do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/08/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2102819** e o código CRC **0C4376AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53103.000256/2001-14

Interessado: Rede Paraíbana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – NÃO foi localizado a Resposta referente a entidade **Rede Paraíbana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda**, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/08/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 15/08/2017, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2135508** e o código CRC **6E46733B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19652/2017/SEI-MCTIC

Nº do Processo: 53103.000256/2001-14

Assunto: Concorrência nº015/2001- SSR/MC. Inadimplência de 1ª Parcela de Outorga. Recusa tácita da Interessada em assinar o contrato. Decadência do direito de firmar o contrato de outorga com a União. Aplicação de multa editalícia. Provocação da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Remessa dos autos ao Gabinete da Senhora Secretária de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Versa o presente feito acerca de processo de Outorga deferida à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., vencedora da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poço Dantas, no Estado da Paraíba, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2011 (fl. 319 digital).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., sagrou-se vencedora da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Poço Dantas, no Estado da Paraíba. Registra-se que a homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro, datado em 15.8.2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 19 de agosto de 2008, Seção 1, fl. 46.

3. Por meio da Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, o Titular desta Pasta outorgou a permissão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no D.O.U. de 1.3.2011, Seção 1, fl. 6 (fl. 319 digital).

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE, após envidar os esforços necessários com o fito de instruir os autos com todos os documentos necessários para a formalização da outorga, encaminhou o processo à CONJUR, com minuta de contrato, por meio da Nota Técnica n° 380/2012/GTCO/SCE-MV (fls. 385/386 digital). Conforme Parecer n° 1532/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 389/390 digital), concluiu-se que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.

5. Por essa razão, a SEC propôs o envio de boleto bancário à Interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 608/GTCO/SCE-MC (fls. 393/394 digitais) e do Ofício n.º 524/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 395 digital). Registra-se que, na mesma oportunidade, a

Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 13.11.2012, às 15h, nas dependências do Ministério das Comunicações, especificamente na sala de atendimento ao público.

6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 7.11.2012 e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável, para a celebração do contrato de outorga.

7. Ocorre que decorrido o prazo para o adimplemento da obrigação constatou-se que a Interessada não efetuou o pagamento do boleto. O inadimplemento da obrigação (i) sujeita a Interessada à aplicação das sanções previstas no Edital que regeu o certame licitatório; (ii) acarreta na perda do direito da Interessada firmar o contrato com a União; (ii) implica no cancelamento da outorga.

8. O processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, tendo sido devolvido à Coordenação do Grupo de trabalho de Radiodifusão Comercial, por meio do Parecer n° 139/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 449/450 digitais), opinando pela declaração de decadência do direito da entidade de assinar o contrato, bem como aplicação da multa prevista no edital, respeitando-se o contraditório.

9. Devidamente oficiada, a Entidade recorreu da decisão, conforme fls. digitais 513-517, alegando não ter recebido o ofício que encaminhou o boleto, solicitando sua manutenção como vencedora do certame e pedindo a emissão de novo boleto para quitação da obrigação, sem as penalidades vigentes no Edital.

10. Reitera-se que foi solicitada do SDCOM a busca do AR – Aviso de Recebimento dos Correios, referente à correspondência que enviou o boleto e, ao ser encontrado, foi anexado aos autos, conforme fls. digitais 396/397. Constatou-se que o Ofício foi recebido pela Entidade em 27 de setembro de 2012.

11. Ademais, na análise dos autos para instrução da outorga de Santa Helena/PB, ao serem realizadas novas pesquisas para confirmação das que foram feitas antes da solicitação de documentos, verificou-se que a Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda – ME está com status de "baixada" por motivo de "extinção p/ enc liq voluntária" (fl. 522 digital).

12. A CONJUR emitiu parecer (Parecer n° 1502/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU – fls. digitais 528-537), opinando:

> a) Para a localidade de poço Dantas/PB: pelo cancelamento administrativo da outorga devido ao não pagamento da 1ª parcela. Pelo não conhecimento e não provimento da manifestação da Entidade. Pela necessidade de convocação da segunda colocada para assumir o lugar da Entidade eliminada.
>
> b) Para a localidade de Santa helena/PB: pela impossibilidade jurídica de permanência no certame. Convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, antes, oportunizar o contraditório e a ampla defesa à Entidade quanto à baixa cadastral noticiada.
>
> c) Analisar se seria o caso de revogar o certame para as localidades de poço Dantas e Santa Helena, ambas no Estado da Paraíba.

13. Em resposta, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, conforme Nota Técnica n° 084/2013/GTCO/SCE-MC (fls. digitais 540-546), sugeriu a revogação das concorrências lançadas para as localidades listadas, em observância aos dispositivos editalícios e ao que preconiza a Lei de licitações e os princípios legais aplicáveis à espécie, bem como a inclusão dos respectivos canais e frequências nos Planos Nacionais de Outorga do Ministério a serem lançados nos anos de 2013 e seguintes.

14. Conforme se denota do Despacho Interno SEOUT_LIC s./n.º (evento SEI n.º), datado em 15.8.2017, não foi apresentada manifestação pela Interessada. Os autos retornam à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do feito.

15. É o bastante a titulo de relatório. Passa-se, então, à efetiva análise dos autos.

16. O Edital n.º 015/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

> 12.6. **Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão**, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesma condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato. (grifo nosso).

17. O citado Edital estabelece, também, que a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação e resulta na decadência do direito da outorga:

> 12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perda do direito à outorga.

19. Conforme documentação acostada aos autos, a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. foi cientificada da necessidade de recolhimento do *quantum* estabelecido para fins de 1ª parcela da outorga em questão e mesmo assim não adimpliu com a obrigação. A Interessada foi advertida das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 608/GTCO/SCE-MC (fls. 393/394 digitais) e do Ofício n.º 524/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 395 digital). Cabe mencionar, mais um vez, que o Ofício supramencionado foi recebido pela Entidade em 27 de setembro de 2012 (fls. digitais 396/397).

20. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos termos previstos no edital.

21. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.

22. Relativamente ao cancelamento da outorga, cabe aduzir que, de acordo com os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Constituição Federal.

23. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a

permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.7 do Edital n.º 015/2001.

24. Por fim, no que tange a instrução da outorga de Santa Helena/PB, o comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ demonstra que a Entidade operou baixa do CNPJ n° 02.389.611/0001-07, mediante extinção por liquidação. Quanto à baixa cadastral, conforme relatado, a Entidade quedou-se inerte. Portanto, verifica-se a impossibilidade de assinatura de contrato devido à extinção, por liquidação voluntária, da própria Entidade.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opina-se seja (m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda - ME decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.7 do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 995 de 23.12.2008, que outorgou à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda - ME a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no D.O.U. de 1.3.2011, Seção 1, fl. 6;

d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltda - ME;

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete da Senhora Secretária de Radiodifusão, para submissão do asunto à deliberação do Excelentissimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marcelino Linhares Araújo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/09/2017, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/09/2017, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2017, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2163818** e o código CRC **AA6464F8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, a fim de declarar que decaiu o direito da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e imagens Ltda., firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba, objeto do procedimento referente à Concorrência n.° 015/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM Nº /2017/MC.

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que torna sem efeito Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de março de 2011, por intermédio do qual o Congresso nacional aprova o ato de outorga objeto da citada Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53103.000256/2001-14
Assunto: Formalização de Outorga. Inadimplência de 1º Parcela de Outorga.

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 19.652/2017/SEI-MC (evento SEI n.º 2163818), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2163898** e o código CRC **FDAEAA71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53103.000256/2001-14
Assunto: Formalização de Outorga. Inadimplência de 1ª Parcela de Outorga.

1. Aprovo o Despacho Interno s/nº (evento SEI nº 2163898), que aprovou a Nota Técnica n.º 19.652/2017/SEI-MC (evento SEI n.º 2163818), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Submeta-se o feito à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2163944** e o código CRC **8FA97F82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Nº 1823/2017/SEI-MCTIC

Acolho a Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, a fim de declarar que decaiu o direito da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e imagens Ltda., firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba, objeto do procedimento referente à Concorrência n.° 015/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2338972** e o código CRC **10F8F818**.

Referência: Processo nº 53103.000256/2001-14 SEI nº 2338972

PORTARIA Nº 6347/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2338978** e o código CRC **45EEF9A5**.

Referência: Processo nº 53103.000256/2001-14 SEI nº 2338978

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que torna sem efeito Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de março de 2011, por intermédio do qual o Congresso nacional aprova o ato de outorga objeto da citada Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2338990** e o código CRC **8BF2B316**.

Referência: Processo nº 53103.000256/2001-14 SEI nº 2338990

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/11/2017 17:24:10
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 4576517
Data prevista de publicação: 22/11/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10330807	Despacho Nº 1823 SEI-MCTIC.rtf	11298e9591a588db 78b0ae349c93bf2c	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 132,16**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 132,16**

Outros (origem externa) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO (2412846) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 590

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/11/2017 17:32:08
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 4576552
Data prevista de publicação: 22/11/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
10330928	PORTARIA 6347.rtf	1bd13c7a81e94275 c14c36d42437690e	5,00	
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
TOTAL DO OFICIO			**5,00**	**R$ 165,20**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.719/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nos uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 1393/2012/MMM/CGCE/CONJURMC/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar que SUDOESTE COMUNICAÇÕES SOCIEDADE LTDA decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e item 12.7 do Edital, relativo à Portaria nº 948, de 01 de outubro de 2002, publicada no DOU em 08/10/2002, que outorgou à licitante permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Tomás de Aquino, no estado de Minas Gerais. Por conseguinte, a supracitada portaria deve ser TORNADA SEM EFEITO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.035/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009743/2014-71 e nº 53710.000152/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaú de Minas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.073/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030026/2003-08, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a concessão outorgada à Rádio Integração do Oeste Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Corbélia, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 72, de 24 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.347/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de novembro de 2017

Nº 427/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.019707/2010-36, especialmente da Nota Técnica n.º 24588/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00335/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo, contra a decisão de indeferimento do pedido de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência da aplicação do disposto no art. 9°, §2° da Portaria MC n.° 231, de 5 de agosto de 2013.

Nº 836/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.026532/2010-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 5587/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00714/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, resolve não conhecer do recurso administrativo interposto pela ALEGRIA COMUNICACAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, contra a decisão de indeferimento de seu requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que alteração não se mostra conveniente e não obedece ao disposto no subitem 5.1.1.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

Nº 967/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53900.048294/2015-68, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Xaxim, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no Parágrafo único do art. 5° da Portaria MC n° 231, de 05 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Nº 1.060/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.028646/2005-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24.302/2015/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.065/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Nascente Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento do pedido de alteração de classe, para no mérito negar provimento, em em virtude do não atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, parágrafo único e, ainda, parágrafo único do art. 7º, ambos da Portaria MC n° 231, de 5 de agosto de 2013.

Nº 1.061/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.004652/2011-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 5.108/2015/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 652/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Rádio RMS Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Macedo, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento do requerimento de aumento de potência, para no mérito negar provimento, em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 5°, da Portaria MC n° 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Nº 1.063/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.055563/2011-62, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Laguna, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no §2° do art. 9° da Portaria MC n.° 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Nº 1.077/SEI - Acolho a Nota n.º 557/2015/CONJUR/CGCE, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos da Ação Ordinária nº 4453-39.2011.4.01.3702, que declarou nula a outorga de concessão para a exploração de serviços de radiodifusão, concedida pelo Decreto s./n.º de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2002, deferida à empresa Rádio Portal de Caxias Ltda., para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de João Lisboa, Estado do Maranhão, decorrente do certame licitatório na Concorrência nº 134/1997 - SSR/MC - processo nº 53680.000099/1998, dá-se PUBLICIDADE ao referido cancelamento de outorga.

Nº 1.396/SEI - Acolho o disposto na Nota Técnica n.º 17.706/2017/SEI-MCTIC, oriunda da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de emissão de novo boleto de segunda parcela de outorga, formulado Rádio Aliança FM Ltda., nos autos do Processo n.º 53640.000287/2000-15, que trata da Concorrência n.º 03/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracani, estado da Bahia, por não ter sido apresentada justificativa plausível para sua emissão.

Nº 1.427/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.030347/2009-90, resolve acolher o disposto no Parecer Jurídico n.º 927/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela Fundação de Serviços da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (C.N.P.J. n.º00.730.769/0001-65), em que solicita a transferência direta da delegação deferida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Nº 1.491/SEI - Acolho a Nota Técnica n.º 16.727/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2011.03.00.003225-2, que cancela a concessão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no municipio de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, outorgada por meio do Decreto Presidencial s.º/n.º de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 643, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2003, à EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., decorrente da Concorrência n.º 103/1997-SFO/MC - Processo n.º 53830.001345/1997-80, dar publicidade ao referido cancelamento.

Nº 1.555/SEI - Acolho o disposto na Nota Técnica 14.938/2014/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 254/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido formulado pela Rede União de Rádio e Televisão Ltda. (inscrita no C.N.P.J. n.º 01.731.671/0001-95) de compensação, por meio de crédito precatório, de débito relativo à segunda parcela da concessão, que lhe foi outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Branco, estado do Acre, objeto da Concorrência n.º 51/1997-SFO/MC.

Nº 1.737/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006784/1999-31, invocando as razões presentes no Despacho n.º 2776/2009/CORE V/SCE, chancelado pela Nota n.º 543/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve INDEFERIR o pedido formulado pela Rádio Clube Hertz S.A, para restabelecer a outorga da concessão, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Franca, estado de São Paulo

Nº 1.741/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuição que lhe confere o § 3o do art. 94 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.030026/2003-08, resolve acolher a Informação n.º 568/2009/CORAT/CGLO/DEOC-ME, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 426/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de autorização formulado pela Memphis Radiodifusão Ltda, para que lhe sejam transferidos os encargos decorrentes da concessão outorgada à Rádio Integração do Oeste Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Corbélia, estado do Paraná.

Nº 1.823/SEI - Acolho a Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, a fim de declarar que decaiu o direito da Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e imagens Ltda., firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba, objeto do procedimento referente à Concorrência n.° 015/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 566, de 17 de novembro de 2017, publicado no DOU de 21 de novembro de 2017, Seção 1, Página 21, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"a) conhecer da petição denominada "Manifestação" (SEI nº 1762675), em face da ocorrência de preclusão consumativa;".

Leia-se:

"a) não conhecer da petição denominada "Manifestação" (SEI nº 1762675), em face da ocorrência de preclusão consumativa;".

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO (2413978) SEI 53103.000256/2001-14 / pg. 582

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2338990), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/11/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2415201** e o código CRC **912A844D**.

Referência: Processo nº 53103.000256/2001-14 SEI nº 2415201

EM nº 00053/2018 MCTIC

Brasília, 19 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que torna sem efeito Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 57, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de março de 2011, por intermédio do qual o Congresso nacional aprova o ato de outorga objeto da citada Portaria n.º 995, de 23 de dezembro de 2008.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab